



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIII-DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2633-PALMAS, TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	5
2ª CÂMARA CÍVEL.....	6
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	11
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	12
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	15
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	16
1ª TURMA RECURSAL.....	20
2ª TURMA RECURSAL.....	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	26
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	65

## DIRETORIA GERAL

### Despachos

**REFERÊNCIA:PA 41977 (10/0089510-3)**

ORIGEM:COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
REQUERENTE:JUIZ CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 747/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 386/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), referente às diárias, e R\$ 79,01 (setenta e nove reais e um centavo) referente à ajuda de custo, totalizando R\$ 1.024,01 (um mil e vinte e quatro reais e um centavo), em razão de deslocamento do magistrado em epígrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.  
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 41950/0089404-2)**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE:JUIZ KILBER CORREIA LOPES  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - DIÁRIA

**DESPACHO Nº 743/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 384/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), referente às diárias, em razão de deslocamento do magistrado em epígrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.  
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42133 (10/0090423-4)**

ORIGEM:COMARCA DE ARRAIAS  
REQUERENTE:JUIZ JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - DIÁRIA

**DESPACHO Nº 741/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 383/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), referente às diárias, em razão de deslocamentos do magistrado em epígrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.  
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42131 (10/0090421-8)**

ORIGEM:ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA  
REQUERENTE:JUIZ DIRETOR GERAL DA ESMAT  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 740/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 381/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), referente às diárias, e R\$ 1.106,16 (um mil, cento e seis reais e dezesseis centavos) referente à ajuda de custo, em razão de deslocamento dos magistrados José Roberto Ferreira Ribeiro, Cibele Maria Belezia, Luciana Costa Aglantzakís, Vandré Marques e Silva, Baldur Rocha Giovannini e Wellington Magalhães e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.  
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42343 (11/0091633-1)**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REQUERENTE:JUIZ HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS  
REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 739/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 378/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor de R\$ 645,43 (seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), referente à ajuda de custo, em razão de deslocamento do magistrado em epígrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.  
Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 41951 (10/0089406-9)**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REQUERENTE:JUIZ JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JUNIOR  
 REQUERIDO:DIRETORIA-GERAL  
 ASSUNTO:RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO

**DESPACHO Nº 735/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 376/2011 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral, **RECONHEÇO** a dívida no valor total de R\$ 978,85 (novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), referente às diárias e ajuda de custo, em razão de deslocamento do magistrado em epígrafe e, em consequência, **AUTORIZO** o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública. À DIFIN para liquidação e pagamento.  
 Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
 Diretor Geral

**REFERÊNCIA : PA 42815 (11/0095182-0)**

ORIGEM : COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 REQUERENTE : COMARCA DE PEDRO AFONSO  
 REQUERIDO : DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
 ASSUNTO : ALIMENTAÇÃO PARA JÚRI

**DESPACHO Nº 738/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 377/2011 de fls. 19/21, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fl. 17) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando o fornecimento de alimentação, na modalidade lanche, para as sete (07) sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Pedro Afonso, previstas para o exercício de 2011, no valor total de R\$ 4.330,50 (quatro mil, trezentos e trinta reais e cinquenta centavos), conforme proposta de fl. 03.

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
 Diretor Geral

**REFERÊNCIA:PA 42662 (11/0094177-8)**

ORIGEM:COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 REQUERENTE:OCÉLIO NOBRE – JUIZ DE DIREITO  
 REQUERIDO:DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO  
 ASSUNTO:ALIMENTAÇÃO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI

**DESPACHO Nº 742/2011-DIGER**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 382/2011, de fls. 18/20, bem como existindo disponibilidade orçamentária (fls. 16/17) e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando contratação da empresa D.S. CAVALCANTE RESTAURANTE, CNPJ n.º 08.990.435/0001-32, no valor de R\$ 6.094,00 (seis mil e noventa e quatro reais).

Encaminhem os autos à DIFIN, para emissão da respectiva nota de empenho, a qual substituirá o instrumento contratual e, em seguida, à DIADM, para as demais providências pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 25 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
 Diretor Geral

**Portarias****PORTARIA Nº 435/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 69/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOSE XAVIER DA SILVA**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251, e **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, Matrícula 352474, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu,

Alvorada e Figueirópolis, para entrega de materiais de expediente e copa e cozinha, no período de 11/04/2011 a 16/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 432/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 86/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOSE XAVIER DA SILVA**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251, e **JUAREZ DOS SANTOS BRANDÃO**, Motorista, Matrícula 352638, o pagamento de 06 (seis) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos às Comarcas de Filadélfia, Wanderlândia, Xambioá, Araguaatins, Augustinópolis, Axixá, Ananás, Itaguatins, Tocantinópolis e Goiatins, para entrega trimestral de material de expediente e de copa e cozinha, no período de 02/05/2011 a 08/05/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 430/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 84/2011, resolve **conceder** ao servidor **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 118360, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seu deslocamento à Comarca de Combinado, para conduzir paciente à referida cidade, no período de 25/04/2011 a 26/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 429/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 83/2011, resolve **conceder** aos servidores **LUCIANO MOURA**, Engenheiro, Matrícula 352750, **SAULO VALENTE MARINHO MONTELO**, Motorista, Matrícula 352636, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seus deslocamentos à Gurupi, Peixe, Palmeirópolis e São Salvador, para vistoria técnica (levantar os serviços executados), no período de 18/04/2011 a 19/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 428/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 82/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251, e **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, Miracema, Miranorte, Pedro Afonso, Guarái, Colméia, Colinas, Arapoema e Araguaína, para entrega trimestral de material de expediente e de copa e cozinha, no período de 25/04/2011 a 30/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

**José Machado dos Santos**  
 Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 427/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na

Autorização de Viagem nº 80/2011, resolve **conceder** aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352407, e **ABEL LUCIAN SCHNEIDER**, Motorista, Matrícula 352626, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para instalação e manutenção de equipamentos, no dia 13/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 426/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 79/2011, resolve **conceder** aos servidores **DEUSDIAMAR BEZERRA SALES**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 204665, **MAURICIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá, para entrega trimestral de material de expediente e de copa e cozinha, no período de 18/04/2011 a 19/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 425/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 77/2011, resolve **conceder** aos servidores **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 165251, e **FRANCISCO CARNEIRO DA SILVA**, Motorista, Matrícula 158148, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seus deslocamentos à Comarca de Araguacema, para entrega de material de expediente e de copa e cozinha, no período de 18/04/2011 a 19/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 424/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 76/2011, resolve **conceder** aos servidores **TIAGO SOUSA LUZ**, Chefe de Serviço, Matrícula 352104, e **ABEL LUCIAN SCHNEIDER**, Motorista, Matrícula 352626, o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) por seus deslocamentos à Wanderlândia, para manutenção do Servidor, no período de 12/04/2011 a 15/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 423/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 72/2011, resolve **conceder** aos servidores **FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR**, Assistente de Suporte técnico, Matrícula 352773, e **MOADIR SODRE DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, para organização do Rack e identificação dos cabos e pontos de redes, no dia 13/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 422/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a

Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 71/2011, resolve **conceder** aos servidores **FRANCISCO AUGUSTO DE CARVALHO JUNIOR**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773, e **NELSON DE BARROS SIMOES NETO**, Motorista, Matrícula 352623, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Tocantínia, para reinstalação do PABX, no dia 12/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 421/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 70/2011, resolve **conceder** aos servidores **HUDSON LUCAS RODRIGUES**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352407, **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, Matrícula 352474, o pagamento de ½ (meia) diária por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para instalação de equipamentos sala do júri para cadastrar processos sproc, no dia 08/04/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 418/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 51/2011, resolve **conceder** ao servidor **MIGUEL CARDOSO DE OLIVEIRA**, Chefe de serviço, Matrícula 198524, o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) por seu deslocamento à Ponte Alta do Tocantins, para manutenção dos condicionadores de ar do respectivo Fórum, no período de 22/03/2011 a 23/03/2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 18 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 434/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 081/2011-CECOM, de 11.04.2011, resolve **conceder** aos servidores **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, Diretora do Centro de Comunicação Social, matrícula 352473 e a **MARCO TÚLIO TAVARES**, Assessor de Imprensa, matrícula 352748, 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem do 1º Curso do Poder Judiciário para Jornalistas, promovido pelo CNJ, Parte A-Sistema Tributário e Principais Disputas e Parte B-Direitos e Garantias Fundamentais-Criança e Adolescente, no dia 29.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 433/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 081/2011-CECOM, de 11.04.2011, resolve **conceder** aos servidores **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, Diretora do Centro de Comunicação Social, matrícula 352473 e a **MARCO TÚLIO TAVARES**, Assessor de Imprensa, matrícula 352748, 0,5 (meia) diária, por seus deslocamentos à Brasília-DF, para participarem do 1º Curso do Poder Judiciário para Jornalistas, promovido pelo CNJ, Parte A-Família, Idoso e Sucessão e Parte B-Serviço extrajudicial-a situação dos cartórios no país, no dia 15.04.2011.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de abril de 2011.

José Machado dos Santos  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 420/2011-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 062/2011-ESMAT, de 05.04.2011, resolve conceder à servidora **CYNTHIA VALÉRIA CONCEIÇÃO AIRES**, Secretária Executiva da Esmat, matrícula 167147, 1,5 (uma e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília-DF, para participar do Curso *“Como Organizar e Implantar Centro de Documentos na Administração Pública”*, no período de 28 a 29.04.2011. Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 19 de abril de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor-Geral

**Termo de Homologação**

**PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 001/2011**

**PROCESSO: PA 42543 (11/0092806-2)**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação, visando atender à primeira temporada de sessões do Tribunal do Juri da Comarca de Palmas.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, acolho o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 290/2011 (fls. 165/166), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 001/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pelo Pregoeiro, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

Empresa **Belladata Buffet & Restaurante Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.005.549/0001-67, em relação ao item 01, no valor total de R\$ 19.496,64 (dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

À DIFIN, para emissão da Nota de Empenho, em favor da empresa supramencionada.

Após, à DIADM para, com urgência, emitir o termo de contrato e coleta das assinaturas devidas.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas, aos 19 dias do mês de abril de 2011.

*José Machado dos Santos*  
Diretor Geral

**DIRETORIA JUDICIÁRIA**

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Intimação às Partes**

**SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1956/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº. 11.1191-2/10

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 62/69, a seguir transcrita : “Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar**, ajuizado por **Estado do Tocantins**, em face da decisão de fls. 53/58, proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da Vara de Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação Civil Pública nº. 11.1191-2/10, proposta por **Ministério Público do Estado do Tocantins**. Consta nos autos que, referida ação foi proposta com o intuito de obter o encaminhamento das pacientes Elzuita Nunes de Carvalho (portadora de aneurisma cerebral gigante) e Tereza Maria da Silva (portadora de tumor cerebral), internadas na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Regional de Gurupi – TO, para outra unidade hospitalar, dotada de estrutura específica para atendimento desses casos de alta complexidade e de UTI para o pós operatório (fls. 29/45). Na decisão rechaçada o Magistrado a *quo* determinou:- que o Estado promova e financie, no prazo máximo de vinte e quatro horas, a transferência das pacientes, Elzuita Nunes de Carvalho e Tereza Maria da Silva , para Unidade Hospitalar Pública que possua capacidade técnica para a realização das intervenções cirúrgicas necessárias, nos termos prescritos pelos laudos médicos que instruem a inicial, com a disponibilidade de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, ou, se necessário, para unidade particular, mesmo não conveniada, capacitada para o *mister*, e que atenda os mesmos requisitos, com honorários as suas expensas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;- e que, efetue a compra ou aluguel de leitos de UTI's em unidades destinadas a atendimento privado, ainda que em hospitais particulares não conveniados, sempre que um município daquela regional não conseguir ser atendido no Hospital Regional de Gurupi ou no Hospital Geral de Palmas, quando para lá referenciados, enquanto perdurar a falta de vaga em UTI's no HRG e HGP, sob pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada paciente da regional de Gurupi, que tiver aguardando por um leito de UTI, por tempo superior a cinco dias (fls. 53/58). Aduz o requerente que, embora a saúde seja um direito do cidadão e dever do Estado, o aspecto jurídico na obrigatoriedade de sua efetiva prestação, de maneira irrestrita, a toda e qualquer pessoa deve ser analisada com parcimônia, a fim de se evitar abusos e a própria inviabilidade do respectivo serviço público a toda uma coletividade. A decisão possui inegável caráter genérico e indeterminado, de modo que a concessão da liminar, com o fim de obrigar o Estado a comprar ou alugar um leito de UTI toda vez que um cidadão não for

atendido nos aludidos hospitais, lesa gravemente a ordem administrativa, a saúde e a economia públicas. O alegado estado de precariedade no serviço de saúde pública, não pode servir de esteio para obrigar o Estado a realizar gastos expressivos sem a prévia elaboração de estudos técnicos indispensáveis para se averiguar a real utilidade/necessidade em comprar ou alugar UTI's para dispensar a toda e qualquer pessoa que não consiga atendimento no HRG e HGP. Haverá diminuição da capacidade financeira do Estado em fornecer outros benefícios, também considerados relevantes, aos demais integrantes da sociedade, uma vez que o Estado estará sendo obrigado a despendar verba pública, não constante do orçamento, para dar cumprimento a uma ordem judicial genérica. O Sistema Único de Saúde está obrigado a observar o princípio constitucional do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que somente é viabilizado através das políticas públicas que rateiem os parcos recursos públicos da forma mais eficiente possível. O atendimento nas UTI's do serviço público segue uma sistemática, visando atender ao maior número de pessoas que realmente necessitem de tratamento de urgência. A medida impositiva não pode ser concedida sem prévia audiência da parte ou instrução processual, com ampla produção de provas, para só então ver efetivamente as causas da aludida deficiência na prestação do serviço. A necessidade de utilização da UTI deve ser analisada caso a caso. O precedente provocará o efeito multiplicador, inviabilizando a Administração Pública, nos mais diversos setores de atuação de interesse coletivo. O *decisum* gera grave lesão à ordem administrativa, pois obstaculiza o desenvolvimento da atividade administrativa, sendo que, a grave lesão à saúde pública está consubstanciada na interferência externa do SUS, sem estudo prévio das reais necessidades da área da saúde e, por fim, acarreta lesão à economia pública, desconsiderando a dotação orçamentária para a prestação do serviço de saúde pelo Estado. O Ministro Gilmar Mendes concluiu que, *“não se pode permitir que as decisões judiciais estabeleçam medidas muito amplas, com determinações genéricas que inviabilizem a própria ordem administrativa, por lesão à ordem e à economia públicas”*. O Ministério Público não acostou provas acerca da alegada omissão estatal. É importante ressaltar que, a pretensão do Ministério Público diz respeito exclusivamente a políticas públicas relacionadas à esfera de atuação única do Poder Executivo, não podendo o Poder Judiciário intervir, como verdadeiro administrador público. Somente quando estiver demonstrado o descaso do Estado em efetivar políticas públicas é que poderá haver ingerência do Judiciário, sob pena de ferir o princípio da separação dos poderes. Os serviços sociais estão em constante aprimoramento, mas essa realidade deve ser analisada dentro das condições financeiras de espaço, material e de pessoal, dentro dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade, em respeito ao princípio da reserva do possível. A aquisição ou aluguel de leitos de UTI depende do devido procedimento licitatório, demandando tempo razoável, além de orçamento previsto, em respeito ao princípio da legalidade orçamentária. É imperiosa a suspensão da liminar, pois com o cumprimento da decisão judicial haverá somente a transferência do problema de uma área social para a outra. O *fumus boni iuris* está configurado pelo fato de que, a atividade administrativa ficará prejudicada com o cumprimento da decisão, despendendo recursos não previstos para sua efetivação, sendo que o *periculum in mora* está evidenciado pela multa fixada que, será imposta toda vez que um paciente não for atendido, ampliando demasiadamente a subsunção do Estado à astreinte. Requeiro a concessão de medida liminar para suspender a decisão rechaçada até o trânsito em julgado desta ação. Acostou aos autos os documentos de fls. 28/58. É o relatório. A suspensão de liminar é medida de exceção processual em sentido estrito, devendo sua análise restringir-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Desse modo, cumpre esclarecer que, *“os temas jurídicos de mérito da demanda principal não podem ser examinados nessa medida, que não substitui o recurso próprio”*. O deferimento da suspensão da tutela antecipatória concedida nos autos da ação em epígrafe desafia a existência de iminente prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciará a excepcionalidade da medida pretendida, entretanto, embora tenha formulado pedido de medida extrema, sob alegada lesão à ordem administrativa, à saúde e à economia públicas, *a priori*, tem-se que, o requerente não logrou êxito em preencher os requisitos ensejadores da medida, pois não resta evidenciado que a transferência das pacientes para Unidade Hospitalar compatível com a gravidade do estado de saúde de ambas, bem como, a disponibilização de leitos de UTI à todo cidadão que necessite de tratamento intensivo fere a coletividade nos termos do artigo 4º da Lei nº. 8.437/92 e, conforme entendimento doutrinário, em se tratando de pretensa suspensão de liminar, *“não há espaço para a presunção acerca da gravidade da lesão ensejada ao interesse público por força da execução da decisão judicial que se pretende sustar”*. Dedilhando os autos, observa-se que Elzuita Nunes de Carvalho, portadora de aneurisma cerebral gigante e Tereza Maria da Silva, portadora de tumor cerebral, estão internadas na Unidade de Terapia Intensiva – UTI do Hospital Regional de Gurupi – TO e necessitam de transferência para outra Unidade Hospitalar, dotada de estrutura específica para atendimento de casos de alta complexidade e de UTI para o pós operatório, entretanto, as pacientes não possuem meios financeiros próprios para referida providência, sendo do Poder Público a responsabilidade de garantir o acesso à saúde ao cidadão carente. O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que, *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*. Conforme entendimento das Cortes Superiores, a norma constitucional garantidora do direito à saúde é suficiente para considerar que, o atendimento médico adequado a cada caso em particular, é obrigação absoluta do Poder Público. Ademais, no § 1º do artigo 198 da Constituição Federal lê-se que, *o sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios*, portanto, a obrigação é solidária, qualquer dos entes pode ser acionado à prestação do serviço de saúde. Senão, vejamos: **Ementa: “Suspensão de Segurança. Agravo Regimental. Saúde pública. Direitos fundamentais sociais. Art. 196 da Constituição. Audiência Pública. Sistema Único de Saúde - SUS. Políticas públicas. Judicialização do direito à saúde. Separação de poderes. Parâmetros para solução judicial dos casos concretos que envolvem direito à saúde. Responsabilidade solidária dos entes da Federação em matéria de saúde. (...) Não comprovação de grave lesão à ordem, à economia, à saúde e à segurança públicas. (...) Agravo regimental a que se nega provimento.** Saúde é direito indisponível e a obrigatoriedade de sua garantia por parte do Poder Público não pode ser considerada como risco de lesão, haja vista que, assim procedendo, estar-se-ia tornando inócua a norma constitucional. Com efeito, é dever do Poder Público disponibilizar um Sistema Único de Saúde adequado e eficaz ao cidadão, disponibilizando o meios necessários para tratamento, cura e/ou controle das moléstias

físicas, psíquicas e mentais do indivíduo, não havendo como considerar que, o cumprimento das obrigações delimitadas pela Constituição Federal, represente lesão ao interesse público. *Ex postis*, indefiro o pedido suspensivo, por não vislumbrar efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2011.. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA nº. 1962/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 12.2246-3/10  
REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS – TO E VALDECY DE FREITAS SILVA FILHO  
ADVOGADO: PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR E OUTROS  
REQUERIDO: JOSÉ LINDOMAR DIAS  
ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 92/94, a seguir transcrita : "Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar** ajuizado pela **Câmara Municipal de Ananás –TO e Valdecy de Freitas Silva filho** no termo do artigo 15 da lei 12.16/2009, em face da decisão de fls. 74/80, proferida pelo M.M.º Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Ananás-TO, em sede de Mandado de Segurança impetrado por **Jose Lindomar dias**, vereador do Município de Ananás, contra a reeleição do Presidente da Câmara Municipal do supracitado município. Argumenta que a decisão objugada concedeu parcialmente a segurança declarando *nula a eleição de toda a mesa diretora da Câmara Municipal de Ananás-To – biênio 2011/2012, realizada no dia 17 (dezesete) de dezembro do ano de 2010 e determinar que seja realizada nova eleições observadas a Lei Orgânica do Município de Ananás, mormente o que dispõe o art. 24 seus parágrafos, sob a Presidência do Vereador mais votado (parágrafo 3º do art. 24, da Lei Orgânica do Município de Ananás)*, contraindo frontalmente a Constituição do Estado, existindo grave lesão a ordem pública, em termos jurídico-constitucional. Sustenta que em que pese haver jurisprudência do STF, o comando do art. 57, parágrafo 4º, da Constituição Federal não é de repetição obrigatória nas Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais. Enfatiza que a sentença de primeiro grau feriu o disposto na Constituição Estadual, bem como a ordem pública ao determinar a realização de novas eleições observando a Lei Orgânica do Município de Ananás, mormente o que dispõe o artigo 24 e seus parágrafos, sob a presidência do Vereador mais votado, intervindo assim, o Juiz em matéria *interna corporis* afeta exclusivamente ao poder Legislativo Municipal, haja vista que se trata de eleição para o 2º biênio da legislatura, sendo Regulamentada pelo Registro Interno. Aduz que mesmo que houvesse nulidade na eleição de 17/12/2010, a Presidência dos trabalhos seria de competência da Mesa Diretora anterior, não podendo o MM Juiz determinar de forma diversa, sob pena de lesão a ordem pública, em virtude da intervenção do Poder Judiciário sobre o Legislativo. Finaliza pugando pela concessão da medida liminar para suspender os efeitos da sentença que concedeu parcialmente a segurança nos autos do MS 2010.0012.2246-3, da Comarca de Ananás-To, com a comunicação ao Juízo e à Câmara Municipal, e no mérito para que seja concedida a suspensão da segurança, ate apreciação de mérito da apelação a ser protocolada em tempo hábil, tornando sem efeito qualquer ato que tenha sido praticado em atendimento a decisão ora atacada. É o relatório. A suspensão de liminar é medida de exceção processual em sentido estrito, devendo sua análise restringir-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Em face da sentença juntada às fls. 74/80, verifica-se que o pedido do recorrente não merece acolhimento, visto que do julgamento do mérito da ação mandamental, não cabe suspensão de liminar, a qual somente pode ser combatida por Recurso de Apelação. *Ex postis*, indefiro o pedido suspensivo. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I. Palmas, 19 de abril de 2011.. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## **TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### **Intimação às Partes**

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4781/10 (10/0090522-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ELETRO HIDRO LTDA  
ADVOGADO: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA  
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 261 a seguir transcrito: "Intime-se o impetrante, via Diário da Justiça, a dar andamento ao feito em 24 horas (fornecer contrafé para intimação do representante judicial do Estado), sob pena de extinção. Na inércia, promova-se a intimação pessoal da parte, no endereço apontado na petição inicial, para a mesma providência, com expressa advertência para a possibilidade de extinção do processo sem apreciação do mérito. Palmas –TO, 18 de abril de 2011. Desembargador Marco Villas Boas– Relator".

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4711/10 (10/0087594-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 68/71  
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DO ESTADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO, NIVAIR VIEIRA BORGES  
EMBARGADA: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 79/80, a seguir transcrita: "Cuida-se de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança, opostos pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão monocrática que declarou a

superveniência de fato prejudicial ao mérito do writ, porém, no dispositivo, denegou a segurança pleiteada. O embargante, em síntese, busca o esclarecimento da decisão para que a segurança seja concedida e o processo extinto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Após uma análise da decisão de fls. 70/71, proferida pelo eminente relator em substituição, verifico que a autoridade impetrada, ao enquadrar o pagamento de precatórios do Estado do Tocantins ao regime especial postulado pelo impetrante, fez com que surgisse fato superveniente à impetração e que consubstanciou em prejudicialidade do *mandamus*, por ter cessado aquilo que o impetrante apontou como sendo um ato coator. Na verdade, a autoridade impetrada não veio aos autos para reconhecer o pedido formulado na inicial, mas sua decisão transcrita no parecer ministerial às fls. 50/53, revela a ausência de interesse no julgamento de mérito da ação mandamental. Todavia, de fato, o dispositivo da decisão ora embargada merece ser alterado, pois não houve julgamento que tenha adentrado ao mérito da lide, motivo pelo qual não há que se falar de denegação da segurança, mas tão somente sobre prejudicialidade por falta de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, como costuma ser decidido quando sobrevem fato superveniente que afasta a necessidade de julgamento do mérito, veja-se: ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO VENCIDO E NÃO PAGO. PRETERIÇÃO DO DIREITO DE RECEBER. SEQUESTRO DE RENDAS PÚBLICAS. LEVANTAMENTO DA QUANTIA. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. CARÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. ART. 267, VI, DO CPC. IRRESIGNAÇÃO PREJUDICADA. 1. A perda superveniente de objeto do recurso, que objetivava impedir o sequestro de rendas públicas, é verificada quando o levantamento da quantia é efetivado e enseja a carência do direito de ação por ausência de interesse de agir, ex vi do art. 267, VI, do CPC. Precedentes: RMS 21.651/SP, Relator Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJ de 1 de dezembro de 2008; RMS 19.715/SP, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 23 de novembro de 2006; e RMS 21.435/SP, Relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ 23 de novembro de 2006. 2. No caso sub examinem, o documento de fl. 283 evidencia que a quantia sequestrada foi efetivamente levantada e, dessa forma, o mandado de segurança que visava obstar a efetivação da ordem de sequestro exauriu-se. 3. Recurso ordinário prejudicado. (Recurso em Mandado de Segurança nº 29642/SP (2009/0098025-1), 1ª Turma do STJ, Rel. Benedito Gonçalves. j. 25.08.2009, unânime, DJe 03.09.2009). Tal medida não afasta a possibilidade de nova impetração com vistas a combater eventual ato reputado coator pelo impetrante, pelos mesmos fundamentos tecidos na peça mandamental. Posto isso, acolho em parte os embargos de declaração para modificar o dispositivo da decisão de fls. 70/71 e desconstituí-lo na parte em que denega a segurança; ao passo em que declaro a perda de objeto do writ, por fato superveniente à impetração e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Palmas – TO, 19 de abril de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4867/11 (11/0095555-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA SOUSA LIMA  
ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E AIRTON A. SCHUTZ  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 59, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o *mandado de segurança proposto implica na modificação da posição jurídica de outra pessoa, que foi diretamente beneficiada pelo ato impugnado*, a Sra. Maria Vilani Moraes Silva Leite, deve a mesma necessariamente compor o pólo passivo da lide. Nessa linha tem decidido o STJ: "*Consoante entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça, aqueles que podem ter suas esferas jurídicas afetadas por decisão proferida em mandado de segurança devem ser chamados a ingressar na lide na condição de litisconsortes passivos necessários, sob pena de nulidade do julgamento. Inteligência do art. 47 do CPC.*" (RMS 19096-MG, DJ 12.04.2007). Desta forma, intimo a Impetrante para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, incluindo a afetada no pólo passivo da demanda e promovendo meios para o aperfeiçoamento de sua citação, sob pena de extinção do feito. Uma vez que a matéria tratada decorre de ato administrativo e obedece a nuances específicas contidas em normas estaduais, julgo de bom alvitre antes de apreciar o pedido liminar, requisitar informações da autoridade coatora, mormente porque se trata de ato administrativo. Assim, caso cumprida, em tempo a providência a cargo da Impetrante, com fulcro no art. 7.º, I da Lei n.º 12.016/09, notificar a autoridade indigitada coatora para que, caso queira, se manifeste no prazo legal, prestando os necessários esclarecimentos. Cientificar, ainda, o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7.º, II da Lei n.º 12.016/09), para que, querendo, ingresse no feito. Cumpra-se. Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição".

#### **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4866/11 (11/0095490-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JOSÉ SOLIMAR MATOS DA SILVA  
ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO MARQUES  
IMPETRADOS: ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 71/72, a seguir transcrita: "Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por JOSÉ SOLIMAR MATOS DA SILVA contra ato do SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS, consubstanciado em atuação decorrente de fiscalização sobre atividade de transporte de passageiros em veículo do tipo táxi. O impetrante assevera que exerce a profissão de taxista no município de Gurupi/TO, desde 30.04.1997, onde a atividade é regulada pela Lei Municipal nº 1.848 de 23 de dezembro de 2009. Afirma que no dia 07 de abril de 2011 teve o seu veículo autuado e apreendido por um agente de fiscalização da Secretaria de Infra-Estrutura do Estado do Tocantins, quando passava pelo posto da Polícia Rodoviária Estadual. A autuação teve como fundamento o artigo 104, Grupo VI, alínea "a", do Decreto nº 11.655/94, o qual se reporta à execução de

serviços de transporte sem prévia outorga. Alega que o Decreto Estadual utilizado como fundamento da autuação não se aplica ao caso em análise, porquanto a atividade exercida por meio de táxi não configura transporte coletivo, esse sim objeto de regulação do mencionado Decreto. Discorre sobre os requisitos da medida liminar, postulando-a ao final para que haja a liberação imediata do veículo/táxi, de propriedade do impetrante, bem como a determinação às autoridades policiais e fiscais para que se abstenham de autuar e apreender o veículo usando como base o artigo 104, grupo VI, alínea 'a' do Decreto 11.655/94. No mérito, requer a confirmação da ordem e a anulação do auto de infração. É o relatório. DECIDO. Defiro os benefícios da justiça gratuita. O impetrante traz a lume, em defesa de sua tese, dois corpos normativos provenientes de esferas distintas de Poder, uma Municipal, outra Estadual. De qualquer modo, neste momento de cognição sumária é possível desde já observar que a legislação municipal não tem o efeito de dispor sobre transporte intermunicipal, à míngua de competência para tanto. Por tal motivo, quanto ao pedido que busca a abstenção de autuações pelos agentes fiscalizadores ou policiais militares, postergo a sua apreciação para após os informes das autoridades impetradas, as quais deverão esclarecer sobre as limitações impostas pelo Estado às atividades de táxi intermunicipal. Todavia, quanto ao pedido de liberação do veículo, entendo não haver prejuízos à Administração Pública com o deferimento do mencionado pleito, sobretudo porque o impetrante demonstrou possuir autorização para exercer a atividade, ao menos dentro do Município de Gurupi/TO e, considerando que se trata de instrumento de seu trabalho, bem como ante a ausência de elementos que causem a perda do direito de propriedade, hei por bem em determinar a entrega do veículo ao impetrante, sem que isso implique em imediata autorização para praticar o ato objeto da autuação, cuja legalidade será decidida em análise de mérito do presente *mandamus*. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA, tão somente para determinar que seja liberado em favor do impetrante o veículo descrito no auto de infração nº 2239, da Superintendência de Transportes do Estado (fls. 16). Serve a presente decisão de mandado para o seu cumprimento. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. Palmas – TO, 19 de abril de 2011. Desembargador ANTONIO FÉLIX - Relator”.

### **Republicação**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4810/11 (11/0092481-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 66/72  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: TÉLIO LEÃO AYRES  
AGRAVADO: EDISON DE SOUZA PARENTE  
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES  
RELATOR em substituição: Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 102/104, a seguir transcrita: “O ESTADO DO TOCANTINS insurge-se por meio do presente Agravo Regimental, contra a decisão de fls. 66/72, que deferiu a medida liminar postulada pelo Agravado/Impetrante, nos autos de Mandado de Segurança nº 4.810, para sustar os efeitos da Portaria nº 313, de 11/02/2011, que dispôs sobre sua remoção para a segunda Delegacia de Polícia da cidade de Barroândia/TO. Alega que, no caso em comento, não estão consubstanciados os requisitos autorizadores à concessão da liminar, devendo esta ser cassada. Aduz que, diversamente do entendido pelo Agravado, sua remoção se deu em virtude da necessidade do serviço público de segurança pública, eis que, desde 1º de janeiro do ano corrente, a Secretaria da Segurança, Justiça e Cidadania passou a ser reestruturada. Assevera que o ordenamento jurídico deixa evidente a possibilidade de a Administração Pública realizar a remoção de policial civil unilateralmente, sendo parte de seu poder discricionário, bastando, para tanto, que haja a devida conveniência, o que restou demonstrado no caso em tela. Sustenta que todos os requisitos do ato administrativo estão materializados na Portaria nº 313/2011, de modo que não pode o Poder Judiciário intervir se não há ilegalidade a ser sanada. Ao final, requer o recebimento do recurso, com o seu provimento no sentido de cassar a decisão vergastada e, consequentemente, indeferir a liminar pleiteada pelo Agravado. É o relatório no essencial. DECIDO. COM EFEITO, COMPULSANDO DETIDAMENTE O CADERNO PROCESSO, TENHO QUE AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO ÀS FLS. 91/99 NÃO ATENDE OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE, VEZ QUE FOI INTERPOSTO INTEMPESTIVAMENTE, PORTANTO, NÃO DEVE SER CONHECIDO. NOS TERMOS DO ART. 251 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE JUSTIÇA, “CABERÁ AGRAVO REGIMENTAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DA DECISÃO DO PRESIDENTE OU RELATOR, QUE CAUSAR PREJUÍZO À PARTE.” In casu, consoante certidão de intimação acostada às fls. 73, a intimação das partes se deu por meio do Diário da Justiça nº 2.609, datado de 17/03/2011, considerando-se publicada em 21/03/2011. Desta forma, inobstante a Fazenda Pública contar com o prerrogativa do prazo em dobro para recorrer, nos termos do art. 188 do Código de Processo Civil, somente interpôs o recurso na data de 05/04/2011, deixando transcorrer o período para interposição, que terminaria na data de 31/03/2011. Ex positis, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Agravo Regimental, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civi, eis que não atende os pressupostos de admissibilidade, eis que interposto fora do prazo legal, portanto extemporâneo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Palmas/TO, 15 de abril de 2011. Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição”.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº. 16/2011**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima sexta (16ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos quatro (04) dias do mês de maio de 2011, quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes feitos:

### **FEITOS A SEREM JULGADOS**

#### **1. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.530/11 (11/0092719-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 15190-0/11, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS  
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
AGRAVADO: JOÃO PAULO TEIXEIRA FERNANDES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **2. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8.094/08 (08/0063939-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 34455-0/05, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADOS: ADRIANO GUINZELLI, MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	<b>Relator</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>Vogal</b>

#### **3. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.325/11 (11/0091212-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES  
AGRAVADA: ROSÂNGELA MARIA ARAÚJO MARTINS  
DEF. PÚBL.: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

#### **3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>Relator</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>Vogal</b>
Desembargador Marco Villas Boas	<b>Vogal</b>

#### **4. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.163/10 (10/0089787-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 38507-5/10, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
AGRAVADA: OLANILDE PEREIRA MARTINS  
ADVOGADOS: AMADEUS PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **5. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.323/11 (11/0091188-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 12.5453-5/10, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: MARILÚCIA FERREIRA MACEDO BARROS  
DEF. PÚBL.: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	<b>Relator</b>
Desembargador Antônio Félix	<b>Vogal</b>
Desembargador Moura Filho	<b>Vogal</b>

#### **6. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.090/10 (10/0089235-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO Nº 9.1228-8/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)  
AGRAVANTE: MARIA MADALENA COSTA DE FREITAS  
ADVOGADO: WILSON MOREIRA NETO  
AGRAVADO: ALEX DE MOURA DE CARVALHO  
ADVOGADO: WILTON BATISTA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**7. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-11.308/11 (11/0091067-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA Nº 11.4085-8/10, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
AGRAVANTE: HEBER TAGUATINGA GODINHO  
ADVOGADO: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO: N.M.B SHOPPING CENTER LTDA  
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**8. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.773/11 (11/0091700-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 102970-8/09, DA ÚNICA VARA)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO  
IMPETRANTE: ROSILENE ARAÚJO  
ADVOGADO: ROBERTO PEREIRA URBANO  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE BARRA DO OURO-TO  
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**9. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.731/10 (10/0089144-2)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 65706-9/06, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSA: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 65705-9/06  
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC GERAL MUN: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO E OUTROS  
EMBARGADO: C. C. M. - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA  
ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**10. REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1.763/11 (11/0091254-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 20775-8/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APENSO: (AGI - 6246, TJ-TO)  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
IMPETRANTES: JALES DE ALCÂNTARA PANIAGO, JOSÉ LEITE DE SÁ NETO E JOÃO VALMOCIER DO NASCIMENTO MACIEL  
ADVOGADO: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA  
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. GERAL MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**11. APELAÇÃO - AP-13.428/11 (11/0094316-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11136/03, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO: POSTO APARECIDA DE GOIÁS LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**12. APELAÇÃO - AP-13.417/11 (11/0094283-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 10.855/02, ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO: JOÃO FRANCISCO OLIVEIRA E CIA LTDA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**13. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.644/11 (11/0093006-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 12135-7/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROC GERAL MUN: FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTROS  
APELADO: ANÍZIO GUSTAVO ALVES COSENDE  
DEF. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

**14. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1.641/11 (11/0091465-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84250-2/09, ÚNICA VARA)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA - TO  
ADVOGADOS: ANTÔNIO CARLOS MIRANDA ARANHA E OUTRO  
APELADA: JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: WANDES GOMES DE ARAÚJO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal
Desembargador Antonio Félix	Vogal

**15. APELAÇÃO - AP-12.245/10 (10/0089734-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 6743/01, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
ADVOGADA: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS DE PIERI E OUTROS  
APELADOS: DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA, JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO E CLÁUDIA NANCY ARAÚJO COSTA  
ADVOGADOS: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUZA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**16. APELAÇÃO - AP-13.405/11 (11/0094252-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 11975-8/10, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO  
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
APELADA: MARIA ALVES DE BRITO  
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**17. APELAÇÃO - AP-13.436/11 (11/0094332-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: (AÇÃO TRABALHISTA Nº 111973-3/08, DA ÚNICA VARA)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: FÁBIANA DA SILVA BARREIRA  
APELADO: JOSÉ BORGES DA SILVA  
ADVOGADOS: ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**18. APELAÇÃO - AP-12.568/11 (11/0090728-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 20507, 3/09, DA 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS  
APELADO: WASHINGTON LUIZ MENDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**19. APELAÇÃO - AP-12.379/10 (10/0090107-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ  
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 87334-7/10, ÚNICA VARA)  
APELANTE: NEGES ROBERTO REVERENDO VIDAL JÚNIOR  
ADVOGADOS: ILMA BEZERRA GERAIS E OUTRO  
APELADO: JOSÉ PAULO DOS SANTOS  
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**20. APELAÇÃO - AP-10.425/09 (09/0080351-7)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATOS ILÍCITOS, Nº 43649-4/07, DA VARA CÍVEL)

APELANTE: EURÍPEDES DE LIMA VILELA  
ADVOGADO: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
APELADO: LÁZARO DIAS DA SILVA  
ADVOGADOS: MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**21. APELAÇÃO - AP-13.409/11 (11/0094259-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS  
REFERENTE: (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 12008-0/10, DA ÚNICA VARA)

APELANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO  
ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS  
APELADO: FÉLIX RAMOS FERREIRA  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**22. APELAÇÃO - AP-13.344/11 (11/0093772-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 26343-7/05, 5ª VARA CÍVEL)

APELANTE: SANDRA MARIA GOMES DA SILVA  
ADVOGADOS: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
APELADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS CEULP/ULBRA  
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**23. APELAÇÃO - AP-13.223/11 (11/0093028-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 9251-0/04, DA 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: FÁBIO RAMOS ROSA  
ADVOGADOS: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADO: ELBER ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: JORGE VICTOR C. N. ZAGALLO E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**24. APELAÇÃO - AP-9.685/09 (09/0077304-9) APENSA À APELAÇÃO - AP 9.686 (09/0077305-7) E À APELAÇÃO - AP 9.688/09 (09/0077311-1)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86367-0/06, DA ÚNICA VARA)  
APENSA: AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 2007.0001.8956-0/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
APELANTE: ANA MARTINS NEGREIROS DIAS E MARIA DA PAZ DIAS NETA  
ADVOGADO: MARCELLO RESENDE QUEIROZ SANTOS  
APELADO: EDE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**25. APELAÇÃO - AP-9.686/09 (09/0077305-7) APENSA À APELAÇÃO - AP 9.685 (09/0077305-7) E À APELAÇÃO - AP 9.688/09 (09/0077311-1)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86368-8/06, DA ÚNICA VARA)  
APENSA: AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 2007.0001.8956-0/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
APELANTE: ELIAS BALDUINO PEREIRA  
ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS  
APELADO: EDE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**26. APELAÇÃO - AP-9.688/09 (09/0077311-1) APENSA À APELAÇÃO - AP 9.685 (09/0077304-9) E À APELAÇÃO - AP 9.686/09 (09/0077305-7)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 86370-0/06, DA ÚNICA VARA)  
APENSA: AÇÃO CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS Nº 2007.0001.8956-0/0, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
APELANTE: EVANDRO PEREIRA ANDRADE  
ADVOGADO: MARCELLO R. QUEIROZ SANTOS  
APELADO: EDE DE OLIVEIRA JÚNIOR  
ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**27. APELAÇÃO - AP-13.081/11 (11/0092511-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28575-3/08, 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM  
APELADO: IVAN MARQUEZ DE MOURA  
ADVOGADA: MÁRCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**28. APELAÇÃO - AP-12.474/10 (10/0090381-5) APENSA À APELAÇÃO - AP 12.475 (10/0090382-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 12046/04, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDEIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX



**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**29. APELAÇÃO - AP-12.475/10 (10/0090382-3) APENSA À APELAÇÃO – AP 12.474/10 (10/0090381-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL Nº 12045/04, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
APELADO: FAZENDA NOVA QUERÊNCIA EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: EZEMI NUNES MOREIRA E OUTROS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**30. APELAÇÃO - AP-13.206/11 (11/0092966-2)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 21088-3/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTES: RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JÚNIOR E DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR  
APELADO: SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
APELANTE: SÉRGIO MARCOS PEREIRA DE SANTANA  
ADVOGADOS: MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS  
APELADOS: RENATO CARNEIRO ALENCAR, HIDER ALENCAR JÚNIOR E DIOGO CARNEIRO DE CARVALHO  
ADVOGADO: GUSTAVO LASSANCE DE ALENCAR  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**31. APELAÇÃO - AP-13.444/11 (11/0094340-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 112945-1/09, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: JANAINA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - LTDA  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
APELADO: RICARDO JOAO MATHIAS  
DEF. PÚBL.: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**32. APELAÇÃO - AP-10.577/10 (10/0081124-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO TESOURO MUNICIPAL Nº 24080-4/09, ÚNICA VARA CÍVEL)  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
APELADA: VIRGÍNIA PUGLIESI AVELINO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Revisor
Desembargador Moura Filho	Vogal

**33. APELAÇÃO - AP-13.063/11 (11/0092394-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 11548-7/06, DA 3ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: RAIMUNDO FERNANDES MOTA  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
APELADO: SALVADOR ADELINO AFONSO  
ADVOGADA: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Desembargador Marco Villas Boas	Revisor
Desembargador Antônio Félix	Vogal

**34. APELAÇÃO - AP-12.766/11 (11/0091128-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 90768-1/08, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
APELADO: LUSINETE BISPO ARAÚJO  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

**35. APELAÇÃO - AP-12.390/10 (10/0090152-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 59781-8/09, DA 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADOS: ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA E OUTRO  
APELADA: IVETE MARIA SALVÁTICO MINUSSI  
ADVOGADO: RÔMULO SABARÁ DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**36. APELAÇÃO - AP-12.493/10 (10/0090428-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS Nº 7.522/05, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE: RUBERVAL NUNES AMARAL  
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**37. APELAÇÃO - AP-12.918/11 (11/0091573-4)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 94230-8/06, 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: HELIO SILVA JÚNIOR  
ADVOGADOS: ÊMILI DE PAULA CAÇÃO E OUTRO  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO E OUTRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix	Relator
Desembargador Moura Filho	Revisor
Desembargador Daniel Negry	Vogal

**Intimação às Partes****CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº. 1629 (11/0091297-2).**

REFERENTE: AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS Nº. 10.7697-1/10 – 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS – TO.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de conflito negativo de competência suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas em face do MM. Juízo de Direito 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas. Em síntese, refere o suscitante que a competência para apreciação da demanda é do juízo suscitado, porquanto não haveria conexão ou continência desta Ação de exoneração de alimentos nº. 10.7697-1/10 com a Ação de homologação de acordo de alimentos nº. 2.095/98, que tramitou na 1ª Vara de Família e cujo transitu em julgado ocorreu em 10.03.1999. É o sucinto relatório. Decido. Consoante autoriza o parágrafo único do art. 120 do CPC, passo ao julgamento de plano do presente conflito de competência, porquanto há jurisprudência dominante sobre a questão no Superior Tribunal de Justiça. Com razão o Magistrado Suscitante. Extra-se dos autos que o Juízo Suscitado declinou de sua competência para processar e julgar o feito por entender que existe prevenção do Juízo Suscitante para atuar no processo, pois tramitou naquela Vara a ação que homologou o acordo de alimentos firmado entre as partes. Com efeito, a ação homologatória que engendrou a declinação da competência do Juízo Suscitado para o juiz suscitante (2.095/98) já se encontrava julgada antes mesmo da distribuição da ação de exoneração de alimentos nº. 10.7697-1/10, com transitu em julgado datado de 1999, como se vê das informações à fl. 27. Consequentemente, finda a prestação jurisdicional da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, não há falar em prevenção, que pressupõe ações em curso, conforme os artigos 105 e 106 do

Código de Processo Civil e o Enunciado Sumular n.º 235 do Superior Tribunal de Justiça: "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado." Ademais, sabe-se que a consequência da existência de conexão entre duas ou mais causas é a reunião delas para receberem julgamento conjunto, com o objetivo de evitar decisões conflitantes. O que inócorre nos autos. Destarte, inexistindo conexão ou mesmo prevenção, não há falar em *vis atractiva* para o Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO. Feitas essas considerações, conclui-se que se apresenta correta a exegese apresentada pelo douto Juiz Suscitante, razão pela qual, acolhendo a manifestação do Ministério Público de Cúpula, declaro competente para conhecer dos termos da Ação de exoneração de alimentos n.º. 10.7697-1/10 o Juízo da 2ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO. Comunique-se aos Juízos Suscitante e Suscitado, com cópia da presente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. Desembargador **Luiz Gadotti** - Relator."

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12459 (10/0090342-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE PARTILHA Nº 61312-4/10 – DA VARA ÚNICA  
EMBARGANTE: MARIA HELENA XAVIER  
ADVOGADOS: DANIELA AUGUSTA GUIMARÃES E OUTROS  
EMBARGADOS: DIVA DIVINA FAGUNDES E OUTROS  
ADVOGADO: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **MARCO VILLAS BOAS** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "**MARIA HELENA XAVIER** opõe embargos declaratórios contra decisão monocrática denegatória de seguimento à apelação, interposta contra a sentença terminativa de fls. 331/333, proferida pelo Juiz da Vara Única da Comarca de Arapoema –TO, nos autos da ação de anulação de partilha em epígrafe, movida contra **DIVA DIVINA FAGUNDES** e **OUTROS**. A embargante ajuizou o feito de origem com o fito de anular partilha de bens, feita em ação de inventário, afirmando ter ocorrido indevida inclusão de bens que deveriam ser objeto de meação, e não de divisão "*por cabeça*". Reconheceu ter firmado composição amigável de divisão dos bens, homologada judicialmente, mas alegou erro substancial, consistente no desconhecimento do suposto direito de meação. Pediu, portanto, a anulação da partilha e a determinação de que outra seja feita, no mesmo processo de inventário. O feito foi, de plano, extinto por sentença reconhecidora da carência da ação, por falta de interesse processual. Inconformada, a autora pediu a reforma da sentença, afirmando ser nítido o seu interesse na anulação da partilha. Após colher o parecer ministerial, no qual a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo não-provimento do recurso, proferi decisão monocrática, denegando seguimento ao apelo, por manifesta improcedência, com base no art. 557 do Código de Processo Civil. Nos embargos em exame, a sucumbente imputa omissão no julgado, consistente, em seu ver, na falta de análise de "*matérias não aduzidas nos autos da apelação cível n.º 10.742/10, em especial à que se refere à existência de um vício a macular a partilha, qual seja: erro substancial*" (sic). Pede seja sanada a omissão e, mediante aplicação de efeito infringente, revertido o julgado em seu favor, nos termos do apelo. É o relatório. Decido. Por disposição legal, o recurso declaratório se limita à função de corrigir, aclarar ou complementar a decisão combatida, na forma como preceitua o artigo 535 do Código de Processo Civil. A omissão apontada pela embargante diz respeito à suposta falta de apreciação de parte dos argumentos formulados no apelo. Porém, a negativa de seguimento se deu por conta da inadmissibilidade da tentativa de anular a partilha, ainda *sub judice* em outro processo. Não há de se falar, portanto, em omissão ou em necessidade de exame das demais teses contidas no recurso de apelação. Esta Corte tem o firme posicionamento de não admitir embargos declaratórios quando ausentes as hipóteses legais de cabimento, na esteira das decisões do Superior Tribunal de Justiça: "1. (...) 2. *Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC.* 3. *Os embargos de declaração têm como requisito de admissibilidade a indicação de algum dos vícios previstos no art. 535 do CPC, constantes do decisum embargado, não se prestam, portanto, ao rejuízo da matéria posta nos autos, pois, visam, unicamente, completar a decisão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas.* 4. *Impõe-se a rejeição de embargos declaratórios que, à guisa de omissão, têm o único propósito de prequestionar a matéria objeto de recurso extraordinário a ser interposto. Precedente da Corte Especial.* 5. *Embargos de declaração opostos pela União (Fazenda Nacional) rejeitados*". (STJ, EDcl no AgRg no Ag 626495/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, j. 04.08.2005). Posto isso, conheço dos presentes embargos e nego-lhes provimento, por inexistir omissão a ser sanada. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à instância originária. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de abril de 2011. Desembargador **MARCO VILLAS BOAS** - Relator."

**APELAÇÃO Nº 11983 (10/0089051-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 93036-7/07, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES  
ADVOGADOS: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTROS  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCª ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: "Intime-se a parte embargada (Estado do Tocantins) para se manifestar no prazo legal. Cumpra-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 11727/11 (0095667-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 1.8068-4/11 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

AGRAVADA: LUCIANA CANTUÁRIA DE ALENCAR BARROS  
DEFEN. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO na AÇÃO ORDINÁRIA, nos autos do processo n.º 2011.0001.8068-4, que deferiu o pedido de tutela específica, em caráter liminar para conceder a Agravada o fornecimento do medicamentos denominados: **CRANBERRY 400MG E URSACOL**. O Agravante afirma que o Magistrado concedeu tutela antecipada a Agravada para determinar que no prazo de 48 (quarenta e oito horas) disponibilize os medicamentos: **CRANBERRY 400MG** e **URSACOL**, sob pena de incorrer em multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento até o limite de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) reversível em favor da autora. Alega que a decisão proferida nos moldes que fora redigida acarreta grave lesão e de difícil reparação ao Agravante, pois este deverá arcar com as despesas com a aquisição do fármaco durante período indefinido, o que, por si só permite o processamento do Agravo na forma de *instrumento*. Aduz que o medicamento pleiteado pelo Agravado não integra a lista de medicamentos excepcionais, não podendo decisão antecipatória privilegiar situação particular, comprometendo as políticas públicas voltadas à saúde para a coletividade. Afirma que o Estado do Tocantins tem competência para fornecer os medicamentos excepcionais constantes da Portaria n.º 2.577/06 do Ministério da Saúde e aos Municípios compete o fornecimento dos medicamentos essenciais constantes da Portaria 2.475/2006 do Ministério da Saúde (RENAME). Alega que o Estado do Tocantins não tem legitimidade *ad causam*, não podendo o ente federativo ser posicionado na lide de modo a sofrer tal ônus. Pleiteia que seja recebido e processado o Agravo de Instrumento, para que seja cassada a decisão liminar deferida em favor do Agravado, para que seja atribuído o efeito suspensivo, em total afronta a norma legal, onde seu cumprimento poderá causar graves transtornos ao Estado e a Administração Pública. Junta documentos fls.18/37. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.21/25); comprovação de intimação da decisão (fls.19). Comprovação de intimação da decisão (fls.19). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do Agravo. Cumpre salientar-se os efeitos desta decisão podem acarretar ônus à Fazenda Pública, de outro lado, eventual indeferimento poderá causar uma lesão grave a um bem que se sobrepõe a qualquer outro juridicamente tutelado, qual seja: a vida. A Jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal e Supremo Tribunal de Justiça vem mantendo entendimento de que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis solidários pela saúde, tanto do indivíduo quanto da coletividade e, dessa forma, são legitimados passivos nas demandas cuja causa de pedir é a negativa, pelo SUS (seja pelo gestor municipal, estadual ou federal), de prestações na área de saúde. A esse respeito colaciono alguns julgados, conforme vejamos: "AGRAVO INTERNO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC - SEGUIMENTO NEGADO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS - DEVER DO ESTADO - JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A AUTORIZAR MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - RECURSO DESPROVIDO. O artigo 557 do CPC tem a função de desobstruir as pautas dos Órgãos Colegiados, oportunizando julgamentos mais céleres de outras demandas, em atenção ao princípio da economia processual. De conseguinte, não há ofensa ao princípio da colegialidade ou da ampla defesa o julgamento monocrático proferido pela relatora no Agravo de instrumento que ataca decisão singular que adota entendimento pacificado na jurisprudência do Tribunal e das Cortes Superiores, relativa à obrigação do Estado em propiciar atendimento à Saúde do cidadão hipossuficiente. (TJMT - 4.ª CCível – RAREgimental nº 101.357/2009 –Relatora: Des. Clarice Claudino da Silva – DJ 28/9/2008). EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. CONSTITUCIONAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. LEGITIMIDADE PASSIVA. O direito à saúde é assegurado a todos, devendo os necessitados receber do ente público os medicamentos necessários. Aplicação do artigo 196 da Constituição Federal. O Estado possui legitimidade passiva na demanda visando ao fornecimento de medicamentos a necessitado, devendo responder pelos medicamentos pleiteados no processo. Posição do 11º Grupo Cível. Precedentes do TJRS, STJ e STF. DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA. Reconhecido o dever de fornecimento da medicação postulada, desde que se trate da mesma substância e que cumpra com a finalidade pretendida, pode o fármaco solicitado com nome comercial ser substituído pelo correspondente genérico ou similar, atendendo-se à Denominação Comum Brasileira. Precedentes TJRS. CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DA CUSTAS PROCESSUAIS. CARTÓRIO JUDICIAL ESTATIZADO. DESCABIMENTO. Tratando-se de Cartório Judicial estatizado, o Estado do Rio Grande do Sul está isento do recolhimento de custas processuais, observada a existência de confusão entre credor e devedor. Precedente do TJRS. Apelação provida em parte. (Apelação Cível Nº 70035748375, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 19/04/2010). "ADMINISTRATIVO - MOLÉSTIA GRAVE - FORNECIMENTO GRATUITO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE - DEVER DO ESTADO – MATÉRIA FÁTICA DEPENDENTE DE PROVA. 1. Esta Corte tem reconhecido aos portadores de moléstias graves, sem disponibilidade financeira para custear o seu tratamento, o direito de receber gratuitamente do Estado os medicamentos de comprovada necessidade. Precedentes. 2. O direito à percepção de tais medicamentos decorre de garantias previstas na Constituição Federal, que vela pelo direito à vida (art. 5º, caput) e à saúde (art. 6º), competindo à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o seu cuidado (art. 23, II), bem como a organização da seguridade social, garantindo a "universalidade da cobertura e do atendimento" (art. 194, parágrafo único, I). 3. A Carta Magna também dispõe que "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196), sendo que o "atendimento integral" é uma diretriz constitucional das ações e serviços públicos de saúde (art. 198). 4.O direito assim reconhecido não alcança a possibilidade de escolher o paciente o medicamento que mais se adequa ao seu tratamento. 5. In casu, oferecido pelo SUS uma segunda opção de medicamento substitutivo, pleiteia o impetrante fornecimento de medicamento de que não dispõe o SUS, sem descartar em prova circunstanciada a imprestabilidade da opção ofertada. 6. Recurso ordinário improvido. (Processo RMS 28338/MG

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2008/0264294-1 Relator(a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 02/06/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 17/06/2009). Posto isso, com supedâneo no artigo 557 do Código de Processo Civil, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso. Comunique-se o MM. Juiz da causa sobre o teor desta decisão. Intime-se. Publique-se. Com as cautelas legais, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao Juízo a quo. Palmas – TO, 19 de abril de 2011. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11693/11 (0095361-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 86957-9/10 DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO  
ADVOGADO: VIVIANE MENDES BRAGA  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Juiz **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DO JUÍZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA-TO, na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, nos autos do processo n.º 2010.0008.6957-9/0, determinando que a Agravante, no prazo de trinta dias forneça transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental em todas as rotas municipais. A Agravante afirma que a decisão merece ser reformada, uma vez que é suscetível a causar lesão grave de difícil reparação ao Município Agravante. Alega que a maioria dos documentos e informações colhidas pelo Ministério Público durante o procedimento administrativo foi levantada ainda durante a ex-administração, e com a posse da atual administração foi renovada a frota dos veículos escolares por meio de novos contratos mediante prévio procedimento licitatórios, com exceção dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Aragominas-TO. Expõe que todos os veículos sem exceção são carros fechados, próprios ao transporte de escolares, em bom estado de conservação e funcionamento, dirigidos por motoristas devidamente habilitados na categoria exigida por lei, pessoas de boa fama, caráter e índole. Narra que não houve interrupção de aulas por quebra de veículos ou por más condições de trafegabilidade das estradas municipais do decorrer da atual administração, e se existiu hipoteticamente algum caso, se deu por evento natural ou situação imprevisível (força maior e caso fortuito), portanto sem dolo ou má gerência da atual administração. Alega que não há irregularidades passíveis de ajuizamento de Ação Civil Pública, posto que o Município de Aragominas vem exercendo com regularidade e segurança o transporte dos seus escolares, dentro do seu real contexto social e econômico. Afirma que a decisão proferida coloca em risco a manutenção e regularidade da prestação de serviços no fornecimento de transporte escolar. Aduz que a decisão proferida merece reforma, pois os veículos utilizados pelo Município de Aragominas para transporte escolar são todos fechados e próprios para a condução de passageiros, dirigidos por motoristas devidamente habilitados na categoria exigida por lei, não causando risco à segurança dos escolares e atende as normas de trânsito. Por fim, requer o recebimento do presente recurso em seus efeitos devolutivo e suspensivo, com a consequente cassação da decisão liminar interlocutória ou alternativamente que a decisão seja reformada: a) para a aplicação da multa recaia somente sobre o ente público municipal e não sobre a pessoa e patrimônio pessoal do Prefeito; b) que o valor da multa de deve ser reduzida a patamares razoáveis e proporcionais, que entende não poder ultrapassar o valor de R\$ 100,00(cem reais);c) reforma quanto ao prazo concedido pelo Juízo para regularização das estradas, que não poderá ser inferior a 90(noventa) dias. Junta os documentos de fls. 19/101. Em síntese é o relatório. Decido. No caso em tela, constam do instrumento cópias da decisão agravada (fls.19/25): comprovação de intimação da decisão (fls.26). Cópia da procuração do agravante (fls.27). Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do CPC, conheço do presente Agravo. Não vislumbro, contudo, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, conforme os argumentos apresentados, em momento algum ficam demonstrados a lesão grave e de difícil reparação que a decisão proferida pelo MM. Juiz de 1º grau possa ocasionar ao recorrente. Com efeito, observo que o atendimento de crianças e adolescentes constitui prioridade legal, pois o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe no seu art. 4º, parágrafo único, que as crianças e os adolescentes têm (a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, (b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública e (c) fazem jus a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. Observo, também, que os entes públicos têm o dever de fornecer gratuitamente o atendimento especializado e o transporte de que necessita o adolescente, cuja família não tem condições de custear. Vale ressaltar, que o artigo. 461, §5º, do CPC, que trata de tornar efetiva a obrigação de fazer, possibilita ao juiz lançar mão de medidas que se fizerem necessárias para garantir o cumprimento da decisão. Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, via de consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA VARA DA COMARCA DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE AAGUAÍNA/TO para serem apensados aos autos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 19 de abril de 2010. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11363/11 (0091547-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 4.5348-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
AGRAVADO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MICHELLI LTDA.  
RELATOR: Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Relevante a combatividade demonstrada pelo advogado do agravante, contudo, a legislação que introduziu significativas alterações no recurso de agravo de instrumento, Lei nº.

11.187/2005, tornou irrecurável as decisões proferidas nos casos do art. 527, incisos II e III do CPC. O presente Agravo Regimental visa, exatamente, reformar decisão que negou pedido de liminar de efeito suspensivo, mantendo a decisão de 1º Grau, nos moldes do que autoriza o comando do art. 527, inciso II do *Codex* Processual Civil. Assim, é forçoso reconhecer que o recurso interno não é cabível, *in casu*, ao teor do que preceitua o art. 527, parágrafo único, com a nova redação que lhe foi dada pelo diploma mencionado. Para melhor elucidar este posicionamento transcrevo o texto legal: "Art. 527 (...) *Parágrafo único: A decisão liminar proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar.*" Assim, mantenho a decisão de fls. 123/125, dos autos, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Em consequência, nego seguimento ao agravo regimental interposto em face do supramencionado impedimento legal. Publique-se. Intime-se. Palmas – TO, 19 de abril de 2011. Desembargador **Antônio Félix** - Relator."

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS – HC 7446 (11/0095570-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM  
PACIENTES: ANTÔNIA DA CRUZ LIMA E JOÃO DORA DOS SANTOS  
DEFEN. PÚBL.: LEANDRO DE OLIVEIRA GUNDIM  
IMPETRADO: JUIZ DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GOIATINS- TO  
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ANTONIA DA CRUZ LIMA e JOÃO DORA DOS SANTOS, consubstanciado na decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goiatins, que negou pedido de liberdade provisória com fundamento na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Alega o impetrante, em síntese, que os pacientes se encontram presos em flagrante desde o dia 06/02/2010, por suposta infração ao art. 33, caput, e art. 35, da Lei 11.343/06; que os mesmos sofrem coação ilegal decorrente da ausência de justificativa para a custódia provisória, visto que não se fazem presentes nenhum dos requisitos que autorizam a prisão preventiva, devendo ser aplicada a norma do art. 310, § único, do CPP. Alega, ainda, insuficiência de provas da autoria delitiva da paciente Antonia, visto que, além da sua negativa, o segundo paciente, ao confessar a prática do delito, no interrogatório perante a autoridade policial, afirmou que a mesma não tinha conhecimento do comércio ilícito que praticava, restando demonstrado, apenas, que a mera usuária de droga. Após discorrer sobre a inconstitucionalidade da vedação da concessão de liberdade provisória aos crimes considerados hediondos, requer a concessão da ordem liminarmente para que os pacientes possam responder o processo em liberdade. Junto a documentação de fls. 025/081. É o essencial a relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Na análise do pedido de liminar há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do *fumus boni iuris*, bem como do *periculum in mora*. *In casu*, em que pesem as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em colejo com os documentos que a instruem, entendo não estar muito clara a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Em casos como o ora em análise, o risco à perturbação da ordem pública é inegável, tendo em vista os conhecidos efeitos deletérios que o tráfico de drogas, notoriamente, traz à sociedade, o que a primeira vista, indica que a manutenção da prisão é medida adequada para o momento. Posto isto, por não vislumbra os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se a autoridade coatora para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias, inclusive quanto ao estágio do respectivo processo, autorizando, desde já, o Secretário a assinar o expediente. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 25 de abril de 2011. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator."

**HABEAS CORPUS N.º 7449/11 (11/0095660-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
PACIENTES: TIAGO SANTANA RODRIGUES  
DEF. PÚBL.: JULIO CESAR CAVALCANTI ELHIMAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida-se de *Habeas Corpus*, impetrado em favor de *THIAGO SANTANA RODRIGUES*, contra ato imputado ao Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins. O paciente foi condenado à pena de quatro anos e seis meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, pela prática da conduta descrita no art. 157, § 2º, I, II, IV e V, do Código Penal. Na sentença, fora-lhe negado o direito de recorrer em liberdade. No entender do impetrante, a manutenção da prisão é ilegal, haja vista a imposição de regime mais brando. Pede a concessão liminar da ordem de *Habeas Corpus*, para o paciente poder recorrer em liberdade. Junta aos autos os documentos de fls. 12/44. É o relatório. Decido. Por não contar com previsão legal, a liminar em sede de *Habeas Corpus* constitui medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível somente quando patente a ocorrência de ilegalidade, ofensiva do direito de ir e vir, demonstrada por verossímilante argumentação. Sabe-se, porém, que a providência liminar não deve demandar apreciação da questão de fundo do *writ*, cuja competência, por ser da turma julgadora, não é recomendável em caráter sumário. Conforme consta da sentença condenatória, o crime em questão foi praticado com elevado grau de violência. O paciente e outro acusado, fazendo uso de arma de fogo, abordaram a vítima *ADEMAR JÚLIO PEIXOTO JUNIOR* de surpresa, à noite, no momento em que entrava em seu veículo. Conduziram-na para local ermo, amarrada e amordaçada. Ali, agrediram-na com

socos, pontapés e coronhadas. Em seguida, deslocaram-se para a residência do ofendido, de onde subtraíram dinheiro, roupas, calçados, utensílios pessoais e diversos outros bens. Após abandonarem-na amordaçada em um parque, evadiram-se com o veículo e demais bens roubados. Um dos co-réus findou preso, no dia seguinte, num posto da Polícia Rodoviária Federal em Uruaçu –GO, oportunidade em que revelou a identidade de seu comparsa, ora paciente. À época, decretou-se prisão preventiva. Na sentença condenatória, o Magistrado reafirmou as razões da prisão, considerando as circunstâncias acima narradas e ressaltando a falta de vínculo do apenado ao distrito da culpa. A jurisprudência pátria, orientada pelo Superior Tribunal de Justiça, tem admitido o direito de apelar em liberdade quando o regime inicial da pena imputada seja diverso do fechado. Entretanto, somada à fundamentação da prisão – exposta pelo Magistrado – está a inexistência, nestes autos, de comprovação da interposição de apelo pelo acusado, bem como de certidão de trânsito em julgado para a acusação. Desse modo, a concessão liminar da soltura, sem exame aprofundado das peculiaridades fáticas que permeiam o caso concreto, configura medida precipitada, sem prejuízo à adoção de posicionamento contrário, mediante os devidos esclarecimentos, após a oitiva da autoridade impetrada e da Cúpula Ministerial. Posto isso, indefiro o pedido urgente. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de abril de 2011. *Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator.*”

#### **HABEAS CORPUS Nº 7440 (11/0095438-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: JOSÉ CARLOS RIANNE SILVA DO NASCIMENTO  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor do paciente JOSÉ CARLOS RIANNE SILVA DO NASCIMENTO, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro (tentativa de homicídio), tendo como vítima RAYONES SOUSA SILVA. Relata que a decisão de primeira instância não observou devidamente as disposições do artigo 312 do Código de Processo Penal, que exige para a decretação da prisão preventiva, além da prova de materialidade e do indício de autoria, a demonstração de necessidade da medida como garantia à ordem pública, à ordem econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, o que não restou demonstrado no presente caso. Alega que o julgador monocrático utilizou fundamentos genéricos para decretar a prisão do Paciente, entendendo ser necessária a constrição com base na gravidade abstrata do crime. pedido de liberdade provisória foi negado em virtude do Exmo. Juiz singular entender que o acusado oferece perigo à garantia da ordem pública e interferiria na instrução criminal, o que de fato não é o que se observa, quando mesmo julgado afirma que o acusado possui “bom comportamento social”, contrariando, assim, a necessidade de garantia da ordem pública. Alega que em nenhum momento o paciente interferiu na instrução processual e sempre se dispôs a contribuir com a investigação criminal, pois estava certo de sua inocência. Afirma que o réu é primário, possui bons antecedentes, tem família constituída, residência fixa e emprego definido, e que o mesmo está sendo injustamente acusado de um fato que não cometeu. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória, e colaciona entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 14/88. Requer, seja concedida ordem de *Habeas Corpus* para fazer cessar o constrangimento legal sofrido pelo Paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade. É o necessário a relatar. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 março de 2011. *Juiz EURIPEDES DO CARMO LAMOUNIER-Relator em substituição.*”

#### **HABEAS CORPUS Nº 7442 (11/0095440-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
PACIENTE: VALDO LUIZ DO NASCIMENTO JUNIOR  
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS- TO  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor do paciente VALDO LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas-TO. O impetrante expõe que o paciente foi preso em flagrante no dia 10.02.2011, pela suposta prática do crime tipificado no artigo 121, c/c artigo 14, inciso II do Código Penal Brasileiro (tentativa de homicídio), tendo como vítima RAYONES SOUSA SILVA. Relata que a decisão de primeira instância não observou devidamente as disposições do artigo 312 do Código de Processo Penal, que exige para a decretação da prisão preventiva, além da prova de materialidade e do indício de autoria, a demonstração de necessidade da medida como garantia à ordem pública, à ordem

econômica, à conveniência da instrução criminal ou à aplicação da lei penal, o que não restou demonstrado no presente caso. Alega que o julgador monocrático utilizou fundamentos genéricos para decretar a prisão do Paciente, entendendo ser necessária a constrição com base na gravidade abstrata do crime. Assevera que não foi demonstrado qualquer fato concreto que evidenciasse a ocorrência de grande instabilidade no meio social causado pelo crime, tampouco que a credibilidade da justiça está abalada. Tece considerações a respeito do instituto da liberdade provisória e colaciona entendimentos jurisprudenciais. Junta os documentos de fls. 09/47. Requer, seja concedida a liminar em *Habeas Corpus* para fazer cessar o constrangimento ilegal sofrido pelo Paciente, expedindo-se o competente alvará de soltura para que o mesmo possa responder ao processo em liberdade, e no mérito, a confirmação da ordem com a anulação da decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente. É o relatório. Decido. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da “fumaça do bom direito” e do “perigo da demora” na prestação jurisdicional. Neste caso, não me parece verter em favor da paciente o primeiro requisito, sobretudo porque os documentos colacionados pelo impetrante não trazem elementos que demonstrem, de plano, a ilegalidade da decisão que ora se busca desconstituir. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular serão importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 19 abril de 2011. *Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator.*”

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

### **Intimação às Partes**

#### **HABEAS CORPUS Nº 7.101 (11/0091353-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA  
PACIENTES: RODRIGO DOS REIS E SILVA NASCIMENTO, ZACARIAS DA SILVA REIS, ERIVAN SARAIVA DA SILVA E JOSÉ FERNANDO FEITOSA DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

Por ordem da Excelentíssima Senhora JUIZA CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por PAULO ROBERTO DA SILVA, em favor de RODRIGO DOS REIS E SILVA NASCIMENTO, ZACARIAS DA SILVA REIS, ERIVAN SARAIVA DA SILVA E JOSÉ FERNANDO FEITOSA DA SILVA, sob a alegação de estarem os mesmos sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Aduz que os dois primeiros Pacientes são Policiais Civis, o terceiro é Escrivão “Ad Hoc”, lotados na Delegacia de Polícia Civil de Eldorado do Carajás-PA e o último é lavrador residente também em Eldorado do Carajás-PA, os quais foram presos no dia 06/01/2011, no município de Santa Fé do Araguaia-TO, por supostamente estarem praticando os crimes tipificados nos artigos 288, 312 e 316, todos do Código Penal. Assevera que apesar de ter pedido arbitramento de fiança, após parecer do Ministério Público opinando pela impossibilidade, o MM. Juiz singular denegou o pedido, bem como o pedido subsidiário de concessão de liberdade provisória. Alega que não subsistem as razões da segregação dos Pacientes, vez que preenchem todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória, bem como por não estar demonstrada, até o presente momento, a extrema necessidade e conveniência da manutenção da prisão. Afirma que estes são primários, com bons antecedentes, ocupação lícita e possuem residência fixa e família. Discorre sobre a superlotação da Casa de Prisão Provisória de Araguaína e sobre a possível revolta dos demais presos contra os Pacientes ao saberem que são Policiais Civis. Finaliza, postulando a concessão liminar da ordem com expedição de Alvará de Soltura em favor dos Pacientes. Não obstante o pleito liminar contido na presente impetração, entendi, por primeiro, que fossem requisitadas informações ao Impetrado (despacho de fls. 291-TJ), vindo elas aos autos às fls. 307/308-TJ. Relatados, decido. O deferimento de medida liminar em sede de habeas corpus somente é admitido para acudir situação urgente, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, hipóteses não presentes no caso em exame, ante a narrativa da peça introdutória, bem como pelas informações fornecidas pelo MM. Juiz a quo. No caso sub examinem, objetiva o Impetrante, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja expedido Alvará de Soltura, em favor dos Pacientes para que estes respondam o processo em liberdade. Narra a denúncia, cuja cópia se encontra às fls. 27/31 dos autos, que: “... no dia 06 de janeiro de 2011, por volta das 11h00min, na cidade de Santa Fé do Araguaia, desta Comarca de Araguaína/TO, os denunciados ZACARIAS DA SILVA REIS, RODRIGO DOS REIS E SILVA NASCIMENTO, ERIVAN SARAIVA DA SILVA e JOSÉ FERNANDO FEITOSA DA SILVA, agindo em conjunto de vontade delitiva, caracterizada pelo vínculo subjetivo e união de propósitos, exigiram, para eles, diretamente, no exercício da função de policiais civis, vantagem indevida, consistente em propina suficiente para não apreenderem o veículo da vítima Raimundo da Silva Santiago” Com efeito, a decisão do MM. Juiz de Direito, manteve a prisão cautelar de forma fundamentada, in verbis : “... não se pode tirar de mira, também, que segundo as provas até agora existentes, eles se utilizam de suas credenciais estatais para tentar auferir lucro e diminuir o coeficiente de resistência por parte da vítima. (...). O fato de estarem armados, portando documento funcionais de autoridade, de estarem cumprindo suposta ordem de busca e apreensão de veículo noutra estado da federação sem qualquer documento respaldando essa medida extrema, e de possivelmente estarem exigindo dinheiro para deixar a vítima em paz indicam a concreta perturbação à ordem pública causada pelos requerentes.” Assim, a segregação dos Pacientes, aparentemente, está motivada e justificada, para o resguardo da ordem pública. Ademais, destaco que o requerimento de liminar é idêntico ao próprio mérito da impetração, cuja resolução demanda análise pormenorizada dos autos, o que

ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Nesse sentido: "(...) a provisão cautelar não se presta à apreciação da questão de mérito do writ, por implicar em exame prematuro da matéria de fundo da ação de habeas corpus, de competência da turma julgadora, que não pode ser apreciada nos limites da cognição sumária do Relator. Por outras palavras, no writ, não cabe medida satisfativa antecipada." (STJ - HC 17.579/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 09.08.2001.) "(...) Não despontando, de plano, flagrante ilegalidade na decisão hostilizada, desautorizado está o deferimento da liminar, devendo a decisão agravada ser mantida por seus próprios fundamentos." (STJ - AgRg no HC 131.828/RJ, Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 03/09/2009, DJe 21/09/2009). Logo, nesse contexto, considero prudente reservar ao Colegiado o pronunciamento definitivo no momento apropriado. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, para o parecer de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 18 de ABRIL de 2011. JUIZA CÉLIA REGINA REGIS-RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO\*

### **Intimação de Acórdão**

#### **HABEAS CORPUS Nº. 7045 – 11/0090757-0**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISO I E II DO CPB  
IMPETRANTE: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
PACIENTE: MIZAEI RIBEIRO REIS  
DEFENSORA PÚBLICA: FABIANA RAZERA GONÇALVES  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE PALMAS  
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA.** HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – RÉU REINCIDENTE E POSSUIDOR DE MAUS ANTECEDENTES – NOVO CRIME COMETIDO DURANTE EXECUÇÃO PENAL DE CRIME DA MESMA ESPÉCIE – DECISÃO PAUTADA EM FATOS CONCRETOS - ORDEM DENEGADA. Não há que se falar em meras suposições, quando a prisão preventiva é decretada como forma de garantia da ordem pública, tendo em vista a possível reiteração delitiva, com base nos maus antecedentes e reincidência específica, mormente quando o novo crime é praticado durante a execução penal. Ordem denegada à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7045, onde figura como impetrante a defensora pública Fabiana Razera Gonçalves e paciente Mizael Ribeiro Reis. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 12 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator pela denegação da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juízes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **APELAÇÃO Nº. 12032/10 – 10/0089186-8**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV DO CP E ARTIGO 14, DA LEI Nº 10826/03  
APELANTES: RODRIGO BARBOSA FRANCISCO DE MELO E JOSÉ DO CARMO MOREIRA DA SILVA  
DEF. PÚBLICO: DR. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE ELIHIMAS  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA.** APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – HOMICÍDIO QUALIFICADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO – CONDENAÇÃO – INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – FIXAÇÃO PRÓXIMA DO MÍNIMO LEGAL – ANTECEDENTES DO APENADO – EXCLUSÃO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 444, DO STJ – PROVIMENTO PARCIAL. A fixação da pena-base próxima ao mínimo legal, situada, inclusive, abaixo da média da semissoma, é estabelecida em total consonância com a legislação hodierna, máxime se, em respaldo ao princípio da individualização da pena, as disposições contidas no artigo 59 do Código Penal são sopesadas corretamente, com observância do seu caráter preventivo, repressivo e social. Nos termos da súmula 444 do STJ, "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base". Recurso parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 12032, da Comarca de Paraíso do Tocantins, onde figuram como apelantes Rodrigo Barbosa Francisco de Melo e José do Carmo Moreira da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 12 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e prover parcialmente o recurso somente para excluir da pena imposta aos apelantes o quantum de 06 (seis) meses de reclusão acrescidos à pena-base em decorrência da valoração negativa dos antecedentes criminais, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior (Promotor designado). Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON -Relator.

#### **APELAÇÃO Nº 11811 – 10/0088282-6**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO  
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C O ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP.  
APELANTE: VALTER DA COSTA SILVA E PAULO PINTO BARBOSA  
DEF. PÚBLICA: SIVANIA BARBOSA DE OLIVEIRA PIMENTEL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA.** APELAÇÃO – ARTIGO 155, § 4º, INCISO I C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – DIVISÃO DE TAREFAS - RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE VOLUNTARIEDADE – REDUÇÃO DE PENA – RECONHECIMENTO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MÁ CONDUTA SOCIAL – BIS IN IDEM – MESMA CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO UTILIZADA NA 1ª E 1ª FASES DA DOSIMETRIA – PENA REDUZIDA. Não se pode absolver o réu, quando a prova produzida apontar a materialidade e a autoria. In casu, a testemunha ocular presenciou a divisão de tarefas, e reconheceu sem vacilo os meliantes. Enquanto um deles ficou do lado de fora da casa da vítima, na espreita, o outro adentrou a residência. Entretanto, a ação foi interrompida pela aproximação da polícia. A desistência voluntária se caracteriza pela vontade livre e consciente do indivíduo de não prosseguir na ação, do contrário, fica configurada a tentativa. Em relação à dosimetria da pena, ações penais em curso não servem para apontar má conduta social, bem como não se pode considerar a mesma condenação transitada em julgado como mau antecedente e agravante genérica da reincidência, sob pena de incorrer em bis in idem. Assim, afastadas tais circunstâncias tidas como negativas, restaram as penas reduzidas. Recurso parcialmente provido à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11811, onde figuram como apelantes Valter da Costa Silva e Paulo Pinto Barbosa e apelado o Ministério Público do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 12 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em desacolher o parecer ministerial para prover parcialmente o recurso, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator o Desembargador Bernardino Luz e o Juiz convocado Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado, Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### **HABEAS CORPUS Nº7179 (11/0091922-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: VALTER DA SILVA COSTA  
PACIENTE: ALBERTINO RIBEIRO DA SILVA  
ADVOGADO: VALTER DA SILVA COSTA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ARAGUAÇU-TO  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA (EM SUBSTITUIÇÃO)  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL-FUGA DO DISTRITO DA CULPA - PROCESSO SUSPENSO AGUARDANDO RECAMBIAMENTO DO PACIENTE - ORDEM DENEGADA. 1. O prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto, sendo que o constrangimento ilegal, por excesso de prazo, só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada. 2. Caso em que o paciente fuge do distrito da culpa, sendo localizado em outro estado da Federação é mister atribuir tão somente a si, a demora na instrução criminal. 3. Não se configura excesso de prazo na instrução criminal quando já ouvidas as testemunhas, sendo aguardado, exclusivamente, o recambiamento do acusado para esta Unidade da Federação. 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 2ª Câmara Criminal, POR MAIORIA, acolhendo o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, CONHECEU DO habeas corpus para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do eminente Relator. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton, nos termos da declaração de voto divergente, evidenciando o excesso de prazo na prisão do paciente, votou pela concessão da ordem, sendo vencido. Não participaram do julgamento os Exmos. Srs. Juízes Célia Regina Régis e Helvécio de Brito Maia Neto em face de suas ausências na sessão que se iniciou o julgamento. Votou acompanhando o Relator, a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho- Procurador de Justiça. Palmas-TO, 05 de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R.

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº2.560 (11/0092091-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.  
REFERENTE: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº99538-8/10 – ÚNICA VARA.  
TIPO PENAL: ARTS. 33 E 35, AMBOS DA LEI Nº11.343/06.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDA: ALDENIRA PEREIRA MARINHO.  
DEFENS. PÚBLICO: HUD RIBEIRO SILVA.  
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS – DECISÃO QUE DEVE SER MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS – INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 44, DA LEI DOS TÓXICOS – GRAVIDADE DO DELITO NÃO É MOTIVO PARA DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO HÁBIL PARA DESCONTITUIR A SENTENÇA RECORRIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A recorrida não foi presa portando droga e nem estava no interior da residência, na ocasião da prisão de seu consorte, devendo a decisão fustigada ser mantida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. 2. Tanto o STJ, quanto o Pretório Excelso, vem entendendo que o impedimento legal do art. 44, da Lei de Tóxicos é inconstitucional, pois fere de morte os princípios da presunção de inocência, da dignidade da pessoa humana, da ampla defesa e do devido processo legal. 3. A jurisprudência unânime do Pretório Excelso, bem como do Superior Tribunal de Justiça não admitem a invocação da gravidade do crime atribuído ao agente, ou a repercussão negativa causada na sociedade, para fins de determinar, ou manter qualquer prisão cautelar. 4. Ausência de justificativa para o encarceramento cautelar da recorrida. 5. Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O.** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do Recurso e, desacolhendo o parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, negou-lhe provimento,

para manter inalterada a sentença açoitada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram, acompanhando o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador de Justiça Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 05 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2.532 (10/0088984-7)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: DENÚNCIA Nº71664-7/09 – ÚNICA V. CRIM. DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO.

TIPO PENAL: ARTS. 121, § 2º, INCISOS I, III E IV, DO CÓDIGO PENAL.

RECORRENTE: PEDRO ORLANDO DE SOUSA GOMES.

DEF. PÚBLICO(A): LUCIANA COSTA DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**EMENTA:** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – DECISÃO DE PRONÚNCIA – MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE – EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – DECISÃO RECORRIDA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - NULIDADE DA DECISÃO POR EXCESSO DE LINGUAGEM. REJEIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAMENTO DEFINITIVO DA MATÉRIA - IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade da acusação, bastando, para a sua subsistência, que nela seja demonstrada a ocorrência do fato e os indícios de que o réu seja o seu autor, conforme dispõe o artigo 413, "caput", c/c o parágrafo primeiro, do Código de Processo Penal. 2. O conjunto probatório demonstra a existência de indícios de autoria e da materialidade do delito. 3. O juízo monocrático a prolata de maneira comedida, de acordo com a fundamentação exigida, para o juízo de admissibilidade da acusação, de modo que é totalmente descabido seu inconformismo. 4. O MM. Juiz a quo, ao prolatar a decisão combatida, não o fez expressando juízo de certeza, quanto à autoria do delito, nem, tampouco, procedeu a exame minucioso das provas já produzidas, a ponto de exercer influência no Conselho de Sentença. 5. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, conheceu do Recurso, porém, desacolhendo o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a sentença açoitada, tudo nos termos do voto do eminente Relator. Votaram, acompanhando o Relator, as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Promotor de Justiça Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz – RELATOR.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº12826 (11/0091359-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº96075-0/09 – 2ª V. CRIMINAL).

TIPO PENAL: ART. 157, § 2º, I E II, DO C.P. E ART 244-B DA LEI 8069/90 C/C ART. 69 DO C.P.

APELANTE: WANDERSON FERREIRA DE LIMA.

D. PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO PRATICADO NA COMPANHIA DE INIMPUTÁVEL. TENTATIVA. NÃO CONFIGURADA. DESNECESSÁRIA A POSSE TRANQUILA DA COISA SUBTRAÍDA. INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DA PENA. CORRUPÇÃO DE MENORES. CONCURSO FORMAL. OCORRÊNCIA. ADOÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A simples retirada do bem da esfera de vigilância e disponibilidade da vítima configura crime, na modalidade consumada, como no caso dos autos, onde restou comprovado que os bens foram encontrados com os réus. 2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão no sentido de que o crime de corrupção de menores é de natureza formal, bastando a participação de menor de dezoito anos, para caracterizar a subsunção da conduta de réu imputável ao tipo descrito no art. 1º, da Lei nº2.252/54. 3 – Há concurso formal nos crimes de roubo e corrupção de menores, quando, numa única conduta, o réu pratica os dois delitos. 4 – O Fato do réu possuir antecedentes criminais, pela prática de crimes contra o patrimônio, caracteriza circunstância desfavorável, contida no art.59, do Código Penal, não havendo ilegalidade, ou abuso, na fixação inicial de cumprimento da pena no regime fechado. 4 - Recurso parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, CONHECEU do apelo e DEU-LHE parcial PROVIMENTO para, reformando a sentença de 1º grau, reconhecer que os crimes de roubo e corrupção de menores foram praticados em concurso formal, nos termos do art. 70, do CPB, para aplicar a pena do crime mais grave, reduzindo a pena base para 05(cinco) anos de reclusão e 50(cinquenta) dias-multa, acrescida de 1/6(um sexto), totalizando 05(cinco) anos e 10(dez) meses de reclusão e pagamento de 57(cinquenta e sete) dias-multa, à base de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso, mantendo, no mais, inalterada a decisão vergastada, nos termos do voto do eminente Relator. Votaram com o Relator, Excelentíssimas Senhoras Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira P. Júnior – Promotor Designado. Palmas-TO, 12 de abril de 2011. Desembargador Bernardino Luz - R E L A T O R.

**APELAÇÃO Nº. 11705/10 – 10/0087801-2**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP

APELANTES: CÉLIO ARAÚJO BARROS E IRIVELTO FROTA VERAS JÚNIOR

DEF. PÚBLICO: CAROLINA SILVA UNGARELLI

APELANTE: JHONATAN FELIPE DOS MARTIRES VALADARES

ADVOGADOS: RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES DA ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA.** APELAÇÃO CRIMINAL – ROUBO QUALIFICADO – NEGATIVA DE AUTORIA – PROVA ROBUSTA – CONDENAÇÃO – PENA – FIXAÇÃO – ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – EXCLUSÃO DA AGRAVANTE – REDUÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL. Demonstrado nos autos que a prova colhida é forte o suficiente a afastar a tese de negativa de autoria há de ser mantido o decreto condenatório. Não se mostra exacerbada a pena-base que se afasta um pouco acima do mínimo legal quando verificado que pela análise das circunstâncias judiciais algumas são desfavoráveis ao apenado. A exclusão da qualificadora de emprego de arma não tem o condão de reduzir a pena aplicada pelo magistrado a quo, uma vez existente a qualificadora do concurso de pessoas. Pacificado o entendimento que inquirições policiais e ações penais em curso não pode servir de fundamento para aumentar a pena-base. Recurso parcialmente provido somente para excluir da condenação do apelante Irivelto Frota Veras Júnior o acréscimo de 09 (nove) meses de reclusão decorrente dos maus antecedentes.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11705, da Comarca de Palmas, onde figuram como apelantes Célio Araújo Barros, Irivelto Frota Veras Júnior e Jhonatan Felipe dos Mártires Valadares e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 12 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em conhecer dos recursos para dar parcial provimento ao recurso do apelante Irivelto Frota Veras Júnior somente para excluir da condenação o acréscimo de 09 (nove) meses decorrente dos maus antecedentes, ficando todos os apelantes condenados como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior (Promotor designado). Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 7159/11 – 11/0091875-0**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV DO CPB

IMPETRANTE: CLEITON MARTINS DA SILVA

PACIENTE: JOSÉ FRANCISCO FILHO

DEF. PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA.** HABEAS CORPUS – MEDIDA DE SEGURANÇA DE INTERNAÇÃO – HOSPITAL PSIQUIÁTRICO – INEXISTÊNCIA – TRATAMENTO AMBULATORIAL – POSSIBILIDADE. 1 - Se na sentença foi aplicada medida de segurança consistente em internação em hospital psiquiátrico, caracteriza constrangimento ilegal a manutenção do paciente em casa de prisão provisória. Constatada a inexistência de estabelecimento apropriado deve-se submeter o paciente a tratamento ambulatorial. 2 - Ordem parcialmente concedida para promover a substituição da internação determinada na sentença absolutória pelo tratamento ambulatorial do paciente, com as cautelas devidas, a ser feito junto à rede pública de saúde mental da comarca, até que haja possibilidade do tratamento ser realizado em estabelecimento adequado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7159, onde figura como impetrante Cleiton Martins da Silva e paciente José Francisco Filho. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 12 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem impetrada para promover a substituição da internação determinada na sentença absolutória pelo tratamento ambulatorial do paciente, com as cautelas devidas, a ser feito junto à rede pública de saúde mental da aludida comarca, até que haja possibilidade do tratamento ser realizado em estabelecimento adequado, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis, Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior. Palmas, 18 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**HABEAS CORPUS Nº. 7229 (11/0092317 – 6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, §2º, INC. I C/C ART. 14, INC. II TODOS DO CPB (FLS. 25)

IMPETRANTE: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA

PACIENTE: ALEXSANDRO OLIVEIRA RODRIGUES

DEFENS. PÚBL.: NAPOCIANE PEREIRA PÓVOA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS

PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – ARTIGO 121, § 2º, INCISO I C/C ARTIGO 14, INCISO II DO CÓDIGO PENAL – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – RÉU PRESO HÁ MAIS DE 120 DIAS SEM QUE A INSTRUÇÃO TIVESSE SE INICIADO – AUSÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA CAUSA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA. Fica configurado o constrangimento ilegal imposto pela prisão preventiva que perdura por mais de 120 dias, sem previsão para o início da instrução criminal, quando não exista qualquer complexidade na causa que possa justificar a demora. Ademais, a credibilidade do Poder Judiciário não se encontra no rol previsto no artigo 312 do Código de Processo Penal, não sendo, portanto, fundamento idóneo para a decretação da prisão cautelar. Ordem concedida à unanimidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 7229, onde figura como impetrante a defensora pública Napociane Pereira Póvoa e paciente Alessandro Oliveira Rodrigues. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada em 12 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conceder a ordem, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram acompanhando o relator pela concessão da ordem o Desembargador Bernardino Luz e os Juizes convocados Helvécio Maia, Adelina Gurak e Célia Regina. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Promotor de Justiça designado Dr. Delveaux Vieira P. Júnior. Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2547/11 – 11/0091308-1**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO  
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CP  
RECORRENTE: ADEILTON GOMES  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

**EMENTA.** RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRONÚNCIA – MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA OU DE PARTICIPAÇÃO – JUÍZO DE MERA ADMISSIBILIDADE – COMPETÊNCIA DO JÚRI POPULAR – IMPROVIMENTO. Para o juízo de admissibilidade da acusação em processo da competência do Júri Popular não se exige prova cabal e indubitosa. Havendo elementos de convicção a indicar a participação do denunciado no evento criminoso impõe-se a pronúncia, competindo aos jurados, após os debates em plenário, acolher a versão que se mostre mais próxima da realidade colhida nas provas. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2547, da Comarca de Colinas do Tocantins, onde figura como recorrente Adailton Gomes e recorrido o Ministério Público Estadual. Sob a presidência do Desembargador Bernardino Luz, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 12ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 12 de abril de 2011, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença atacada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto e o Desembargador Bernardino Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Delveaux Vieira Prudente Júnior (Promotor designado). Palmas – TO, 18 de abril de 2011. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**Intimação ao(s) Apelante(s) e seus(s)  
Advogado(a)(s)**

**HABEAS CORPUS Nº7455(11/0095738-0)**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
T. PENAL: ART. 14, caput da Lei 10.826/03 e art. 180 § 3º do CPB c/c art. 69 caput do CPB  
Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.  
Paciente : CARLOS CUNHA SANTOS.  
Def. Pública: Carolina Silva Ungarelli.  
Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL MIRACEMA/TO.  
Relator : Des. Bernardino Lima Luz.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir: D E C I S Ã O: CARLOS CUNHA SANTOS, através da Defensora Pública acima epigrafada, impetrou o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, apontando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA MIRACEMA/TO, alegando, em síntese, na sua exordial de fls. 02/09 que: 1) o paciente foi preso em flagrante delicto no dia 25/02/2011, por ter cometido, em tese, o crime de porte ilegal de arma de fogo; 2) foi indeferido o pedido de liberdade provisória e, "quanto a fundamentação do MM. Juiz a quo, de haver abalo a ordem pública, esta se mostra insubsistente, conforme se rebate. Conjecturas de que o paciente voltará a delinquir não são motivos justificantes para mantê-lo no cárcere. Ademais, o crime foi cometido sem violência ou grave ameaça" (fls.04). Assinala que o paciente forneceu endereço de sua residência na fase inquisitorial, local onde pode ser encontrado. Diante do alegado constrangimento, pelo qual vem passando o paciente, após a citação de dispositivos legais, constitucionais e jurisprudenciais, o impetrante requereu a concessão liminar da ordem, a fim de que este possa gozar de plena liberdade e, no mérito, pediu a sua confirmação definitiva. A inicial veio instruída com os documentos de fls.10/26.EIS, em breve resumo, O RELATÓRIO. DECIDO. Devo ressaltar, inicialmente, que para a concessão de liminar, nossa legislação exige, concomitantemente, a percepção de dois pressupostos, materializados no consagrado binômio "fumus boni iuris" e "periculum in mora". Nesta fase processual, a análise dos autos se restringe, portanto, na verificação da presença desses requisitos e, por isso, a liminar em habeas corpus é um instituto que deve ser utilizado com cautela, posto que sua irreversibilidade, em alguns casos, pode trazer sérios prejuízos à ordem social e judicial e, conforme se tem reiteradamente decidido, em casos análogos, todo zelo adotado é recomendável. Desprovida de previsão legal específica, a liminar em sede de habeas corpus, admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, reclama, no mínimo, a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que será analisado adiante. Há de se esclarecer, ainda, que, em sede de cognição sumária, o relator não pode conceder liminar que importe na antecipação do mérito do próprio habeas corpus, salvo quando a não-concessão tornar ineficaz a decisão final a ser proferida pelo órgão competente. Na hipótese dos autos, a liminar pleiteada tem natureza satisfativa e se confunde com o próprio mérito da impetração, não podendo, desse modo, ser deferida, conforme entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos: "AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA DE LIMINAR EM HABEAS CORPUS. INCABIMENTO. FUNDAMENTAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça, na esteira dos precedentes do Excelso Supremo Tribunal Federal, firmou já entendimento no sentido de que não cabe recurso contra decisão de Relator que, em habeas corpus, defere ou indefere, fundamentadamente, pedido de

medida liminar. 2. É indubitavelmente satisfativa a liminar que, no tempo da sua duração, produz efeitos definitivos, necessariamente decorrentes da desconstituição da eficácia do ato impugnado, implicando o seu acolhimento, nesse tanto, usurpação da competência do órgão coletivo, proibida ao Relator. 3. Agravo regimental não conhecido". (AgRg no HC 27258/SP, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 10/06/2003, DJ 04/08/2003, p. 442). (Grifei). Além do mais, os argumentos trazidos para o bojo dos autos, especialmente os constantes no item 2, do relatório acima lançado, necessitam de análise de provas para confirmá-los, vez que recaem sobre argumentações que necessitam de dilação probatória, o que, de igual forma, impede a concessão liminar da presente ordem. Nesse sentido tem se manifestado, sem discrepância, a mais festejada jurisprudência pátria: "A VIA SUMARISSIMA DO HABEAS CORPUS É INCOMPATÍVEL COM O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PENAL - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem acentuado que o exame aprofundado das provas não encontra sede juridicamente adequada no processo de habeas corpus. A postulação que objetiva ingressar na análise, discussão e valoração da prova será plenamente admissível na via recursal ordinária, de espectro mais amplo, ou, ainda, na via revisional. (...)". (STF - HC 70193 - RS - 1ª T. - Rel. Min. Celso de Mello - DJU 06.11.2006 - p. 37). Só mais uma para não me alongar muito: "PENAL. PROCESSO PENAL. 'HABEAS CORPUS'. ALEGAÇÃO DE QUE FALTA PROVA PARA CONDENAÇÃO. INVIABILIDADE EXAME DO MÉRITO. NECESSIDADE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO VIA ELEITA. ORDEM DENEGADA. 1. A via do 'habeas corpus' não é sede adequada à discussão de questões meritorias que impliquem o exame de provas; tal remédio não se presta à análise aprofundada de prova. Inadequada, portanto, a via eleita do 'habeas corpus', que não se presta ao confronto e à valoração de provas. 2. Ordem denegada". (20070020152402HBC, Relator GISLENE PINHEIRO, 2ª Turma Criminal do TJDF, julgado em 24/01/2008, DJ 18/03/2008 p. 55). Assim, a cautela recomenda o aguardo das informações da autoridade inquinada coatora que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos capazes de ensejar um julgamento verossímil e estreme de dúvidas. ISTO POSTO, não vislumbrando a presença dos pressupostos autorizadores da medida "in limine litis", DENEGO a liminar requestada. Na presente hipótese, considerando que os documentos acostados pelo Impetrante, em sua peça exordial, são suficientes à análise do mérito, dispensa-se o pedido de informações ao MM. Juiz Impetrado, com supedâneo no que dispõem os artigos 664, "caput", do CPP, e 1º, §2º, do Decreto-Lei nº552/69. Destarte, nos termos do artigo 150 do RITJ-TO, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para emissão de Parecer conclusivo. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se Palmas-TO, 19 dias do mês de ABRIL de 2011. Desembargador Bernardino Luz-R E L A T O R".

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº13737/10 (11/0095145-5)**

ORIGEM:COMARCA DE TOCANTÍNIA/TO.  
Referente : Ação Penal nº121491-6/10 – Única Vara.  
Apelante : JOSÉ ALVINO DE ARAÚJO SOUZA.  
Advogado: Alessandro Roges Pereira.  
Apelado : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ- Relator, ficam intimadas as partes APELANTE E SEU ADVOGADO, nos autos epigrafados, nos termos do artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal do despacho a seguir transcrito: D E S P A C H O – Diante da petição de fl.896, nos termos do artigo 600, §4º, do Código de Processo Penal, intime-se o advogado do Apelante, para que este, no prazo legal, apresente as devidas razões recursais.Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.Palmas-TO, 19 de ABRIL de 2011.Desembargador BERNARDINO LUZ-Relator"

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO,  
CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**Aviso de Licitação**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 005/2011  
Tipo: Menor Preço Por Item  
Legislação: Lei n.º 10.520/2002.  
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de clipping eletrônico.  
Data: Dia 06 de maio de 2011, às 08:30 horas.  
Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), Palmas/TO, 25 de abril de 2011.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
Pregoeiro

**Extrato de Contrato**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2011**

PROCESSO: PA nº. 42601  
PREGÃO nº 016/2010  
CONTRATO Nº. 021/2011  
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
CONTRATADO: Empresa Curinga dos Pneus Ltda.  
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de pneus novos, sendo: 13 pneus 175/70 R-13, Saveiro/Celta/Corsa/Uno, marca Goodyer; 36 pneus 175/70 R-14, Clio/Dobló/Pálio, marca Goodyear; 16 pneus 195/60 R-15, Chevrolet Astra, marca Goodyear.  
VALOR: R\$ 23.090,26 (vinte e três mil, noventa reais e vinte e seis centavos)  
RECURSO: Tribunal de Justiça  
PROGRAMA: Apoio Administrativo  
ATIVIDADE: 20110501002122019520020000  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0100)  
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2011

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Intimação às Partes

#### RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10591/10

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE:AÇÃO MONITÓRIA  
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO  
ADVOGADO:JOSÉ PINTO QUEZADO  
RECORRIDO:TERBRACE – TERRAPLANAGEM BRASIL CENTRAL TDA  
ADVOGADO:LUIZ EDUARDO FRANCO COSTA  
RELATORA:Desembargadora JAQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas V e V da Constituição Federal, interposto por Município de Palmas/TO, em desfavor do acórdão de fls. 254/255 que, na Apelação Cível em epígrafe ratificou a sentença monocrática proferida nos autos da Ação Monitoria nº. 69838-0/09, proposta por TERBRACE -Terraplanagem Brasil Central Ltda. No acórdão unânime fustigado, o Relator confirmou a sentença monocrática de fls. 153/161, ratificando a condenação da requerida ao pagamento dos serviços realizados pela autora e comprovados pelas notas de empenho acostadas aos autos. Em suas razões o recorrente expõe que, não consta nos autos a menor prova de que os serviços foram executados efetivamente eis que, as medições, notas fiscais, Termo de Responsabilidade Técnica e Termo de Recebimento dos serviços é condição sem a qual a obra não foi executada (sic). Sendo assim, restam todos os documentos acostados no processo pelo recorrido, bem como a simples existência de um contrato, não são elementos suficientes para comprovar a concretização da obrigação cumprida, ou seja, não se corrobora pela ausência dos documentos essenciais inerentes à efetiva consumação de obras públicas, sendo assim o empenho não caracteriza o cumprimento da obrigação (sic). Consoante a Lei nº. 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, o empenho é mera condição prévia para realização da despesa, ou seja, sua existência, por si só, não torna presumida o cumprimento da obrigação do particular com a Administração Pública, não significa que uma vez emitido o empenho, automaticamente seja realizada a obrigação contratada com o particular. Requisito de liquidez e certeza somente pode ser atribuído aos títulos executivos, nunca a outros documentos que impedem a demonstração do fator externo a eles ligados, como o caso do integral cumprimento do contrato firmado com o Poder Público e das obrigações que dele surgem. Mesmo sendo impugnados os empenhos juntados aos autos, o Tribunal manteve a decisão monocrática não acolhendo a impugnação do recorrente, sendo que, o documento de fls. 10 carece de assinatura do emissor, não podendo jamais constituir prova absoluta de execução das obras aludidas nos contratos. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão, julgando improcedente a ação monitoria, reconhecendo a inexistência de comprovação do cumprimento do contrato, isentando o recorrente de qualquer pagamento em favor do recorrido (fls. 262/265). Contra-razões às fls. 292/303. É o relatório. O interesse em recorrer foi demonstrado de forma inequívoca, em especial quanto ao binômio necessidade/ utilidade do recurso. A legitimidade resta evidenciada pela sucumbência. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. A tempestividade resta evidenciada pelo prazo em dobro concedido ao Ente Público Municipal. Recorrente isento do recolhimento do preparo. Recurso cabível e adequado à situação eis que, interposto em face de acórdão que julgou a ação em última instância e, segundo alegações do recorrente, violou disposições de Leis Federais (4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal), termos do artigo 105, III, alíneas V da Constituição Federal. Incabível o recurso no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada pelo recorrente com escólio na alínea 'c', III do artigo 105 da Constituição Federal, pois o ora insurgente não citou ou acostou qualquer julgado à evidenciar a discrepância de entendimento e o parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça estabelece que, a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial. Com efeito, Tem-se que, nos autos sub examine, o requisito do prequestionamento fora preenchido, haja vista que, a matéria e o respectivo entendimento rechaçado pelo recorrente, encontram-se expressamente evidenciados no acórdão objeto do recurso. Ex positis, ADMITO parcialmente o processamento do Recurso Especial, quanto ao que foi fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', referente às disposições da Lei nº. 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril DE 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7850/08

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS  
RECORRENTE:NELSON CABRAL DE ORNELLAS  
ADVOGADO:LUANA GOMES COELHO CÂMARA  
RECORRIDO(S):INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS  
ADVOGADO:DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Tratam-se os presentes autos de Embargos de Declaração opostos em face da decisão de fls. 385/386 que não admitiu o Recurso Especial interposto por Nelson Cabral Ornelas, com fulcro no inciso III, alínea "a" do artigo 105 da Constituição Federal, e nos artigos 541 e seguintes, do Código de Processo Civil, c/c artigo 255 do RISTJ. Em que pesem os argumentos suscitados pelo Embargante observo que os embargos de declaração não se prestam a modificar ou alterar a decisão recorrida, pois, a rigor, seria um pedido de esclarecimento um complemento dela. acaso seja lacunosa, contraditória ou obscura, como se extrai do teor do artigo 535. do Código de Processo Civil: "Artigo 535. Cabem embargos de declaração quando: I- houver, na

sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; II- for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal." Da análise do artigo 261 do RITJTO, denota-se que, os Embargos de Declaração são cabíveis contra decisão proferida em acórdão, ou seja, deliberação colegiada. Neste contexto, não há como acolher Embargos Declaratórios opostos em face de decisão monocrática da Presidência. Nos termos do artigo 12, § 2º, inciso II do RITJTO, o juízo de admissibilidade dos recursos constitucionais é exclusivo da Presidente do Tribunal de Justiça, desafiando interposição de Agravo de Instrumento, recurso próprio a ser analisado pela instância Superior. Da interpretação do artigo 544 e § 4º do Código de Processo Civil dispõe que, não admitido o Recurso Extraordinário ou o Recurso Especial, caberá Agravo nos próprios autos, no prazo de 10 (dez) dias para o Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Tem-se que, a competência da Presidente do Tribunal se exaure com o juízo positivo ou negativo de admissibilidade que, não se submete a recurso ou pedido de reconsideração, haja vista, não vincular o Tribunal ad quem que, conhecerá ou não do recurso constitucional. Vejamos o que diz o Superior Tribunal de Justiça a respeito: "PROCESSUAL CIVIL DECISÃO NEGATIVA DE ADMISSIBILIDADE PROFERIDA PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE ORIGEM -OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL NÃO INTERROMPE PRAZO RECURSAL -AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. 1. O agravo de instrumento é o único recurso cabível contra decisão que nega seguimento a recurso especial. Desse modo, a oposição de embargos de declaração não interrompe o prazo para a interposição de agravo de instrumento. Intempestivo, portanto, o recurso apresentado. Precedentes desta Corte. 2. Precedentes do Supremo Tribunal Federal: "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RECURSO MANIFESTAMENTE INCABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que os embargos de declaração manifestamente incabíveis não interrompem o prazo para a interposição do recurso cabível. Precedentes." Diante de tais considerações, não conheço dos Embargos de Declaração.P.R.I. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### RECURSO ESPECIAL NA ACR Nº 3962/08

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE:DENÚNCIA  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):CLEISIANE SANTANA SILVA  
ADVOGADO:SERGIO BARROS DE SOUZA  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com supedâneo no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 426/427, confirmado pelo acórdão de fls. 452/453 proferidos pela 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal desta Corte, que por unanimidade de votos deu provimento ao apelo nº. 3962/2008. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Cleisiane Santana Silva, ora recorrida, como incurso nas penas do artigo 288, caput, e artigo 155, § 4º, I e IV, c/c os artigos 69, caput e 71, caput, todos do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando a recorrida ao cumprimento das penas de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses e a 01 (um) ano e 03 (três) meses, ambas no regime aberto e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente à época, pela prática dos crimes capitulados, respectivamente, no artigo 155, § 4º, IV e artigo 288, caput, c/c artigos 69, caput e 71, caput, todos do Código Penal e custas processuais, cujas penalidades corporais foram substituídas, nos termos do artigo 44, § 2º do mesmo diploma legal, por pena restritiva de direito e multa. A recorrida inconformada ingressou com apelo pleiteando a reforma da sentença, e a sua condenação no crime capitulado no artigo 180, caput, verificando na dosimetria da pena a primariedade e a sua confissão sobre os fatos, lista Corte manteve a condenação da recorrida pela prática dos crimes de furto qualificado em continuidade delitiva e formação de quadrilha, em concurso material. Entretanto, de ofício, anulou a sentença no tocante a fixação da pena, afim de que o julgador singular a individualize para cada uma das condutas objeto da condenação, conforme acórdão de fls. 366/367. O Magistrado a quo, conforme determinação deste Tribunal realizou novamente a dosimetria da pena, às fls. 376/379. Da nova decisão, a recorrida ingressou com novo recurso apelatório onde, pleiteou o reexame do quantum da reprimenda, afirmando que a mesma fora fixada erroneamente em face do reconhecimento dos bons antecedentes e da participação de menor importância na ação delituosa. Requereu ainda, a exclusão da causa de aumento em decorrência da continuidade delitiva. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento ao apelo, conforme a ementa que se encontra lavrada nos seguintes termos: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FURTOS – CONTINUIDADE DELITIVA NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA CONDENAÇÃO MANTIDA -SENTENÇA PARCIALMENTE ANULADA -RECURSO PROVIDO. Na continuidade delitiva, a inexistência de análise individualizadora das circunstâncias judiciais referentes a cada um dos crimes configura nulidade insanável, porquanto as condutas e os desígnios do agente são autônomos e perpetrados de maneira diferente. Ademais, a individualização da pena constitui uma garantia constitucional assegurada ao condenado. Condenação mantida e sentença parcialmente anulada para que outra seja prolatada, desta vez com observância da análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal referente a cada um dos crimes. "Interpostos Embargos de Declaração às fls. 433/438, foram desprovidos, conforme acórdão de fls. 458/459, vejamos: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL CONTRADIÇÃO APONTADA INEXISTÊNCIA MAGISTRADO QUE NÃO INDIVIDUALIZOU A PENA PARA OS CINCO DELITOS EM CONTINUIDADE DELITIVA PRATICADOS PELO RÉU, CONFORME DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL -IMPROVIMENTO. Se ao julgar a apelação e verificar que o magistrado sentenciante não individualizou a pena para cada um dos cinco delitos praticados em continuação, conforme determinação da Turma Julgadora do Tribunal de Justiça, não há se falar em contradição no acórdão que manteve a condenação da apelante e anulou, mais uma vez, a sentença na parte relativa à dosimetria da pena para que outra fosse prolatada, devendo o magistrado singular, desta



vez, individualizar a pena para cada um dos crimes praticados, nos termos do que estabelece o artigo 71, do Código Penal. Embargos declaratórios improvidos. Irresignado o Ministério Público Estadual interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, contrariou frontalmente o disposto no artigo 71, caput, parte final, do Código Penal. Aponta divergência jurisprudencial, conjugado da Corte Superior. Regularmente intimado o recorrido não apresentou contrarrazões fls. 481. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 462/477. debatida no acórdão recorrido às fls. 452/453. bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 444/449. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese. devidamente prequestionada. que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como, esclareceu as circunstâncias em que se identifica ou assemelha ao caso confrontado, cm atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial. interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III. do artigo 105 da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas - TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10705/10**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:VANDER JÚNIOR PAULO  
ADVOGADO:PAULO CESAR PIMENTA CARNEIRO E OUTRO  
RECORRIDO(S):MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto por Vander Júnior Paulo com fundamento no artigo 105. inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de lis. 429/430 proferido pela T Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos negou seguimento ao apelo do recorrente nos autos nº. 10705/10. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Vander Júnior Paulo, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 33. caput, c/c artigo 40. inciso V e artigo 35, caput todos da Lei 11343/06. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o réu como incurso nas penas do artigo 33. caput, da Lei 11.343/06. à pena de 05 (cinco) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa. Na mesma decisão, restou o recorrente absolvido do crime de associação para o tráfico (artigo 35 da lei 11343/06). com fulcro no artigo 386. inciso VII do Código de Processo Penal. O réu irresignado ingressou com apelo onde postulou a desclassificação do crime de tráfico de entorpecentes para o crime descrito no artigo 28 da Lei 1 1343/06. alternativamente requereu a aplicação da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33. § 4o da Lei 11343/06. e ainda, a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, arguindo a inconstitucionalidade do artigo 44 da Lei 11.343/06. O Ministério Público Estadual também inconformado com a pena aplicada pelo Magistrado a quo, apelou postulando o aumento da reprimenda. Na oportunidade do julgamento a 2a Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício. negou seguimento ao apelo do réu e deu provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público para aumentar a pena para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Tudo nos termos da ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: -APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE TRÁFICO PARA USUÁRIO. PROVAS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. DESPROPORCIONALIDADE ENTRE ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E A FIXAÇÃO DA PENA-BASE. UNÂNIME. I - Após análise nos autos, entende-se que não devem prosperar as alegações do 1º Apelante, eis que o conjunto probatório se mostra sólido e seguro e a materialidade delitiva restou comprovada, através do Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão e Laudos Periciais, deixando evidenciado que a condenação foi medida absolutamente correta. 2 - Verifica-se que restou sobejamente demonstrado nos autos, o delito de tráfico praticado pelo 1º apelante. não havendo que se falar em desclassificação para usuário. 3 - In casu. entende-se ser inaplicável o benefício de reprimenda a causa de diminuição de pena. por se tratar de grande quantidade de entorpecente apreendida, a revelar não ser o 1º Apelante pioneiro na atividade criminosa. 4 - Com efeito, entende-se que devem prosperar as alegações do 3º Apelante, eis que. na fase de análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, o Magistrado a quo considerou algumas circunstâncias desfavoráveis a ambos os Apelados. 5 - Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso interposto pela defesa de Vander Júnior Paulo e cleu-se provimento para o recurso interposto pelo Ministério Público, para majorar as penas dos Apelados, passando a pena de Vander Júnior Paulo para 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa e a pena de Juliano Pinto Barbosa para 06 (seis) anos de reclusão e 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa. Interpostos Embargos de Declaração (fls. 434/436), foram desprovidos, também por unanimidade, pelo acórdão de fls. 444/445. Inconformado, Vander Júnior Paulo interpõe o presente Recurso Especial. Alega o recorrente: a) que o acórdão vergastado encerrou violação ao artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, quando manteve a condenação, pois a materialidade foi comprovada, já a autoria não restou sólida e segura, sendo incapaz de ensejar o decreto condenatório; b) que a condenação pelo crime de tráfico viola literalmente a conduta descrita no artigo 28 da Lei 11343/06; c) que preenche todos os requisitos para concessão da minorana prevista no § 4o do artigo 33 da lei 11343/06, e, a não concessão do benefício enseja violação direta ao referido artigo; d) que a decisão também viola o artigo 44 da Lei 11343/06 por não conceder a conversão da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito, nos termos do artigo 44, inciso I. do Código Penal. Finaliza apontando dissídio jurisprudencial entre o acórdão fustigado e o aresto do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Regularmente intimado o

Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões às fls. 480/490. É o relatório. O apelo especial foi interposto com base no artigo 105, inciso III. alíneas "a" e "c" da Constituição Federal. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que. a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 452/457. debatida no acórdão recorrido às fls. 429/430. bem como. no voto condutor do acórdão às fls. 413/422. Contudo, verifico que o apelo especial não comporta seguimento, haja vista que, em suas razões o recorrente repisa os mesmos argumentos expendidos ao longo do feito, e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. Desse modo, NÃO ADMITO o Recurso Especial, negando-lhe seguimento. P.R.I. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 11360/10**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO  
RECORRENTE:MUNICÍPIO DE ARGUAÍNA/TO  
ADVOGADO:JORGEM MENDES FERREIRA NETO  
RECORRIDO(S):ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA  
ADVOGADO:ALMIR SOUSA DE FARIA  
RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto com fundamento no artigo 105. inciso III. alínea "a" da Constituição Federal e de Recurso Extraordinário fulcrado no artigo 102. inciso III. alínea "d" da Constituição Federal, ambos interpostos pelo Município de Araguaína-TO em face do acórdão unânime proferido pela Turma Julgadora da Câmara Cível desta Corte (fls. 650) que deu provimento parcial ao recurso de apelação, para reformar a sentença apenas para fixar a verba honorária em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Na origem. Aluminal Química do Nordeste Ltda. ora recorrida, ajuizou Ação de Reparação de Danos em desfavor de Levi Ávila Fonseca e outros, sob alegação de que teve uma aeronave furtada e que não pode mais ser restituída, motivando ação de reparação de danos, danos emergentes no valor da aeronave e lucros cessantes por hora da aeronave furtada. Em primeira instância o douto juiz sentenciante julgou parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial. Insatisfeita interpôs recurso de apelação e a P1 Purina Julgadora da Câmara Cível desta Corte, na oportunidade do julgamento deu parcial provimento ao apelo unicamente para reformar a sentença e fixar a verba honorária em 20% do valor da condenação. Irresignado. o Recorrente interpôs Recurso Especial alegando em suas razões que o acórdão que manteve a sentença de primeiro grau violou a lei federal, visto que nos termos do § lo do artigo 236 do CPC. é indispensável, sob pena de nulidade, que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, suficientes para sua identificação, bem como que houve afronta ao artigo 5o, LIV da Constituição Federal, que garante a obediência do devido processo legal e ampla defesa, pois não foi oportunizado ao requerente a discussão probatória em audiência de instrução e julgamento. Sustenta ainda, o flagrante cerceamento de defesa, e que não houve a designação de audiência de instrução e julgamento, mas sim julgamento antecipado da lide. contrariando o disposto no artigo 331. § 2o. do CPC. Alegou ainda tratar-se de sentença eivada de nulidade, ferindo o disposto no artigo 475. 1. do CPC. Também interpôs Recurso Extraordinário, mantendo a tese exposta nas razões do Recurso Especial. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. Finalizou pugnano pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja declarada a nulidade do processo a partir das fls. 557, anulando-se a r. sentença primária, instaurando-se a fase probatória (fls. 685/706). As Contrarrazões do Recurso Extraordinário foram apresentadas às fls. 724/730 e às do Recurso Especial às fls. 731/741. É O relatório. Decido. Em análise quanto ao preenchimento dos pressupostos recursais, tenho que: O interesse e a legitimidade para recorrer cm ambos os Recursos são evidentes, posto que. houve sucumbência c a reforma do acórdão será útil ao recorrente. A regularidade formal foi observada, pois todos os requisitos foram preenchidos: petição escrita, identificação das partes, motivação e o pedido de reforma ou invalidação do pronuncionamento recorrido: Inexiste qualquer fato impeditivo ou extintivo do direito do recorrente. Quanto ao cabimento dos recursos em exame, observo que se encontram adequados à situação, visto que o cabimento de ambos os recursos, dimana de sua previsão legal, além de consentâneo à espécie (adequação), contra a guerreada decisão judicial (recorribilidade): Os recursos são tempestivos, eis que. regularmente atendido o quinquênio legal fixado no artigo 508 do CPC, contado em dobro para o recorrente, nos termos do artigo 188 do mesmo diploma legal: Regulares os preparos, tendo em vista que o Município de Araguaína/recorrente não se sujeita ao seu recolhimento, na conformidade das disposições contidas no artigo 511, § lo, do Estatuto de Rito Cível. Presentes os pressupostos da motivação e forma, eis que basicamente consignadas nas razões do inconformismo, sem olvidar a observância das formalidades pertinentes. Entretanto, no tocante ao requisito do prequestionamento denota-se que não foi atendido, pois diante da evidência dos autos o dispositivo constitucional tido como contrariado, ao contrário do que alega o recorrente, não fez parte do debate feito por este Tribunal. Registro, ainda, que o Recurso Especial não constitui via processual adequada para alegação de ofensa a dispositivos constitucionais, porquanto, tal matéria é de natureza constitucional, cuja competência para analisar é do STF, conforme disposto no artigo 102 da Constituição Federal, sendo, portanto, incabível o recurso quanto ao alegado vilipêndio ao artigo 5o, LIV da CF. De outra plana, o recurso não comporta seguimento. haja vista que, em suas razões o insurgente repisa os mesmos argumentos utilizados em sede de apelação e, conforme disposição da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial. No tocante ao Recurso Extraordinário, vale ressaltar que o parágrafo 3o do artigo 102 (incluído pela EC nº. 45/05) trouxe um novo pressuposto intrínseco de admissibilidade ao recurso extraordinário - a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso. com o intuito de resolver a grave crise de congestionamento de processos no Supremo Tribunal Federal, entretanto, tal preliminar não foi apresentada pelo recorrente Ante ao exposto. NÃO ADMITO os Recursos Especial e Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7711/08**

ORIGEM:COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 23482-2  
RECORRENTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS  
ADVOGADO:LUCIANO CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS  
RECORRIDO:BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS. JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR  
ADVOGADO:ANTONIO JAIME AZEVEDO  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Apelação Cível interposta por SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS em desfavor da sentença de fls. 273/309, proferida nos autos da Ação de Indenização nº. 23482-2/08, proposta por BEATRIZ HELENA CASSIANO LEMOS, JULIANA CASSIANO LEMOS E ELIZEU BAPTISTA LEMOS JÚNIOR. Conforme petição juntada aos autos (fls. 445/446), constata-se que foi entabulado acordo entre as partes sobre o objeto da presente Apelação Cível e que o patrono da parte apelada possui poderes para transigir. Saliente que após o despacho proferido às fls. 452, a recorrente Saneatins-Cia. acostou aos autos os documentos de fls. 455/462, onde consta o pagamento efetuado a recorrida referente à pensão mensal do período de 01/03/2002 à 05/05/2010, bem como a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), atinente ao acordo firmado e os honorários advocatícios. Ex positis, para que surtam os efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO por sentença o acordo apregoado nos autos, celebrado entre Saneatins-Cia de Saneamento do Tocantins e Beatriz Helena Cassiano Lemos, Juliana Cassiano Lemos e Elizeu Baptista Lemos Júnior c, desta forma, julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de mister. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2477/10**

ORIGEM:COMARCA DE NOVO ACORDO/TO  
REFERENTE:AÇÃO PENAL  
RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RECORRIDO(S):LUIZ GLÓRIA DIAS  
ADVOGADO:FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 472/473 proferido pela 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito nº. 2477/2010. Na origem, Luiz Glória Dias, ora recorrido, foi denunciado e pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal. Inconformado o recorrido ingressou com Recurso em Sentido Estrito requerendo o afastamento da qualificadora por entender que a ausência de motivo não equivale à futilidade do mesmo. Na oportunidade do julgamento a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, deu provimento ao recurso, conforme a ementa que encontra-se lavrada nos seguintes termos: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - PRONÚNCIA - ARTIGO 121, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL - INTEMPESTIVIDADE - INOCORRÊNCIA – PROCESSO ANULADO A PARTIR DA DECISÃO DE PRONÚNCIA ENSEJANDO NOVA INTIMAÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVO PARA O COMETIMENTO DO CRIME NÃO EQUIVALE À SUA FUTILIDADE DECISÃO REFORMADA. Não há intempestividade recursal quando, através de provocação por meio de remédio heróico o processo é anulado a partir da intimação da decisão de pronúncia, e o advogado é novamente intimado. Fútil é o motivo insignificante, desproporcional. Não pode ser confundido a ausência de causa pura o cometimento do crime, quando então não incide a qualificadora. Recurso provido à unanimidade. " Irresignado o Ministério Público interpõe o presente Recurso Especial alegando que a decisão impugnada, contrariou o disposto no artigo 413. caput e § 1º do Código de Processo Penal, e artigo 121, § 2º, II, do Código Penal. Apona divergência jurisprudencial, com julgados da Corte Superior e do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 504/507. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, abordado nas razões apresentadas às fls. 480/500, debatido no acórdão recorrido às fls. 472/473, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 466/470. Com efeito, verifico que o Recurso Especial veicula tese, devidamente prequestionada, que encerra discussão de cunho estritamente jurídico, dispensando o exame de fatos e provas constantes dos autos, razões pelas quais deve o inconformismo ser submetido à autorizada apreciação da Corte Superior. Quanto ao dissídio jurisprudencial, vê-se que o recorrente transcreveu o trecho do acórdão divergente, citou o repositório jurisprudencial consultado, bem como esclareceu as circunstâncias em que se identifica e se assemelha ao caso confrontado, em atendimento às disposições do parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil. Desse modo. ADMITO o Recurso Especial. interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c". do inciso III, do artigo 105 da Constituição Federal, c determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas-TO. 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AP Nº 10931/10**

ORIGEM:COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE:DENÚNCIA  
RECORRENTE:JONATHAN LUIZ BUENO PRESTES  
ADVOGADO:JAVIER ALVES JAPIASSU  
RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário interposto por Jonathan Luiz Bueno Prestes, com fundamento. respectivamente, no artigo 105, inciso III, alínea "a", e no artigo 102, inciso III, alíneas "a", "b" e "c" ambos da Constituição Federal, contra acórdão de fls. 248/250, confirmado pelo acórdão de fls. 275/277, proferidos pela 4ª Turma Julgadora da Câmara Criminal desta Corte que negou provimento ao apelo nº. 10.931/2010. Na origem, o Ministério Público Estadual denunciou Jonathan Luiz Bueno Prestes, ora recorrente, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal. Em primeira instância o Magistrado sentenciante julgou parcialmente procedente a pretensão punitiva condenando o réu como incurso nas penas do artigo 155, § 2º, inciso II do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, e, ainda, R\$ 530,00 (quinhentos e trinta) reais a título de indenização por danos causados pela infração. O réu inconformado ingressou com apelo onde postulou preliminarmente a absolvição, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. No mérito requereu a absolvição por ausência de provas, sustentando que a decisão vergastada, foi fundamentada em prova extrajudicial, produzida sem o manto constitucional da ampla defesa c do contraditório. Subsidiariamente requereu o reconhecimento da participação de menor importância, para que a reprimenda fosse aplicada nos moldes do § 1º, do artigo 29 do Código Penal. Na oportunidade do julgamento a 4ª Turma Julgadora da Câmara Criminal deste Egrégio Sodalício, negou seguimento ao apelo do réu, conforme a ementa que se encontra redigida nos seguintes termos: "APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. PROVA DA AUTORIA. DELAÇÃO DE MENOR E CONFISSÃO DO RECORRENTE PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL. PROVA INDICIÁRIA. DEPOIMENTO JUDICIAL DE POLICIAL MILITAR. VALOR PROBANTE. DOSIMETRIA DA PENA. NÃO APLICAÇÃO DA CAUSA GERAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 29, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. AGENTE QUE ESPERAVA O COMPARSAS EM UMA MOTOCICLETA PARA EMPREENDEREM FUGA RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I A autoria e materialidade delitiva foram comprovadas nos autos, devendo a condenação ser mantida. II — Tanto a doutrina quanto a jurisprudência estão consolidadas com o entendimento de que o depoimento de policial é apto para sustentar uma condenação e tem o mesmo valor probante de qualquer outro testemunho. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. III - A prova indiciária é tão válida como qualquer outra, como se vê na exposição de motivos do Código de Processo Penal, que afirma inexistir hierarquia de provas, isto porque, como referido, o Código de Processo Penal adotou o sistema da livre convicção do juiz, desde que tais indícios sejam sérios e fundados. IV - A sentença prolatada não entra em colisão com a recente modificação introduzida em nosso ordenamento processual penal pela Lei 11.690/2008, pois a condenação do apelante não se baseou em provas produzidas isoladamente no inquérito. V - A participação do recorrente no roubo não foi de menor importância, pelo que, não é possível a aplicação da causa geral de diminuição de pena prevista no artigo 29, § 1º, do Código Penal. VI - Não há dúvidas de que o apelante praticou o núcleo verbal do crime de roubo, quando em conjugação de esforços, dividiu com o comparsa (menor) as tarefas, com o objetivo criminoso, o papel do recorrente foi importante e necessário para a realização da infração penal, principalmente para garantir a fuga dos agentes. VII - Recurso conhecido e improvido). Interpostos Embargos de Declaração (fls. 256/263), foram rejeitados, também por unanimidade, conforme o acórdão de fls. 275/277. Irresignado o Recorrente interpõe os presentes recursos constitucionais. No Recurso Especial sustenta que o acórdão que manteve a sentença de primeiro grau, negou vigência ao artigo 155 do Código de Processo Penal, visto que, a sua condenação baseou-se unicamente em provas advindas da fase inquisitorial. Ao final requer o provimento do recurso com a consequente absolvição por falta de provas. Em sede de Recurso Extraordinário, alega que o julgado recorrido violou o princípio do contraditório c da ampla defesa previsto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, ao negar vigência ao artigo 155 do Código de Processo Penal, mantendo a tese exposta nas razões do Recurso Especial. Acrescentou que a questão discutida nos autos possui repercussão geral apta a ensejar a admissibilidade do Recurso Extraordinário. Finalizou pugnano pelo processamento e provimento do recurso, para que a decisão desta Corte seja cassada. Regularmente intimado o recorrido apresentou contrarrazões às fls. 306/312 e 313/317. É o relatório. Os recursos são tempestivos, as partes são legítimas, está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo a análise dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. Prequestionamento evidenciado, vez que, a matéria discutida foi abordada nas razões apresentadas às fls. 284/291 e 294/300, debatida no acórdão recorrido às fls. 248/250, bem como, no voto condutor do acórdão às fls. 236/246. Contudo, verifico que o Recurso Especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 155 do Código de Processo Penal, porquanto a apreciação da tese rrecursal, nos moldes propostos pelo recorrente, exigiria por parte da Corte Superior, o reexame de questões fático-probatórias da causa, o que em sede de especial, é vedado a teor do enunciado da Súmula 7, do Superior Tribunal de Justiça. No mesmo sentido, confirmam-se: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ART. 214 C/C ART. 224. ALÍNEA A, E ART. 226, INCISO II, TODOS DO CÓDIGO PENAL (ANTIGA REDAÇÃO). DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADO. ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HAVERIAM PROVAS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. REVOLVIMENTO DA MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. SÚMULA 7-STJ. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA. Omissis. II - Não se conhece de recurso especial que, para o seu objetivo, exige o reexame da questão facti (Súmula nº 7 - STJ). No caso em tela, infirmar a condenação do ora recorrente, ao argumento da insuficiência das provas "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial." coligidas, demandaria, necessariamente, o amplo revolvimento da matéria fático-probatória. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido. (REsp 1171403/DF, Relator Ministro FÉLIX FISCHER, DJ-e de 31/5/2010. " Diante do exposto, o Recurso Especial não merece prosseguir. Melhor sorte não colhe o Recurso Extraordinário, embora o recorrente, in casu, tenha afirmado e fundamentado a existência de repercussão geral da questão constitucional discutida na causa, em obediência aos ditames dos artigos 102, § 3º, da Constituição Federal, artigo 543-A, do Código de Processo Civil, artigos 322 e 327, ambos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Com efeito, cm relação ao recurso fundamentado na suposta violação ao artigo 5º, incisos LV da Constituição Federal, verifica-se que a questão de fundo, discutida no apelo, é de cunho infraconstitucional, não cabendo sua análise pelo Supremo Tribunal Federal, até porque, se ofensa houvesse, esta seria indireta à Lex Mater. E, nesse aspecto, é pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de inadmitir a

ofensa reflexa a preceito constitucional como hábil a ensejar a admissibilidade do recurso extraordinário. 2 LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes; Já decidiu o Supremo Tribunal Federal, inclusive, que "as alegações de afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional, se dependentes de reexame de normas infraconstitucionais, podem configurar apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição da República". Ademais, a fundamentação proposta pelo recorrente nas razões exigiria, necessariamente, o reexame do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que é obstado, nesta sede, pelo enunciado 2794 da Súmula da Excelsa Corte. Ante o exposto, INADMITO tanto o Recurso Especial, quanto o Recurso Extraordinário, negando-lhes seguimento. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4527/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:FERNANDO PESSOA DA SILVERA MELLO

RECORRIDO(S): ARMANDO FAUSTINO DE MIRANDA

ADVOGADO:RODRIGO COELHO

RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões aos presentes recursos, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação. volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 11863/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO DE COBRANÇA

RECORRENTE:BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO:CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

RECORRIDO:JOSÉ GOMES DA SILVA

ADVOGADO:JERÔNIMO RIBEIRO NETO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação. volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.. P.R.I.Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6149/06**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE:AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

AGRAVANTE:AGROPECUÁRIA BOQUEIRÃO DO COCAL LTDA

ADVOGADO:JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

AGRAVADO(S):BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL E HSBC BANK BAMERINDUS S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO:ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pela Agropecuária Boqueirão do Cocai Ltda. com objetivo de reformar a decisão de fls. 188/189, que inadmitiu o Recurso Especial interposto pelo agravante, nos autos da Apelação Cível nº. 6149/2006. As partes agravadas apresentaram resposta aos termos do presente Agravo de Instrumento no Recurso Especial às fls. 210/215 e 216/219. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça para análise do agravo de fls. 198/204, com as homenagens desta Corte.

P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4528/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:FERNANDO PESSOA DA S. MELO

RECORRIDO(S):VANIAS ALVES ROCHA

ADVOGADO:RODRIGO COELHO

RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões aos presentes recursos, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação. volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4296/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:IOLANDA RODRIGUES CADETE

DEFENSORA:MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO:ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PASSIVO:RONOVALDO SANTANA DA CUNHA E HÉLIO LOPE DE SOUZA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação. volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade.. P.R.I.Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11337/10**

ORIGEM:COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

REFERENTE:EMBARGOS DE TERCEIRO

RECORRENTE:JURACI LUIZ DAHMER

ADVOGADO:MAURÍCIO CORDENONZI DE OUTROS

RECORRIDO:MUNICÍPIO DE LAGOA DO TOCANTINS

ADVOGADO:PAULO ROBERTO RISUENHO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação. volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4541/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:MANDADO DE SEGURANÇA

RECORRENTE:ADERSON PARENTE SANTOS

ADVOGADO:HELIA NARA PARENTE S. JÁCOME

RECORRIDO(S):ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para as providências de mister. P.R.I. Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NO HC Nº 6845/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:HABEAS CORPUS

RECORRENTE:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RECORRIDO(S):VILMAR MARTINS LEITE

ADVOGADO:PAULO ROBERTO DA SILVE E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Vilmar Martins Leite para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial de lis. 1299/1318 interposto pelo Ministério Público do Estado do Tocantins. P.R.I Palmas (TO) 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 6799/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:HABEAS CORPUS

RECORRENTE:LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO

ADVOGADO:MAURÍCIO HAEFFNER

RECORRIDO:MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS do seguinte DESPACHO:** Nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se o recorrido Ministério Público do Estado do Tocantins para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário Constitucional de fls. 460/470 interposto por Lenita Santana Rodrigues do Couto. P.R.I Palmas (TO) 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8743/09**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE:ACÓRDÃO DE FLS. 260/261

RECORRENTE:FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO

ADVOGADO:ARAMY JOSÉ PACHECO

RECORRIDO(S):LENI VIANA TAVARES E ROBSON ALEXANDRO VIANA TAVARES

ADVOGADO:CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Recurso Extraordinário, com escólio no artigo 102, inciso III, alínea 'a' da Constituição Federal, interposto por Fabiano Roberto Matos do Vale Filho, em desfavor do acórdão de lis. 260/261 que, não conheceu da Apelação Cível em epigrafe, mantendo incólume a sentença de fls. 134/136, prolatada nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento nº. 101360-0/07, proposta em desfavor de Leni Viana Tavares e Robson Alexandre Mana Tavares. Denota-se que as razões do Recurso Extraordinário (fls. 266/280), carecem de assinatura do causídico signatário. Ex positis, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, intime-se o advogado subscritor para, no prazo legal, providenciar a assinatura das razões recursais, sob pena

de não conhecimento do recurso. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4606/10**

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE:AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
RECORRENTE:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:MARIO ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
RECORRIDO(S):LORAYNE MARTINS DOS SANTOS  
ADVOGADO:CLEITON MARTINS DA SILVA  
RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso, no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 8940/09**

ORIGEM:COMARCA DE PALMAS/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE CONHECIMENTO  
AGRAVANTE:HILDEBRANDO ALVES DA COSTA  
ADVOGADO:MURILO SUDRÉ MIRANDA  
AGRAVADO:ESTADO DO TOCANTINS  
ADVOGADO:  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Hildebrando Alves da Costa contra decisão de fls. 331/332, que inadmitiu e negou seguimento ao Recurso Extraordinário nos autos da Apelação Cível nº. 8940/2009. Devidamente intimado o Estado do Tocantins, apresentou contrarrazões às fls. 348/357. Assim sendo, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal para análise do agravo de fls.336/344, com as homenagens desta Corte. P.R.I. Palmas/TO, 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11451/10**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO  
RECORRENTE:CONOR MOREIRA DO VALE NETO  
ADVOGADO:MARIA ANTONIO SILVA CAMARGOS  
RECORRIDO:PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO:ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I.Palmas (TO), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

**RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 11452/10**

ORIGEM:COMARCA DE GURUPI/TO  
REFERENTE:AÇÃO ORDINÁRIA  
RECORRENTE:CONOR MOREIRA DO VALE NETO  
ADVOGADO:MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS  
RECORRIDO(S):PAMPAS AGROPECUÁRIA INCORPORADORA LTDA  
ADVOGADO:ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA  
RELATORA:Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente recurso no prazo legal. Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos, para juízo de admissibilidade. P.R.I. Palmas (TO)), 19 de abril de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## 1ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

330ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE ABRIL DE 2011, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**RECURSO INOMINADO Nº 2474/11 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)**

Referência: 2010.0003.0622-1  
Natureza: Cobrança de Indenização de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Cleiton Sousa do Amaral  
Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2475/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.876/09  
Natureza: Cobrança de Indenização  
Recorrente: Carlos Maciel Gerônimo da Silva  
Advogado(s): Dr. Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)  
Recorridos: Cláudio São José Júnior e Josineide Dias dos Anjos  
Advogado(s): Dr. Daniel Cunha dos Santos  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2476/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.305/09  
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais  
Recorrente: Wanderson Marques Pereira  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Recorrida: 14 Brasil Telecom Celular S/A  
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2477/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.330/10  
Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrentes: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Luís Antônio Pereira da Silva  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrente) // Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa (2º recorrente)  
Recorridos: Luís Antônio Pereira da Silva // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Antônio Eduardo Alves Feitosa (1º recorrido) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrido)  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2478/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.210/10  
Natureza: Conhecimento pelo rito da Lei 9.099/95 com fito de efetuar Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT  
Recorrentes: Manoel Tadeu Barros Milhomem // Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Nelito Alves de Sousa e Outros (1º recorrente) // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (2º recorrente)  
Recorridos: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A // Manoel Tadeu Barros Milhomem  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros (1º recorrido) // Dr. Nelito Alves de Sousa e Outros (2º recorrido)  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2479/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 19.216/10  
Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros  
Recorrido: Alcy Marques de Moraes  
Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs  
Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2480/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 17.709/09  
Natureza: Indenizatória decorrente de Danos Morais  
Recorrente: Pollyene Santos Guimarães  
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2481/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.046/10  
Natureza: Reclamatória  
Recorrente: Maria Araújo Campos  
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2482/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.049/10  
Natureza: Reclamatória  
Recorrente: Jorge Marinho de Araújo  
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2483/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.054/10  
Natureza: Reclamatória  
Recorrente: Pedro de Sousa Reis  
Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins  
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2484/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.056/10  
Natureza: Reclamatória

Recorrente: Darley Almeida da Costa  
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins  
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2485/11 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 18.057/10  
 Natureza: Reclamatória  
 Recorrente: Antônio Dias de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-Celtins  
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**RECURSO INOMINADO Nº 2486/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5930-5/0 (12.465/10)  
 Natureza: Ação de Danos Materiais e Morais com pedido de liminar de Obrigação de Fazer  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros  
 Recorrido: Roberto Fernandes de Avelar  
 Advogado(s): Dr. Luís Cláudio Barbosa  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2487/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5892-9/0 (12.507/10)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes  
 Recorrente: Emerson Alves da Cruz  
 Advogado(s): Dr. Anderson Luiz A. da Cruz  
 Recorrido: Jefferson José Galvão Monteiro  
 Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro e Outro  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2488/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0004.0918-3/0 (11.356/09)  
 Natureza: Indenização por Dano Material e Moral por ato ilícito  
 Recorrente: MCM Comércio de Máquinas e Veículos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros  
 Recorrida: Juliana Moreira Azevedo  
 Advogado(s): Dr. João José Neves Fonseca  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2489/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5997-6/0 (12.649/10)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c Declaração de Inexistência de Débito  
 Recorrente: Maria de Jesus Oliveira  
 Advogado(s): Drª. Hellen Cristina P. da Silva e Outros  
 Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins-CELTINS  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer e Outros  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2490/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0003.0879-8/0 (12.704/10)  
 Natureza: Declaração de Inexistência de Débito c/c Perdas e Danos e pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Patrícia Marinho Vichmeyer e Outros  
 Recorrido: Luís Pereira da Silva  
 Advogado(s): Drª. Francisca Dilma Cordeiro Sinfônico  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2491/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5959-3/0 (12.869/10)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Hiper Norte Supermercados Ltda  
 Advogado(s): Drª. Rosana Ferreira de Melo e Outro  
 Recorrido: Márcio Antônio da Costa  
 Advogado(s): Dr. José Lemos da Silva  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2492/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0009.4188-8/0 (12.062/09)  
 Natureza: Repetição de Indébito  
 Recorrente: Irma Guimarães Aires  
 Advogado(s): Dr. Fabrício Silva Brito (Defensor Público)  
 Recorrido: Tocantins Empreendimento Imobiliário Ltda-ME (rep. por José Barbosa de Jesus)  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**RECURSO INOMINADO Nº 2493/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2009.0012.2570-1/0 (12.330/09)  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: B2W – Companhia Global do Varejo (Submarino.com)  
 Advogado(s): Drª. Leise Thais da Silva Dias e Outros  
 Recorrida: Ganilda Conceição Ferreira  
 Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**RECURSO INOMINADO Nº 2494/11 (JECÍVEL-GURUPI-TO)**

Referência: 2010.0000.5910-0/0 (12.458/10)  
 Natureza: Indenização c/c pedido de tutela liminar do consumidor de sustação de negativação Recorrente: Serasa S/A

Advogado(s): Drª. Miriam Perón Pereira Curiati e Outros  
 Recorrido: Liderplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda-EPP  
 Advogado(s): Dr. Henrique Veras da Costa e Outro  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE ABRIL DE 2011:

**HABEAS CORPUS (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2400/11**

Referência: 2009.0012.4085-9  
 Impetrante: Walter Ohofugi Júnior, Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo, Dayane Venâncio de Oliveira Rodrigues e Bruna Bonilha de Toledo Costa  
 Paciente: João Carlos da Costa  
 Advogado(s): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros  
 Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Pium-TO  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - EXCEPCIONALIDADE NÃO VERIFICADA NOS AUTOS - ORDEM DENEGADA. 1. É pacífico o entendimento jurisprudencial de que o habeas corpus é medida excepcional que somente deve ser deferida para o trancamento da ação penal quando patente a falta de justa causa para a ação, quando verificada a atipicidade da conduta ou quando verificada a prescrição da pretensão punitiva; 2. Ausentes os requisitos autorizadores do trancamento da ação penal verificada nos autos; 3. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Habeas Corpus nº 2400/11, em que figura como Paciente João Carlos da Costa e Coator Juiz de Direito da Comarca de Pium - TO, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do habeas corpus, entretanto, denegar a ordem em virtude da ausência de justa causa para o trancamento da ação penal. Sem condenação ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios por expressa previsão do art. 7º, I, "a" da Lei nº 1.286/01. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

**MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2434/11**

Referência: 2009.0002.9158-1  
 Impetrante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A  
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 Impetrado: Juiz de Direito Relator da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ATO IMPUGNADO CONSISTENTE EM DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. PETIÇÃO INICIAL NÃO RECEBIDA. 1. Tratando-se o ato impugnado de decisão judicial transitada em julgado, resta impossibilitado o processamento do feito, consoante óbice contido no artigo 5º, III e 10 da Lei 12.016/09. 2. Petição Inicial indeferida.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança nº 2434/11 em que figura como impetrante Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. e como impetrado Juiz Membro da 2ª Turma Recursal, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em rejeitar a petição inicial, tudo nos termos do voto do Juiz-Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator/ósujuizes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2373/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0000.3464-7/0 (9549/10)  
 Natureza: Compensação por Danos Morais com pedido de tutela antecipada  
 Recorrente: Maria Raimunda de Souza  
 Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros  
 Recorrido: Tocantins Comercial de Artigos Óticos Ltda – Nova Ótica  
 Advogado(s): Drª. Silvana de Sousa Alves e Outros  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. 1. Mostra-se bastante frágil a prova produzida pela recorrida, porquanto, a despeito de se tratar de título cambiário, a nota promissória trazida é similar àquela apresentada pela recorrente e as notas fiscais têm indicativo de não corresponderem à realidade dos acontecimentos, não tendo se desincumbido a recorrida do ônus estabelecido no artigo 333, II do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 2. Despicienda, à luz da jurisprudência já firmada inclusive por esta Turma, a demonstração efetiva dos danos suportados por se tratar, a inclusão indevida em cadastro de inadimplentes, de responsabilidade in re ipsa. 3. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2373/11 em que figura como recorrente Maria Raimunda de Souza e como recorridos Tocantins Comercial de Artigos Óticos LTDA - Nova Ótica, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Acompanham o relator os Juizes JOSÉ Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2394/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5558-2 (9696/10)  
 Natureza: Resolução Contratual c/c Indenização por Perdas e Danos  
 Recorrente: Domínio Sistemas Ltda  
 Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca  
 Recorrido: Maria Veneranda Aires Pimenta  
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho  
 Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INAPLICABILIDADE DO CDC. TEORIA FINALISTA (STJ). PROVAS QUE INDICAM OCORRÊNCIA DOS DANOS. SENTENÇA MANTIDA. 1 - Insurge-se o recorrente contra a sentença que o condenou ao pagamento da quantia de R\$ 1.905,68 (mil novecentos e cinco reais e sessenta e oito centavos) para reparação de danos materiais e o mesmo valor para compensar os danos morais causados à recorrida. 2 - Não tem acolhida a alegação de julgamento ultra petita, haja vista que o magistrado a quo se pautou nos limites contidos na inicial, onde há expresso pedido de compensação às "perdas e danos, tendo em vista, o pagamento de doze (12) meses sem recebimento de qualquer assistência ou manutenção da empresa Requerida, nos termos do contrato". 3 - Embora razoável a alegação do recorrente no que tange à inaplicabilidade do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR ao caso em apreço, haja vista o próprio Superior Tribunal de Justiça "adotar a teoria finalista para a definição de consumidor: o destinatário final econômico do bem ou serviço adquirido" (REsp 910.799-RS, informativo 444, de 08/2010), a sentença se fundamenta em elementos que indicam a ocorrência dos danos, notadamente os depoimentos das testemunhas Manoel José de Moura Santos e Cristina Silva Lopes de Souza, que afirmam, respectivamente, a ausência de assistência técnica e a dificuldade na prestação do serviço em razão dos transtornos causados pelo software fornecido pelo recorrente. 4 - O dano material, dessa forma, está compreendido no pagamento por um serviço que jamais fora prestado, consistindo enriquecimento sem causa o recebimento da prestação (pagamento do preço) sem a respectiva contrapartida (prestação do serviço). 5 - Por sua vez, embora se tratar de relação contratual, situação onde o reconhecimento da ocorrência de dano moral é hipótese excepcional, como já reiteradamente anunciado por esta Turma, no caso em tela é inequívoco que a honra objetiva da recorrida ficou abalada em consequência da impossibilidade de utilização do software que adquiriu para atender seus clientes, gerando atrasos e inadimplência dos compromissos firmados (depoimento da testemunha Cristina Silva Lopes de SOUZA), sendo acertada a fixação de quantum reparatorio. 6 - Recurso conhecido e improvido, ficando a sentença mantida. 7 - A parte recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2394/11 em que figura como recorrente Domínios Sistemas LTDA e como recorrido Maria Veneranda Aires Pimenta, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o relator os Juizes José Maria Lima e Gh50N°Coelho Valadares. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2396/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5585-0 (9716/10)

Natureza: Condenatória de Reparação de Danos Materiais e Morais  
 Recorrentes: Elza Costa Lima Brandão e Marcelo Sousa de Brandão  
 Advogado(s): Dr.ª. Elza Costa Lima Brandão  
 Recorrido: Palmas Comércio de Veículos Ltda  
 Advogado(s): Dr. Carlos Viecezorek  
 Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO, EM VEÍCULO AUTOMOTOR - LEGITIMIDADE PASSIVA - CAUSA MADURA PARA JULGAMENTO - RESSARCIMENTO PELOS VALORES PAGOS EM CONSERTOS - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrida, ao expedir recibo de sinal em seu nome deu aos recorrentes a aparência de que estava retificando o negócio entabulado, portanto, caracterizada a legitimidade passiva; 2. Sendo a matéria exclusivamente de direito e estando a causa em condições de julgamento, aplico a regra constante no art. 515 do CPC e passo ao imediato julgamento da lide; 3. Tratando-se de relação de consumo, imperiosa a aplicação do CDC; 4. Comprovação das despesas com o conserto do veículo que apresentou vício, o que autoriza a condenação da recorrida a ressarcir os valores desembolsados pelos recorrentes; 5. Dano moral configurado na medida em que restou frustrada a expectativa dos recorrentes em desfrutar do veículo adquirido, bem como tiveram que despendar valores excessivos nos reparos do veículo; 6. Condenação da recorrida a indenizar os recorrentes por danos materiais no montante de R\$ 16.678,90 (dezesesseis mil reais seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos) e a título de danos morais o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 7. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2396/11, em que figuram como Recorrentes Elza Costa Lima Brandão e Marcelo Sousa de Brandão e Recorrido Palmas Comércio de Veículos Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e, por maioria, em dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva da recorrida e condená-la a indenizar os recorrentes pelos danos materiais e morais suportados. Sem condenação dos recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2402/11 (JEC- GUARÁ-TO)**

Referência: 2010.0005.5913-8/0

Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Agripino Vieira da Silva (Revel)  
 Advogado(s): Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho  
 Recorrido: Arlindo Bete Souza Araújo  
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - REVELIA - JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO APRESENTADA EM TEMPO HÁBIL - IRREGULARIDADE SANADA - ART. 6º DA LEI Nº 9.099/95 - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA CASSADA - RETORNO DOS AUTOS À

ORIGEM. 1. Em que pese a justificativa da ausência do recorrente tenha sido apresentada na data da realização da audiência, esta foi protocolizada horas antes da sua realização, sendo plausível que se conceda nova oportunidade para que o recorrente venha a juízo se defender; 2. Levando em consideração o disposto no art. 6º da Lei nº 9.099/95, entendo que a decisão mais justa é a de se anular os atos processuais a partir da audiência, ressaltando-se inclusive que a representação do recorrente já foi regularizada; 3. Ante o patente cerceamento de defesa, entendo que devem ser anulados os atos processuais a partir da audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para que seja oportunizada a realização de nova audiência, tendo em vista inclusive que a representação do recorrente já foi regularizada; 4. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. Retorno dos autos à origem.

**ACÓRDÃO:** Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 2402/11, em que figura como Recorrente Agripino Vieira da Silva e Recorrido Arlindo Bete Souza Araújo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular os atos processuais a partir da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, determinando o retorno dos autos à origem para regular processamento do feito. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, conforme disposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2410/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 2009.0000.3947-5/0

Natureza: Repetição de Indébito c/c Reparação de Danos  
 Recorrente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda  
 Advogado(s): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos  
 Recorrida: Patrícia Justino Salvador  
 Advogado(s): Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DO JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - CONSÓRCIO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - QUITAÇÃO COMPROVADA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora adquiriu cota consorcial perante a recorrente, vindo a realizar o pagamento de 60 (sessenta) parcelas, conforme contratado; 2. Caba à recorrente demonstrar a origem do débito, já que os pagamentos foram realizados pela consumidora com as variações que se esperam em um consórcio; 3. Inexistente o débito, porquanto não comprovada sua origem, a inscrição nos cadastros restritivos de crédito é ilícita e ocasiona dano moral; 4. A indenização fixada pelo magistrado singular em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é excessiva e foge aos parâmetros de fixação adotados por esta Turma Recursal, devendo ser minorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2410/11, em que figura como Recorrente Araguaia Administradora de Consórcio Ltda e Recorrido Patrícia Justino Salvador, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença, minorando o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica a recorrente isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2414/11 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)**

Referência: 2008.0004.8187-0/0 (5932/08)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Maria Madalena Dias Rodrigues  
 Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira  
 Recorrido: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda  
 Advogado(s): Não constituído  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - DANOS MATERIAIS E MORAIS CARACTERIZADOS - MAJORAÇÃO DO DANO MORAL - PRECEDENTES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A autora adquiriu aparelho celular que apresentou vício que não foi sanado, tendo o magistrado singular condenado a recorrente a ressarcir o valor do aparelho e indenizar a recorrente no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2. Da análise dos autos, constata-se a total desídia da recorrida no trato com seus consumidores, não tendo ofertado nenhuma solução para o defeito no aparelho celular, sendo até mesmo revel na presente demanda; 3. Levando-se em conta os julgados proferidos por esta Turma Recursal em casos análogos, a indenização por danos morais deve ser majorada para R\$ 3.000,00 (três mil reais), montante que atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como atende de forma eficaz o caráter pedagógico e reparatorio da indenização; 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2414/11, em que figura como Recorrente Maria Madalena Dias Rodrigues e Recorrido Nokia do Brasil Tecnologia Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2420/11 (JEC- DIANÓPOLIS-TO)**

Referência: 2010.0008.4309-0/0

Natureza: Indenizatória por Danos Morais  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros  
 Recorrido: Ailson Almeida Rodrigues  
 Advogado(s): Dr. Lucyvaldo do Carmo Rabelo  
 Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO APÓS ACORDO JUDICIAL - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. O autor possuía 2 (duas) linhas telefônicas que foram canceladas indevidamente pela recorrente, tendo as partes firmado em demanda anterior acordo judicial pondo fim ao impasse; 2. A inscrição do nome do consumidor nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo de contrato cancelado, inclusive com acordo firmado judicialmente, é indevida e ocasiona danos de natureza moral; 3. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) é excessiva, devendo ser minorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), montante que se mostra justo e eficaz diante da desídia da recorrente ao verificar a origem e existência do débito, bem como é suficiente a compensar o recorrido, evitando, entretanto, o enriquecimento sem causa; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2420/11, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Alison Almeida Rodrigues, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença, minorando o valor da indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica a recorrente isenta do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2425/11 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2009.0011.2662-2

Natureza: Negativa de Contrato Comercial c/c com Exclusão do SPC, SERASA e outros órgãos de Proteção ao Crédito c/c Antecipação da Tutela e Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Natalicio Marcelino Sampaio

Advogado(s): Dr. Valton Pereira de Brito

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. 1. "A intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). Em qualquer das duas situações - impugnação prematura ou oposição tardia -, a consequência de ordem processual é uma só: o não conhecimento do recurso, por efeito de sua extemporânea interposição. (STF - AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 745651/RJ. Segunda Turma, Rel. Min. Celso de Melo, julgado em 01/02/2011.)". 2. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2425/11 em que figura como recorrente Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e como recorrido Natalício Marcelino Sampaio, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque intempestivo. Acompanharam o relator os Juizes JOSÉ Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2430/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0010.5643-0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Exclusão de dados do SPC c/c Pedido de Antecipação de Tutela c/c Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Recorrido: Antonio Marcos Barros dos Santos

Advogado: Dr. Leandro Fernandes Chaves

Relator: Juiz José Maria Lima

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - CONTA-CORRENTE ABERTA SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor teve seu nome inscrito nos cadastros restritivos de crédito por débito oriundo de conta-corrente que desconhecia; 2. Não comprovou o recorrente a legitimidade do débito ou qualquer excludente de ilicitude, o que torna a inscrição indevida ocasionando danos de natureza moral ao consumidor, que deve ser indenizado; 3. A condenação arbitrada em sentença no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) se mostra justa e eficaz diante da desídia do recorrente ao verificar a origem e existência do débito, bem como é suficiente a compensar o recorrido, evitando, entretanto, o enriquecimento sem causa; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, sendo a lavratura do acórdão nos moldes do art. 4º da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2430/11, em que figura como Recorrente Banco do Brasil S/A e Recorrido Antônio Marcos Barros dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2431/2011 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)**

Referência: 2008.0001.3404-6

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Recorrido: Edson Elias Bueno de Oliveira

Advogado: Não constituído

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. PREPARO RECURSAL. TAXA JUDICIÁRIA. AUSÊNCIA. RECURSO DESERTO. 1 - Embora tenha comprovado o pagamento das custas do recurso e despesas do processo (fls. 58/63), o recorrente não comprovou o recolhimento da taxa judiciária. 2 - Consoante o §1º do artigo 42 da Lei 9.099/95, o preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção. 3 - Conforme o Enunciado nº 13 da jurisprudência destas Turmas, é de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana. 4 - Ausente essa comprovação, o recurso é deserto, motivo de seu não conhecimento. 5 - Deixa-se de fixar as verbas honorárias, nos moldes do Enunciado 122 do FONAJE, em razão de a parte recorrida não ter advogado constituído nos autos. 6 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 2431/11 em que figuram como recorrente Banco do Brasil S.A. e recorrido Edson Elias Bueno DE OLIVEIRA acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso porque verificada a deserção. Acompanharam o relator os Juizes José Maria Lima e Gilson Coelho Valadares. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.677-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Sentença Arbitral

Recorrente: Elizete Alves de Sousa

Advogado(s): Dr. Ronnie Queiroz de Souza

Recorrida: William Martins Lopes

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PENHORA DE VENCIMENTO. VALOR EXCEDENTE AO NECESSÁRIO PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES BÁSICAS DO DEVEDOR. PENHORABILIDADE. SENTENÇA REFORMADA. 1. Na fase executiva a recorrente solicitou a penhora "on line" de R\$ 4.455,49 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) do recorrido. Em 12/01/2010 houve o bloqueio parcial da quantia de R\$ 1.756,24 (mil setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos). 2. Oito meses após o bloqueio o recorrido informou ao juízo que o valor penhorado seria seu vencimento e, portanto, impenhorável. Assim o órgão "a quo" reconheceu a ilegalidade da penhora. 3. Embora a Lei processual estabeleça presunção absoluta de impenhorabilidade, o STJ, à luz do princípio da efetividade da execução, tem entendido que o valor excedente ao necessário para suprir as necessidades básicas do executado perde seu caráter alimentar e afasta a condição de impenhorabilidade do salário. (REsp 1059781/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 01/10/2009, DJe 14/10/2009) e REsp 1150738/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/05/2010, DJe 14/06/2010. 4. No caso em cotejo o recorrido ficou desprovido do valor bloqueado por um período de oito meses sem que ao menos tenha reclamado de maneira imediata, pois, mesmo admitindo-se a ausência de intimação da constrição, constata-se que o recorrido tinha total controle sobre sua movimentação bancária. 5 Recurso conhecido e provido para reformar a sentença, mantendo a penhora sobre o valor postulado pela recorrente. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.900.677-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença mantendo a penhora sobre o valor postulado pela recorrente. Sem custas e sem honorários, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.658-8**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Repetição de Indébito com Indenização por Danos Morais

Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko e Outros

Recorrida: Terezinha Mendes Sousa Pinto

Advogado(s): Drª. Denise Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. TAXA DE EMISSÃO DE CARNE. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. DANO MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente foi condenada a pagar a quantia de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) a título de danos morais, bem como a restituir o valor de R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) relativos à repetição de indébito por ter cobrado da recorrida taxa de emissão de carne. 2. Explicou a recorrente que detém convênio de pagamento junto aos consumidores com a Caixa Econômica Federal por meio de uma casa lotérica que não lhe repassou a parcela paga pela consumidora. 3. Alegou ainda que o Banco Central do Brasil através da Resolução 2303/96 autoriza a cobrança dos custos operacionais da obrigação inclusive, a taxa da emissão de carne. 4. Por fim, pugnou pela exclusão de sua responsabilidade face à culpa de terceiro ou a redução dos danos morais, bem como o reconhecimento da legitimidade da cobrança da taxa de emissão de carne. 5. O Código de Defesa do Consumidor no art. 14 consagrou a regra da responsabilidade objetiva para vícios presentes na prestação de serviço. Assim, é de inteira responsabilidade da recorrente, falhas decorrentes de sua relação comercial com seus parceiros. 6. Dessa forma, como a simples inscrição indevida no SPC implica em dano moral por violar direito da personalidade, adequada está a sentença monocrática que reconheceu tal direito à recorrida. 7. O valor arbitrado pelo Juízo "a quo" relativamente aos danos morais encontram-se de acordo com o padrões de condenação desta Turma Recursal. 8. A taxa de emissão de boleto é abusiva por ausência de previsão legal, segundo entendimento pacífico exarado no "REsp 794.752/MA, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma,

julgado em 16/03/2010, DJe 12/04/2010". Tal interpretação corrobora com o preceito existente no art. 51, XII do CDC que veda a cobrança dos custos operacionais da obrigação por parte do fornecedor. 9. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.902.658-8, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe, porém, provimento, para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. A recorrente deverá pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.779-2**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Restituição c/c Danos Morais c/c pedido de tutela específica

Recorrente: Vitor Pereira dos Reis

Advogado(s): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Recorridos: Comercial Moto Dias Ltda // Recon Administradora de Consórcio Ltda

Advogado(s): Drª. Lígia Monetta Barroso Menezes (1º recorrido) // Dr. Alysso Tosin e Outros (2º recorrido)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. CONSÓRCIO. CONTRATATAÇÃO MEDIANTE ERRO. NULIDADE. DANO MATERIAL E MORAL INCONTROVERSOS. PEDIDO DE MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. VALOR RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente após ter reconhecida a nulidade contratual do consórcio na sentença que condenou os recorridos em danos materiais e morais pleiteou a majoração dos danos morais. 2. Percebe-se dos autos que o valor arbitrado a título de danos morais pelo juízo inicial respeitou os imperativos de razoabilidade ao condenar as recorridas a pagar a quantia de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais). 3. Depreende-se dos autos, que o recorrente foi induzido em erro essencial provocado pelo gerente da loja Moto Dias que garantiu a entrega de uma motocicleta caso houvesse o pagamento de mil reais no ato do negócio o que não seria possível pelas normas vigentes dos consórcios. 4. Diante desse cenário, percebe-se que além da restituição dos valores adiantados na instância "a quo", a indenização compensou os transtornos causados ao consumidor, na exata medida do valor arbitrado, decorrente da configuração dos danos morais. Por outro lado, o recorrente não conseguiu provar maiores repercussões em sua esfera extrapatrimonial, ou seja, violação a direitos personalíssimos, de molde a justificar a exasperação do valor postulado. 5. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter incólume a sentença. Condenado o recorrente a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em decorrência da disposição contida no art. 12 da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2009.902.779-2, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe, porém, provimento, para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condenado o recorrente a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos em decorrência da disposição contida no art. 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.474-0**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais decorrentes de acidente de trânsito

Recorrente: Antônio Julimar Araújo dos Santos

Advogado(s): Drª. Elizandra Barbosa Silva Pires e Outros

Recorrido: Manoel dos Reis Alves de Sousa

Advogado(s): Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público)

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. ACIDENTE DE TRANSITO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei 9099/95 no artigo 42, parágrafo primeiro, exige como requisito extrínseco de admissibilidade ao recurso inominado a apresentação do preparo recursal. 2. No caso em tela não se verificou os recolhimentos necessários ao preenchimento do referido requisito de admissibilidade. 3. Recurso não conhecido. Fica o recorrente condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e enunciado 122 do FONAJE.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2010.900.474-0, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins à unanimidade, em não conhecer do recurso face à deserção. Fica o recorrente obrigado a pagar as custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 e enunciado 122 do FONAJE. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.486-4**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Edson Negreiros Lima

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho

Recorrido: Tocantins Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. ASSALTO A ÔNIBUS. CASO FORTUITO EXTERNO. FATO DE TERCEIRO. RESPONSABILIDADE CIVIL AFASTADA. SENTENÇA MANTIDA. 1.O recorrente foi vítima de um assalto à mão armada ocorrido no interior de um ônibus pertencente à recorrida que partiu da Cidade de Darcinópolis-TO com destino a Palmas-

TO. 2. Esta Turma recursal adotou a linha do entendimento do STJ a respeito do caso fortuito. Assim, se o caso fortuito for interno a responsabilidade da empresa pelo dano restará configurada. Do contrário, se tiver natureza externa à sua atividade normal, o nexo de causalidade será rompido, afastando-se a responsabilidade civil do fornecedor do serviço. 3. No caso em tela houve assalto à mão armada por circunstâncias alheias a atividade da empresa e por isso não há se falar em fortuito interno. 4. Recurso conhecido e improvido. Fica o recorrente condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos ao teor do artigo 12 da Lei 1060/50.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2010.900.486-4, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenado o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15 % (quinze por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos ao teor do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 06 de abril de 2011.

#### **RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.403-7**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Positivo Informática S/A

Advogado(s): Drª. Carmen Lúcia Villaça de Veron e Outros

Recorridos: Rosângela Paula Santana Medeiros e Francisley Rosa de Medeiros

Advogado(s): Dr. Alessandro Borges Pereira

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO. RELAÇÃO DE CONSUMO. VÍCIO OCULTO DO PRODUTO. COMPUTADOR. ENVIO PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA. PROBLEMA NÃO RESOLVIDO. AUSÊNCIA DE RESPOSTA DEFINITIVA AO CONSUMIDOR. RESTITUIÇÃO DA QUANTIA. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Consta dos autos que a recorrente ,vendeu aos recorridos um computador com vícios ocultos de funcionamento. Relataram os recorridos que quatro meses após a aquisição do aparelho este não funcionava. Acionada a assistência técnica no dia seguinte à constatação do vício, descobriu-se que a placa mãe tinha queimado. 2. Os recorridos alegaram que o problema não foi solucionado pela assistência técnica quase 10 meses após a solicitação do conserto e até a presente data estão sem o equipamento. 3. A recorrente alega que os recorridos decaíram do direito de reclamar pois, após trinta dias da comunicação do vício deveriam ter postulado a substituição do produto, a restituição do valor ou o abatimento proporcional do preço nos termos do parágrafo primeiro, incisos 1,11 e III do artigo 18 do CDC. 4. A.A recorrente foi condenada solidariamente com a B2W- Companhia Global do Varejo (americanas.com) a pagar a quantia de R\$ 5.319,00 (cinco mil trezentos e dezenove reais) sendo 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais, bem como restituir o valor de R\$ 1.319,00 (mil trezentos e dezenove 'reais) relativamente à venda do aparelho em questão. 5. No caso em tela percebe-se que os recorridos foram surpreendidos por um produto com vício oculto, ou seja, no momento de sua aquisição não sabiam que o computador funcionaria de maneira inadequada. 6. A ausência de resposta definitiva sobre as providências da assistência técnica impedem o início do prazo decadencial. Dessa forma o artigo 18 impõe a responsabilidade solidária e < diferentemente dos termos do Código Civil a responsabilidade é de natureza objetiva, já que se encartam em capítulo relativo, a qualidade de produtos e serviços (REsp 760.262/DF, Rei. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 03/04/2008, . DJe 15/04/2008). 7. Relativamente aos danos morais reconheço a sua existência pois ante a inércia da reparação dos incômodos iniciais que causou impotência e diminuição de estima afetando a honra subjetiva dos recorridos implicando em violação a direito da personalidade, adequada está a sentença monocrática também neste ponto. 8. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95.

**ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2010.902.403-7, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do Recurso Inominado, e, por maioria, negar-lhe, porém, provimento, para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei 9099/95. Palmas-TO, 06 de abril de 2011

## **2ª TURMA RECURSAL**

### **Boletim de Expediente**

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 25 DE ABRIL DE 2011:

#### **RECURSO INOMINADO Nº 2314/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 013/06

Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrida: Adilson José de Godoy

Advogado: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO. EMBARGOS DO DEVEDOR. INVIABILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO. RECURSO CONHECIDO. PEDIDO IMPROVIDO. 1. É defesa à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito operou a preclusão (art. 473 do CPC). 2. Ausente qualquer elemento de irrisignação da recorrente em relação à sentença proferida nos embargos do devedor a improcedência do Recurso Inominado é medida que se impõe. 3. Recurso conhecido, pedido improvido.



**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 23 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 05 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2315/11 (COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO)**

Referência: 012/06

Natureza: Reparação Por Danos Morais e Materiais

Recorrente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda

Advogado: Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca

Recorrido: Adatao Marciano Dorneles

Advogado: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – EMBARGOS DO DEVEDOR – INVIABILIDADE DE REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA ALCANÇADA PELA PRECLUSÃO – RECURSO CONHECIDO – PEDIDO IMPROVIDO. 1) É defeso à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito operou a preclusão (art. 473 do CPC). 2) Ausente qualquer elemento de irrisignação da recorrente em relação à sentença proferida nos Embargos do Devedor a improcedência do Recurso Inominado é medida que se impõe. 3) Recurso conhecido, pedido improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2315/11 em que figuram como recorrente Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda e como recorrido Adatao Marciano Dorneles acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto e no mérito, negar provimento ao seu pedido, para manter a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 2324/11 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010.0005.5643-0 (9.624/10)

Natureza: Ação Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Ressarcimento de Parcelas Indevidamente Debitadas e Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Dr. Aluizio Ney M. Ayres e Outros

Recorrida: Idalva Juliate de Cantuária

Advogado: Dra. Surama Brito Mascarenhas

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO - EMPRÉSTIMO NÃO CONTRATADO - DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - QUANTIA NÃO DEPOSITADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - DANO MORAL - QUANTUM MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Relatam os autos que a recorrida sofreu descontos indevidos de 6 (seis) parcelas de R\$ 289,14 (duzentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) em seu benefício de pensão por morte, decorrente de empréstimo não contratado. 2) É ilegal a conduta da instituição financeira que efetua descontos mensais de pensão de segurado sem a existência de contratação prévia. 3) Mesmo na hipótese de fraude de terceiro não há como afastar a responsabilidade da instituição financeira, especialmente por se tratar de responsabilidade civil objetiva, aquela que independe de dolo ou culpa. 4) Ademais, deve o fornecedor do serviço assumir os riscos da atividade que desempenha, sem, contudo, querer repassar tal ônus ao consumidor. 5) A cobrança indevida de valores enseja o dever de restituição em dobro, a teor do que dispõe o art. 42, parágrafo único, do CDC, fazendo jus a recorrida a restituição do indébito em dobro pelo valor que foi descontado indevidamente de sua pensão, quantia que perfaz o total de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos). 6) O dano moral está insito na ilicitude do ato praticado, e decorre da gravidade do ilícito em si, sendo desnecessária a sua efetiva demonstração, por tratar-se de dano moral *in re ipsa*. 7) O quantum fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais está em sintonia com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, e se mostra adequado a cumprir a função punitiva e pedagógica da indenização sem enervar para o enriquecimento sem causa, especialmente quando observadas as condições pessoais da recorrida frente às possibilidades econômicas e financeiras do agente ofensor. 8) Assim, a sentença monocrática que declarou a inexistência do débito relativo ao contrato de empréstimo de nº 208604704 e condenou o Banco BMG S/A a pagar a Idalva Juliate de Cantuária a quantia de R\$ 3.469,68 (três mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a título de repetição do indébito em dobro e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de compensação por danos morais será mantida em sua integralidade. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2324/11 que tem como recorrente Banco BMG S/A e como recorrida Idalva Juliate de Cantuária acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto por preencher os pressupostos de admissibilidade e no mérito negar provimento aos seus pedidos para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.995-3**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrido: Helvio Álvares Ferreira

Advogado: Dr. Arthur Emylio França de Melo e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA UNA – INTIMAÇÃO REALIZADA PELO SISTEMA PROJUDI – REVELIA – DECRETADA – MANUTENÇÃO - TELEFONIA MÓVEL – BLOQUEIO DE ACESSO MÓVEL E ALTERAÇÃO DE PLANO PRÉ PAGO PARA PÓS PAGO SEM ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR – FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Antes de adentrar o mérito recursal a recorrente alega nulidade da sentença proferida no evento nº 31 em razão de ausência de intimação para a audiência UNA realizada em 8/2/2011 o que ensejou na decretação de revelia. 2) Analisando os autos vejo que não prosperam as alegações da recorrente, pois no evento nº 20 consta a designação de audiência UNA agendada para 8/2/2011 às 15:00. 3) Verifico ainda que a advogada cadastrada no processo em epígrafe leu a intimação da mencionada audiência conforme se verifica do evento de nº 23. 4) O processo virtual permite que as intimações sejam realizadas eletronicamente no bojo do processo a teor do que dispõe a Lei nº 11.419/06 no caput do art. 5º e seu parágrafo 1º, dispensando-se a intimação via diário eletrônico. 5) Havendo intimação legítima e não comparecendo a ré à audiência por sua culpa exclusiva, correta a decretação da revelia conforme prescreve o art. 20 da Lei nº 9.099/95. 6) A revelia não importa em julgamento automático pela procedência do pedido, uma vez que não suprime a prestação jurisdicional o dever de confrontação dos fatos com as normas de regência. Portanto, não há que se falar em ofensa ao princípio da ampla defesa. 7) Depreende-se dos autos que o recorrido teve os serviços de telefonia móvel referente a linha (63) 8403-9344 suspensos na data de 25/08/2009, sem qualquer comunicação. 8) A justificativa da empresa de telefonia foi que houve solicitação de alteração de titularidade da linha bem como de alteração do plano pré pago para pós pago, porém, deixa de fazer qualquer comprovação de suas alegações. 9) O consumidor não pode ser lesado em razão da atitude da empresa de telefonia que permite contratação via telefone, sem checar a veracidade das informações prestadas. 10) Mesmo na hipótese de fraude de terceiro, não há como afastar a responsabilidade civil objetiva do fornecedor do produto que presta serviço defeituoso. 11) A prestação defeituosa dos serviços telefônicos que culmina no bloqueio dos serviços e alteração de plano sem qualquer contratação e/ou comunicação prévia ao consumidor e que não faz restabelecer os serviços configura dano moral indenizável. 12) Considerando o caso em concreto, a repetição de casos semelhantes aos dos autos e o fato da recorrente ser litigante contumaz perante esta Turma Recursal, mantenho a condenação dos danos morais fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesmo porque não chega a ser desproporcional nem desarrazoada, fazendo cumprir com a função punitiva e pedagógica da indenização, sem enervar pelo campo do enriquecimento sem causa. 13) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.995-3 em que figuram como recorrente 14 Brasil Telecom Celular S/A e como recorrido Helvio Álvares Ferreira acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento ao seu pedido, para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente às custas processuais e aos honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Voltaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.091-0**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais, abalo de crédito e antecipação de tutela

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros

Recorrida: Marlene Welter

Advogado(s): Dr. Juscelir Magnago Oliari

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE INTERNET FIXA ALTERADO PARA INTERNET MÓVEL – SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE INTERNET MÓVEL QUE NÃO FUNCIONOU A CONTENTO – PERSISTÊNCIA NA COBRANÇA - COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES – RECLAMAÇÃO JUNTO AO PROCON – DANO MORAL – QUANTUM MANTIDO – RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) A recorrida relata que possuía um plano de internet fixa junto a recorrente, alterando-o para internet móvel e que por não funcionar a contento, solicitou o seu cancelamento em maio de 2009. Não obstante o cancelamento da internet móvel, continuou sendo cobrada até novembro de 2009, por um total de R\$ 2.570,20 (dois mil quinhentos e setenta reais e vinte centavos). 2) A recorrente alega que inexistiu pedido de cancelamento e que o houve foi pedido de alteração de plano. 3) Cabe às empresas de telefonia apresentar a prova contrária às alegações que lhe são dirigidas, posto que só elas têm condições técnicas para isso, mormente quando admitem contratação por telefone, como no caso dos autos. 4) Deixando a prestadora de serviços de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, se torna responsável pelas consequências de sua inércia, especialmente quando a sua responsabilidade civil é objetiva, devendo responder independentemente de dolo ou culpa. 5) A cobrança indevida por si só é apta a gerar o dano moral indenizável. Dispensando-se a prova do dano, conforme entendimento reiterado do STJ, por tratar-se de dano presumido em razão da ocorrência de ato ilícito. 6) O quantum fixado em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende a função punitiva e pedagógica da indenização não tem porque ser minorado, uma vez que não chega a ser exagerado, nem tampouco, capaz de causar enriquecimento sem causa da vítima. 7) Nesse sentido, censurável a sentença monocrática que declarou a inexistência da dívida de serviços de Internet móvel a partir de maio de 2009 e condenou a recorrida ao pagamento de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de danos morais. 8) O questionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo, não havendo necessidade, portanto, de reater detalhadamente um a um dos artigos de lei levantados. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.902.091-0 em que figuram como recorrente Brasil Telecom S/A e como recorrida Marlene Welter acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade de votos em conhecer do Recurso Inominado interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento ao aos seus pedidos, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.590-1**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO ( Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Romilda Soares da Silva Luz

Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz

Recorrido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Advogado: Dr. José Carlos Silveira Simões

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**EMENTA:** RECURSO INOMINADO – CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – NEGATIVA DA SEGURADORA QUANTO A COBERTURA DOS DANOS MATERIAIS – ALEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERÍDICAS PRESTADAS NO QUESTIONÁRIO - NÃO COMPROVAÇÃO – AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA SEGURADA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA - RECURSO CONHECIDO – PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) A seguradora somente poderá se exonerar da obrigação com o pagamento do sinistro, se ficar efetivamente comprovado que o segurado ao contratar agiu de má-fé, ou seja, conscientemente teve a intenção de lesar o segurador. O que não chega a ser o caso dos autos. 2) Seguradora que não logrou êxito em demonstrar a alegada irregularidade nas informações prestadas pela segurada. 3) Dever de indenizar baseado na responsabilidade objetiva fundada no risco contratual assumido no respectivo pacto (contrato de seguro). 4) Sentença reformada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.902.590-1 que tem como recorrente Romilda Soares da Silva Luz e como recorrida Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso inominado interposto ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade e no mérito, dar parcial provimento aos seus pedidos para condenar Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A ao pagamento de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com juros de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária do efetivo desembolso, digo 17/05/2010. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José de Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.902.778-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por dano Moral

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo

Recorrida: Arselma dos Reis Silva Camargo

Advogado: Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. COBRANÇA DE TARIFA DE EMISSÃO DE BOLETO E TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO. ILEGALIDADE (ART. 51, IV E XII, DO CDC). DEVOLUÇÃO EM DOBRO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recurso próprio, tempestivo e preparado deve ser conhecido. 2. É nula a cláusula contratual que autoriza a cobrança da tarifa de emissão de carnê, por afronta ao artigo 51, incisos, IV e XII, do Código de Defesa do Consumidor, inexistindo fundamento jurídico a legitimar a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC) e Tarifa de Boleto Bancário, por instituições financeiras, porquanto, referidas "taxas" destinam-se a cobrir gastos do próprio agente financeiro, em seu interesse exclusivo, delas não advindo qualquer contraprestação de serviços supostamente prestados pela financeira ao consumidor. Abusiva, pois, a cobrança de tais encargos, por atentar contra o princípio contratual da boa-fé objetiva, em afronta aos preceitos da Lei Consumerista. 3. A devolução em dobro dos valores cobrados indevidamente é medida que se impõe, desde que demonstrada a má-fé, o que pode se aplicar ao caso, pois da cópia do contrato juntado ao processo não consta a contratação das mencionadas tarifas. 4. Incensurável a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido, condenando a recorrente ao pagamento de R\$ 1.374,20 (um mil trezentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) a título de repetição do indébito pela cobrança indevida e a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos morais. 5. Recurso conhecido e improvido para manter incólume a r. sentença monocrática. Súmula de julgamento servindo de acórdão a autorizar a lavratura do acórdão à luz do art. 46, da Lei 9.099/95. 6. Custas pela recorrente, nos termos do artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Sem verba honorária, em razão da inexistência de advogado constituído pela recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, neles acordam os Senhores Juizes de Direito, integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil - Membro e José Ribamar Mendes Júnior - Membro em substituição. Palmas-TO, 05 de abril de 2011

**RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.900.306-2**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização Por Dano Moral

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini e Outros

Recorrido: Henrick Moreira Nery Blomires

Advogado: Dr. Andrey de Souza Pereira

Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

**SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA:** RECURSO INOMINADO - PREPARO REALIZADO INTEMPESTIVAMENTE - DESERÇÃO DECRETADA - INOBSERVÂNCIA DO ART. 42 PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.099/95 E ENUNCIADO Nº 13 DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1) Em sede de Juizados Especiais Cíveis o preparo recursal e a sua comprovação nos autos, deve ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a interposição das razões, conforme prevê o art. 42, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. 2) Constatando que o recurso inominado foi interposto em 09/03/2011 (evento nº 16) e o recolhimento das custas somente aconteceu em 14/03/2011 (evento nº 26) não como conhecer do recurso inominado em razão de sua deserção. 3) Recurso não conhecido, por faltar-lhe o pressuposto extrínseco de admissibilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.306-2 em que figuram como recorrente Banco do Brasil SA e como recorrido Henrick Moreira Nery Blamires acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em não conhecer do Recurso Inominado em face da deserção. Condeno o recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios nos termos do Enunciado nº 122 do Fonaje, fixando-os em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 05 de abril de 2011

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0002.6224-9 – COBRANÇA**

Requerente: MIRIAN SALVADOR COSTA RIBEIRO

Advogado: Dr. Antonio Carlos Ribeiro – OAB/TO 441-B

Requeridos: MARCOS SCHLEDER SCHMITZ e OUTRA

Intimação da requerente, através de seu procurador. DESPACHO: "1. Designo audiência de conciliação para o dia 27/05/11 às 13:05 horas. 2. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõem os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. 3. Não havendo acordo, o(a) reclamado(a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação. 4. Em seguida, o(a) reclamante poderá oferecer impugnação, na mesma oportunidade. 5. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. 6. Int.. Alvorada,....".

**Autos n. 2010.0012.0348-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PERDAS E DANOS**

Requerente(s): EDUARDO HENRIQUE FIGUEIRAS DE SOUZA E WNILTON TAVARES SANTOS

Advogado(a): Dras. Donatila Rodrigues Rego – OAB/TO 789 e Vanessa Souza Japiassú – OAB/TO 2721

Requerido: MUNICÍPIO DE ALVORADA / TO.

Advogado(s): Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990.

Intimação dos requerentes, através de suas procuradoras, para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 42/47.

**Autos n. 2011.0000.8679-3 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: OLIVEIRA & FREITAS LTDA ME

Advogado: Dr. José Lemos da Silva – OAB/TO 2220

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA / TO.

Advogado(s): Drs. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B e Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO 3990.

Intimação do requerente, através de seus procuradores, para, no prazo legal, impugnar a contestação de fls. 133/136.

**Autos n. 2011.0001.8603-8 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: DOUGLAS DE PAULA SILVA

Advogado: Dr. Wellington Paula Torres de Oliveira – OAB/TO 3929-A

Requerido: HONDA MOTO – MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA

Intimação do requerente, através de seu procurador, de que nos autos supra foi designado o dia 12.05.11 às 17:15 horas, para realização da audiência conciliatória, ocasião em que a parte autora deverá comparecer pessoalmente, sob pena de arquivamento do feito, sem julgamento do mérito, caso que deverá pagar as custas do processo.

**Autos n. 2011.0003.2924-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerida: O. R. DA S.

Intimação do requerente, através de seu procurador. "CERTIDÃO. Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado retro (...) me dirigi ao endereço da requerida várias vezes a fim de proceder a busca do veículo (...), sendo que fui informado por sua irmã (...), sem que a mesma soubesse que se tratava de busca, que o carro em questão, foi batido em 22-10-2010, na BR 153, na cidade de Figueirópolis/TO, o qual deu PT (Perda Total), informou ainda que, por ouvir sua irmã falar que a seguradora **Bradesco**, tinha levado a sucata, não sabendo informar o paradeiro atual do mesmo. Este meirinho é sabedor desse fato. O referido é verdade e dou fé. Alvorada, 07 de abril de 2011. Delmo Araújo Macedo – Oficial de Justiça – Avaliador".

**Autos n. 2011.0003.8943-5 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME

Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721

Requerido: GILVAN TORRES DE ALMEIDA  
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$47,67 e R\$50,00, respectivamente, ambos via DAJ.

**Autos n. 2011.0003.8944-3 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME  
Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721  
Requerido: MANOEL MASCARENHAS VIEIRA JUNIOR  
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$47,00 e R\$50,00, respectivamente, ambos via DAJ.

**Autos n. 2011.0003.8945-1 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME  
Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721  
Requerido: AGRO INDUSTRIA CAMAPUM LTDA  
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$47,00 e R\$50,00, respectivamente, ambos via DAJ.

**Autos n. 2011.0003.8946-0 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME  
Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721  
Requerido: LUIZ GONZAGA LOPES  
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$47,00 e R\$50,00, respectivamente, ambos via DAJ.

**Autos n. 2011.0003.8947-8 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME  
Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721  
Requerido: SEBASTIÃO CLAUDIO PEREIRA NETO  
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$47,00 e R\$50,00, respectivamente, ambos via DAJ.

**Autos n. 2011.0003.8948-6 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME  
Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721  
Requerido: GILTON MENDES MONTEIRO  
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$47,00 e R\$50,00, respectivamente, ambos via DAJ.

**Autos n. 2011.0003.8949-4 – COBRANÇA**

Requerente: PAMPA AUTO PEÇAS LTDA ME  
Advogado: Dra. Vanessa Souza Japiassu – OAB/TO 2.721  
Requerido: CARPELLO IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA  
Intimação da requerente, através de sua procuradora, para, no prazo legal, comprovar nos autos supra o recolhimento das custas e taxa judiciária, nos valores de R\$47,00 e R\$50,00, respectivamente, ambos via DAJ.

**Autos n. 2010.0012.4560-9 – EMBARGOS À ARREMATACÃO**

Embargante: VALFREDO JOAQUIM DA SILVA  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Embargada: LAURA MARIA SEIXAS BATISTA  
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A  
Intimação da embargada, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar quanto ao pedido de desistência formulado pelo embargante à fl. 35v.

**Autos n. 2009.0011.1889-1 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: GENIVAL NAZARÉ DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha – OAB/TO 1327-B  
Requerido: SELEGRAM – PRODUTOS E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA  
Advogado: Dr. Marco Antonio de Almeida Prazo Gazzetti – OAB/SP 113.573  
SENTENÇA: “(...) Decido. Observa-se do acordo apresentado, que este preserva os direitos e interesses das partes, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal, especialmente porque as mesmas estão devidamente representadas por advogado, com poderes para transigir, de modo que não há óbice à sua homologação. Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo de folhas 89/91, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com resolução de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada,....”.

**Autos n. 2007.0007.3001-5 – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE DÉBITO C/C REVISÃO DE CONTRATOS E CONTAS CORRENTES**

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR E AGROPECUÁRIA MONALIZA LTDA  
Advogado: Dr. Mário Antonio da Silva Camargos – OAB/TO 37-A  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514  
Intimação do requerente, através de seu procurador, para, no prazo legal, manifestar quanto a Laudo Pericial apresentado às fls. 1182/1400.

Intimação do requerente, através de seu procurador, DR. JOSÉ RAFAEL SILVÉRIO – OAB/TO 2.503, dando-lhe conhecimento de que foi concedida a liminar pleiteada nos autos abaixo - Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização Por Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada, que tem como requerente MICHAEL SAMPAIO DA SILVA.

**Autos n. 2011.0003.8941-9**

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A  
**Autos n. 2011.0003.8940-0**  
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A – AGÊNCIA 409  
**Autos n. 2011.0003.8939-7**  
Requerido: BANCO CITICARD S/A

**Autos n. 2010.0005.8049-8 – RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL com pedido de tutela antecipada**

Requerente: PEDRO JOSÉ DE CAMPOS JÚNIOR  
Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B  
Requerido: VIVO S/A  
**DESPACHO:** “(...) Tendo em vista que o juiz titular desta Comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme instrução normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a Comarca de Figueirópolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o **dia 27 de maio de 2011, às 14:20 horas**. Intimem-se. Alvorada,....”.

**Autos n. 2008.0010.3964-0 – ORDINARIA DE COBRANÇA**

Requerente: MARIA JOSÉ LIMA DE ASSIS  
Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B  
Requerido: ESPOLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER – representado por ELOA MARTINS RICHTER  
Advogado: Dr. Cléo Feldkircher – OAB/TO 3.729

**DESPACHO** – fl. 108v: “(...) Indefiro a produção de prova pericial formulada pelo requerido, conforme termo de audiência de fl. 103, tendo por objeto a comprovação da autenticidade das assinaturas opostas nas “notinhas”, porquanto, a requerente já confessou que as assinaturas não são do falecido Mario José, porém, de um de seus herdeiros. Com efeito, a requerente declarou na réplica à contestação: “Logicamente não foi o falecido que assinou as notas constantes do feito, por[em] quem foi até o posto de gasolina da autora foi um dos filhos do Sr. Mário, e recolheu todas as “notinhas” que haviam e resumiram as mesmas em duas, as quais estão no processo, e as “notinhas” que deram origem aos documentos inclusos no feito foram devolvidas aos herdeiros.” (fl. 80). Portanto, totalmente impertinente o requerimento para produção de prova pericial, cuja pretensão indefiro, nos termos do art. 334, II/CPC. Por outro lado, defiro a produção de prova testemunhal postulada por ambas as partes. Assim, inclua-se em pauta do **dia (...)** para realização da audiência de instrução. As partes deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Róis de testemunhas, até 30 (trinta) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Se for o caso, no mesmo prazo, cada qual, deverá providenciar o preparo da diligência do Oficial de Justiça. Caso contrário deverá apresentar a(s) testemunha(s) independentemente de intimação. Intimem-se as partes diretamente, via correio. Se houver necessidade de intimação, via Oficial, cada qual providenciará o preparo. Alvorada,....” **DESPACHO** – fl. 109: “(...) Tendo em vista que o juiz titular desta Comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme instrução normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a Comarca de Figueirópolis, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o **dia 10 de junho de 2011, às 16:40 horas**. Intimem-se. Alvorada,....”.

Intimação do(a) requerente, através de seu procurador, Dr. ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES – OAB/GO 4.230-A e Drª. ANA LUIZA BARROSO BORGES – OAB/TO 4.411, de que nos termos do despacho abaixo transcrito, foi designado o **dia 05 de agosto de 2011**, para a realização da audiência de instrução nos autos das ações previdenciárias abaixo, movidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. Despacho: Tendo em vista que o juiz titular desça Comarca fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com a comarca de Figueirópolis, a qual eu sou titular, redesigno a presente audiência para o **dia 05 de agosto de 2011, às (...)**. Alvorada (...).

**AUTOS N. 2009.0000.5053-3**

Requerente: Maria da Conceição Mendes Vieira  
Horário: 13:20 horas

**AUTOS N. 2009.0011.2048-9**

Requerente: Luzimar Tereza de Jesus  
Horário: 13:40 horas

**AUTOS N. 2009.0010.6232-2**

Requerente: Ana Paula Gomes dos Santos da Conceição  
Horário: 14:00 horas

**AUTOS N. 2009.0010.6233-0**

Requerente: Lucimar Dias Farias  
Horário: 17:20 horas

**AUTOS N. 2009.0012.6425-1**

Requerente: Sandra de Fátima dos Sanots  
Horário: 17:40 horas

## ANANÁS

### 1ª Escriwania Cível

Edital de citação com prazo de 30 ( trinta) dias

**1º publicação**

O Excelentíssimo o Senhor Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto, desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de CITAÇÃO com prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escriwania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de nº 2011.00013443-7, Ação DE DIVÓRCIO , proposta por JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA em face de SEBASTIANA COIMBRA DE SOUSA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido. E através deste

CITAR o (a) requerido (a) SEBASTIANA COIMBRA DE SOUSA LIMA para contestar a Ação, no prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-lhe que a ausência da Contestação implicará em revelia e confissão quanto a matéria de fato, reputando-se verdadeiras todos os fatos alegados na inicial. Para que ninguém alegue ignorância, sobretudo o requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de abril de 2011. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária  
1ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2010.0002.4368-8, Ação de INTERDIÇÃO proposta por RENIVAL DOS REIS PIMENTEL e que por sentença deste juízo datado de 04 de abril de 2011, foi declarado a curatela da curatelada ISABEL DOS REIS PIMENTEL brasileiro(A), solteiro (a), maior, portador(A) do RG nº 988.644 SSP/GO e nascido aos 23 de dezembro de 1952, ANANÁS/TO, filha de Otoniel Antonio dos Reis e Justina Francisca Paula, Nº da Certidão De Nascimento E Respetivo Cartório LAVRADAS NO Livro E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de Ananás/TO, por sofrer de retardamento mental grave, sendo nomeado se curador RENIVAL DOS REIS PIMENTEL, Brasileiro(a), convivente, vigilante, portador (a) do RG nº 2363.421 SSP/TO e CPF nº 007.281.141-27, residente e domiciliado no endereço supra, que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária  
1ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 2009.0005.4172-3, Ação de INTERDIÇÃO proposta por maria das dores gomes sales e que por sentença deste juízo datado de 05 de abril de 2011, foi declarado a curatela da (o) curatelada(o), LOURENÇO MARTINS DAMASSENА brasileiro, solteiro (a), maior) portador do RG nº 906.161 SSP/TO, filho José Martins Damassena e Maria José Damascena, nascido aos 10 de agosto de 1966 lavradas às fls. 10V, sob o nº 4221, Livro A-06, EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/ ANANÁS/TO.filho de Genovés Torres da Rocha, e Ilza Torres da Silva LAVRADAS AS FLS.205V, NO Livro, A-03, SOB O Nº 819 E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer de retardamento mental grave, sendo nomeado se curador (a) MARIA DAS DORES GOMES SALES, Brasileiro(a) separada, lavradora, portadora do RG nº 2.200.419 SSP/GO e CPF nº 533.882.591-00, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, s/n, centro, Ananás/TO. que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO

Assistência Judiciária  
1ª Publicação

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INSCRIÇÃO DE INTERDIÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 1844/2006, Ação de INTERDIÇÃO proposta por ILZA ELAINE DA SILVA e que por sentença deste juízo datado de 05 de abril de 2011, foi declarado a curatela da(o) curatelada(o), DJALMA TORRES DA SILVA, brasileiro(A), solteiro (a), maior, portador(A) do RG nº 938.446 SSP/TO e nascido aos 10 DE janeiro de 1971, ANANÁS/TO.filho de Genovés Torres da Rocha, e Ilza Torres da Silva LAVRADAS AS FLS.205V, NO Livro, A-03, SOB O Nº 819E EXPEDIDA pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Naturais de ANANÁS/TO, por sofrer de retardamento mental grave, sendo nomeado se curador (a) ILZA ELAINE DA SILVA SANTOS, Brasileiro(a), casada, v, portador (a) do RG nº 771.641 SSP/TO e CPF nº 010.498.861-43, residente e domiciliado na Rua Antonio Moreira, s/n, centro, Ananás/TO. que prestou compromisso de lei, pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos avenças e convenções praticadas pela curatelada (o) sem a assistência do curador (a) e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei., por três vezes no diário da justiça. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2011 Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de nº 2.152/2007

Ação Negatória de paternidade

Requerente: PAULO MACEDO DAMACENO SILVA

Requerida: L.K.R.M. rep por sua genitora Rosenilde Rodrigues de Sousa

Intimação da sentença de fls. 89/91, cuja parte dispositiva é a que segue: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e declaro que Layre Kariêlle Rodrigues Macedo

não é filho de Paulo Macedo Dameceno da Silva, em consequência extingo o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. ... Sem custas, devido a assistência judiciária gratuita. Fixo os honorários advocatícios em 20% do valor a

causa, de acordo com o artigo 20, § 4º, do CPC.

## ARAGUAÇU

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0008.4622-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A

Advogado: DR. NILO FERREIRA MACÉDO OAB/GO 4.127

Requerido: Tânia Portilho da Fonseca

Advogado: DR. PEDRO HENRIQUE T. JALES OAB/GO 28.758

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seus procuradores, devidamente INTIMADOS, para que esclareçam se além das importâncias expressas no acordo, a requerida continuará devendo outras parcelas.

## ARAGUAINA

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0001.8898-9 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: SEBASTIÃO DE SOUSA LIMA

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCENTIL

DESPACHO DE FLS. 46: "Intime-se para emendar a inicial em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Motivos: 1-apresentar comprovante de inclusão do nome do autor em órgãos restritivos de crédito e 2-apontar em que questão pretende a inversão. Indefiro o pedido de recolhimento de custas e taxa ao final do processo, posto que não há amparo legal para tal hipótese. Assim, sem prejuízo da emenda, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de trinta dias recolher as custas processuais e a taxa judiciária, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição. Cumpra-se." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0010.2398-3 – AÇÃO REVISIONAL

REQUERENTE: JOSÉ NIVALDO TAVARES NUNES

ADVOGADO(A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR – OAB/TO 4.369

REQUERIDO: BANCO VOLKSWAGEN S/A

DECISÃO DE FLS. 83/84: "...Isto posto, indefiro o pedido de conexão com o processo nº 2010.0001.8898-9, por não possuírem as causas o mesmo pedido mediato nem a mesma causa de pedir de fato e, em consequência, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor para nova redistribuição, fazendo-se a devida compensação de processos..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2006.0001.4138-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: A GUERRA S/A

ADVOGADO(A): IVAN DA SILVA GARCIA – OAB/RS 36.481 e MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

REQUERIDO: DISTRIPIET LTDA

DESPACHO DE FLS. 44-V: "Intime-se a exequente para providenciar a citação." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DENTRO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2006.0001.9358-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO ROBERTO GONDIM – OAB/GO 10.079 e JAIR CAMPOS JÚNIOR – OAB/GO 19.688

REQUERIDO: IVONETE FERREIRA BATISTA E OUTRO

DESPACHO DE FLS. 145-V: "Intime-se a exequente na pessoa de seu advogado, fls. 133, acerca da certidão de fls. 142, para indicar bens. Determina desde já a penhora on line. Intime-se." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE INDICAR BENS, NO PRAZO CINCO DIAS (ART. 185, CPC). CERTIDÃO DE FLS. 142 – (CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO N. 3505, REGISTRADO JUNTO À CENTRAL DE MANDADOS DESTA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, DEIXEI DE PROCEDER A PENHORA DOS VEÍCULOS INDICADOS NO MANDADO, EM VIRTUDE DE NÃO LOCALIZÁ-LOS NO ENDEREÇO INDICADO. ZILDOMAR QUE RESIDE NO ENDEREÇO DESDE JUNHO DO ANO DE 2003, INFORMOU DESCONHECER JOSÉ RIBEIRO BARBOSA.).

Autos n. 2009.0007.9772-8 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

REQUERIDO: CLEOMAR ALVES FERREIRA

DESPACHO DE FLS. 64: "Intime-se autor para apresentar documento do veículo e nota fiscal da negociação..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2007.0003.0711-2 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: WANDER SOARES ARCANJO  
 ADVOGADO(A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS – OAB/TO 3411-A  
 REQUERIDO: JUAREZ CARLOS DE CARVALHO  
 ADVOGADO(A): ENI CABRAL – OAB/GO 3269 e WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2007.0010.1673-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO(A): EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747  
 REQUERIDO: ALEXSANDRA DUTRA RODRIGUES CORREA  
 DECISÃO DE FLS. 34/35: "...5) não localizado o bem, dê ciência ao DETRAN e intime-se o credor para, em cinco dias, providenciar a localização do bem ou requerer o que entender necessário. Informado novo endereço, expeça-se novo mandado..." 7) intime-se o autor para juntar aos autos cópia do documento do veículo ou/e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA JUNTAR AOS AUTOS CÓPIA DO DOCUMENTO DO VEÍCULO OU/E DA NOTA FISCAL, SE AINDA NÃO O FOI.

**Autos n. 2006.0001.8430-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151.056-S  
 REQUERIDO: MANOEL MESSIAS BERNARDES E OUTRO  
 DECISÃO DE FLS. 135: "...Decorrido o prazo sem manifestação, intemem-se para em 48 horas dar andamento sob pena de extinção." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0012.3538-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A  
 ADVOGADO(A): JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314  
 REQUERIDO: RAIMUNDO SILVA DE SOUSA FILHO  
 DECISÃO DE FLS. 39: "...7) intime-se o autor para juntar aos autos, antes da sentença, cópia do documento do veículo e da nota fiscal, se ainda não o foi..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC). DE IGUAL MODO FICA INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO JUNTADA A FLS. 45 (Certifico que deixei de cumprir o mandado de n. 5.113/2011, porque o veículo a ser apreendido encontra-se detido no pátio da Polícia Rodoviária Federal de Araguaína/TO, em péssimo estado de conservação. O Requerido era oficial de justiça desta comarca e foi vítima fatal de um acidente na BR 153, e segundo informações de familiares o seguro deu perda total no veículo), NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2008.0008.0478-5 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO(A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206  
 REQUERIDO: MARLON ALVES DE SOUSA  
 DESPACHO DE FLS. 37: "...Decorrido o prazo sem providências, intemem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE DAR ANDAMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**Autos n. 2010.0010.5614-8 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: CASA DE CARIDADE DOM ORIONE  
 ADVOGADO(A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117  
 REQUERIDO: JOSELIO REIS DE SANTANA  
 DESPACHO DE FLS. 30: "Indefiro a gratuidade da justiça, por não estarmos diante de imposto. Intime-se para proceder ao recolhimento das custas iniciais e taxa judiciária em trinta dias, sob pena de extinção pelo cancelamento na distribuição..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.9483-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIA LUSIVANIA DE LIMA  
 ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
 REQUERIDO: HORÁCIO JACOMETTI  
 DESPACHO DE FLS. 78: "Considerando o falecimento da parte ré, suspendo o processo por 40 (quarenta) dias, ficando prejudicada a audiência. Intime-se o autor do documento de fl. 77 e para no prazo acima providenciar a habilitação do espólio na pessoa dos herdeiros ou inventariante, se houver interesse no prosseguimento..." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO DE FL. 77 E PARA NO PRAZO DE 40 DIAS PROVIDENCIAR A HABILITAÇÃO DO ESPÓLIO NA PESSOA DOS HERDEIROS OU INVENTARIANTE, SE HOUVER INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO.

**Autos n. 2007.0000.7678-1 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: WALTER MARQUEZAN  
 ADVOGADO(A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188  
 REQUERIDO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO 2170-B

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2007.0002.0777-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: TÂNIA MARIA RODRIGUES BESSA  
 ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622  
 REQUERIDO: IRMÃOS GRAZIANI LTDA  
 ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTAL NETO – OAB/TO 1130  
 REQUERIDO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SPC  
 ADVOGADO(A): EMERSON COTINI – OAB/TO 2098  
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2005.0003.1618-2 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: DERLI ESTEFANUTO  
 ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
 REQUERIDO: JOÃO ESTEFANUTO E OUTROS  
 ADVOGADO(A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B  
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2006.0009.4203-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: ADIEL LEAL FEITOSA  
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874  
 REQUERIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL  
 ADVOGADO(A): VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2.040  
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2007.0004.8301-8 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: CLEUZA MARIA BATISTA  
 ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(A): RUDOLF SCHAITL – OAB/TO 163-B  
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2011.0001.5580-9 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A): ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899  
 REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO(A): ALESSANDRO PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-A  
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**Autos n. 2006.0001.4828-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EDNICE GOMES CARNEIRO  
 ADVOGADO(A): GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO 350-B  
 REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO DA AMAZÔNIA LTDA  
 ADVOGADO(A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224  
 FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

**AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6919-6**

Requerente: Antonio Martins de Sousa  
 Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B  
 Requerido: Russel Lee Reichenbach e outros  
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para devido andamento em 48 horas sob pena de extinção, afim de cumprir o despacho de fl. 45. DESAPCHO: Até o momento não houve o cumprimento do despacho de fl. 45. O que ocorreu foi a postergação dos atos, a fim de se tentar um acordo, o que não logrou êxito. Assim, intemem-se, autor e advogado, para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de cumprir o despacho de fl. 45. Com o sem manifestação, vista ao representante do Ministério Público. Araguaína, 13/04/2011.

**AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6918-8**

Requerente: Antonio Martins de Sousa  
 Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B  
 Requerido: Russel Lee Reichenbach e outros  
 INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para devido andamento em 48 horas sob pena de extinção, afim de cumprir o despacho de fl. 50. DESAPCHO: Até o momento não houve o cumprimento do despacho de fl. 50. O que ocorreu foi a postergação dos atos, a fim de se tentar um acordo, o que não logrou êxito. Assim, intemem-se, autor e advogado, para

devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de cumprir o despacho de fl. 50. Com o sem manifestação, vista ao representante do Ministério Público. Araguaína, 13/04/2011.

**AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6917-0**

Requerente: Adélia Soares

Advogado: Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B

Requerido: Russel Lee Reichenbach e outros

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para devido andamento em 48 horas sob pena de extinção, afim de cumprir o despacho de fl. 49. DESAPCHO: Até o momento não houve o cumprimento do despacho de fl. 49. O que ocorreu foi a postergação dos atos, a fim de se tentar um acordo, o que não logrou êxito. Assim, intemem-se, autor e advogado, para devido andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de cumprir o despacho de fl. 49. Com o sem manifestação, vista ao representante do Ministério Público. Araguaína, 13/04/2011.

**AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2006.0001.6936-6**

Requerente: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa da Caridade Dom Orione

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: J. V. M. Publicidade – Guia Informativo Tocantins

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para informar em 10 dias se pretendem produzir provas em audiência. DESPACHO: Intemem-se as partes para informar em dez dias se pretendem produzir provas em audiência. Araguaína, 14/04/2011.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0007.8877-5**

Requerente: Yamara Adm. Consórcio S/C Ltda

Advogado: Maria Lucília Gompes – OAB/TO 2489

Requerido: Aldeni Correia Lima

INTIMAÇÃO: do procurador do autor do DESPACHO: Indefiro a suspensão por falta de amparo legal. Intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 14/04/2011.

**AÇÃO: BUSCA EA PAREENSÃO Nº 2006.0006.7018-9**

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265 A

Requerido: Samuel Pereira Acioly Junior

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento em 30 dias. DESAPCHO: Intime-se para andamento. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.7445-3**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: André Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de providenciar a busca e apreensão do bem. DESPACHO: O bem não foi apreendido. Indispensável, para se passar à citação, a busca e apreensão do bem. O cadastro junto ao INFOSEG e para localização de pessoas. Assim, intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de providenciar a busca e apreensão do bem. Araguaína, 13/04/2011.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2007.0003.0702-3**

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Luiz Fernando Coltro

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESAPCHO: Intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Outrossim, certifique-se sobre a juntada de fl. 111. Araguaína, 14/04/2011.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0008.3532-3n**

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Nilton Gomes de Sousa

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESAPCHO: Intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Araguaína, 14/04/2011.

**AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0002.4237-3**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fernando Frago de Noronha Pereira – OAB/TO 4.265 A e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Irani Delfino Dias

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. DESPACHO: Intemem-se, autor e seu advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção.. Araguaína, 14/04/2011.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.7454-4**

Requerente: Embale Embalagens de Plast. E Papel Ltda

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: soma Transportes e Banco do Brasil

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, para dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de providenciar a citação da primeira ré. DESPACHO: Intemem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção, a fim de providenciar a citação da primeira ré. Araguaína, 13/04/2011.

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0001.4148-8**

Requerente: Televisão Anhanguera de Araguaína Ltda

Advogado: Dearly Kuhn – OAB/TO 530

Requerido: Show Modas Ltda

INTIMAÇÃO: do procurador do autor do DESPACHO: Considerando que os embargos seguem o rito ordinário, cite-se o autor/embargado para os termos dos embargos, na pessoa de seu advogado, e para responder em 15 dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC), constando do mandado as advertências e informações de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 13/04/2011.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.5216-6**

Requerente: Porto Nacional Comércio de Tecidos Ltda

Advogado: Célia Cilene Freitas Paz – OAB/TO 1375 B

Requerido: Tablado Calçados Ltda

INTIMAÇÃO: para devido andamento em 48 horas sob pena de extinção. DESPACHO: Intemem-se, autor e advogado, para devido andamento em 48 horas sob pena de extinção. Araguaína, 13/04/2011.

**AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0005.0591-9**

Requerente: HSBC BANK BRASIL – VANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MS 8.125 e Daniel de Marchi – OAB/TO 104

Requerido: Ademar Freitas Silva

INTIMAÇÃO: do procurador do autor, do DESPACHO: Fls. 51/52: defiro vista por cinco dias. Araguaína, 14/04/2011.

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.1547-9**

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Delfino Martins de Oliveira

Advogado: Roberto Pereira Urbano – OAB/TO 1440

INTIMAÇÃO: do procurador do autor e do réu, para manifestarem sobre o laudo no prazo comum de 05 (cinco) dias. DESAPCHODESAPCHO: Sobre o laudo manifestem as partes no prazo comum de cinco dias. Cumpra-se, ainda, parte final do despacho de fl. 198. Araguaína, 14/04/2011.

**Autos n. 2008.0006.2179-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO(A): LETÍCIA BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B

DECISÃO DE FLS. 505/510: "...Isto posto, 1 – Indefiro o pedido de tutela antecipada visando imediatos reparos técnicos, atualização e modernização de todos os equipamentos da rede elétrica em Araguaína, por falta do requisito do perigo na demora e fumaça do bom direito. 2 – Com o reconhecimento do pedido, pela ré, em relação aos demais municípios, a saber, Carmolândia, Santa Fé, Araguaianã, Aragominas, Nova Olinda e Muricilândia, informando que as obras já estavam sendo iniciadas, não há, neste momento, interesse necessidade na tutela antecipada, senão se, posteriormente, vier o autor informar que não houve a melhoria. 3 – Deixo para apreciar as preliminares por ocasião da sentença. Fixo como pontos controvertidos: 1 – necessidade ou não da modernização de todos os equipamentos da rede elétrica e das subestações fornecedoras em Araguaína, com a consequente substituição de todo o material obsoleto e incapaz de suportar a carga de energia, sem interrupções; 2 – ocorrência de danos morais. 4 – Defiro a inversão do ônus da prova, em relação à prestação do serviço ineficiente, nos termos do artigo 14 do CDC. 5 – Intime-se o autor para que, diante da inversão do ônus da prova, manifeste se ainda possui interesse na prova pericial. 6 – Intime-se a ré para que, em dez dias, informe as provas que pretende produzir. Voltem-me conclusos para apreciação dos pedidos de provas e, se for o caso, designar perícia ou audiência de instrução. Intemem-se." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE INFORMAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

**AUTOS: 2009.0011.6165-7 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: Liberal e Liberal Ltda.

Advogado (a): Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363.

Requerido (a): Brasil Veiculos Companhia de Seguros.

INTIMAÇÃO: do(s) advogado(s) dos termos da sentença de fls. 66, a partir de seu dispositivo; bem como a parte desistente para pagamento de custas, acaso existentes,, após o trânsito em julgado.

**SENTENÇA:** "... Assim, considerando que o réu, embora citado, não contestou, homologa por sentença a desistência expressa da ação e, em consequência, extingo o processo sem a resolução do mérito, o que faço amparada no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas acaso existentes, pelo desistente. P. R. I. Após o trânsito em julgado comunique-se o Cartório distribuidor e archive-se com cautelas, com ou sem baixa na distribuição. Araguaína, 11 de abril de 2011, (ass.) Dra. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito".

**Autos n. 2007.0001.6296-3 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: SUZANA MARIA MARTINS TRINDADE

ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: HSBC BANK S/A

ADVOGADO(A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

REQUERIDO: FALMEC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

DESPACHO DE FLS. 228: "Converto o julgamento em diligências pelos seguintes motivos: A autora instruiu a inicial com certidão de protesto (fl. 18), dotada de fé pública. Na referida certidão há contradições que impedem este juízo de analisar o mérito, pois faz menção à duplicata, porém, com datas divergentes quanto ao vencimento e emissão, datas estas que, conforme inicial e contestação, seriam a constante da duplicata. Assim, como não se pode desconsiderar, simplesmente, um documento público e, verificando que há indícios fortes de que houve um erro de digitação, necessário a confirmação de que a respectiva certidão foi expedida corretamente ou, em caso negativo, que seja expedida nova certidão conforme a realidade do protesto. Assim, tendo em vista que para analisar a demanda imprescindível a respectiva confirmação, pois, seja para um sentença de procedência ou improcedência, trata-se de documento indispensável para se chegar ao mérito, determino a REQUISICÃO ao cartório de protesto para que envie a este juízo, em cinco dias, certidão confirmando ou não a veracidade do teor da certidão

de fl. 18 e, estando incorreta, seja expedida nova certidão conforme o respectivo protesto encaminhando-a, também, a este juízo no mesmo prazo (anexar ao mandado cópia da certidão de fl. 18). Com a juntada da certidão, vista às partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2008.0005.8228-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: EVERALDA EMÍDIO DE SOUSA  
ADVOGADO(A): ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA – OAB/TO 2.896  
REQUERIDO: SEGURADORA BRADESCO S/A  
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 13721  
DESPACHO DE FLS. 99: "Defiro a juntada do substabelecimento e da carta de preposição. Considerando o equívoco quanto a data da audiência e considerando, ainda, que a ré não pretende conciliar, intime-se o autor para manifestar em dez dias se pretende produzir provas em audiência, em caso positivo, para especificá-las." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0006.0563-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FINASÁ S/A  
ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B e LUCIANO JOSÉ PEREIRA – OAB/GO 26.446  
REQUERIDO: ELEN CRISTINA LOUREIRO PRADO  
DESPACHO DE FLS. 35: "Trata-se de pedido de suspensão da busca e apreensão até o pagamento. Assim, intime-se o autor para dar a quitação ou requerer o que entender necessário." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2009.0012.8948-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO(A): ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220  
REQUERIDO: ANA CLEIA DOS SANTOS PEREIRA  
DESPACHO DE FLS. 77: "Vista ao autor. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se para andamento em 48 horas, sob pena de extinção." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

**Autos n. 2007.0004.0665-0 – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

REQUERENTE: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A  
ADVOGADO(A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530  
REQUERIDO: LUIS SILVA MORAIS  
DESPACHO DE FLS. 68: "O processo de inventário não corre em segredo de justiça. Ainda assim, demonstrado seu interesse poderá o terceiro obter do juízo a certidão de que necessita. Assim, concedo mais trinta dias para o devido andamento..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0010.0437-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO(A): ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156  
REQUERIDO: PAULO CEZAR PEREIRA DA SILVA  
DESPACHO DE FLS. 36: "Vista ao autor para providenciar a busca, apreensão e citação." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO CINCO DIAS (ART. 185, CPC).

**Autos n. 2008.0007.2814-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: ANTONIA MARY SILVA LIMA (SUPERMERCADO LIMA)  
ADVOGADO(A): THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891  
REQUERIDO: GET NET COMUNICAÇÕES S/C  
DESPACHO DE FLS. 31: "Intime-se autor para providenciar a citação dentro de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0005.9437-1 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DA SILVA  
ADVOGADO(A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750  
REQUERIDO: GRAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA  
ADVOGADO(A): NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938  
DESPACHO DE FLS. 32: "Intime-se para andamento dentro de trinta dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0006.7491-0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: GRAZIELLE OLIVEIRA PIMENTA  
ADVOGADO(A): NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938  
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO(A): CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR – OAB/TO 1750  
DESPACHO DE FLS. 133: "O acordo apresentado às fls. 129/130 envolve terceira pessoa que não veio aos autos. Assim, intimem-se para trazer essa terceira pessoa aos autos, subscrevendo conjuntamente o termo de acordo ou, caso contrário, refaçam a transação e requeiram o que entender necessário. Intimem-se para

cumprimento dentro de trinta dias..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0009.0055-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A  
REQUERIDO: ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS  
ADVOGADO(A): HÉLIO BRASILEIRO FILHO – OAB/TO 1283  
DESPACHO DE FLS. 90: "Intimem-se para, querendo, manifestar sobre a contestação à reconvenção em dez dias." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0004.4718-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B  
REQUERIDO: DOMINGAS COELHO SOARES  
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971 e JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A  
DESPACHO DE FLS. 126: "Fls. 122/123: Indefiro pelos seguintes motivos: 1 – não comprovação de qualquer hipótese de força maior; 2 – o substabelecimento de fl. 103 não faz qualquer restrição quanto à limitação da atuação do advogado; 3 – por fim, a informação contida na petição de fl. 119 veio desacompanhada do comprovante de notificação pessoal à outorgante, motivo pelo qual vinculados ainda os advogados que receberam substabelecimento; e 4 – o Dr. Marques Elex Silva Carvalho foi devidamente intimado da sentença e deixou o prazo do recurso transcorrer..." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0004.4718-6 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO(A): EDÉSIO DO CARMO PEREIRA – OAB/TO 219-B  
REQUERIDO: DOMINGAS COELHO SOARES  
ADVOGADO(A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971 e JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A  
DESPACHO DE FLS. 136: "Cuida-se de pedido de cumprimento de sentença requerida por EDÉSIO DO CARMO PEREIRA em face de DOMINGAS COELHO SOARES. Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se a parte devedora, através de seus advogados, para pagamento do valor executado, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC" – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2009.0000.6726-6 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: BANCO FINASÁ S/A  
ADVOGADO(A): APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO 3861 e ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4156  
REQUERIDO: MILENA NUNES CABRAL  
DESPACHO DE FLS. 30: "...2 – Não encontrado o réu para citação, vista ao autor para providenciar o ato citatório no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA PROVIDENCIAR O ATO CITATÓRIO EM NOVENTA DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

**Autos n. 2007.0004.9028-6 – AÇÃO DE DEPÓSITO**

REQUERENTE: GARAVEL E CIA  
ADVOGADO(A): IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO – OAB/SP 49889 e ANA DULCE LACERDA DUARTE – OAB/GO 12457  
REQUERIDO: PRADO E PRADO LTDA  
ADVOGADO(A): JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725  
DESPACHO DE FLS. 252: "Certifique-se o trânsito em julgado. Após, ouça-se o credor." – FICA O AUTOR/CREADOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO QUE A R.SENTENÇA TRANSITOU EM JULGADO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO DE SEIS MESES.

**Autos n. 2011.0000.6959-7 – AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

REQUERENTE: DEUZUITA NERES DA SILVA ARAÚJO  
ADVOGADO(A): RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES – OAB/TO 2100-B  
REQUERIDO: SINDEVAL CANDIDO TEIXEIRA DOS REIS  
ADVOGADO(A): LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A  
DESPACHO DE FLS. 08: "Ouça-se o impugnado no prazo legal." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO DE CINCO DIAS (ARTIGO 261 DO CPC).

**Autos n. 2009.0008.2136-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: SINDEVAL CANDIDO TEIXEIRA DOS REIS  
ADVOGADO(A): LUCIANA VENTURA – OAB/TO 3698-A  
REQUERIDO: DEUZUITA NERES DA SILVA ARAÚJO  
DESPACHO DE FLS. 101: "Sobre a contestação, ouça-se o autor no prazo de dez dias." – FICA O AUTOR, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: COBRANÇA — 2010.0004.7830-8**

Requerente: OSMAR ALVEZ DE SOUZA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogados: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115762

INTIMAÇÃO: dos advogados de despacho de fls. 133, a seguir transcrito: "Designo o dia 10 de maio de 2011 às 14:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331). INTIMEM-SE as partes, CIENTIFICANDO-AS que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir., e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. INTIME-SE E CUMPRA-SE."

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: COBRANÇA — 2010.0004.7899-5**

Requerente: OSMAR ALVEZ DE SOUZA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO

Requerido: BANCO FINASA

Advogados: MARIA LUCILIA GOMES OAB/RJ 2429-A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora de certidão infrutífera de fls. 137: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado registrado sob o número 7451, diligenciei ao endereço indicado, e lá, deixei de intimar OSMAR ALVES DE SOUZA, pois, este não reside no endereço indicado, segundo informação da moradora a senhora Maria da Paixão, não sabendo informar seu endereço atual. Em razão disso devolvo o presente mandado para o Cartório para as providências Cabíveis. O referido é verdade."

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO — 2010.0004.7830-8**

Requerente: OSMAR ALVEZ DE SOUZA

Advogados: Dr. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogados: Dr. RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB/SP 115762

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora de certidão infrutífera de fls. 76: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado registrado sob o número 7451, diligenciei ao endereço indicado, e lá, deixei de intimar OSMAR ALVES DE SOUZA, pois, este não reside no endereço indicado, segundo informação da moradora a senhora Maria da Paixão, não sabendo informar seu endereço atual. Em razão disso devolvo o presente mandado para o Cartório para as providências Cabíveis. O referido é verdade."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA — 2007.0006.8548-6**

Requerente: CIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Advogados: Drª. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB-TO 1.464

Requerido: COMEFORT COM. REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogados: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301

INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 99 "ante a nova sistemática do procedimento para cumprimento de sentença. Intime-se o requerido, COMEFORT COM. REPRESENTAÇÕES LTDA, para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), e expedição de mandado de penhora e avaliação".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE — 2006.0001.6125-0**

Requerente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogados: Drª. ANA PAULA DE CARVALHO OAB-TO 2.895

Requerido: MARIA JOSÉ RIOS

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 64 "INTIME-SE à exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da resposta de ofício de fl. 63, bem como para requerer o que entender de direito. INTIME-SE E CUMPRA-SE".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0001.1633-5**

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogados: Dr. DEARLEY KUHN OAB-TO 530

Requerido: LJT E CIA LTDA – SUPERMERCADO VEM K

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 92 "INDEFIRO o pedido de fl. 91, vez que a sociedade não se confunde com a pessoa de seus sócios, não se verificando nos autos qualquer das hipóteses que autorizem a desconsideração da personalidade jurídica. INTIME-SE o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO — 2009.0011.6142-8**

Requerente: NICOLAU TAVARES DE LIRA

Advogados: Dr. ANTONIO RODRIGUES ROCHA OAB-TO 397

Requerido: LUCIANA VIEIRA COSTA SADDI

Advogados: Dr. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB-TO 261

INTIMAÇÃO: da parte requerida para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais finais conforme o acordo celebrado entre as partes.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2007.0006.0464-8**

Requerente: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS - ITPAC

Advogados: Drª. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB-TO 2.224

Requerido: JOSÉ MAURILIO TAVARES

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 42 "defiro o pedido de fls. 41, pelo prazo de 10 (dez) dias".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: MONITORIA — 2006.0009.5112-9**

Requerente: COBB- VANTRESS BRASIL LTDA

Advogados: Dr. DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA OAB-SP 26.283

Requerido: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A

Advogados: Drª. MICHELINE RODRIGUES NOLASCO OAB-TO 2.265

INTIMAÇÃO: da parte autora para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais conforme o despacho de fls. 66 "intime-se a parte sucumbente para efetuar o pagamento das custas processuais em 48 (quarenta e oito) horas. A parte devesse ficar ciente de que futuras ações somente serão admitidas com o pagamento das presentes custas".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0002.2941-5**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: Dr. MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056-S

Requerido: JANISKLAYTON AKACIO COELHO E OUTROS

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: da parte autora do despacho de fls. 85 "DEFIRO o requerimento de fl. 84, para tanto, CONCEDO à parte exequente o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o que foi determinado à fl. 51. Transcorrido o prazo acima, à imediata conclusão".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS — 2005.0003.8433-1**

Requerente: JOSÉ RODRIGUES DE MORAISE OUTROS

Advogados: Dr. DONATILA RODRIGUES REGO OAB-TO 789

Requerido: FRANGO SETANEJO LTDA

Advogados: Drª. ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB-TO 1.464

INTIMAÇÃO: da parte requerida para efetuar o pagamento das custas e despesas processuais conforme a sentença de fls. 92/96.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO — 2009.0009.1675-1**

Requerente: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA E OUTROS

Advogados: Dr. EDSON PAULO LINS OAB-TO 2.901

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. BENEDITO NABARRO OAB-MA 3.796

INTIMAÇÃO: das partes do despacho de fls. 94 "aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 6 (seis) meses após o qual, não havendo requerimento para o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EMBARGOS À ARREMATACÃO — 2009.0009.1674-3**

Requerente: SAFRA BENEFICIAMENTO DE CEREAIS LTDA E OUTROS

Advogados: Dr. EDSON PAULO LINS OAB-TO 2.901

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. BENEDITO NABARRO OAB-MA 3.796

INTIMAÇÃO: da partes do despacho de fls. 105 "aguarde-se em cartório o decurso do prazo de 6 (seis) meses após o qual, não havendo requerimento para o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE – Estagiário - Marcos Gomes de Souza**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA—2010.0005.5266-4**

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogados: Promotor de Justiça

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogados: Drª. CLAUZI RIBEIRO ALVES OAB-TO 1.683

INTIMAÇÃO: da parte requerida do despacho de fls. 1248 "intime-se a parte demandada a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando



pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420).

**BOLETIM 2011 – Estagiária – Jannaina Vaz Dias**

Ficam os advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: USUCAPIÃO — 2006.0001.1651-3**

Requerente: ESTER MARIA CABRAL

Advogados: Dr. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES OAB/TO 652

Requerido: IRIS RODRIGUES COSTA

Advogados: Dr. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO 331

Confrontante: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE - HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES

INTIMAÇÃO: de despacho de fls. 126 a seguir transcrito: "Ante o requerimento de oitiva das partes formulado pelo Parquet, DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de maio de 2011, às 15:30 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes, e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as partes a depositarem o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta intimação. Ficam deferidas as intimações judiciais, se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. INTUIME-SE E CUMPRA-SE."

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO.(m4)

**AUTOS Nº 2009.0012.0644-8**

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE: SILVIO NEGRI

ADVOGADO: DRª JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA OAB-TO 2360

REQUERIDO: BANCO BRADESCO LEASING S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA OAB-TO 2868

INTIMAÇÃO da parte requerida sobre o r. despacho de fls. 169, conforme transcrito: DEFIRO o requerimento de fls. 163/164, para tanto DETERMINO a intimação da parte Requerente para que proceda ao depósito judicial, no prazo de 05 (cinco) dias, das parcelas vencidas; bem como deposite o valor das prestações vincendas em juízo, na mesma data especificada na carnê, ou seja, no dia 20 (vinte) de cada mês. NOMEIO depositário a Caixa Econômica Federal, agência de Araguaína/TO. EXPEÇA-SE guia de depósito. INTIME-SE a parte autora a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 73/139. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Bem assim sobre o depósito judicial de fls. 170 dos autos, equivalente a R\$. 36.904,96 ( trinta e seis mil , novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos)

**AUTOS Nº 2007.01.2303-8**

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: NILTON WESLEY LOPES SOARES

ADVOGADO: DRª LFEU AMBRÓSIO OAB-TO 691

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE FRANGOS PINHEIRO LTDA

ADVOGAD: DR. FFÁVIO SOUSA DE ARAÚJO OAB-TO 2494-A

INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida sobre o despacho de fls. Nº 165, conforme transcrito: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420)2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência..."

**AUTOS Nº 2009.00082360-5**

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCODO BRASIS/A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRANEGRÃO OAB-TO 2132

REQUERIDO: SER SOUSA PENHO -ME

INTIMAÇÃO do advogado autor para recolher diligência do Senhor Oficial de Justiça equivalente a R\$. 276,94 ( duzentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos). Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 33, conforme transcrito: "INDEFIRO o pedido de fl. 49, pois inapropriado à fase processual. INTIME-SE a parte autora a recolher as custas da diligência no prazo de 05(cinco) dias sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito..."

**AUTOS Nº 2009.0008.2154-8**

AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: DRª MÁRCIA PRISCILA DALBELLES OAB-SP 238161

REQUERIDO: GELVIS MOREIRA EVANGELISRA

INTIMAÇÃO do advogado autor, sobre o despacho de fls." INTIME-SE a parte autora a esclarecer o teor do pedido de fls. 60..."

**AUTOS Nº 2009.0004.6938-0 -**

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO GOMES OAB-TO 3350

REQUERIDO: NELSON BERNARDINO HENDGES

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre a certidão do Senhor oficial de justiça, transcrita: "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº13942, registrado junto a central de mandado, exarado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos de Reintegração de Posse nº 2009.0004.6938-0, movido por CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, em desfavor de NELSON BERNARDO HENDEGES, qualificada nos autos respectivos, e que, me dirigi, ao endereço informado, bem como ao seu atual endereço a saber: Rua 15 de Novembro nº 235, St. Brasil, e ali deixei de de

proceder a reintegração do bem descrito do mandado em razão de não tê-lo localizado, assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, devolve-o ao cartório para os devidos fins. o referido é verdade..." Bem assim do despacho de fls. 33 " INDEFIRO o pedido de fl. 32, pois não há nos autos qualquer determinação de restrição judicial do bem. INTIME-SE a parte autora a se manifestar quanto à citação do demandado no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção sem apreciação do mérito..."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2008.0000.6333-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVEIR – OAB/GO 24864 DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206.

Requerido: WASHINGTON MOURA BORGES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.52:" I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.50 e ofício de fl.51, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2008.0010.1409-5 BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84 314 DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: ANTONIO FERREIRA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL.29 (PARTE DISPOSITIVA):" Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de estilo. P.R.I."

**AUTOS Nº 2008.0011.1522-3 - COBRANÇA**

Requerente: ENEILDO RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado: DRA MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1139

Requerido: BENFORT E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.106:" Intime-se a parte autora a requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias, mormente se deseja produzir outras provas, especificando-as, fundamentadamente."

**AUTOS k Nº 2010.0010.7864-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: DRA MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: RUBENS GONÇALVES DE AGUIAR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.52:" I- Compulsando os autos verifica-se que a notificação extrajudicial foi enviada para endereço diverso do constante no contrato de fls. 22/23, para tanto, intime-se o Requerente para comprovar a mora do devedor, na forma da lei, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II- Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS k Nº 2010.0001.4997-5 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO**

Requerente: CELTINS – CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B

Requerido: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA E OUTROS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.152:" Intime-se a parte autora da certidão de fls.146, requerendo o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias."

**AUTOS k Nº 2009.0011.7131-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: TRANSPORTADORA L.J. FERRAZ LTDA-ME

Advogado: DRA JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 2360-B

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 90/91 (PARTE DISPOSITIVA):" Sendo assim, observando-se que o primeiro despacho efetuado nestes autos se deu aos 18(dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2009 (fls.25) e o exarado no juízo da 1ª vara Cível desta comarca foi aos 02(dois) dias do mês de março do mesmo ano (fls.86), portanto este juízo está prevento para apreciar e julgar também o presente feito. Posto isto, declino da competência para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos presentes autos ao juízo da 1ª Vara Cível, para ser ali instruído e julgado, sendo processadas as anotações de estilo na distribuição e tomo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS k Nº 2009.0011.6191-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: REFRIGERAÇÃO PONTO CERTO LTDA

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1130

Requerido: SERASA

Advogado: DRA MÍRIAN PERON PEREIRA CURIATI – OAB/SP 104430 DRA BERTHA SANTANA MARTINS – OAB/TO 4241

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 91/93 (PARTE DISPOSITIVA):" Sendo assim, ainda que fosse plausível o direito da parte autora a antecipação dos efeitos da tutela não poderia ser efetiva em razão da não demonstração do perigo na demora da decisão final no presente caso, pelo que a INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos termos do que estabelece o art. 273, e inciso I, do Código de Processo Civil. Manifeste a parte autora sobre a contestação e documentos acostados autos no prazo de 10(dez) dias nos termos e moldes do que dispõe o art. 327, do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

**AUTOS k Nº 2009.0005.0672-3 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSÉ GLEIDSON CAVALCANTE COSTA  
 Advogado: DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO 4167  
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO2132-B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.114:“ I- Indefero o pedido de fls. 109/111, visto que o presente feito foi sentenciado à fl.90. II- Intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. III- Após, venham os autos conclusos. IV- Cumpra-se.”

**AUTOS k Nº 2009.0003.9260-4 - BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DRA. MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206 DRA. PATRÍCIA AYRES DE MELO – OAB/TO 2972  
 Requerido: PEDRO FERREIRA ARAUJO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.41:“ I- Indefero o pedido de fls.36/37, uma vez que já foi oficiado o Detran para que efetuassem o bloqueio à fl.29, bem como já houve a resposta do mesmo, por meio de ofício juntado no presente feito, portanto, intime-se a parte autora para manifestar acerca do referido ofício de fls.30/31, no prazo de 05(cinco) dias. II- Defiro parcialmente o pedido de fls.38/39, intime-se o Requerente para manifestar sobre a pesquisa feita hoje na Rede Infoseg, a qual consta como endereço do Requerido, o mesmo informado na petição inicial, bem como requerer o que entender de direito, no mesmo prazo acima mencionado, ou seja, em 05(cinco) dias. III- Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS k Nº 2009.0009.3728-7 – USUCAIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Requerente: OSMARINA COIMBRA RIBEIRO LIMA  
 Advogado: DR. FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2579  
 Requerido: MANOEL ALVES DE SOUSA E OUTRO  
 Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119 B  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.83:“ Os fatos narrados na denúncia não se enquadram nos incisos do art. 70 do CPC, pelo que indefiro a denúncia pleiteada. Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação no prazo de 10(dez) dias.”

**AUTOS k Nº 2009.0011.3982-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A  
 Advogado: DRA. SUELEN GONÇALVES BIRINO – OAB/MA 8544 DRA. CINTHIA HELUY MARINHO – OAB/MA 6835  
 Requerido: JULLIANA VITOR DE OLIVEIRA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.33:“ I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.31, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Cumpra-se.” CERTIDÃO:“ ...dirigi-me endereço indicado por quatro vezes não localizando o bem nem o requerido, porém obtive informações com Sr. Carlito, que naquele endereço não reside nenhuma pessoa com o nome da requerida JULIANA VITOR DE OLIVEIRA, diante disto devolvo o mandado ao Cartório. O referido é verdade e dou fé.”

**AUTOS k Nº 2009.0003.0454-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 Advogado: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
 Requerido: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.53:“ I- Defiro parcialmente o pedido de fls.50/51, para tanto, intime-se o Requerente para manifestar sobre a pesquisa feita hoje na Rede Infoseg, a qual consta como endereço da Requerida, o mesmo informado na petição inicial, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias. II- Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS Nº 2009.0005.9277-8 – USUCAIÃO ORDINÁRIA**

Requerente: BENEDITO LOPES DA SILVA  
 Advogado: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO 448  
 Requerido: JOSE GONÇALVES DE ALMEIDA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 47:“ I- Intime-se a parte autora para manifestar acerca da certidão de fl.37, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. II- Intime-se. Cumpra-se.”

**AUTOS: 2010.0008.6718-5 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA – M.L.**

Requerente: ROBERTO IGNACIO NESLINGER.  
 Advogada: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B.  
 Requerido: RUBENS CARVALHO COSTA.  
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 150 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: I – Não havendo recurso da Decisão de fls. 143/146, cumpra o que ali ficou determinado, no sentido de publicar a Sentença de fls. 29, no Diário da Justiça. II – Após o trânsito em julgado, aguarde o prazo de 15 (quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Supremo Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). III – Intime-se.  
 Objeto: Intimação acerca da Sentença de fl. 29 a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: POSTO ISTO, com fundamento na prova existente nos autos, na legislação invocada, e na argumentação ora expandida, JULGO PROCEDENTE o pedido. Condeno o réu, ainda, ao ônus da sucumbência, fixando a verba honorária em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, atualizada. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**AUTOS: 2006.0006.7014-6 /0 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – M.L.**

Requerente: ROBERTO IGNACIO NESLINGER.  
 Advogada: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B.  
 Requerido: RUBENS CARVALHO COSTA.  
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317.  
 Objeto: Intimação acerca da Sentença de fls. 10/13 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): PELO EXPOSTO, amparado no art. 258 do Código de Processo Civil, julgo procedente a impugnação, devendo atribuído valor de R\$ 19.851,11 (dezenove mil oitocentos e cinquenta e um reais e onze centavos) à causa nos Embargos à Execução proposta por ROBERTO IGNACIO NESLINGER em face de RUBENS CARVALHO COSTA, com as devidas anotações. Condeno o impugnado ao pagamento das custas processuais a que deu causa. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual, nos termos e moldes do que dispõe o art. 20, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, certificar a decisão nos embargos com as devidas anotações, despensar e arquivar em caixa própria o presente incidente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AUTOS: 2006.0005.9458-0 /0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – M.L.**

Embargante: RUBENS CARVALHO COSTA.  
 Advogado: DR JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO Nº. 1.317.  
 Embargado: ROBERTO IGNACIO NESLINGER.  
 Advogada: DRª. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 97 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Não havendo determinação na Sentença e existindo controvérsia quanto à aplicação do art. 475-J do CPC, intime-se a parte executada a cumprir voluntariamente a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, pagando a quantia apresentada nos autos sob pena da incidência da multa de 10% (dez por cento).

**AUTOS: 2009.0001.9272-9 – AÇÃO MONITÓRIA – M.L.**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR.  
 Advogada: DRª. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR – OAB/TO Nº. 752.  
 Requerido: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.  
 Advogada: DRª. MARIA EURIPA TIMOTEU – OAB/TO Nº. 1.263-B.  
 Objeto: Intimação acerca do Despacho de fl. 284 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Manifeste a parte embargante sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS: 2006.0000.8305-4 – MONITÓRIA - D**

Requerente: EDMILSON ALVES DA COSTA  
 Advogado: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA OAB/TO 2621  
 Requerido: SIDNEY PEREIRA DA COSTA  
 Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA: Para comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória e providenciar o seu cumprimento.

**AUTOS: 2011.0001.7138-3 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - D**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A  
 Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694  
 Requerido: TCN COMERCIO DE ELETRO E ELETRONICO LTDA-ME E OUTROS  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS AUTORES: Para comparecer em Cartório para receber a Carta Precatória e providenciar o seu cumprimento.

**AUTOS Nº 2011.0000.2618-9 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente(s) WALTER MARQUEZAN  
 Advogado(s): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS- OAB-TO 4.167 e FERNANDO MARRCHESINI OAB/TO 2.188  
 Requerido(s): WESLEY AMARA PIMENTA  
 Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DO MM. JUIZ DE FLS. 259: Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, retificando o valor atribuído à causa, nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. (...) Desta forma, após a parte autora emendar a inicial, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculos das custas. Retornando os autos do contador, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais, bem como a taxa judiciária, juntando no presente feito os comprovantes originais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na Distribuição. Caso a parte autora não emendar a inicial, venham os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0005.0550-6/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado: Vilmar Souza Rezende  
 Advogado: Dr. Jose Pinto Quezado, OAB/TO 2.263  
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta a acusação, a fim de instruir os autos acima mencionado.

**1ª Vara da Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0001.6888-9/0 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL**

Requerente Varão: J. H. R.  
 Representantes Jurídicos: Dr. RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO. 4.117 e ADILSON FREITAS LOPES – OAB/TO. 605-E  
 Requerente Virago: L. O. F. L. R.  
 Representante Jurídica: DRª MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO. 604-B  
 Sentença (fls. 76/77): “ISSO POSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 02/14, o qual fica fazendo parte integrante da presente decisão, decretando o divórcio de J. H. R. e L. O. F. L. R., com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Após, expeça-se mandado de averbação ao Cartório de

Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 13 de abril de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO”.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0006.7488-3/0, requerida por MARIA FELIX SANTOS LIMA em face de PEDRO PEREIRA LIMA, tendo o MM. Juiz às fl. 24, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “Isto Posto, decreto a interdição de PEDRO PEREIRA LIMA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA FELIX SANTOS LIMA, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da CI/RG nº 81579 SSP/TO, e inscrita no CPF/MF sob o nº 135.625.251-68, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo nº 2010.0011.5738-6/0, requerida por ANTONIO PIRES DE SENA em face de JORGETE DE SENA LEITE, sendo o presente para CITAR a requerida JORGETE DE SENA LEITE, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, INTIMANDO-A para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 24/08/2011, às 14h30, no Edifício do Fórum, sita, Rua 25 de dezembro, nº 307, Centro, nesta cidade, oportunidade em que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da mencionada audiência, sob as penas da lei. Araguaína-TO., 25 de novembro de 2010. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, Escrevente, digitei.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0003.3237-0/0, requerida por RITA GOMES DINIZ em face de TEREZA RAKUEL ALVES DOS SANTOS, tendo o MM. Juiz às fl. 34, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “ISTO POSTO, decreto a interdição de TEREZA RAKUEL ALVES DOS SANTOS declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o artigo 1768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. RITA GOMES DINIZ, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, portadora da CI/RG nº 274.847 SSP/TO., inscrita no CPF/MF sob o nº 315.354.291-00, residente e domiciliada na Rua 03 nº 265, Setor Urbano, Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 16 de fevereiro de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Escrevente, digitei.

#### EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de GUARDA, Processo nº 2011.0002.3150-5/0, requerida por M. DE F. S. e L. D. DA C. em face de F. P. da S. sendo o presente para CITAR a requerida FRANCILEIDE PEREIRA DA SILVA, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, para em quinze dias, querendo, ofereça resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 24 de março de 2011. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Celina Martins de Almeida, Escrevente, digitei.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0004.5139-6/0, requerida por BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA em face de REGINALDO MAGALHÃES DE SOUZA, tendo o MM. Juiz às fl. 23, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “Isto Posto, decreto a interdição de REGINALDO MAGALHÃES DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da CI/RG nº

107.377 SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 520.478.141-20, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, digitei.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0001.5690-2/0, requerida por MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA em face de MANOEL SOUSA DE ALMEIDA, tendo o MM. Juiz às fl. 20, proferido a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Isto Posto, decreto a interdição de MANOEL SOUSA DE ALMEIDA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA DE JESUS SOARES DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, portadora da CI/RG nº 705879 2ª via SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 728.561.221-91, residente e domiciliada na Chácara Missão com Cristo, município de Araguaína-TO, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 13 de abril de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

**AUTOS: 2010.0011.5733-5/0.**

**AÇÃO: EXONERAÇÃO DE PANSÃO ALIMENTÍCIA.**

**REQUERENTE: A. H. M. DE B.**

**ADVOGADO(O): DR. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO. 3.766.**

**REQUERIDO: A. R. S. DE S. M. DE B.**

**DECISÃO(FL. 17/18)– parcialmente transcrita:** “... DESTA FORMA, com fundamento no art. 273, caput, inciso I, do CPC, concedo a antecipação dos feitos da tutela pretendida para determinar a suspensão dos alimentos prestados pelo autor ao requerido. Diante da informação de que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, bem como busca feita junto ao TER-TO: SIEL, onde não foi encontrado registro eleitoral em nome de Anderson Rafael Salviano de Sousa, determino que se expeça ofício ao TER-TO, para que informe se há registro eleitoral em nome do requerido, informando seu domicílio eleitoral. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 11 de março de 2011. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2010.0004.5139-6/0, requerida por BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA em face de REGINALDO MAGALHÃES DE SOUZA, tendo o MM. Juiz às fl. 23, proferido a sentença a seguir parcialmente transcrita: “Isto Posto, decreto a interdição de REGINALDO MAGALHÃES DE SOUZA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do CC, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. BERENICE MAGALHÃES DE SOUZA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da CI/RG nº 107.377 SSP/TO, e inscrita no CPF sob o nº 520.478.141-20, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 10 de fevereiro de 2011 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Janete Barbosa de S. Brito, digitei.

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2008.0006.1619-9 requerido por Tânia Maria de Moraes em desfavor de Antonio Junior Moraes dos Santos, na qual foi decretada a interdição de :Antonio Júnior Moraes dos Santos, brasileiro, solteiro, nascido em 04 de setembro de 1990 em Araguaína - TO, filho de Antonio Ribeiro dos Santos e Tânia Maria de Moraes, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 55.966, às Fl. 158v do Livro A-52, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína – TO, portador de Retardo Mental, tendo sido nomeada curadora, a Srª Tânia Maria de Moraes, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 348.375 SSP/PI, podendo ser encontrada no endereço profissional na Rua Dom Orione nº 263, Centro, nesta cidade, em virtude do interditando ser portador da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença proferida as fl. 46/47 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: “...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO JÚNIOR MORAIS DOS SANTOS, por ser o mesmo portador de retardo mental moderado de natureza permanente e congênito, sendo incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe

como sua curadora TANIA MARIA DE MORAIS, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código de Processo Civil, bem como o art.1767, I c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando que o interdito não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R. I. Araguaína/TO, 14 de julho de 2009. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito em substituição. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2011. EU Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi."

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos nº 2011.0003.2626-3 - ANULATÓRIA**

Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES  
Advogado: FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

DECISÃO: Fls. 23/25 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, recebo a inaugural e defiro, em sede de antecipação de tutela (art. 273, § 7º, do CPC), o provimento cautelar pleiteado, a fim de suspender a exigibilidade das multas de trânsito, lavradas nos autos de infração nº. R000008103, de 14/07/2010 (fls. 10), nº. R000012099, de 02/10/2010 (fls. 11), nº. R000013992, de 19/11/2010 (fls. 12) e nº. R000009033, de 30/07/2010 (fls.20), até ulterior deliberação judicial. Cite-se o Município requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação, cientificando-o da presente, para conhecimento e fiel cumprimento, bem como, caso queira, oferecer defesa ao pedido, em sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intime-se e cumpra-se."

#### **Autos nº 2011.0003.2206-3 - DECLARATÓRIA**

Requerente: LUCIENE BARROS VIEIRA  
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 26 – Fls. 26 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Cite-se, por deprecata, o Estado requerido, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, para todos os termos da ação e, caso queira, oferecer defesa ao pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0003.2930-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Executado: MODA RIO ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA  
Advogado: DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE

DESPACHO: Fls. 21 – "I – Ante a aquiescência da exequente (fls. 19) com o bem nomeado à penhora (fls. 09/13), reduza-se a termo a penhora, com sua respectiva avaliação e registro, dela cientificando o executado, esposa, se for o caso, bem como, seu advogado para, caso queira, oferecer embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias. II – Intime-se."

#### **Autos nº 2006.0003.1278-9 - AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: AIRTON SABOIA SANTOS  
Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Requerido: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Fls. 176 – "...II – Sobre a preliminar suscitada na contestação oferecida pelo segundo requerido (fls.), DIGA o autor, em 10 (dez) dias. III – Após, VISTA ao douto RMP para pronunciamento. Intime-se."

#### **Autos nº 2010.0006.9428-0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: LUIS PEREIRA GÔMES  
Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS  
Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS (IGEPREV)  
DESPACHO: Fls. 35 – "A r. decisão de fls. 24/26 determinou a exclusão da União do pólo passivo da presente demanda. Determino, pois, a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, a fim daquela serventia promover a exclusão anteriormente determinada, com a oportuna re-autuação do feito e anotações de praxe. De outro turno, observo que a inicial não está firmada por quaisquer dos doutos patronos constituídos pela parte, impondo-se, pois, a necessária e devida regularização. Assim, sem prejuízo da determinação supra, intimem-se os doutos causídicos para, em 10 (dez) dias, comparecerem em cartório e firmarem a inicial, sob pena de extinção precoce do feito. Após, volva a conclusão. Intime-se."

#### **Autos nº 2008.0008.5300-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HELSON ANTONIO BRAGA DA SILVA  
Advogado: JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Fls. 140 – "...ESPECIFIQUEM as partes, justificadamente, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendam produzir. Intime-se."

#### **Autos nº 2011.0002.9902-9 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ANA MERIS SILVA CARDOSO  
Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: Fls. 15 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de maio de 2011, as 14:00 horas. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, escrita ou oral, sob as penas da lei. Intime-se."

#### **Autos nº 2011.0003.0004-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: ROSENY DANTAS FEITOSA FELIX  
Advogado: MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA  
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA  
DESPACHO: Fls. 15 – "Defiro a gratuidade judiciária requerida. Ante o valor dado à causa, nos termos do artigo 275, I, do CPC, imprimo ao feito o rito sumário. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de maio de 2011, as 14:30 horas. Cite-se o Município Réu para os termos da ação, na pessoa do seu douto Procurador-Geral, intimando para comparecimento ao ato designado e nele, frustrada a conciliação, oferecer defesa ao pedido, escrita ou oral, sob as penas da lei. Intime-se."

#### **Autos nº 2006.0006.2982-0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

Requerente: CORINA VIEIRA DOS SANTOS  
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
Requerido: IPETINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Fls. 398 – "Sobre os documentos juntados às fls. 314/357, manifeste-se a parte credora em 10 (dez) dias."

#### **Autos nº 2006.0006.2982-0 – AÇÃO DE RESSARCIMENTO**

Requerente: CORINA VIEIRA DOS SANTOS  
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
Requerido: IPETINS  
Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Fls. 398 – "Sobre os documentos juntados às fls. 314/357, manifeste-se a parte credora em 10 (dez) dias."

#### **Autos nº 2009.0000.5935-2 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: FOSPLAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA  
Advogado: FERNANDO MARCHESINI  
Requerido: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
DESPACHO: Fls. 1.825 – "...II – A deprecata citatória retornou por ausência de preparo da parte autora (fls. 1815/1824). Intime-se, pois, para manifestar interesse em quarenta e oito (48) horas, sob pena de extinção".

## **1ª Vara de Precatórios**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **Autos: 2010.0008.4469-0 - CARTA PRECATÓRIA**

Processo de origem: BUSCA E APREENSÃO – Nº328/2008  
Juiz Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIACHÃO-MA.  
Autor: BANCO VOLKSWAGEM  
Requerido: MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
Advogado do autor: HELENO MOTA E SILVA – OAB-MA 5.692 e HUMBERTO DE PAULA PEIXOTO – OAB-MA 6.944.  
INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte autora para promover o preparo da carta precatória.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivânia Cível**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos Retificação de Registro Público - Processo nº 2008.0000.4601-5 e/ou 2864/09, que tem como Requerente: ANTONIA RIBEIRO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE a requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Araguatins, 13 de abril de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de abril de 2011.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da Vara Cível desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 1º Cível, se processa os autos Retificação de Registro Público - Processo nº 2006.0009.9096-5 e/ou 2846/09, que tem como Requerente: F.F.S.L, representado, por sua Genitora FRANCISCA DALVINA ROSENO DA SILVA LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio, INTIMA-SE o requerente para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. Tudo nos termos do respeitável despacho prolatado nos autos a seguir transcrito: "... Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos

termos do artigo 267, III, do CPC. Araguatins, 11 de abril de 2011. (a) Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito Substituto". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de abril de 2011.

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0000.1795-3**

Ação: Cobrança

Requerente: PEDRO TORRES DE LIMA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB – TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA 1305-6

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 30/06/2011, às 14:30 horas.

##### **Autos nº 2011.0000.1781-3**

Ação: Cobrança

Requerente: MERCER ALMEIDA DE SOUSA

Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB – TO 4264

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA 1305-6

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 30/06/2011, às 15:00 horas.

##### **Autos nº 2010.0002.6038-3**

Ação: Cobrança

Requerente: BERNARDINO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB – TO 1354

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA 1305-6

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogado constituído intimados para comparecerem a Audiência de Conciliação agendada para o dia 09/08/2011, às 15:00 horas.

##### **Processo nº 2009.0006.3910-3 e/ou 3022/09.**

Ação: ação Ordinária de Aposentadoria por Idade

Requerente: João Pereira da Costa

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador intimados a comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17.08.11, às 17:00 horas, na sala das audiências da Vara Cível da Comarca de Araguatins-TO. Fica ainda, a parte autora advertida que deverá comparecer ao ato acompanhada de suas testemunhas, estas no máximo três.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Protocolo Único nº. 2008.0006.1097-2 – Ação Reinvidicatória, com pedido de liminar, c/c indenização por danos morais.**

Autor: Kênia Cristina Fernandes Costa.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO – 2.223.

Requerido: Antonio Aires Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 2.223

Decisão: "Fica a parte autora intimada da decisão de folhas 263/ 264, bem como para que cumpra sua parte na avença no prazo estipulado em audiência. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Protocolo Único nº. 2008.0006.1097-2 – Ação Reinvidicatória, com pedido de liminar, c/c indenização por danos morais.**

Autor: Kênia Cristina Fernandes Costa.

Advogado: Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO – 2.223.

Requerido: Antonio Aires Costa.

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO – 2.223

Decisão: "KÊNIA CRISTINA FERNANDES COSTA, através de seu procurador legalmente habilitado, já qualificada na inicial, requereu a aplicação da multa de 100% (cem por cento) do valor entabulado no acordo de fls. 225/226, pois o requerido teria deixado de cumprir pontualmente a avença (fls.252/253). ANTÔNIO AIRES COSTA, também qualificado, através de seu procurador, relata que o cumprimento se deu no prazo e que o incidente que impediu o pronto recebimento de uma pequena parte do pagamento, R\$ 50,00 (cinquenta reais), ocorreu sem qualquer parcela de culpa ou dolo de sua parte. Relatados, decido. Segundo acordado entre as partes o requerido teria a obrigação de pagar duas parcelas iguais de R\$ 16.500,00, uma no prazo de quarenta e cinco dias e a última em noventa dias, com termo inicial em 13 de outubro de 2009 (fls. 225/226). A primeira parcela foi paga normalmente e sobre a mesma não houve qualquer reclamação. No pagamento da segunda parcela, ao se efetuar o depósito judicial da referida quantia, R\$ 16.500,00, foi constatado pelo funcionário da agência local do Banco do Brasil que uma das cédulas de R\$ 50,00 não apresentava os itens de segurança próprios do papel moeda, sendo recolhida para envio ao Banco Central (fls. 248/251), isto no dia 08 de janeiro de 2010, portanto três dias antes do prazo fatal. Intimado o requerido pela serventaria da justiça responsável pelo depósito (fls. 251 e verso) no dia 12.01.2010, o requerido efetuou a entrega de outra cédula do mesmo valor, naquela mesma data, a qual se encontra acostada aos autos até o presente momento. Estes são os fatos, deles a parte autora extraindo a existência de uma inadimplência capaz de autorizar o reconhecimento da mora no cumprimento da obrigação por parte do requerido e, conseqüentemente, autorizando a aplicação da multa no importe de 100% (cem) por cento do valor avençado,

qual seja, R\$ 33.000,00. Não vejo desta forma. Conforme se vê dos fatos acima expostos, de todas as cédulas apresentadas para pagamento, nas duas parcelas, uma delas apresentou sinais de falsificação sendo recolhida pela instituição financeira. Não há qualquer indício da concorrência do requerido para este tipo e até mesmo pelo valor total do pagamento não lhe aproveitaria qualquer proveito econômico significativo neste tipo de conduta. De mais a mais, como já registrado anteriormente, tão logo intimado do fato compareceu em cartório, no mesmo dia, para efetuar o pagamento equivalente ao valor da nota apreendida com suspeita de falsificação. De bom alvitre registrar, por oportuno, que esta medida ocorreu ainda dentro do prazo avençado para o pagamento e, portanto, totalmente descabida a alegação de inadimplemento. Desta forma, inexistindo mora no pagamento das parcelas e não havendo qualquer indício de prova no sentido de ser o falsário ou mesmo de haver utilizado daquela cédula intencionalmente, INDEFIRO o pedido de fls. 252/253 e dou por satisfeita a obrigação do requerido no tempo e modo ajustado. Intime-se a parte autora para cumprir sua parte na avença, no prazo ali estipulado. Deposite-se, ainda, o valor anexado aos autos, R\$ 50,00, na conta corrente indicada pela autora nos autos. Arraias, 07 abril de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito.

#### **Protocolo Único nº. 2010.0009.0405-6 - Ação de Anulação de Testamento**

Autores: Eloá Teixeira, Tereza de Jesus Teixeira Gonçalves e Heloísa Teixeira Saito.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO – 4.597-A.

Requerido: Bionor Vaz Teixeira.

Advogado: sem advogado constituído nos autos.

Decisão: "Cuida-se de ação anulação de testamento proposta por ELOÁ TEIXEIRA E outros em desfavor de BIONOR VAZ TEIXEIRA. É de se observar que o valor atribuído à causa deverá corresponder ao proveito econômico buscado em Juízo, consoante determina o artigo 259, inciso V do Código de Processo Civil. Outrossim, tratando-se a fixação do valor da causa de regra de ordem pública há que se determinar, de ofício, que se emende a exordial para que esta corresponda ao valor pretendido pelo autor. Nesse sentido: 'VALOR DA CAUSA. INCIDENTE PROCESSUAL DE EMBARGOS DE RETENÇÃO POR BENEFICÍARIAS. FIXAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ. O valor da causa há que corresponder à realidade do proveito econômico pretendido pelo autor com a demanda, mesmo que o seja de natureza incidental. (...) Regras de ordem pública, as que dizem com o valor da causa, autorizam o Juiz, mesmo de ofício, determine a correta fixação do valor da demanda. (...) Improvimento do recurso' (AI nº 594173397, 6ª Câmara Cível, Rei. Des. Osvaldo Stefanello, j. em 21-03-1995). 'VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. O juiz deve alterar, de ofício, o valor da causa, devendo fazê-lo, sempre que for manifesta a insuficiência do valor atribuído pelo Autor, adequando-o ao pedido e, por consequência, determinando o correto pagamento das custas iniciais. (...) Manutenção da decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento'. (Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 960448997-6/PR, 2ª Turma do TRF da 4ª Região, Rei. Min. Wellington Almeida, j. em 17-10-1996). AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR DA CAUSA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, PELO JUIZ ? POSSIBILIDADE ? Cabe ao juiz alterar o valor atribuído à causa pelo autor, ainda que não impugnado, quando se verifica que o montante indicado na petição inicial, pela sua insignificante proporção com os benefícios econômicos que se almeja obter (embora que de forma diferida - art. 258/CPC), termina por configurar fraude ao erário público, eis que se impõe, in casu, a necessidade de observância ao princípio da moralidade. Destaque-se que, a par do regramento que assegura aos litigantes a ampla defesa, existe outro, de mesma hierarquia, que determina a observância do devido processo legal, com a submissão do jurisdicionado aos preceitos de ordem pública que regem o modo de se obter o mencionado acesso. Essa, sim, a forma de se alcançar a prevalência do Estado Democrático de Direito. Por outro lado, o parágrafo único, do art. 261, do Código de Processo Civil, não veda a conduta ora discutida. Trata-se de norma dirigida exclusivamente ao réu, e não ao juiz, onde o legislador traz, no parágrafo único, o anúncio da consequência jurídica decorrente da ausência de impugnação, no prazo e modo estabelecidos no caput, qual seja: a presunção de que a parte aceitou o valor atribuído à causa, na petição inicial, não podendo, desse modo, discuti-lo, posteriormente. Mas a aceitação do réu não tem o condão de se sobrepor aos princípios de ordem pública que presidem o processo, notadamente quando se coloca em jogo a necessidade de proteção ao erário público, o qual, a toda evidência, resta frontalmente lesado com o recolhimento de custas em valor ínfimo, em relação àquele que seria o efetivamente devido, se observada a equivalência entre o valor dado à causa pelo autor e a vantagem econômica que se busca obter, mediante provocação do Poder Judiciário. Agravo regimental a que se nega provimento. (TRT 6ª R. Proc. 00500-2005-000-06-00-1 ? TP ? Rei. Juiz Valdir Carvalho DOEPE 26.01.2006). Extraí-se da inicial que a parte autora pretende a anulação do testamento em que seu genitor doa ao requerido, irmão dos requerentes, quase a totalidade das terras que possuía, ou seja, aproximadamente 25 alqueires, no entanto, nota-se que a parte autora atribuiu à causa, tão-somente o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Assim, tratando-se de questão de ordem pública, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir à causa o valor do proveito econômico buscado em juízo, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento no artigo 284 do Código de Processo Civil, bem como proceder ao imediato recolhimento da diferença das custas e despesas processuais. Com a emenda, voltem-me os autos conclusos. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Arraias, 29 de novembro de 2010.

#### **Protocolo Único nº. 2008.0001.7465-4 – Indenização por Danos Materiais e Morais**

Autor: Waldomiro Minatel.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/GO – 9.783.

Requerido: Antonio Aires França e s/m Marleyde Nunes Cordeiro Aires.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A.

Sentença: "WALDOMIRO MINATEL ora requerente, juntamente com os requeridos ANTÔNIO AIRES FRANÇA e MARLEYDE NUNES CORDEIRO AIRES, representados por seus procuradores (Procurações - fls. 150 e 166/167), protocolaram acordo extrajudicial pugnano ao final por sua homologação com a subsequente extinção do processo (fls. 231/235). Segundo o Código Civil/2002, uma das formas de extinção da obrigação consiste na transação, entendida como o estabelecimento de concessões mútuas, com vistas à extinção ou prevenção de litígio (artigos 840 e ss. do CC/2002). Simultaneamente, prevê o Código de Processo Civil que deve ser esta homologada e extinto o processo respectivo, com resolução do mérito. Nestes casos, compete ao julgador, antes da competente homologação, tão somente averiguar a razoabilidade do acordo efetivado, a fim de aferir se foram resguardados eventuais direitos consignados em lei e, principalmente, no

intento de evitar lesão ou onerosidade excessiva a uma das partes. No caso vertente observe, primeiramente, que ambas as partes são maiores, capazes e, por si ou por procuradores com poderes específicos para transigir, firmaram o instrumento particular de transação cuja homologação se pleiteia, numa demonstração inequívoca de que desejam se compor, livres de qualquer elemento de coação externa. Em segundo lugar, entendo ser equitativo o acordo levado a efeito entre as partes, eis que contempla parte satisfatória das obrigações pleiteadas na peça vestibular. Por fim, cumpre apenas ressaltar que versa a presente ação sobre direito disponível, ou seja, possível de ser transacionado. Ante o exposto, cabível a homologação do acordo firmado entre as partes. Assim, diante da regularidade processual e com fulcro nos artigos 840 e seguintes do Código Civil/2002 e 269 do CPC, HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os efeitos legais e jurídicos, o acordo firmado entre as partes e apresentado às fls. 231/235. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários pelas partes, *pro rata*. Com o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas necessárias. Expeça-se o necessário. P.R.I.C. Arraías/TO, 31 de março de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

**Protocolo Único nº. 2010.0007.9702-0 – Ação de Remoção de Inventariante**

Autor: Eloá Teixeira.

Advogado: Dr. Francisco Nanziozeno Paiva – OAB/TO – 4.597.

Requerido: Bionor Vaz Teixeira.

Advogado: Sem advogado constituído

Decisão: "Cuida-se de ação de remoção de inventariante proposta por **ELOÁ TEIXEIRA em face de BIONOR VAZ TEIXEIRA**. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que a emenda da inicial é medida que se impõe. Considerando que as regras que dispõem sobre a fixação do valor da causa são de ordem pública, mormente pelo prejuízo ao erário, faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para atribuir valor à causa, sendo certo que este deverá corresponder ao valor do proveito econômico buscado em juízo (art. 259, I e V CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial, com fundamento nos artigos 282, V e 284 do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo com cumprimento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que proceda ao cálculo das custas processuais e taxa judiciárias. Ato contínuo volte-me os autos conclusos para ulteriores deliberações. Intime-se." Arraías, 24 de fevereiro de 2011.

**Protocolo Único nº. 2008.0008.4709-3 - Ação de Registro de óbito fora do prazo legal.**

Autora: Maria José de Moura.

Advogado: Tatiana Borel Lucindo – Defensora Pública.

Sentença: "**MARIA JOSÉ DE MOURA**, devidamente qualificada nos autos, propõe ação visando o registro de óbito de sua avó paterna, a Sra. JOSEFA MARQUES DE MOURA, alegando, em síntese, que não foi registrada em tempo oportuno e que agora deseja levá-lo a efeito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Arraías-TO. Sustenta que a Sra. Josefa Marques de Moura faleceu no dia 07 de setembro de 1996, na Fazenda Cagado, neste município, sendo certo que a falecida foi sepultada na Fazenda Pecuária. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/12. Durante a instrução processual foi colhido o depoimento pessoal da requerente e inquiridas duas testemunhas. O Ministério Público pugnou pela juntada da certidão criminal da *de cuius*, o que fora feito, fls. 31. As fls. 32/33, o Ministério Público Estadual proferiu parecer final, no qual manifestou-se pela procedência do pedido. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, entendo que o pedido merece acolhimento. Como se vê do relatório, cuida-se de ação proposta por **MARIA JOSÉ DE MOURA** visando suprimir a falta do registro de óbito de sua avó paterna, a Sra: JOSEFA MARQUES DE MOURA, falecida, segundo alega a autora, aos 07 dias do mês de setembro do ano de 1996, na Fazenda Cagado e sepultada na Fazenda Pecuária. No caso, a requerente pretende provar o falecimento da Sra. Josefa Marques de Moura, não sabendo precisar a exata causa de sua morte. Insta salientar que os depoimentos constantes às fls. 29 e 30 dos autos ratificaram as informações prestadas na petição inicial, não restando dúvida sobre a ocorrência do óbito. Não é desconhecida por este Juízo a regra contida no artigo 77 da Lei n. 6.015/73, que "*nenhum sepultamento será feito sem certidão do oficial de registro do lugar do falecimento*", e que "*na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois*" (art. 78, da Lei n. 6.015/73). A despeito da obrigatoriedade do prévio assento de óbito para realização do sepultamento, fora declarado que o registro de óbito não fora lavrado tempestivamente em razão da pouca instrução dos familiares. Destarte, no caso em comento, se mostra plausível a pretensão da parte autora, mormente pelos depoimentos das testemunhas e ainda, pela falta de impugnação por parte do douto representante do Ministério Público que oficiou nos autos. Assim, outro caminho não há a não ser acolher a pretensão da parte autora. Ante o exposto, acolho o parecer ministerial para o fim de julgar PROCEDENTE a pretensão posta na inicial, declarando, desta forma, justificado o óbito da Sra. JOSEFA MARQUES DE MOURA, brasileira, solteira, nascida no dia 23 de outubro de 1907, neste município de Arraías, filha de Manoel Vitorino Marques e Maria de Moura, ocorrido no dia 06 de setembro de 1993 (conforme depoimentos fls. 28/30 e sepultada na Fazenda Pecuária, neste município, abstendo-me da apreciação do mérito da prova, observando-se que foram cumpridas as formalidades legais, nos termos do parágrafo único do art. 866 do Código de Processo Civil. Proceda-se o respectivo assento de óbito, para tanto, oficie-se o Cartório de Registro Civil desta cidade de Arraías para que lave o registro do óbito de Josefa Marques de Moura. Notifique-se o douto representante do Ministério Público. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, e após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações de praxe.

**Protocolo Único nº. 2007.0002.7713-2 - Ação Previdenciária – Aposentadoria por idade rural**

Autora: Adão Cardoso Romualdo.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO – 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Denilton Leal Carvalho.

Sentença: **ADÃO CARDOSO ROMUALDO**, devidamente qualificado e representado nos autos, propõe a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois afirma que desde sua infância viveu e trabalhou na zona rural, tendo prestado serviços rurais em diversas propriedades. Afirma ainda que, durante toda a sua vida se dedicou exclusivamente a atividades rurais e já implementou o requisito etário exigido pela lei para

a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 13/15. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (fls. 28/50), tendo esta sido impugnada pela requerente (fls. 52/70). Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 73). Intimado, o autor compareceu em Cartório informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o benefício, objeto da presente ação, fora pedido administrativamente, conforme certidão de fls. 77. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Adão Cardoso Romualdo em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação administrativa do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Ademais, mister se faz esclarecer que a manifestação do autor demonstrada perante o escrivão/escrivente judicial, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Assim, diante desse quadro, não poderia o magistrado a *quo* homologar o pedido de desistência da ação, pois, em se tratando de ato essencialmente processual, a sua prática exige capacidade postulatória. No entanto, embora não se possa acolher o pedido de desistência da ação formulado diretamente pelo autor, o fato é que a sua manifestação perante o serventuário da justiça demonstra, de forma inequívoca, que não mais há o seu interesse jurídico no prosseguimento da ação. Nessa linha de raciocínio, vê-se a jurisprudência sobre a matéria: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO DIRETAMENTE PELA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. ATO PROCESSUAL QUE EXIGE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO INTERESSE DA PARTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. APELAÇÃO PREJUDICADA. A manifestação do autor demonstrada perante o escrevente judicial, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Em se tratando de ato essencialmente processual, o pedido de desistência da ação exige capacidade postulatória e, nos termos do art. 36 do CPC, a parte deverá ser representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Conquanto não se possa homologar o pedido de desistência formulada diretamente pelo autor, não é dado a ninguém litigar em juízo contra a sua vontade, por lhe faltar uma das condições da ação, consistente no interesse de agir. A superveniente perda do interesse do autor no prosseguimento do feito enseja a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por carência de ação. Processo que se extingue, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Apelação que se julga prejudicada, (grifo nosso) (AC 2008.01.99.045977-1/MG, *Rei. Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, unânime, 23.03.2009*) Extrai-se dos autos que a parte autora requereu a desistência da presente ação, em razão de haver obtido administrativamente a concessão do benefício previdenciário pleiteado, junto a própria autarquia ré. Ora, não se pode pretender obrigar a qualquer parte, que tendo alcançado seu intento, queira ainda continuar com um processo, que não tem mais objeto quanto à prestação jurisdicional. Como não é dado a ninguém litigar em juízo contra a sua vontade, por lhe faltar uma das condições da ação - consistente no interesse de agir -, a superveniente perda do interesse da parte autora no prosseguimento do feito enseja simplesmente a extinção do processo, sem resolução do mérito, mas com base no art. 267, VI do CPC. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraías/TO, 30 de março de 2011.

**Protocolo Único nº. 2007.0002.7712-4 - Ação Previdenciária – Aposentadoria por idade rural**

Autora: Manoel Cardoso dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera – OAB/TO – 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: sem advogado constituído nos autos.

Sentença: "**MANOEL CARDOSO DOS SANTOS**, devidamente qualificado e representado nos autos, propõe a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que

preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois afirma que desde sua infância viveu e trabalhou na zona rural, tendo prestado serviços rurais em diversas propriedades. Afirma ainda que, durante toda a sua vida se dedicou exclusivamente a atividades rurais e já implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 15/17. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (fls. 30/55), tendo esta sido impugnada pela requerente (fls. 57/75). Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 78). Intimado, o autor compareceu em Cartório informando não ter mais interesse. No prosseguimento do feito, tendo em vista que o benefício, objeto da presente ação, fora concedido administrativamente, conforme certidão de fls. 82. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Manoel Cardoso dos Santos em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação administrativa do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Ademais, mister se faz esclarecer que a manifestação do autor demonstrada perante o escrivão/escrivente judicial, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Assim, diante desse quadro, não poderia o magistrado a quo homologar o pedido de desistência da ação, pois, em se tratando de ato essencialmente processual, a sua prática exige capacidade postulatória. No entanto, embora não se possa acolher o pedido de desistência da ação formulado diretamente pelo autor, o fato é que a sua manifestação perante o serventuário da justiça demonstra, de forma inequívoca, que não mais há o seu interesse jurídico no prosseguimento da ação. Nessa linha de raciocínio, vê-se a jurisprudência sobre a matéria: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO DIRETAMENTE PELA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. ATO PROCESSUAL QUE EXIGE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO DESINTERESSE DA PARTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. APELAÇÃO PREJUDICADA. A manifestação do autor demonstrada perante o escrevente judicial, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Em se tratando de ato essencialmente processual, o pedido de desistência da ação exige capacidade postulatória e, nos termos do art. 36 do CPC, a parte deverá ser representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Conquanto não se possa homologar o pedido de desistência formulado diretamente pelo autor, não é dado a ninguém litigar em juízo contra a sua vontade, por lhe faltar uma das condições da ação, consistente no interesse de agir. A superveniente perda do interesse do autor no prosseguimento do feito enseja a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por carência de ação. Processo que se extingue, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Apelação que se julga prejudicada, (grifo nosso) (AC 2008.01.99.045977-1/MG, *Rei. Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, unânime, 23.03.2009*). Extrai-se dos autos que a parte autora requereu a desistência da presente ação, em razão de haver obtido administrativamente a concessão do benefício previdenciário pleiteado, junto a própria autarquia ré. Ora, não se pode pretender obrigar a qualquer parte, que tendo alcançado seu intento, queira ainda continuar com um processo, que não tem mais objeto quanto à prestação jurisdicional. Como não é dado a ninguém litigar em juízo contra a sua vontade, por lhe faltar uma das condições da ação - consistente no interesse de agir -, a superveniente perda do interesse da parte autora no prosseguimento do feito enseja simplesmente a extinção do processo, sem resolução do mérito, mas com base no art. 267, VI do CPC. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias." Arraias/TO, 30 de março de 2011.

Protocolo Único nº. 2007.0004.6575-3 - Ação Previdenciária – Aposentadoria por idade rural

Autora: Júlia Pereira Dias dos Santos.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO – 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: sem advogado constituído nos autos.

Sentença: **JULIA PEREIRA DIAS DOS SANTOS**, devidamente qualificada e representada nos autos, propõe a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois afirma que desde sua infância viveu e trabalhou na zona rural, tendo prestado serviços rurais em diversas propriedades. Afirma que passou a viver maritalmente com o Sr. Necivaldo Messias dos Santos, que também era lavrador, tendo trabalhado por muitos anos na Fazenda Belém, de propriedade do Sr. Diomar Martins. Alega ainda que, durante toda a sua vida se dedicou exclusivamente a atividades rurais e já implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido desde a data do ajuizamento da presente ação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 14/16. Devidamente citado, o réu não apresentou contestação. Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 25). Intimada, a autora compareceu em Cartório informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o benefício, objeto da presente ação, fora concedido administrativamente, conforme certidão de fls. 29. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Júlia Pereira Dias dos Santos em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação administrativa do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Matíá Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Ademais, mister se faz esclarecer que a manifestação da autora demonstrada perante o escrivão/escrivente judicial, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Assim, diante desse quadro, não poderia o magistrado a quo homologar o pedido de desistência da ação, pois, em se tratando de ato essencialmente processual, a sua prática exige capacidade postulatória. No entanto, embora não se possa acolher o pedido de desistência da ação formulado diretamente pelo autor, o fato é que a sua manifestação perante o serventuário da justiça demonstra, de forma inequívoca, que não mais há o seu interesse jurídico no prosseguimento da ação. Nessa linha de raciocínio, vê-se a jurisprudência sobre a matéria: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO DIRETAMENTE PELA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. ATO PROCESSUAL QUE EXIGE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO DESINTERESSE DA PARTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. APELAÇÃO PREJUDICADA. 1. A manifestação do autor demonstrada perante o escrevente judicial, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Em se tratando de ato essencialmente processual, o pedido de desistência da ação exige capacidade postulatória e, nos termos do art. 36 do CPC, a parte deverá ser representada em juízo por advogado legalmente habilitado. 2. Conquanto não se possa homologar o pedido de desistência formulado diretamente pelo autor, não é dado a ninguém litigar em juízo contra a sua vontade, por lhe faltar uma das condições da ação, consistente no interesse de agir. 3. A superveniente perda do interesse do autor no prosseguimento do feito enseja a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por carência de ação. 4. Processo que se extingue, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Apelação que se julga prejudicada, (grifo nosso). (AC 2008.01.99.045977-17/MG, *Rei. Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, unânime, 23.03.2009*). Extrai-se dos autos que a parte autora requereu a desistência da presente ação, em razão de haver obtido administrativamente a concessão do benefício previdenciário pleiteado, junto a própria autarquia ré. Ora, não se pode pretender obrigar a qualquer parte, que tendo alcançado seu intento, queira ainda continuar com um processo, que não tem mais objeto quanto à prestação jurisdicional. Como não é dado a ninguém litigar em juízo contra a sua vontade, por lhe faltar uma das condições da ação - consistente no interesse de agir -, a superveniente perda do interesse da parte autora no prosseguimento do feito enseja simplesmente a extinção do processo, sem resolução do mérito, mas com base no art. 267, VI do CPC. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Sem custas e honorários por se tratar de feito sob o manto da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraias-(TO), 30 de março de 2011.

**Autos: 2007.0008.8560-4 - Ação de Aposentadoria.**

Autor: Leônidas Quirino das Neves.

Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP – 229.901.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

Procuradora: Maria Carolina de Almeida Souza.

Sentença: **“LEONIDAS QUIRINO DAS NEVES**, devidamente qualificado e representado nos autos, propõe a presente ação de benefício previdenciário em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, igualmente qualificado, asseverando, em apertada síntese, que preenche os requisitos para obter o benefício de aposentadoria por idade rural, pois afirma que desde sua infância viveu e trabalhou na zona rural, tendo prestado serviços rurais em diversas propriedades. Afirma ainda que, durante toda a sua vida se dedicou exclusivamente a atividades rurais e já implementou o requisito etário exigido pela lei para a concessão do benefício pleiteado. Ao final, pugna pela concessão do benefício previdenciário de Aposentadoria por Idade como trabalhador rural, a ser deferido a partir da citação, no importe de um salário mínimo, acrescido de gratificação natalina correspondente, correção monetária e juros de mora. Devidamente citado, o réu apresentou contestação e documentos (fls. 27/40), tendo esta sido impugnada pela requerente (fls. 42/44). Considerando o lapso temporal decorrido sem qualquer manifestação pela parte autora, fora proferido despacho determinando a intimação desta para manifestar sobre interesse no prosseguimento do feito (fls. 47). Intimado, o autor compareceu em Cartório informando não ter mais interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que o benefício, objeto da presente ação, fora concedido administrativamente, conforme certidão de fls. 53. É o relatório do essencial. Fundamento. Decido. Como se vê do relatório, cuida-se de ação de benefício previdenciário proposta por Leônidas Quirino das Neves em face do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social. Ocorre que a parte autora, após ser intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito, compareceu em Cartório informando a implantação administrativa do benefício de aposentadoria por idade rural ora pleiteado, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. Alexandre Freitas Câmara, em sua obra Lições de Direito Processual Civil, vol. 1, 10ª edição, p. 126/127, ao tratar sobre interesse processual, com propriedade assevera: "Pode-se definir o interesse de agir como a "utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante". Tal "condição da ação" é facilmente compreensível. O Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária. Assim, sendo pleiteado em juízo provimento que não traga ao demandante nenhuma utilidade (ou seja, faltando ao demandante interesse de agir), o processo deverá ser encerrado sem que se tenha um provimento de mérito, visto que o Estado estaria exercendo atividade desnecessária ao julgar a procedência (ou improcedência) da demanda ajuizada. Tal atividade inútil estaria sendo realizada em prejuízo daqueles que realmente precisam da atuação estatal, o que lhes causaria dano (que adviria, por exemplo, do acúmulo de processos desnecessários em um juízo ou tribunal). Por esta razão, inexistindo interesse de agir, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito." Em sentido idêntico, preleciona Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, 8. ed, Revista dos Tribunais, 2004, p. 700, nos seguintes termos: "Existe interesse processual quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Verifica-se o interesse processual quando o direito tiver sido ameaçado ou efetivamente violado (v.g., pelo inadimplemento da prestação e resistência do réu à pretensão do autor)". Ademais, mister se faz esclarecer que a manifestação do autor demonstrada perante o escrivão/escrivente judicial, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Assim, diante desse quadro, não poderia o magistrado a quo homologar o pedido de desistência da ação, pois, em se tratando de ato essencialmente processual, a sua prática exige capacidade postulatória. No entanto, embora não se possa acolher o pedido de desistência da ação formulado diretamente pelo autor, o fato é que a sua manifestação perante o serventuário da justiça demonstra, de forma inequívoca, que não mais há o seu interesse jurídico no prosseguimento da ação. Nessa linha de raciocínio, vê-se a jurisprudência sobre a matéria: **PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO DIRETAMENTE PELA PARTE. IMPOSSIBILIDADE. ATO PROCESSUAL QUE EXIGE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DO DESINTERESSE DA PARTE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM BASE NO ART. 267, VI, DO CPC. APELAÇÃO PREJUDICADA.** A manifestação do autor demonstrada perante o escrevente judicial, no sentido de que não mais teria interesse no prosseguimento do feito, não pode ser conhecida como pedido de desistência da ação, a ensejar a extinção do processo com base no art. 267, VIII, do CPC. Em se tratando de ato essencialmente processual, o pedido de desistência da ação exige capacidade postulatória e, nos termos do art. 36 do CPC, a parte deverá ser representada em juízo por advogado legalmente habilitado. Conquanto não se possa homologar o pedido de desistência formulado diretamente pelo autor, não é dado a ninguém litigar em juízo contra a sua vontade, por lhe faltar uma das condições da ação, consistente no interesse de agir. A superveniente perda do interesse do autor no prosseguimento do feito enseja a extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, por carência de ação. Processo que se extingue, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Apelação que se julga prejudicada, (grifo nosso). (AC 2008.01.99.045977-1/1MG, *Rei. Des. Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, 1ª Turma do TRF da 1ª Região, unânime, 23.03.2009*). Extrai-se dos autos que a parte autora requereu a desistência da presente ação, em razão de haver obtido administrativamente a concessão do benefício previdenciário pleiteado, junto a própria autarquia ré. Ora, não se pode pretender obrigar a qualquer parte, que tendo alcançado seu intento, queira ainda continuar com um processo, que não tem mais objeto quanto à prestação jurisdicional. Como não é dado a ninguém litigar em juízo contra a sua vontade, por lhe faltar uma das condições da ação - consistente no interesse de agir -, a superveniente perda do interesse da parte autora no prosseguimento do feito enseja simplesmente a extinção do processo, sem resolução do mérito, mas com base no art. 267, VI do CPC. Com efeito, disciplina o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, que o processo será extinto sem resolução do mérito, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Pelo exposto, **julgo extinto o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraiais/TO, 30 de março de 2011. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes.

## AURORA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2009.0002.6157-7**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Matone S/A

Advogado do exequente: Dr. Fábio Gil Moreira Santiago

Executada: Mikaelly Pollyane Tavares de Sena

FINALIDADE: Intimar a parte exequente, por meio do advogado, Dr. Fábio Gil Moreira Santiago, para promova o preparo referente às custas processuais e locomoção de Oficial de Justiça relativos à Carta Precatória de citação, enviada a Comarca de Palmas-TO, da seguinte forma: O valor da custas processuais que é de R\$ 444,02 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos) deve ser depositado por meio de DAJ a ser gerado pelo site [funjuris.tjto.jus.br](http://funjuris.tjto.jus.br), quanto ao valor da locomoção de Oficial de Justiça, no valor de R\$ 15,36 (quinze reais e trinta e seis centavos), deverá ser depositado na Conta dos Oficiais daquela Comarca, a saber: Conte 3500-9, Agência 4606-X, Banco do Brasil S/A, titular: LOCOMOÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA.

**Autos nº 2009.0010.5197-5**

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Constância de Sousa Oliveira Martins

Advogada da reclamante: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

Reclamado: Município de Combinado-TO

Advogado: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dra. Ilza Maria Vieira de Souza e Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco para tomarem conhecimento da parte dispositiva da decisão proferida às fls. 157/158, a seguir transcrita: "Ante o exposto, conheço e dou provimento ao recurso manejado declarando a omissão da sentença, acrescentando a seguinte parte, no corpo da sentença, em especial no primeiro parágrafo, linha 02 e 03, do dispositivo. *"Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo o período laborado pela requerente, de 03 de janeiro de 2005 a 07 de outubro de 2008, determinando, tão-somente, o pagamento de saldo de salário do mês de setembro de 2008 até o dia 07 (sete) de outubro de 2008 e, por conseguinte, extingo o feito com resolução de mérito".* No mais, a decisão permanece como lançada. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora de Tocantins, 15 de abril de 2011 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito".

**Autos nº 2008.0010.6112-3**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Gercina de Souza Ferreira

Advogados da parte autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora interposto, pelo INSS, Recurso de Apelação, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando os mesmos cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2008.0000.0997-7**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão

Requerente: Maria Aleluia Correia

Advogado da parte autora: Dr. Alexandre Augustus Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augustus Forciniti Valera, para tomar conhecimento de que fora interposto, pelo INSS, Recurso de Apelação, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando o mesmo ciente de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2008.0003.3377-4**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Maria Pinto Gonçalves da Silva

Advogados da parte autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora interposto, pelo INSS, Recurso de Apelação, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando os mesmos cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2008.0009.5819-7**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte

Requerente: Judith Dias Alves Pereira

Advogados da parte autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora interposto, pelo INSS, Recurso de Apelação, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando os mesmos cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias.

**Autos nº 2009.0000.0406-0**

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Justino de Souza Vila Real

Advogados da parte autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, Dr. Marcos Paulo Favaro e outro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora interpost, pelo INSS, Recurso de Apelação, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando os mesmos cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias.



**Autos nº 2008.0001.0168-7**

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez  
 Requerente: Tereza coelho Neto da Silva  
 Advogados da parte autora: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS  
 FINALIDADE: INTIMAR os advogados da parte autora, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para tomarem conhecimento de que fora interposto, pelo INSS, Recurso de Apelação, o qual foi recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, ficando os mesmos cientes de que o prazo para apresentação de contra-razões é de 15 (quinze) dias.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Processo nº 2011.0001.0746-0**

Autos de Ação Penal  
 Acusado: José Fonseca Sales  
 Advogado: **Doutor Antônio Marcos Ferreira-OAB/TO nº202-A**  
 FICA o advogado constituído do acusado José Fonseca Sales, Doutor Advogado: **Doutor Antônio Marcos Ferreira-OAB/TO nº202-A INTIMADO**, para, no prazo de 10(dez) dias, responder à acusação, por escrito como determina o art. 396, do Código de Processo Penal. Aurora do Tocantins, 25 de abril de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, o digitei.

**Processo nº 2010.0009.0374-2**

Autos de Execução Penal  
 Reeduando: Valdeci Pereira da Silva  
 Advogado: **Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO nº4.301-A**  
 FICA o advogado constituído do reeducando Valdeci Pereira da Silva, Doutor **Osvaldo Cândido Sartori Filho-OAB/TO nº4.301-A, INTIMADO**, para tomar conhecimento parte final da Decisão exarada às 141 a 145, nos autos em epigrafe: "Com efeito, em consonância com o Parecer Ministerial, embasado na esteira do artigo 112 da Lei de Execução Penal, na humanização da pena e ensinamentos consignados, **DEFIRO o pedido da defesa, e, como consequência, determino a PROGRESSÃO**, ao regime semi-aberto postulado por **VALDECI PEREIRA DA SILVA**. O reeducando passa a cumprir sua pena em regime semiaberto, na cidade de Combinado, devendo recolher-se diariamente à Cadeia Pública, às 19:00 horas, e saindo às 06:00 horas, permanecendo recolhido aos sábados, domingos e feriados, devendo o mesmo observar e cumprir as seguintes condições: a) Desenvolver trabalho em atividade lícita; b) Não frequentar bares, boates e congêneres, nem fazer uso de bebidas alcoólicas ou substância proibida; c) não andar armado e d) não frequentar lugares de má fama. Fica advertido de que o descumprimento de qualquer uma das condições impostas implicará em regressão para o regime semi-aberto. Determino, ainda, a designação de audiência admonitória para que, o reeducando, aceite as condições acima impostas, para o dia 27 de abril de 2011, às 08h30min. Intime-se o reeducando, que deverá comparecer acompanhado de seu causídico. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 19 de abril de 2011. **Antonio Dantas de Oliveira Junior**, Juiz de Direito". Aurora do Tocantins, 25 de abril de 2011. Eu Rosanne Pereira de Souza, o digitei.

**COLINAS****2ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 406/11 – R**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0007.1469-5/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE : LEONILSON DE SOUSA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1800  
 REQUERIDO: FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS - FIESC  
 ADVOGADO: Drº Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e demais atos previstos no art. 331 do CPC para o dia 15/05/2011, às 14:00 horas, ressaltando que é obrigatória a presença pessoal das partes ao referido ato. A requerida, por ser pessoa jurídica, deverá se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 405/11 – R**

Fica o autor por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0010.7009-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
 REQUERENTE : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4159  
 REQUERIDO: INSS  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...No mais, vejo que partes se encontram bem representadas nos autos, não havendo qualquer nulidade ou irregularidade a ser declarada ou sanada, pelo que declaro o feito SANEADO. Defiro as provas pleiteadas pelas partes. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/06/2011, às 10:00 horas. Proceda-se a intimação do autor e seu patrono. (...). Intimem-se as testemunhas arroladas pelo autor. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 404/11 – Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2007.0009.1744-1/0**

AÇÃO: REIVINDICATORIA DE AMPARO SOCIAL  
 REQUERENTE : MARLI TEODORO DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB/TO 3685

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: "Fica o autor intimado, para se manifestar sobre a perícia realizada no prazo legal.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 403/11 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0000.3695-0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
 REQUERENTE : MARIA EFIGENIA PEREIRA MAGALHÃES  
 ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476  
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Compulsando os autos, verifico que além da Certidão de fls. 50 v, lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, consta pedido de desistência formulado pela autora (fls. 49). Entretanto, por não ter capacidade postulatória, faz imprescindível a intimação do patrono da autora, para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, regularizar aquela petição, sob pena de extinção e arquivamento. Colinas do Tocantins, 05 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 402/11 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2011.0003.1037-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
 REQUERENTE : MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: Dr. Ricardo Estrela Lima, OAB/TO 4052  
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, INTIME-SE o autor para emendar a inicial, juntando cópias dos comprovantes de contribuição, bem como indicando o trabalho que ele laborava, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 06 de abril de 2011. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 401/11 Val**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0011.4883-2/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
 REQUERENTE : MARIA DELFINA BUENO  
 ADVOGADO: Dra. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296  
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Sem prejuízo da apresentação de defesa, entendo que nenhum óbice há em que o presente feito seja incluído na pauta de audiência de Instrução e Julgamento, o que designo desde já para o dia 30/08/2011 às 14:00 horas, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pela autora, bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 09 de dezembro de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 400/11**

Fica a apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.6284-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
 APELANTE: INSS  
 APELADA: Maria do Socorro da Silva Costa  
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB/TO 3407

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 399/11**

Fica a apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7658-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIARIA  
 APELANTE: INSS  
 APELADA: Maria Araújo Nascimento  
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB/TO 3407

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 398/11 Val**

Fica a apelada por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.9325-1/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

APELANTE: INSS

APELADA: Maria Carlos da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB/TO 3407

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, em se tratando de tutela antecipada concedida na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se a apelada para, no prazo legal, oferecer suas contra razões. Após escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Intime-se. Colinas do Tocantins, 08 de dezembro de 2010.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª. Vara Cível".

**1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM EXPEDIENTE 310/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2006.0010.1311-4 (5121/07)**

Ação: Interdição

Requerente: Maria da Silva Andrade

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO n. 2541

Requerida: Maria Ozana da Silva Andrade

Despacho: "Designo nova data para a audiência de interrogatório da requerida no dia 15 de junho de 2011 às 16:30h. Intimem-se."

**BOLETIM EXPEDIENTE 309/11 – Cjr**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

**Autos n. 2009.0003.5535-0 (6756/09)**

Ação: Interdição

Requerente: Maria Aparecida Aristides da Silva Oliveira

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento, OAB/TO n. 3789

Requerido: Cícero Aristides da Silva

Despacho: "Folhas 23/24: Acolho a justificativa. Designo nova data para a audiência de interrogatório do requerido no dia 16 de junho de 2011, às 16:30h."

**COLMEIA****2ª Vara Cível****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO(PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, no qual por este meio **CITAR** aos confrontantes, terceiros interessados, ausentes e desconhecidos, pra tomarem conhecimento da Ação de USUCAPIÃO, processo n.º 334/96 – 2009.0008.6406—9/0, requerida por BENTO LEITE RIBEIRO e sua esposa, contra ZILDA DE SOUZA ROCHA e OUTROS, referente ao imóvel denominado Lote nº. 236, do Loteamento Araguacema 3ª Etapa, fl. 5, com área de 422.00,00 hectares no lugar denominado de Fazenda São João, localizado no município de Goianorte-TO e **INTIMAR** para comparecer na cidade de Colméia, a Rua 7, nº. 600, no Edifício do Fórum Antônio Pesconi, na sala de audiência no dia 07.06.2011, às 15:00 horas, tudo nos termos do respeitável despacho de fl. 134, cuja parte final a seguir transcrevo: "... intimem-se os confinantes para que tomem conhecimento da presente. Estando algum dos interessados em lugar incerto e não sabido proceda à citação/intimação na forma editalícia. Designo audiência de Justificação para o dia 07/06/2011, às 15:00 horas. Intime-se ainda o autor para juntar aos autos documento que comprovam que o imóvel usucapiendo encontra-se em nome dos requeridos. Intimem-se. Cumpra-se." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos vinte quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (24.04.2011). Eu \_\_\_\_\_, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 24 de abril de 2011. \_\_\_\_\_ Dr. Jordan Jardim, Juiz Substituto

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 334/96 – 2009.0008.6406-9/0**

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: BENTO LEITE RIBEIRO.

Advogado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1.533 e WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS OAB/TO 2.899

Requerido: JOSÉ VIEIRA DE QUEIROZ

Advogada: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES – OAB/TO 429-B

DESPACHO (FL. 134): "Primacialmente com fito de evitar futuras nulidades, chamo o feito à ordem para que se cumpram as seguintes determinações: 1. expeça-se novo mandado de citação para as pessoas abaixo descritas, assim como seus cônjuges: a. ZILDA DE SOUSA ROCHA - viúva. b. VALDIVINO MARQUES RODRIGUES – adquirente do quinhão

hereditário do herdeiro Deusdedith Rocha filho. c - ALBERICO SOUZA ROCHA – herdeiro. d. ZILDEDETH SOUZA ROCHA - herdeiro. e. MARIA DO SOCORRO ROCHA BARROS – herdeiro. Proceda a substituição do pólo passivo da ação conforme já deferido anteriormente. 2 – Intimem-se os confinantes para que tomem conhecimento da presente. Estando algum dos interessados em lugar incerto e não sabido proceda à citação/intimação na forma editalícia. Designo audiência de Justificação para o dia 07/06/2011, às 15:00 horas. Intime-se ainda o autor para juntar aos autos documentos que comprovam que o imóvel usucapiendo encontra-se em nome dos requeridos. Intimem-se. Cumpra-se." Colméia, 11 de março de 2011. Jordan Jardim Juiz substituto

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível e Família****ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, a todos que o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2010.0011.4821-2 de Guarda, tendo como Requerente I. D. DE S. L., requerendo a guarda da menor M. E. D. L. em desfavor de S. D. F. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a requerida, SIMONE DIAS FIRMINO, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 13 dias do mês de abril de 2011. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****AUTOS: 2009.0008.1519-0 - Ação de Interdição**

REQUERENTE: Nilva Pereira Alves

REQUERIDO: Luiz Carlos Ramos

Por ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca Dr. Fabiano Gonçalves Marques, procedo à 3ª publicação da r. sentença a seguir transcrita. SENTENÇA "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para os fins de DECRETAR a INTERDIÇÃO de LUIZ CARLOS RAMOS, brasileiro, casado, nascido aos 22/12/1965, filho de Altair Ramos Figueredo e Maria de Nazaré Figueredo, o que faço com fundamento no artigo 1.767, I, do C.C. e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-o ABSOLUTAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua esposa, a Sra. NILVA PEREIRA ALVES, que exercerá a curatela sem limitação de poderes, mediante termo de compromisso, a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, dele expedindo-se certidões. Dispensar, desde logo, nos termos do artigo 1.190 do CPC, a especialização de hipoteca legal, em razão da reconhecida idoneidade da curadora e inexistência de bens do curatelado. Determino que seja a presente sentença inscrita no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, que seja averbada à margem do registro de nascimento do cartório respectivo, bem como seja publicada na imprensa oficial, por três vezes consecutivas, com intervalo mínimo de dez dias artigo 1.184 CPC. Tome-se o compromisso, por termo, no prazo de cinco dias. Sem custas. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Registre-se. NADA MAIS havendo, encerrou-se a audiência, da qual lavrei o presente termo que vai assinado por todos os presentes. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi o presente. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito"

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº: 2011.0000.5747-5 – Ação de Busca e Apreensão de Menores**

Requerente: H.L.C.

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO

Requerida: R.S.S.

Fica o requerente, juntamente com seu Advogado, INTIMADO da sentença ASEGUR TRANSCRITA. SENTENÇA: HELVECINO LIMA DE CARVALHO, qualificado, requerer neste Juízo Ação de Busca e Apreensão dos menores Rennan Sirqueira de Carvalho e Maria Hellen Sirqueira de Carvalho, em face de ROSINEIDE SIRQUERIA DE CARVALHO. O processo tinha tramitação regular, entretanto, às fls. 80/81, o requerente desistiu do prosseguimento do feito. E O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, sendo dispensável a intimação da requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência, tendo em vista que a mesma sequer chegou a ser citada. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 14 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

**Autos nº: 2011.0001.5868-9 – Ação de Divórcio**

Requerente: H.I.C

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Requerida: R.S.S

Fica o requerente, juntamente com seu advogado, INTIMADO da sentença a seguir transcrito. SENTENÇA: HELVECINO LIMA DE CARVALHO, qualificado, interpôs neste Juízo Ação de Divórcio, em face de ROSINEIDE SIRQUERIA DE CARVALHO. O processo tinha tramitação regular, entretanto, às fls. 25/26, o requerente desistiu do prosseguimento do feito. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, VIII, do CPC que

o processo é extinto, sem resolução de mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede, sendo dispensável a intimação da requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência, tendo em vista que a mesma sequer chegou a ser citada. Desta forma, ante ao desinteresse do requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 14 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito

**Autos: 2010.0012.1555-6 – Ação de Divórcio Consensual**

Requerentes: Antônio Barbosa de Souza e Maria Eunice Teixeira dos Santos Souza

Advogada: Drª. Jocreany Maya OAB/TO 2443

Ficam as partes, juntamente com sua advogada, INTIMADAS da sentença a seguir transcrita. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade das partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência DECRETO O DIVÓRCIO do casal, restando os cônjuges ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA e MARIA EUNICE TEIXEIRA DOS SANTOS SOUZA consensualmente DIVORCIADOS, voltando a mulher a usar seu nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório do Registro Civil competente para as devidas averbações. Sem custas por se encontrarem as partes sob o pálio da assistência judiciária, que ora defiro. P.R.I. Figueirópolis/TO, 14 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**Autos: 2011.0001.0026-5 – Alvará Judicial**

Requerente: Fabiula da Silva Castro

Advogado: Dr. Jaime Soares de Oliveira OAB/TO 800

Fica a requerente, juntamente com seu advogado, INTIMADA, da SENTENÇA a seguir transcrita. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...) Diante do exposto, comprovada a regularidade e legitimidade da parte autora, DEFIRO o pedido e concedo o necessário Alvará Judicial para que FABIULA DA SILVA CASTRO, proceda ao levantamento de qualquer importância depositada na conta descrita na inicial, com os acréscimos porventura existentes, independentemente de prestação de contas. Expedir o Alvará respectivo. Figueirópolis/TO, 14 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito.

**Autos nº. 2011.0001.5897-2 – Ação de Cobrança – Juizado Especial Cível**

Requerente: Francisco Assisene Saraiva de Sousa

Advogado: Dr. Fábio Araújo Silva OAB/TO 380

Requeridos: Candido Vieira Torres

Dirceu Carvalho do Nascimento

Ubiraci de Sousa Milhomem

Ficam as partes acima mencionadas, juntamente com seus advogados, INTIMADOS do DESPACHO a seguir transcrito. DESPACHO: Tendo em vista que o juiz titular da Comarca de Alvorada fora promovido e, diante da substituição automática a meu cargo, conforme Instrução Normativa 05/2008, e ainda considerando a coincidência de pautas com esta Comarca, o qual sou titular, redesigno a presente audiência para o dia 08 de junho de 2011, às 15:30 horas. Intimem-se. Figueirópolis/TO, 12 de abril de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2008.0006.1501-0 Ação de Reparação de Danos**

Reqte: Cloves Oliveira Valadão.

Adv: Dr. Mario Antonio da Silva Camargo OAB/TO 07

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

OBJETO: INTIMAÇÃO dos procuradores das partes nos termos da decisão de fls. 85/87 cujo teor da parte dispositiva é a seguinte: "(...) Por todo do exposto, rejeito a preliminar de denunciação da lide e condeno o Banco do Brasil S/A, a pagar ao requerido Cloves de Oliveira Valadão e outros, multa equivalente a 1% (um cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 18, *caput* do Código de Processo Civil. Cumpra-se e Intimem. Apense-se os autos a cautelar incidental em que foi determinado por este Juízo e recompra dos crédito pelo Banco do Brasil S/A. Formoso, 02.03.2011 Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito".

**Autos n. 2.179/02 Ação de Execução**

Reqte: AGIP DISTRIBUIDORA S.A.

Adv: Dr. André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2315

Reqdo: Comercial Derivado de Petróleo Eldorado LTda

OBJETO: INTIMAÇÃO do procurador da parte autora nos termos do inteiro teor do laudo de avaliação e certidão de fls. 163/164 e 165 dos autos, para querendo impugná-lo no prazo de lei.

**Autos n. 2.257/03 Ação de Liquidação Provisória de Sentença**

Reqte: Cloves Oliveira Valadão.

Adv: Dr. Mario Antonio da Silva Camargo OAB/TO 07

Reqdo: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

OBJETO: INTIMAÇÃO dos procuradores das partes nos termos do inteiro teor do LAUDO PERICIAL de fls. 5.677/5.687 dos autos, para querendo impugna-lo no prazo legal.

### Cartório da Família e 2ª Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: Exceção de Incompetência Relativa-2011.0003.4732-5/0**

Requerente: Material do Vale S/A

Advogado (a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900-Marcelo Rocha OAB/SP 120.681

Requerido: Laima Indústria e Comércio de Bebidas

Advogado (a): Luis Cláudio Barbosa OAB/TO 3337

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do excepto intimado do inteiro teor do despacho de fls.08 a seguir transcritos: Recebo a exceção e determino a atuação em apenso, para tanto, proceda-se ao desentranhamento das fls78/82. Declaro suspenso o processo principal (art.306 e 265, III CPC). Intime-se o excepto para responder à exceção no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art.308). Se houver necessidade será designada audiência de instrução (CPC, art.309). Cumpra-se. Fso do Araguaia, d.s. Adriano Morelli – Juiz de Direito

**AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão de Semoventes - 2010.0006.9217-2/0**

Requerente: Sebastião Leandro de Oliveira

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: José Osmar da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor de fls. 39/47.

**AÇÃO: Execução contra Devedor Solvente – 2008.0002.0686-1/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB/TO 779-A e GO 5792

Requerido: Joseval Ribeiro Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor do despacho de fls.62 a seguir transcrito: Considerando que o valor apresentado para bloqueio, se mostra bem inferior ao valor total do débito, intime-se o autor para se manifestar-se sobre o que entender de direito. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 09 de dezembro de 2010. Adriano Morelli – Juiz de Direito.

**AÇÃO: Execução Forçada – 676/99**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Miguel Chaves Ramos OAB/TO 514

Requerido: Orival Costa Júnior e outros

Advogado(a): Mário Antonio Silva Camargos OAB/TO 37

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado do teor do despacho de fls. 90 a seguir transcrito: Defiro vista dos autos fora de Cartório ao procurador habilitado, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 16 de junho de 2010.

**AÇÃO: Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa com Pedido Liminar de Indisponibilidade de Bens – 2006.0009.2306-0/0**

Requerente: Ministério Público

Advogado(a): MP

Requerido: Pedro Rezende Tavares e outros

Advogados(a): Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B

Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680-A

Walace Pimentel OAB/TO 1999-B

Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087

Andréa do Nascimento Souza OAB/TO 3504

Luiz Tadeu Guardiero Azevedo OAB/TO 116-B

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores dos requeridos intimados do inteiro teor da sentença de fls. 1.665/1.671.

**AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade – 2010.0009.7449-6/0**

Requerente: Centro Oeste Moto Ltda – Ásia Moto

Advogado(a): Celso José Mendanha OAB/GO 25479

Requerido: Jardel Cry Nunes Ribeiro

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls.191/197.

**AÇÃO: Alvará Judicial – 2011.0001.1577-7/0**

Requerente: Ieda Isabel Gomes Silva

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do inteiro teor da sentença de fls.15.

**AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão de Semoventes - 2010.0006.9217-2/0**

Requerente: Sebastião Leandro de Oliveira

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: José Osmar da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor de fls. 39/47.

**AÇÃO: Cautelar de Busca e Apreensão de Semoventes - 2010.0006.9217-2/0**

Requerente: Sebastião Leandro de Oliveira

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: José Osmar da Rocha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor de fls. 39/47.

**AÇÃO: Prestação de Contas - 2005.0002.2125-4/0**

Requerente: Maria Cleides Siriano de Sousa e outras.

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: José Inácio Siriano

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador das requerentes intimado para requerer o que entender de direito.

**AÇÃO: Obrigação de Fazer – 2009.0006.1867-0/0**

Requerente: Cristiano Rodrigues de Aquino

Advogado(a): Elvis Rigodanzo OAB-SP 225.427

Requerido: Brasil Veículos Companhia de Seguros

Advogado(a): Maria Thereza Pacheco Alencastro Veiga OAB-GO 10.070

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente e requerido intimados do inteiro teor da sentença de fls. 65.

**AÇÃO: Monitoria – 2008.0004.9023-3/0**

Requerente: Ivanildo Alves da Silva  
Advogado(a): Jaime Soares de Oliveira OAB-TO 800

Requerido: Wanderley Azevedo Fonseca  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do inteiro teor da certidão de fls. 40 vº.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO nº 2010.0008.2358-7**, movida por **NORBERTO MONTEL RODRIGUES** que pelo presente EDITAL "CITA" **João Alberto Ribas Soares** e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: O imóvel, objeto da presente ação de usucapião, é caracterizado como sendo o Lote nº 11, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 38.1864 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M8, com coordenada plana **UTM8684060 m N e 0653863m E**, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância: 251°33'54 e 551,40m até o marco MIO: 347°22'04" e 656,26m até o marco MI7; 352°18'48" e 164,48m até o marco MI8; 87°2'02" e 389,42m até o marco MI9; 52°57'27" e 66,40m até o marco M20: 159021'4r e 731,34m até o marco M8, ponto de partida, descrição da área de 38,1864ha. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Art.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes. Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Intimem-se, via postal com aviso de recebimento (AR), para que manifestem se têm ou não interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 17/10/10. Adriano Morelli- Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2011.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO nº 2010.0008.6340-6**, movida por **ANISIO FARIAS RODRIGUES** que pelo presente EDITAL "CITA" **João Alberto Ribas Soares** e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: O imóvel, objeto da presente ação de usucapião, é caracterizado como sendo o Lote nº 19, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 10.0500 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M33, com coordenada plana **UTM8685183 m N e 0653385 m E**, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância: 256°43'46" e 110,40 m até o marco M34; 248°32'06" e 396,15 m até o marco M35; 00°31'4r e 436,70 m até o marco M47; 119°26'02" e 542,07 m até o marco M33, ponto de partida, descrição da **área de 10,0500 ha**. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes. Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Intimem-se, via postal com aviso de recebimento (AR), para que manifestem se têm ou não interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 17/10/10. Adriano Morelli- Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2011.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO nº 2010.0010.7058-2**, movida por **EDIMAR BARROS DE VASCONCELOS** que pelo presente EDITAL "CITA" **João Alberto Ribas Soares** e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: O imóvel, objeto da presente ação de usucapião, é caracterizado como sendo o Lote nº 10, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 17.7907 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M4, com coordenada plana **UTM8684060 m N e 0653863m E**, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância: 253°37'42 e 797,25m até o marco MI8; 251°33'54" e 272,33m até o marco MI7; 339°21'41" e 731,34m até o marco M5; 54°23'44" e 199,24m até o marco M4, ponto de partida, descrição da área de 17,7907ha. Advertências: Ficando advertido de que não

sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes. Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Intimem-se, via postal com aviso de recebimento (AR), para que manifestem se têm ou não interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 17/10/10. Adriano Morelli- Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2011.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO nº 2010.0008.8788-7**, movida por **JOÃO MENDES DE BRITO** que pelo presente EDITAL "CITA" **João Alberto Ribas Soares** e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: O imóvel, objeto da presente ação de usucapião, c caracterizado como sendo o Lote nº 09, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 15.6545 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M6, com coordenada plana **UTM8681490 m N e 0673526 m E**, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância: 251°33'54 e 198,80 m até o marco M7; confrontando com a Fazenda Guará: daí segue com azimute e distância de 333°37'42" e 797,25 m até o marco M21; confrontando com o lote 10, daí segue com azimute e distância de 53°22'43" e 184,40 m até o marco M22; confrontando com o lote 14, daí segue confrontando com o lote 08, com azimute e distância de 152°35'49" e 857,66 m até o marco M6, ponto de partida, descrição da **área de 15,6545 ha**. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes. Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Intimem-se, via postal com aviso de recebimento (AR), para que manifestem se têm ou não interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 17/10/10. Adriano Morelli- Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2011.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO nº 2010.0008.2354-4**, movida por **CICERO FERREIRA DE ARAÚJO** que pelo presente EDITAL "CITA" **João Alberto Ribas Soares** e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: O imóvel, objeto da presente ação de usucapião, é caracterizado como sendo o Lote nº 14, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 39.2143 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M38, com coordenada plana **UTM8684369 m N e 0652142 m E**, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância de: 234°19'25" e 386,23 m até o marco M39; confrontando com os lotes 9, 10 e 11; daí, segue com azimute e distância de 267°21'27" e 202,28 m até o marco M40, confrontando com o lote 12; daí segue com azimute e distância de 352°71' 53" e 839,77 m até o marco M41, confrontando com Niverton Bastos; daí segue com azimute e distância de 76°27'07" e 256,13 m até o marco M42; daí segue com azimute e distância de 31°45'11" e 148,20 m até o marco M43; daí segue com azimute e distância de 158°52'05" e 839,93 m até o marco M38 ponto de partida, descrição da **área de 39,2143 ha**. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes. Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Intimem-se, via postal com aviso de recebimento (AR), para que manifestem se têm ou não interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 17/10/10. Adriano Morelli- Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2011.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2º Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIAÇÃO nº 2010.0008.2353-6**, movida por **Oswaldo Patrocínio da Silva** que pelo presente EDITAL

"CITA" João Alberto Ribas Soares e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: O imóvel, objeto da presente ação de usucapião, é caracterizado como sendo o Lote nº 11, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 20,1184 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M23 com coordenada plana UTM8684656 m N e 0652499 m E, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância: 52°33'15" e 199,01 m até o marco M24; 162°05'31" e 241,65 m até o marco M24A; 151°15'09" e 833,76 m até o marco M4; 251°33'54" e 231,84 m até o marco M5; 335°38'29" e 1.001,46 m até o marco M23, ponto de partida, descrição da área de 20,1184 ha. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes. Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Intimem-se, via postal com aviso de recebimento (AR), para que manifestem se têm ou não interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 17/10/10. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2011.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2ª Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2010.0008.6326-0**, movida por **Domicio de Assunção Pinto** que pelo presente EDITAL "CITA" João Alberto Ribas Soares e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como sendo o Lote nº 11, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 49,9886 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M3A, com coordenada plana UTM8684067 m N e 0653491 m E, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com os seguintes azimutes e distância: 251°20'02" e 441,99 m até o marco M4A; 331°15'09" e 709,65 m até o marco M24A; 342°05'31" e 240,65 m até o marco M24; 49°02'47" e 333,43 m até o marco M25; 68°32'06" e 192,53 m até o marco M26; 161°19'52" e 387,38 m até o marco M7; 154°49'50" e 385,61 m até o marco M6; 45°00'00" e 7,07 m até o marco M5; 159°04'05" e 308,06 m até o marco M3A, ponto de partida, descrição da área de 49,9886 ha. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes. Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Intimem-se, via postal com aviso de recebimento (AR), para que manifestem se têm ou não interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 17/10/10. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2011.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania de Família e 2ª Cível desta Comarca, se processa os Autos de **AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 2010.0008.2356-0**, movida por **Creudio Martins dos Anjos** que pelo presente EDITAL "CITA" João Alberto Ribas Soares e terceiros interessados incertos e desconhecidos, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentar contestação, cujo imóvel objeto da ação é caracterizado como: O imóvel, objeto da presente ação de usucapião, é caracterizado como sendo o Lote nº 05, do loteamento Pato Assado, parte da área da Fazenda Pedra Branca, com área de 14,6609 hectares, o perímetro demarcado inicia-se partindo do marco M7, com coordenada plana UTM8684699 m N e 0653212 m E, referida ao Meridiano Central - 51° E Gr, seguindo com as seguintes azimutes e distância de: 341°19'52" e 387,38 m até o marco M26; 68°32'06" e 270,29 m até o marco M27; 76°43'46" e 108,91 m até o marco M28; 128°34'57" e 358,58 m até o marco 29; 239°22'25" e 520,92 m até o marco M7, ponto de partida, descrição da área de 14,6609 ha. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Cite-se por mandado aquele em cujo nome o imóvel usucapiendo encontra-se registrado, bem como os confinantes. Cite-se por edital os réus que eventualmente se encontrarem em lugar incerto e não sabido, bem como os eventuais interessados, observando-se, para tanto, o prazo do disposto no inciso IV do art. 232 do CPC. Intimem-se, via postal com aviso de recebimento (AR), para que manifestem se têm ou não interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. Por fim, intime-se o representante do Ministério Público, para manifestação quanto ao processado. Cumpra-se. Formoso do Araguaia 17/10/10. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 18 de abril de 2011.

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito, Respondendo por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, através da Portaria nº148/2011, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrituração criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 147/00, em desfavor do acusado, sendo o presente para CITAR o acusado, ALDISA MACHADO CARVALHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiatins/TO, nascido em 30/08/1975, filho de Raimundo dos Santos Machado e Maria Júlia Costa Carvalho, residente na Fazenda Três Irmãos, Município de Araguaína/TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu citado por este edital, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 15(dez) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário (art. 406, § 3º, CPP), na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro, tomando conhecimento desde já, o referido acusado citado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez (dez) dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito, Respondendo por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, através da Portaria nº 148/2011, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrituração criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 226/04, em desfavor do acusado, sendo o presente para CITAR o acusado, LUCINEI FÉLIX DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Araguaína/TO, nascido em 27/03/1980, filho de Raimundo Pereira da Silva e Rita Félix da Silva, residente na Rua Alameda dos Buritins, s/nº, em Campos Lindos/TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu citado por este edital, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 15(dez) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário (art. 396, § 2º, CPP), na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado citado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito, Respondendo por esta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, através da Portaria nº 148/2011, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrituração criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 205/03, em desfavor do acusado, sendo o presente para CITAR o acusado, LIDETÔNIO SOARES VIEIRA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Goiatins/TO, nascido em 07/05/1978, filho de Francisco Vieira Lima e Maria das Graças Soares Mota Vieira, residente na Rua 02, s/nº, em Campos Lindos/TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu citado por este edital, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 15(dez) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário (art. 406, § 3º, CPP), na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 121, caput, do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado citado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez (dez) dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO DO ACUSADO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

A Doutora Lilian Bessa Olinto, Juíza de Direito, Respondendo por esta Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, através da Portaria nº148/2011, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania criminal, se processam os autos de Ação Penal, processo nº 2007.0003.1932-3/0 (306/07), em desfavor do acusado, sendo o presente para CITAR o acusado, PAULO BARBOSA DE FREITAS, brasileiro, divorciado, fazendeiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido em 14/02/1963, filho de Manoel Veras de Freitas e Aldemira Barbosa de Freitas, residente na Rua das Jaqueiras, nº. 664 - Setor Araguaína Sul, em Araguaína/TO, estando, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o réu citado por este edital, para responder nos termos da denúncia, a acusação por escrito, no prazo de 15(dez) dias, apresentar defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua Defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 14, da Lei 10.826/2003, tomando conhecimento desde já, o referido acusado citado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez (dez) dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá oficiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Goiás, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2011. Eu, Zeneide Almeida Sousa, Escrivã, digitei e subscrevi.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0006.0272-6/0 – Ação de Indenização – VR**

Ficam os advogados das partes requeridas, abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: SERTOP – Serviços Topográficos Ltda

Advogado: José Freitas Dias OAB/AL 5289

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Drª Isabela Franco Moreira Lima OAB/AL 7070

Requerido: AC DE AGUIAR E CIA LTDA AUTO POSTO TOCANTINS

Advogado: Drª Vanessa Farias Costa Matias OAB/AL 6964

DECISÃO de fls 98: " Ao compulsar os autos em epígrafe, depara-se com o instrumento particular de subestabelecimento de fls. 25, de cuja leitura extrai-se que "é vedado o subestabelecimento dos poderes supra, salvo para estagiários ou mediante autorização expressa do mandante"(...) Ocorre que o Dr. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, OAB/AL 4690, outrora subestabelecido (fls. 25), subestabeleceu os poderes a ele, anteriormente, subestabelecidos, sem observar o supratranscrito; logo, afé prova em contrário, o subestabelecimento de fls. 26 não é válido. Portanto, com espeque no artigo 13, caput, inciso II, do CPC, aplicável à hipótese, intime-o, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar o requerido. Banco do Brasil S/A revez; ressalta ndo-se que, com fulcro no artigo 301. § 4º, do CPC, o Juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente suspendo o presente feito. No ensejo, intime-se a empresa requerida, AC DE AGUIAR & cia Ltda. (AUTO POSTO TOCANTINS), para que, no prazo de 10(dez) dias, acoste aos presentes autos cópia autenticada da 1ª, 2ª e 3ª alteração do contrato social da mesma. Cumpra-se. Guarái, 13/03/2008. Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

**Autos: 2009.0001.6100-9/0 – VR**

Fica o advogado da parte requerida, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Odilon Medeiros Moreira

Advogado: Não Constituído

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Miller Ferreira Menezes OAB/TO nº 3060 e outros

DESPACHO de fls 199: "Recebo o recurso de Apelação, instruído às fls. 181/197, em ambos os efeitos, uma vez que preenche os requisitos legais concernentes à admissibilidade recursal. E, com o fim de evitar futura e eventual alegação de nulidade processual, determino a intimação editalícia do requerente, cujo prazo máximo fixo em 20 (vinte) dias, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do artigo 518, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Guarái, 02 de março de 2011. Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi. Juíza de Direito."

**Autos 2009.0001.6100-9****EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO MÁXIMO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Excelentíssima Senhora, Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi Meritíssima Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania desta 1ª Vara Cível se processam os autos da Ação de Reparação de Danos, sob os autos de nº 2009.0001.6100-9 (Antigo 1.750/99), em que figura como requerente ODILON MEDEIROS MOREIRA e requerido BANCO DO BRASIL S.A, Instituição Financeira de Direito Público, com Agência Bancária situada à Avenida Bernardo Sayão, s/nº, nesta cidade, Guarái – TO, tem o presente a finalidade de INTIMAR o requerente na pessoa do Sr. ODILON MEDEIROS MOREIRA, brasileiro, solteiro, aeronauta, residente em lugar incerto e não sabido conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls 160, do Despacho de fls 199, a seguir transcrito: DESPACHO: "Recebo o recurso de Apelação, instruído às fls. 181/197, em ambos os efeitos, uma vez que preenche os requisitos legais concernentes à admissibilidade recursal. E, com o fim de evitar futura e eventual alegação de nulidade processual, determino a intimação editalícia do requerente, cujo prazo máximo fixo em 20

(vinte) dias, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões ao recurso, nos termos do artigo 518, do Código de Processo Civil (...). Guarái, 02 de março de 2011. Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi. Juíza de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarái, Estado do Tocantins, aos 02 de março de 2011. Eu, Vânia Ferreira da Silva Rocha, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.332/2011 – LF**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2009.0006.8059-6 – Ação de Execução**

Exequentes: Adão Alves Ribeiro e Vilma Cezar Ribeiro

Advogado: Drº Valdemar Zaiden Sobrinho – OAB/GO n.2547 e Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

Executados: Carlos Roberto Pupin e Outros

Advogado: Drº Amilton Domingues de Moraes – OAB/PR n.8949

DESPACHO de fls. 190: "Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, considerando a penhora e avaliação efetivada às fls. 173; determino o cumprimento integral da decisão inicial pela Escrivania, a qual acrescente a intimação, também, dos exequentes acerca daqueles atos retro referidos. No mais, mantenho a r. decisão de fls. 132/134 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Guarái, 07/04/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi. Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.331/2011 – LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0002.6328-8 – Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado: Drº Fabrício Gomes – OAB/TO n.3350

Requerido: Adevaldo Coelho Peres

DECISÃO de fls. 33/35: "Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes atual causídico do presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, *caput* e inciso I, do CPC, bem como adequar o valor atribuído à causa, por meio de sua atualização, determino a Intimação do Autor para: regularização da representação postulatória, nos termos acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declará-lo extinto; ressallando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. No mesmo prazo, emende a exordial, nos termos do artigo 282, inciso V, do CPC, corrigindo o valor da causa, cujo conteúdo econômico encontra-se delimitado, perfazendo um total superior ao declarado, para tanto necessário acostar aos autos o demonstrativo atualizado do débito; isso sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); bem como, no mesmo prazo, proceda à complementação do preparo do feito, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257, do CPC). Em razão das providências determinada suspendo o feito. Intime-se. Cumpra-se. Guarái, 14 de abril de 2011. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.330/2011 – LF**

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2011.0003.6318-5 – Ação de Reintegração de Posse**

Requerente: BANCO GMAC S.A

Advogado: Drº Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO n.1597 e Drº Gustavo Becker Menegatti – OAB/TO n.4775-B

Requerido: Hamilton Ferreira Adorno

DECISÃO de fls. 34/36: "Ante o exposto, com fulcro nos artigos 927 e 928, do CPC, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA para reintegrar a requerente na posse do bem móvel descrito às fls. 03 até sentença final, com a ressalva da impossibilidade da venda e compra do veículo, cuja posse direta foi determinada para a parte autora por meio desta decisão, enquanto ainda discutido o débito que motivou o presente feito: sob pena de constituir ato ilícito passível de implicar indenização ao arrendatário por danos morais e materiais. Ademais, determino assim que o requerido ou quem se encontre praticando o ato de esbulho que o cesse imediatamente. Para tanto, expeça-se o respectivo mandado de reintegração na posse. Após o cumprimento da reintegração, intime-se e cite-se o Requerido para, no prazo legal, se desejar, apresente recurso que entender cabível, bem como resposta à presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos aduzidos pela parte autora na petição inicial; e/ou purgar a mora com espeque no artigo 54, § 2º, da Lei 8.078/90 - aplicável à hipótese dos autos, por meio do pagamento das parcelas vencidas até a data do efetivo depósito, acrescidas dos encargos contratualmente estabelecidos; ou devolver o veículo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Guarái, 13 de abril de 2011. (ass) Jorge Amâncio de Oliveira Juiz Substituto".

**Autos: 2009.0010.2472-2/0 – Busca e Apreensão – VR**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado: Dr Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB/TO nº 4220 e Dr Eliana Ribeiro Correia OAB/TO 4187

Requerido: Joaquim Pires da Silva

DESPACHO de fls. 24 v: "Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. I.C. Guarái, 10/12/2009. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi Juíza de Direito."

**2ª Vara Cível: Família e Sucessões Infância e Juventude****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 4018/02**

Requerente: A.A.P.J.

Advogado: DR. JOSÉ MARQUES – OAB/TO 1.592

Requerido: D.S.P. e OUTRO

SENTENÇA: "(...) Assim, com fundamento no que dispõe o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito, procedendo o arquivamento do mesmo. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da requerente ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se, registre-se, intímem-se e após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas legais e baixas necessárias. Guarai, 31 de outubro de 2006. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0000.4198-8**

AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DULCE TERESINHA STEINNETZ

ADVOGADO: DR. MANOEL C. GUIMARÃES

REQUERIDOS: ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA E ELISETTE FONSECA PRIMO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ PEDRO WANDERLEY

(6.4.c) DECISÃO Nº 04/05 Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Iniciada a fase de cumprimento da sentença de fls.20/21, foi realizada a tentativa de penhora on-line, a qual restou inexistente (fls.36/41). Igualmente se verifica que indeferido o pedido de fls. 49/50, a requerente foi instada a indicar bens dos requeridos passíveis de penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. No entanto, como se constata pela certidão de fls. 51/v, a parte autora, intimada no dia 30.03.2011 (fls.74), deixou transcorrer o prazo concedido mantendo-se inerte e até a presente data não se manifestou. Cabe salientar que a execução e cumprimento de sentença dependem de o devedor possuir bens e valores para responder à obrigação e de atos do credor no sentido de fornecer ao Juízo informações que permitam atos executivos no sentido de penhorar e alienar bens do devedor para satisfação da dívida. Desta forma, verifica-se que a requerente não indicou bens dos requeridos passíveis de penhora. Diante disso, é necessário cumprir o determinado no artigo 53, §4º, da Lei 9.099/95. Portanto, em razão da ausência de bens dos requeridos para penhora, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, *caput*, e §1º e artigo 53, §4º, ambos da Lei 9.099/95, EXTINGO o processo. Transitado em julgado, registre-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se no DJE/SPROC. Registre-se. Intímem-se via DJE. Guarai, 15 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**AUTOS Nº 2010.0004.4660-0**

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: DAVI BEZERRA MARTINS

ADVOGADO: DR. PATYS GARRETY DA COSTA FRANCO

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADOS: DRA. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO E DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO

(6.4.c) DECISÃO Nº 02/05 Verifica-se pela certidão de fls. 206/v que o autor, intimado no dia 23.03.2011 (fls.207) para cumprir o despacho de fls. 203, no prazo de 02 (dois) dias, deixou transcorrer o lapso temporal e manteve-se inerte. Logo, considerando os termos do referido despacho e ante a ausência de manifestação há que se presumir o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes na forma do que comprova o documento de fls. 206. Diante disso, homologo o acordo de fls. 200/201. Considerando o integral cumprimento do processo deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do artigo 51, *caput* da Lei 9.099/95, c/c os artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo. Transitada em julgado, dê-se a baixa e arquite-se. Publique-se (DJE SPROC). Intímem-se via DJE. Guarai, 15 de abril de 2011. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos n.º: 2009.0002.1253-3/0**

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Natalina Dias Gonçalves

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Requerido(a): Escola Técnica Evangélica do Tocantins – ETET

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 1º de junho de 2011, às 14:30 horas. Gurupi, 16/08/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0012.1466-1/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Adilson Rodrigues Neto

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassu

Requerido(a): Brasil Bionergetica – Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar

Advogado(a): Dr. Márcio Francisco dos Reis

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência de instrução e julgamento designada nos autos, a qual se realizará no dia 08/06/2011, às 14:30 horas.

**Autos n.º: 2008.0006.2785-9/0**

Ação: Interdito Proibitório

Requerente: Helio Salvador dos Santos e outros

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Requerido(a): Wilson Gomes de Souza

Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência de instrução e julgamento designada nos autos, a qual se realizará no dia 16/06/2011, às 14:30 horas.

**Autos n.º: 7639/06**

Ação: Usucapião

Requerente: José Carlos Pereira de Souza

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Bento Pereira de Miranda

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência para o dia 09 de junho de 2011, às 14:30 horas. Gurupi, 28/02/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0008.9274-0/0**

Ação: Indenização

Requerente: Lígia Alves da Costa

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

Requerido(a): Compra Certa Brastemp

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de conciliação para o dia 07 de junho de 2011, às 14:30 horas (...). Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0005.7181-2/0**

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Amarilson Milhomem dos Santos

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Banco GMAC S.A.

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isto posto, defiro a tutela antecipada e determino a exclusão do nome do autor do SPC e SERASA com relação exclusiva ao contrato n.º 0046944930. Expeça ofícios necessários. Na sequência cite o requerido para comparecer a audiência de conciliação no dia 07/06/2011, às 15:00 horas. Gurupi, 21/09/2010. (ass) Edimar de Paula. Juiz de Direito em Substituição.

**Autos n.º: 2010.0007.9588-5/0**

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Dennis Pinheiro Ribeiro

Advogado(a): Dr. Hagton Honorato Dias

Requerido(a): City Lar Gurupi

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Cemaz Indústria Eletrônica da Amazônia S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor sobre a certidão de fls. 49, em 5 (cinco) dias (...). Gurupi, 15/04/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0004.4081-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Carlos Alberto Miranda

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem acerca da proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**Autos n.º: 7823/07**

Ação: Despejo c/c Cobrança de Aluguéis

Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Requerido(a): Dilça Aparecida Mendes

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2011, às 14:30 horas (...). Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 7850/07**

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Manuel Martins Carneiro da Silva

Advogado(a): Dr. Durval Miranda Júnior

Requerido(a): Ronaldo de Jesus Machado Mendes

Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2011, às 14:30 horas. Intíme-se para juntar rol em 10 (dez) dias. (...). Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0000.8460-0/0**

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Promotor(a): Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo

Requerido(a): Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se fazer presente à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 de maio de 2011, às 14:30 horas.

**Autos n.º: 5382/97**

Ação: Cobrança

Requerente: João de Queiroz Neto

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Vanquilha Estácio Leite

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de junho de 2011, às 14:30 horas. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2008.0006.7460-1/0**

Ação: Reivindicatória  
 Requerente: José Martins dos Santos e outros  
 Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos  
 Requerido(a): Ubaldo Ferreira de Sousa  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de maio de 2011, às 15:30 horas. Gurupi, 16/08/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2009.0009.3520-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Domingos Alves dos Santos  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido(a): Alan Pinto Mendes  
 Advogado(a): não constituído  
 Requerido(a): Marcos Rodrigo da Silva  
 Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso  
 Requerido(a): Fredney Pacheco Machado  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para se fazerem presentes à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de junho de 2011, às 14:00 horas.

**Autos n.º: 2009.0004.6453-2/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Izeu Teixeira da Silva  
 Advogado(a): Dr. Leonardo Meneses Maciel  
 Requerido(a): Almirante Pedro Pellenz Sobrinho  
 Advogado(a): Dr. Leomar Pereira da Conceição  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Compulsando os autos, verifica-se que embora a intimação do autor tenha se dado de forma equivocada, o requerido foi devidamente intimado e não compareceu à audiência, o que torna desnecessária nova redesignação de audiência de conciliação. Entretanto, o autor, ao questionar a nulidade, especificou, desde logo, prova testemunhal. Sendo assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de maio de 2011, às 14:30 horas, devendo o autor juntar rol em 15 (quinze) dias. Gurupi, 22/03/2011. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**Autos n.º: 2010.0007.0932-6/0**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Exequente: Maria Aparecida Bezerra  
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta  
 Executado(a): José Ubaldo de Moraes  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 41-v.

**Autos n.º: 7645/06**

Ação: Execução de Sentença  
 Exequente: Eunice da Silva Costa  
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rego  
 Executado(a): Maria Martins de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 86.

**Autos n.º: 2007.0006.1473-2/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Banco Santander Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva  
 Requerido(a): Eduardo Paczkoski  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 88.

**Autos n.º: 7862/07**

Ação: Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva  
 Requerido(a): E. Rodrigues e Cia Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 94.

**Autos n.º: 2008.0006.7313-3/0**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Bradesco S.A.  
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo  
 Executado(a): Colortin Ind. Com. de Tintas Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 86.

**Autos n.º: 5002/96**

Ação: Execução  
 Exequente: Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
 Executado(a): José Eustáquio Assis da Silva

Executado(a): Adonias de Oliveira Negre  
 Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do Contador Judicial.

**Autos n.º: 2010.0008.0599-6/0**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Panamericano S.A.  
 Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira  
 Requerido(a): Nubia Fernandes da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

**Autos n.º: 6471/00**

Ação: Cobrança de Honorários  
 Requerente: Onofre de Paula Reis  
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 Requerido(a): Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 2009.0005.0729-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido(a): Afrisio Costa de Aguiar Neto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 86.

**Autos n.º: 2008.0006.3048-5/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 Requerido(a): Alessandra Nogueira Nazareno Perez  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fls. 59.

**Autos n.º: 2007.0004.2584-0/0**

Ação: Revisão de Benefício  
 Requerente: Jorge de Aquino Lima  
 Advogado(a): Dr. Delson Carlos de Abreu Lima  
 Requerido(a): INSS – Instituto Nacional de Seguro Social  
 Procurador: Dr. Marcelo Benetele Ferreira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls. 56/73.

**Autos n.º: 7716/06**

Ação: Execução  
 Exequente: Disber – Distribuidora de Bebidas Ribeiro Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Jerônimo Ribeiro Neto  
 Executado(a): Construtora Del Rei Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo de avaliação de fls. 111.

**Autos n.º: 7003/02, 7009/02, 7014/03 e 7061/03**

Ação: Manutenção de Posse  
 Requerente: Divino Antônio Boaventura  
 Advogado(a): Dr. Henrique Vêras da Costa  
 Requerido(a): Luiz Humberto Pereira e outros  
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Autos n.º: 7051/03**

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato  
 Requerente: Alcides Carlos Farias Londero  
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
 Requerido(a): Joacy Madeira Cruz  
 Advogado(a): Dr. Huascar Mateus Basso Teixeira  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários do perito nomeado nos autos, a qual importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Autos n.º: 2010.0010.6365-9/0**

Ação: Anulatória  
 Requerente: Arlan de Araújo Xavier  
 Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva  
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 46/67.

**Autos n.º: 2010.0011.7637-2/0**

Ação: Cautelar de Arresto  
 Requerente: Antônio Eugênio Rodrigues Júnior



Advogado(a): Dr. Giovanni José da Silva  
 Requerido(a): Banco Itaú S.A.  
 Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 1.516,00 (mil quinhentos e dezesseis reais), referente às custas e taxa judiciária remanescentes, sob pena de indeferimento da inicial

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2297/04-Execução Forçada**  
 REQUERENTE: BANCO BÂMERINDUS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Dr. Albery César de Oliveira, OAB/TO 156-B  
 REQUERIDO: HERMILTON RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO: Dr. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83-B  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 94, cujo teor segue transcrito: "Designo praças para os dias 02 e 14 de junho do corrente ano, sempre às 14 h. Expeça edital e intime.. Gurupi, 23/03/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica a parte autora intimada a providenciar a publicação do edital que já se encontra em cartório.

**AUTOS Nº: 2009.0009.3488-1-Cumprimento de Sentença**  
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: Dr. Antonio Pereira da Silva, OAB/TO 17  
 REQUERIDO: MITSUISAL COM. DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA  
 ADVOGADO: Dr. Valterlins Ferreira Miranda, OAB/TO 1031  
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 258, cujo teor segue transcrito: "Redesigno praças para os dias 06 e 15 de junho do corrente ano sempre Às 16 horas. Expeça edital e intime para publicação em 15 (quinze) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 13/03/11. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica a parte autora intimada a providenciar a publicação do edital, que já se encontra em Cartório.

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2011.0002.4075-0 – Ação Penal**  
 Acusados: Ailton Ferreira da Silva e Luciana Ribeiro da Costa  
 Advogado: Walace Pimentel OAB-TO 1.999-B  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para apresentar suas alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias.

### 2ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

**AUTOS Nº: 2011.0002.4747-9/0**  
 Acusado: SINVAL ESTRELA DE ALMEIDA  
 EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal nº 2011.0002.4747-9/0 que a Justiça Pública como autora move contra **SINVAL ESTRELA DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 02/08/1978 em Assis Chateaubriand-PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos Art. 169, II, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 23 de abril de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Escrevente Judicial, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0009.6947-6/0**  
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequente: M. N. N. B.  
 Advogado (a): Dra. JUSCELIR MAGNAGO OLIARI - OAB/TO n.º 1.103  
 Executado (a): J. A. A. R.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte exequente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à certidão de fls. 16.

**AUTOS Nº 2011.0002.3976-0/0**  
 AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA  
 Embargante: J. A. A. R.  
 Advogado (a): Dr. ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA - OAB/TO n.º 4.087-B  
 Embargado (a): M. N. N. B.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 35 v.º. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, cite-se o embargado. Gpi., 07.04.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0007.1014-6/0**  
 AÇÃO: EXONERAÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: L. C. A.  
 Advogado (a): Dr. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE - OAB/TO n.º 1.209  
 Requerido (a): C. J. B. A.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes, bem como o advogado da parte autora, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 21/22, a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc. (...) Ao exposto, com espeque no artigo 269, II do C.P.C., JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro o autor exonerado da prestação alimentícia em relação ao seu filho, ora demandado. Comunicar o órgão empregador para deixar de proceder o DESCONTO EM FOLHA do autor. Cientifica-se o órgão da decisão. Ultime-se, a escritania, as providências de mister a fim de que o ora declarado possa ter bom termo, após, ao arquivo. Custas na forma da Lei pelo requerente. P.R.I.. Gurupi, 11 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2011.0001.2546-2/0**  
 AÇÃO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA COMARCA  
 Excipiente: G. R. M.  
 Advogado (a): Dr. ALGRIBERTO EVANGELISTA - OAB/GO n.º 10.406  
 Excepto (a): K. C. P. M.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como o advogado da parte requerente, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 34, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Nestes autos, a parte autora requer a suspeição da Comarca, para julgar o processo de divórcio litigioso contra ele impetrado. Trata-se de pedido impossível, não previsto no ordenamento jurídico. O Ministério Público requereu a extinção da presente ação sem resolução de mérito, pela inépcia da ação. Ao exposto e com espeque no artigo 267, I do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 11 de abril de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 9.787/06**  
 AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS  
 Requerente: A. S. DOS S.  
 Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740  
 Requerido (a): O. P. S.  
 Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 81/82 dos autos em apenso.

**AUTOS Nº 9.979/06**  
 AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS  
 Requerente: A. S. DOS S.  
 Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740  
 Requerido (a): O. P. S.  
 Advogado (a): Dr. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS - OAB/TO n.º 53-B  
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao ofício juntado às fls. 81/82.

**AUTOS Nº 2010.0009.7116-0/0**  
 AÇÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: E. R. F.  
 Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417  
 Requerido (a): M. G. R.  
 Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO UNIRG – GURUPI/TO  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto ao laudo psicológico juntado às fls. 106/112.

**AUTOS Nº 2010.0005.7462-5/0**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Requerente: S. DA S. C.  
 Advogado (a): Dr. LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ - OAB/TO n.º 4.417  
 Requerido (a): L. J. A.  
 Advogado (a): Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO n.º 1.838  
 Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à contestação juntada às fls. 95/145.

**AUTOS Nº 2011.0000.6604-0/0**  
 AÇÃO: REVERSÃO DE GUARDA DE MENOR COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
 Requerente: F. B.  
 Advogado (a): Dra. ODETE MIOTTI FORNARI - OAB/TO n.º 740  
 Requerido (a): D. B. P.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 32. DESPACHO: "Não é cabível o sobrestamento dos autos fora das hipóteses previstas no artigo 265 do CPC. Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, pena de, não dando andamento ao feito, este será arquivado. Gurupi, 30 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0005.7176-6/0**  
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Requerente: S. M. S. M.  
 Advogado (a): Dr. JOSÉ TITO DE SOUSA - OAB/TO n.º 489  
 Requerido (a): J. B. A. M.  
 Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 14, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes

autos às fl. 13, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após arquivar-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.L. Gurupi, 28 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0000.9124-0/0**

**AÇÃO:** DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: R. O. DE S. e N. M. DE A. S.

Advogado (a): Dr. LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA - OAB/TO n.º 4.487

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 14 v.º. **DESPACHO:** “Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gpi., 24.02.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**AUTOS N.º 2011.0001.2743-0/0**

**AÇÃO:** DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL

Requerentes: T. M. DA S. e J. F. DA S.

Advogado (a): Dra. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO - OAB/TO n.º 1.967

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 44. **DESPACHO:** “Aguarde-se a presença do casal em juízo, independentemente de agendamento prévio. Gurupi, 21 de março de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS Nº: 2010.0005.2803-8/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

**Ação:** ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: ESMERALDA TEODORO VIEIRA GOMES

Espólio de ABDIEL DE FRANÇA VIEIRA

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITAÇÃO dos POSSÍVEIS HERDEIROS de ABDIEL DE FRANÇA VIEIRA, falecido em 16.01.1983, CPF nº 056.311.571-87, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

**Vara de Execuções Penais****EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS PARA REALIZAÇÃO DO SORTEIRO DOS JURADOS E SUPLENTE QUE ATUARAM NA 1ª TEMPORADA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, NA COMARCA DE GURUPI**

Ademar Alves de Souza Filho, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, e em especial aos advogados que atuam nos autos de números 501/08, acusado Aristides Silva Júnior, advogado Atanagildo J. de Souza, OAB-TO 26-A, Autos nº 2010.0000.1533-2 acusado Dyego Batista da Silva, advogado Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues, OAB-TO 4503-A, Autos nº 466/07 acusado Rames de Oliveira Moura e outro, advogado Dr. Jair Alcântara Passiango, OAB-TO 102-B e Autos de nº 2009.0002.3461-8 acusados Leandro Saraiva Souza e outro, advogado Dr. Walter Vitorino Júnior, OAB-TO 3.655, a realizar no dia 27/04/2011 às 17:00 horas, no Gabinete do Juiz da Vara de Execução Penal e Tribunal do Júri. E para que ninguém negue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2011. Eu, Seli Alves Correia Schwab, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi o presente.

**Juizado Especial da Infância e Juventude****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos nº: 2010.0008.8864-6/0**

**Ação:** Adoção

Requerentes: Alans Costa Feitosa e Rosane Amaral de Oliveira

Requerida: Victoria Pereira da Silva

**FINALIDADE:** CITAR, a requerida VICTORIA PEREIRA DA SILVA, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de ADOÇÃO, a qual tramita em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança M.P.da S., para querendo, responder aos termos da presente Ação de Adoção, oferecer resposta escrita indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19(dezenove) dias do mês de abril do ano de 2011. Eu Ana Nice Fornari Schmitz, Escrivã, o digitei e subscrevi

**Autos nº: 2010.0000.2351-3**

**Ação:** Autorização de Viagem para o Exterior

Requerente: LUCIA MARIA DA SILVA

Requerido: ROSIVAN COSTA CHAVES

**FINALIDADE:** CITAR, o genitor ROSIVAN COSTA CHAVES, qualificação ignorada, atualmente em lugar não sabido, para os termos da ação de AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM INTERNACIONAL, registrada sob nº 2010.0000.2351-3/0, que tem como requerente LUCIA MARIA DA SILVA, em relação a adolescente I. L. S. C., para querendo, responder aos termos da presente Ação, oferecer resposta escrita, sobre saber de seu consentimento para autorização da viagem ao exterior, ou, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****Autos nº: 2007.0008.1431-6**

**Ação:** Infração Administrativa/Execução

Autuado: PHELIPE DE OLIVEIRA

**FINALIDADE:** CITAR o Executado PHELIPE DE OLIVEIRA, CPF nº 027.695.541-23, atualmente em lugar não sabido. **OBJETO:** Ficar ciente dos termos da Ação de Execução, para pagar o débito atualizado ou nomear bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem à garantia da Execução (art. 10 da Lei 6.830/80). Valor do Débito: R\$ 1.730,19 ( Um mil setecentos e trinta reais e dezenove centavos), acrescido dos juros e multa de mora e encargos ou garantir a execução. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei.

**ITACAJÁ****1ª Escrivania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0006.6926-8 de Indenização**

**Ação:** De Indenização

Requerente(s): Maria Pereira da Silva

Advogado: Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Sebastião Junior da Silva e Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros

Advogado(s): Cristina Sardinha Wanderley, OABTO 2.7260, Renato Tadeu Rondina Mandallii OABSP 115.762, Alexandre Cardoso Junior OABSP 139.455 e Wisner Araujo de Almeida OBGO, 16128

**OBJETO:** Intimação dos Advogados para audiência designada fls 329 para o dia 9.6.2011, às 8h30min dos respectivos autos.

**A SEGUIR TRANSCRITA:**

**DECISÃO:** Trata-se de Ação de Indenização em decorrência de acidente de trânsito. **REJEITO** a preliminar de falta de interesse processual, com fundamento no artigo 5º XXXV da constituição da Republica (Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição). Não havendo outras preliminares fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O fato; 2) A culpa do condutor; 3) O anexo causal; 4) A existência e o quantum dos danos materiais. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 9.6.2011, às 8h30min. Fixo em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407 do CPC para apresentação de rol de testemunhas. Intímim-se as partes e testemunhas já arroladas. Arióstenes Guimarães Vieira Juiz de Direito.

**ITAGUATINS****Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível****AUTOS: Nº 2010.0006.3097-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: ANTONIO GOMES DE SOUSA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDAOAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

**DECISÃO:** “Revogo o despacho de fl.12v. Cite-se na forma requerida. Cumpra-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2010.0006.3098-3/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: CARLOS FERREIRA DA SIILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDAOAB/TO 4018

Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO

**DECISÃO:** “Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Isto porque a natureza da demanda não constitui óbice ao benefício. Assim, revogo o despacho de fl. 13.Cite-se na forma requerida. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2005.0002.5098-0/0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MARIA BEZERRA DE JESUS

Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1.671-A

Requerido: LUCIMAR ROCHA AGUIAR

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

**DECISÃO:** “Conheço dos embargos, porém nego-lhe provimento. É que não foi requerido a citação do INCRA, mas apenas a notificação para prestar informações. O INCRA não é parte, razão porque não é caso de reconhecer incompetência da Justiça Estadual. Mantenho, pois, inalterada a sentença. Intímim-se. Itaguatins, 22 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2009.0011.9852-6/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: MARIA SOCORRO O. LEITE FERREIRA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7.840

**DESPACHO:** “Recebo o recurso. Intímim-se a parte recorrida para respondê-lo.Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2009.0009.0850-3/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: SÔNIA MARIA GOMES PAIXÃO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: THIAGO SOBREIRA OAB/MA 7.840

**DESPACHO:** “Recebo o recurso. Intímim-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”.

**AUTOS: Nº 2009.0011.9850-0/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ANTÔNIA VILMA R. DE SOUSA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREI OAB/MA 7.840  
 DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0011.9849-6/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: JOVELINA OLIVEIRA MILHOMEM DA SILVA  
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155  
 Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREI OAB/MA 7.840  
 DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0012.9023-6/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ROBERT WAGNER LIMA DA SILVA  
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155  
 Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREI OAB/MA 7.840  
 DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0012.9025-2/0 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: ANSELMO LUIS DA SILVA  
 Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3226  
 Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREI OAB/MA 7.840  
 DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2010.0000.6198-9/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA  
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155  
 Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREI OAB/MA 7.840  
 DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

**AUTOS: Nº 2009.0012.9024-4/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: JONAS WERBETH RODRIGUES DOS SANTOS  
 Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155  
 Reclamado: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS  
 Advogado: THIAGO SOBREI OAB/MA 7.840  
 DESPACHO: "Recebo o recurso. Intime-se a parte recorrida para respondê-lo. Itaguatins, 16 de março de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

## MIRACEMA

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2102/00**  
 AÇÃO: FALÊNCIA  
 REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A  
 ADVOGADO: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 REQUERIDO: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre os documentos de fls. 73 a 100.."

**AUTOS 3561/06**  
 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBRAGANTE: ANTÔNIO HOFFMANN  
 ADVOGADO: DR. JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
 EMBRAGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADOS: DR. MAURICIO CORDENONZI, DRA. FERNANDA RAMOS RUIZ e DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
 INTIMAÇÃO: Despacho: "Redesigno a audiência para o dia 09/06/2011 às 14:00 horas."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 4306/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.0048-5/0)**  
 Requerente: LUIZ CARLOS MARTINS BARROS  
 Advogado: Dr. Patys Garrely da Costa Franco  
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
 Advogados: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) depositada (fl(s). 172/173), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de abril de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática."

**AUTOS Nº 4033/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5007-2/0)**

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: CELETEN BRASIL S/A CRÉDITO FIN  
 Advogados: Dr. Patrícia Antunes Fernandes  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 105, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s)

depositada (fl(s). 106), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de abril de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática."

**AUTOS Nº 4375/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6684-2/0)**

Requerente: GILMA DIAS  
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
 Requerido: BANCO CARREFOUR S/A  
 Advogados: Dr. Gilberto Badaro de Almeida Souza  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando dos valores depositados às fl. 79, em favor do executado, devidamente atualizados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). Miracema do Tocantins – TO, 13 de abril de 2011. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito em substituição automática".

**AUTOS Nº 4338/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6625-7/0)**

Requerente: ANTONIO MARTINS CARDOSO NETO  
 Rep. Jurídico: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (SHOPTIME)  
 Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA  
 Rep. Jurídico: Dr. Ventura Alonso Pires  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 75, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) depositada (fl(s). 70/73), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 15 de abril de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática."

**AUTOS Nº 4219/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6473-7/0)**

Requerente: SALU SEVERINO DA CRUZ  
 Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos  
 Requerido: INILTON NUNES LEITE SILVA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "O advogado do exequente requereu a suspensão do presente feito, pelo prazo de 90 dias (fl. 35 vº). nos termos do artigo 792, do CPC, suspenso a presente execução pelo prazo máximo até 16/05/2011. Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retornará o seu curso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4622/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4551-9/0)**

Requerente: MARCELO GOMES DE ARAÚJO  
 Advogados: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito  
 Requeridos: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA E PARAISO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4626/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4555-1/0)**

Requerente: ALEANE DE PAULA CARVALHO  
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
 Requerido: PANAPROGRAM.COM – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 15h30min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4625/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4554-3/0)**

Requerente: DEUSIRA ALVES DA SILVA  
 Advogado: Dr. Roberto Nogueira  
 Requerido: AUTO ESCOLA MIRACEMA – C.F.C. MIRACEMA  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 15h20min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no

prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4628/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4557-8/0)**

Requerente: VIDAL DE SOUSA MACHADO  
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 15h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4627/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4556-0/0)**

Requerente: ANTONIA GALVÃO DA SILVA  
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 15h40min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4623/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4552-7/0)**

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 15h10min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4624/2011 – PROTOCOLO: (2011.0003.4553-5/0)**

Requerente: JADSON MONTEL GALVÃO  
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes  
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 02/06/2011, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 3568/2008 – PROTOCOLO: (2008.0009.9637-4/0)**

Requerente: MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA  
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida  
Requerido: PARAÍSO COMERCIO DE MOTOS LTDA  
Advogado: Dr. Williams Alencar Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 103/104), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeça-se o competente alvará. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes. Juiz de Direito em Substituição Automática."

**AUTOS Nº 4084/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6174-1/0)**

Requerente: JOÃO MARTINS DE OLIVEIRA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, com efeito suspensivo, (CPC, art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção do princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnando, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Retifique-se o nome do advogado da executada na capa dos autos e no sistema SPROC, fazendo-se constar Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4075/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6162-8/0)**

Requerente: RODRIGO EVANGELISTA RODRIGUES  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo, (CPC, art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção do princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnando, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Retifique-se o nome do advogado da executada na capa dos autos e no sistema SPROC, fazendo-se constar Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

**AUTOS Nº 4011/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.4979-1/0)**

Requerente: WALDIR BRITO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho  
Requerido: OI – B RASIL TELECOM S/A  
Advogado: Dr. André Guedes  
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", § 1º, do CPC, introduzida pela Lei 11.232/2005, excepcionalmente com efeito suspensivo, (CPC, art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Desnecessária a autuação e apensamento aos autos. Em atenção do princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnando, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 19 de abril de 2011. Juiz Marcello Rodrigues de Ataídes em substituição automática."

## MI RANORTE

### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, na forma da lei e etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação, com prazo de 30 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e Escrivania Cível, tramita o processo n.º 3820/04, Ação de Execução Fiscal, onde figura como exequente A Fazenda Pública Estadual e executado Francisco de Souza Milhomem, fica devidamente CITADO o executado Francisco de Souza Milhomem CPF n. 094.367.741-68 para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R\$ 2.273,12 (dois mil duzentos e setenta e três reais e doze centavos) com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora (art. 8º, inciso IV da Lei n. 6.830/80), conforme despacho de fls. 24. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei e terá uma via afixada no lugar de costume na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Sônia Maria Ferreira Bezerra Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevi. As. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogado (a) abaixo identificados, intimados para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**AUTOS Nº. 2010.0007.7900-6/0 – 6798/10 - AÇÃO: REGRESSIVA**

Requerente: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
Advogado: Dr.ª. KATYUSSE KARLLA DE O. M. ALENCAR VEIGA OAB/GO 20.818  
Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726  
Requerido: APUANA PROMOÇÕES EMPREENDIMIENTOS E AGROPECUÁRIA LTDA "FAZENDA VEREDA BONITA"  
Advogado: Dr. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI OAB/SP 104.981 E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 17 de maio de 2011 às 14h00min, no Fórum local.

## NOVO ACORDO

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0003.3796-8/0**

AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: OSMAR PEREIRA DA SILVA E GETÚLIO GOMES DA SILVA

ADVOGADOS: ADRIANO FERNANDES MOREIRA – OAB/TO 1.772

E DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA.

DESPACHO: “intimar a defesa para manifestação acerca do contido retro. prazo: 05 (cinco) dias; pedido de extinção de punibilidade com relação ao réu osmar pereira da silva, em função da incidência da prescrição em perspectiva. 10/12/2010. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito”.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 26/2011

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos nº: 2004.0000.5220-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACESSÕES E OU BENFEITORIAS C/C PERDAS E DANOS MORAIS, LUCROS CESSANTES, ETC.**

Requerente: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER

Advogados: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA – MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA

Requerido: GRISON & COMPANHIA LTDA - ME

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI – LUCINÉIA CARLA LORENZI MARCOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Recebo a apelação interposta, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, por se encontrarem preenchidos os requisitos de admissibilidade. Portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2004.0000.8494-1/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANO MORAL**

Requerentes: ROSA RIZZI BACH – GENOR BACH – GILBERTO BACH – GENOIR BACH

Advogado: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA

Requerido: CÉLIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Recebo a apelação interposta, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, por se encontrarem preenchidos os requisitos legais. Portanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2005.0001.1249-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEIDDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: KIRIA VAZ DA SILVA

Advogados: THIAGO AIRES DE OLIVEIRA – FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO NATUNES

Requerido: MINAS CALÇADOS

Advogado: HÉLIO BRASILEIRO FILHO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...I - INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, para o caso de pronto e integral pagamento (CPC, art. 652-A). III – O oficial de justiça, não encontrando a parte devedora, ARRESTAR-LHE-A tantos bens quantos bastem para garantir a execução, devendo, ainda, nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procurar o executado por três vezes em dias distintos e intimar a exequente para o fim do art. 654 do CPC. IV – Não sendo pago o débito, nem garantida a execução, o Oficial de Justiça deverá fazer a PENHORA dos bens conhecidos do devedor, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora, dele intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, se casado for. V – Não sendo encontrados bens: a) tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); VI – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). VII – Defere-se ao senhor oficial de justiça as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC. Intimem-se. Palmas, 20 de agosto de 2010. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto.”

**Autos nº: 2005.0002.8587-2 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: ROBERTO LACERDA CORREIA OAB-TO 2291

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: JOSÉ EDGARD DA CUNHA FILHO OAB/SP 126.504; CRISTINA DE SÁ MUNIZ COSTA, OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Assim, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo executado (CPC, art. 655-A) até o montante em execução, ou seja, saldo remanescente de R\$13.088,53, acrescido do valor da multa (R\$1.308,85) e dos honorários (R\$1.308,85) acima estabelecidos, perfazendo o montante final de 15.706,23. Com juntada aos autos da resposta da ordem de bloqueio, manifestarem-se as partes para os fins de direito. Fica o executado advertido que poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 dias, contados da intimação de seu bloqueio. Expeça-se alvará para liberação da quantia incontroversa de R\$11.000,00, conforme comprovante de depósito de fls. 111. Por fim, considerando que há

divergência entre as informações pretadas pelas partes, referente ao dia em que efetivamente houve a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição de crédito, determino que seja oficiado o SPC e o SERASA requisitando as informações pertinentes. Intimem-se.”

**Autos nº: 2006.0001.5853-4 - ANULATÓRIA**

Requerente: JOSÉ ROBERTO LAURETO

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: CODETINS

INTIMAÇÃO: Promova o advogado do requerente a devolução dos autos em cartório, no prazo de 48 horas.

**Autos nº: 2006.0006.7275-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: GERALDO ANTONIO DOS REIS

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

Requerido: AMERICEL TOCANTINS - CLARO

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: I – Nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, INTIME-SE a parte devedora, através de seus advogados, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). II – Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A); III – Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da intimação de seu bloqueio. Intimem-se.

**Autos nº: 2006.0009.0779-0 /0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: JUAREZ BATISTA GIOVANETTI

Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CÂMARA

Requerido: JOSÉ MESSIAS ALVES DE ARAÚJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Portanto, nos termos dos artigos 690, § 3º, 692, caput, e 694, § 1º, inciso V, todos do CPC, rejeito o lance ofertado e determino a devolução do cheque juntado à fl. 92 ao emitente, mediante certificação e recibo. Por oportuno, determino a realização de nova avaliação, diante do transcurso de quase três anos, sendo certo que o mercado imobiliário desta capital autoriza a conclusão de que o valor atribuído aos bens constritados se encontra defasado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de outubro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2007.0004.8161-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ERISSLENE FLORIANO NUNES

Advogado: PABLO VINICIUS FÉLIX DE ARAÚJO

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA – ADEMILSON FERREIRA COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Defiro a produção de provas pugnada às fls. 130/131, quais sejam, o depoimento pessoal do requerido e oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16/06/2011, às 09h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2007.0004.9826-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: WANDA FRASSON COLLET E OUTROS

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: NORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Advogado: DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...A fim de buscar uma solução rápida para o litígio, somado à solicitação pessoal da parte autora, designo audiência de conciliação para o dia 28/04/2011, às 14h. Intimem-se as partes, via Diário da Justiça, não olvidando-se da intimação pessoal do Defensor Público. Cópia da presente decisão serve como mandado. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2007.0010.7615-7/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: EDER LUIZ LOURENÇO DA ROCHA

Advogado: JOÃO AMARAL DA SILVA – GUSTAVO FIDALGO E VICENTE

Requerido: ASS UNIF PAULISTA DE ENSINO REN OBJETIVO FACULDADE OBJETIVO - FAPAL

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Defiro a produção de provas pugnada às fls. 97, quais sejam, o depoimento pessoal da requerida e oitiva das testemunhas. Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2011, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2008.0001.5742-9/0 – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS**

Requerente: DANIEL ALVES DA SILVA

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

Requerido: ALANKARDEC LIMA SILVA

Advogado: GERMIRO MORETTI

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “...Defiro a produção de provas pugnada às fls. 123 e 130, quais sejam, o depoimento pessoal do requerido e oitiva das testemunhas arroladas na inicial. Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15/06/2011, às 16h. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**Autos nº: 2008.0008.9057-6/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: ANTÔNIO EDUARDO RODRIGUES MONTEIRO

Advogado: RENATO GODINHO

Requerido: HELTON BEZERRA DO CARMO

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Designo audiência de justificação para o dia 18/05/2011, às 14h. A parte autora deverá fazer-se acompanhar por suas testemunhas. Cópia deste despacho serve como mandado. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de março de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2009.0010.4853-2 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: CRISTINE RIGUERA E MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

Advogado: MARCOS ANTONIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES

Requerido: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTENSÍLIOS LTDA

INTIMAÇÃO: Providenciar o atual endereço da autora para fins de intimação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/06/2011, às 14 horas.

**Autos nº: 2009.0012.6240-2 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: TERRA BRASIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Advogado: VIVIANE RAQUEL DA SILVA

Requerido: OPERADORA DE TELEFONIA MOVEL CLARO - AMERICEL

Advogado: MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 29/04/2011, às 14:30 horas, na Central de Conciliação desta Capital.

**Autos nº: 2010.0008.5281-1 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA

Advogado: ANTONIO CESAR MELLO

Requerido: TEREZINHA DE JESUS SOARES SANTOS

INTIMAÇÃO: Audiência redesignada para o dia 06/05/2011, às 15h30min.

**Autos nº: 2010.0011.4216-8/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: DAVID DE PAULA JUNIOR

Advogado: THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA – WILSON LOPES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Cite-se a parte requerida para oferecer resposta, no prazo de lei, sob pena de se presumirem como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Para tanto, expeça-se a precatória, necessária, intimando-se o autor para as providências de mister. Cumpra-se. Palmas, 16 de dezembro de 2010. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2010.0011.4216-8/0 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS**

Requerente: DAVID DE PAULA JUNIOR

Advogado: THIAGO D'ÁVILA S. DOS S. SILVA – WILSON LOPES FILHO

Requerido: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Em tempo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, por se encontrarem preenchidos os requisitos da Lei nº 1060/50. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0003.0880-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: VOLNEY DE SOUZA AMARAL

Defensor Público: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

Requerido: CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS – CEULP/ULBRA

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Isto posto, rejeito a preliminar suscitada. Dando prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 25/05/2011, às 15h30min. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**Autos nº: 2011.0002.5622-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL**

Requerente: MELISSA ISABELLE ALVES DE LIMA

Advogados: JANAY GARCIA – VINÍCIUS RODRIGUES DE SOUSA

Requeridos: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. – SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...-Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Estabeleço como teto máximo do valor de eventual indenização o montante de 60 salários mínimos, de modo que a teor do art. 275 do Código de Processo Civil, científico que o feito tramitará pelo RITO SUMÁRIO. –Designo AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07/06/2011, ÀS 09:00HS. CITEM-SE os requeridos, na forma como requerido pelo autor, com antecedência mínima de 10 dias, para comparecimento à audiência, advertindo-os que poderão fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, e que em caso de ausência injustificada reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (artigo 319), conforme art. 277, § 2º do CPC. Ficam advertidos, também, de que não havendo conciliação, após as providências dos §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverão oferecer, se desejarem, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. –Intime-se o autor para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. –A presente decisão pode substituir o mandado. Cumpra-se. Palmas - TO, 22 de março de 2011. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA. Juiz de Direito Substituto."

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 050/2011**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Rescisão Contratual – 2006.0004.8737-6/0 (Nº de ordem 01)**

Requerente: Rogério Salamandac Dias e Osório Dias

Advogado: Osório Dias – OAB/SP 26.731

Requerido: Cedy Moura Brito Junior e outros

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: "Sobre a certidão de fls. 269 do Sr. Oficial de Justiça, diga o autor."

**Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0000.9433-1/0 (Nº de ordem 02)**

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes

Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B

Espólio de: Adjair José de Moraes

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Nasa Caminhões Ltda

Advogado: Osvaldo da Silva Batista – OAB/GO 8441 / Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da audiência de inquirição de testemunha designada para o dia 27 de abril de 2011, às 15:00h, na Comarca de Salvador, Estado da Bahia. Palmas, 26 de abril de 2011.

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 049/2011**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Cobrança – 2010.0011.3129-8/0**

Requerente: Raul Pereira dos Santos

Advogados: Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655 e Waislan Kennedy Souza de Oliveira – OAB/TO 4740

Requerido: Banco Itaú Leasing S/A

Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação para o dia 1º de junho de 2011, às 17 horas."

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 048/2011**

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Ação: Cobrança – 2008.0003.7780-1/0**

Requerente: V & G Construtora de Obra de Arte Ltda – ME

Advogados: Juarez Rigol da Silva – OAB/TO 606 e outro

Requerido: CPL Construtora Padre Luso Ltda

Advogado: Defensor Público – Dr. Antônio de Freitas

Requerido: CR Almeida Engenharia de Obras

Advogado: Ronaldo André Moretti Campos – AOB/TO 2.255-B

INTIMAÇÃO: "Audiência designada para o dia 10/05/2011, às 13:30 horas, para oitiva de testemunha arrolada pela ré, na 1ª Vara Cível da Comarca de Santos-SP."

**Ação: Usucapião – 2006.0004.8964-6/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Juarez Pereira Ballazar

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima – OAB – TO 4.142

Requerente: Maria Borges de Carvalho Pereira

Advogado: Ailton Jorge de Castro Veloso – OAB – TO 1.794 – A e Lycia Cristina Smith Veloso – OAB – TO 1.795

Requerido: Francisco Martins de Araújo Neto e cônjuge

Advogado: Defensor Público Dr. Antônio de Freitas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante as petições de fls. 279/280, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/06/2011, às 14 horas. Devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunidade ao juízo, em 10 dias, seguida de prova de depósito para a diligência. Palmas-TO, 13 de abril de 2011. (Ass) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito em Substituição Automática."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2010.0006.5940-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido: Ribeiro e Coimbra Ltda e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2009.0008.6502-2 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Newton Brasil Chacur Ferreira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2010.0003.6990-8 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Nobélio Santos da Silva

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2008.0010.7413-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: José Ubiratan Maracaipe Neto

Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2010.0010.7532-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: Fortium – Centro Educacional Ltda  
 Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello  
 Requerido: Marcos Rogério R. de Sousa

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0009.7559-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido: Andecywalla Marinho Lima

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2011.0001.7573-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Volkswagen S/A  
 Advogado(a): Dr. Gustavo Becker Menegatti  
 Requerido: Antônio Romão Ferreira

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2011.0011.7734-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes  
 Requerido: Daniel Schüller dos Santos

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0007.8285-6 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: Centro Educacional Nossa Senhora do Rosário  
 Advogado(a): Dra. Alessandra Dantas Sampaio  
 Requerido: Mario Florêncio dos Reis

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2009.0003.8344-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
 Requerido: Maria Valdinéia Rodrigues da Silva

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2009.0010.8553-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes  
 Requerido: Cleber Damaceno Neiva

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2010.0001.8682-0 – MONITÓRIA**

Requerente: Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2009.0010.8553-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes  
 Requerido: Cleber Damaceno Neiva

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2008.0002.8597-4 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Paulo Gilberto de Lima Brito  
 Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas  
 Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2008.0002.8597-4 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Paulo Gilberto de Lima Brito  
 Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas  
 Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2008.0002.8597-4 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: Paulo Gilberto de Lima Brito  
 Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas  
 Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2009.0008.8598-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
 Requerido: Antônio Marcos Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2009.0008.8598-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
 Requerido: Antônio Marcos Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2009.0008.8598-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto  
 Requerido: Antônio Marcos Rodrigues de Sousa

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0001.8682-0 - MONITÓRIA**

Requerente: Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0001.8682-0 - MONITÓRIA**

Requerente: Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0001.8682-0 - MONITÓRIA**

Requerente: Companhia de energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana  
 Requerido: Rio dos Mangues Mineração Ltda

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0001.8742-7 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Requerente: Irmãs Franciscana e Instrução e Assistência  
 Advogado(a): Dr. Moisés Leocárdio Mendes Soares Júnior  
 Requerido: Dilma Cantuares Aguiar Rocha

Advogado(a): Não constituído  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça

**AUTOS: 2006.0001.8746-1 – REITEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Sílvia Braga Lacerda de Araújo  
 Advogado(a): Dra. Adriana Durante Dalla Costa  
 Requerido: José Barbosa Souza

Advogado(a): Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2006.0001.8746-1 – REITEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Sílvia Braga Lacerda de Araújo  
 Advogado(a): Dra. Adriana Durante Dalla Costa  
 Requerido: José Barbosa Souza

Advogado(a): Dra. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves  
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0006.8766-7 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: José Wilson Pereira Aires  
 Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida  
 Requerido: Cleiton Maia Barbosa

Advogado(a): Não constituído

**AUTOS: 2009.0010.8770-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco BMC S/A  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido: Pedro José Pereira de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0005.8808-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BSBC BANCK Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. SC Sigisfredo Hoepers  
Requerido: Aparecida Donizeti Borges  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2009.0006.9034-6 - MONITÓRIA**

Requerente: Staachs e Siqueira Ltda  
Advogado(a): Dr. Gustavo Ignacio Freire Siqueira  
Requerido: Neila Núbia Sardinha Benedito  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0011.9181-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes  
Requerido: Francisco de Assis dos Santos  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0011.9185-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes  
Requerido: Claides de Sousa Luz  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2010.0003.9717-0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Antônio Carlos Sant'ana  
Advogado(a): Dr. Joaquim de Sousa Lima Filho  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**AUTOS: 2011.0001.9937-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
Advogado(a): Dr. Fabricio Gomes  
Requerido: Maria do Rosário Lopes Dias  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão do oficial de justiça.

**4ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS Nº: 2009.0005.8860-6 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE SANTANA-ME (PAPA BURGER LANCHES) E CARLSO HENRIQUE SANTANA  
ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES  
REQUERIDO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): JOAQUIM URCINO FERREIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 43: "(...) Façam-se os auto com vista ao requerido. Assevero que o prazo para a defesa passará a fluir da publicação da presente despacho. Int. Palmas, 05.04.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2009.0005.8860-6 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE SANTANA-ME (PAPA BURGER LANCHES) E CARLSO HENRIQUE SANTANA  
ADVOGADO(A): PUBLIO BORGES ALVES  
REQUERIDO: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA  
ADVOGADO(A): JOAQUIM URCINO FERREIRA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 43: "(...) Façam-se os auto com vista ao requerido. Assevero que o prazo para a defesa passará a fluir da publicação da presente despacho. Int. Palmas, 05.04.2011 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

**AUTOS Nº: 2011.0003.9324-6 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: LUDMILA VASCONCELOS MORAES  
ADVOGADO(A): LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA  
REQUERIDO: VICTOR REZENDE MORAES  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 19: "(...) Quanto ao pedido liminar de reintegração de posse, mostra-se conveniente a justificação prévia do alegado, razão pela qual designo audiência para o dia 02.05.2011 as 14 hs."

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 025/2011**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Ação: Cautelar Inominada- 2009.8.6699-1 (2004.1.0474-8)**

Requerente: LAZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS.  
Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO.

Advogado: LÚCIA CASTRO.

Requerido: SALVADOR NOLETO FILHO.

Advogado: VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre a petição de fls. 177/178, documento de fls. 180 e contestações e documentos de fls. 181/298 e 301/303. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 25/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Prestação de Contas- 2004.1.0474-8 (2009.8.6699-1)**

Requerente: LAZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO.

Advogado: LÚCIA CASTRO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerida para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 947. Em seguida, venham os autos conclusos (...)Intimem-se. Cumpra-se.Palmas-TO, 25/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Cominatória - 2005.0421-0**

Requerente: LAZARA MERLEY DE CASTRO TEIXEIRA E OUTROS.

Advogado: MARCOS AIRES RODRIGUES.

Requerido: VALTER MACHADO DE CASTRO FILHO.

Advogado: LÚCIA CASTRO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC, INTIME-SE a parte devedora, através de seus advogados, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, esclarecendo o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (...) Intimem-se. Palmas-TO, 25/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Embargos à Execução- 2011.2.8088-3**

Requerente: CONSTRUTORA JALAPÃO LTDA.

Advogado: MAURICIO KRAEMES UGHINI.

Requerido: FORMAQ- FORMOSA MÁQUINA AGRICOLAS LTDA.

Advogado: LEONARDO NAVARRO AQUILINO.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intime-se a parte embargante para emendar os embargos, no prazo improrrogável de 10 dias, para atribuir valor à causa, bem como recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento do feito, conforme art. 257 do CPC. Palmas-TO, 25/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Declaratória- 2011.3.9391-2**

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

Advogado: TIAGO SOUSA MENDES.

Requerido: CLAUDIO FERREIRA LIMA.

Advogado: IVANI DOS SANTOS.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Relatório (...) audiência de conciliação que desde já designo para o dia 11/05/2011, às 10 horas, que será realizada pela Central de Conciliações deste fórum, no 1º piso (...)Palmas-TO, 25/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Execução Por Quantia Certa- 2005.7490-1**

Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES S/A.

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA.

Requerido: PROTEC TOPOGRAFIA E ELETRICIDADE LIMITADA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Transcorrido o prazo estipulado, intime-se o exequente para que impulse o feito. Palmas-TO, 19/11/2009. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória- 2005.2.3691-0 (2005.2.3692-8)**

Requerente: IVANIR MARIA ZINI AMORIM.

Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM.

Requerido: COZINHA INDUSTRIA, COM. E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA.

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instancia singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 6 meses, apresentando cálculo atualizado da dívida, sob pena de arquivamento (...)Palmas-TO, 04/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Monitoria- 2005.2.3723-1**

Requerente: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.

Requerido: ARIIVALDO RIBEIRO DE SOUZA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do sr. oficial de justiça, no prazo legal."

**Ação: Indenização por Danos Morais- 397/02**

Requerente: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

Advogado: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

Requerido: ALVES E HERMES DAMASO LTDA.

Advogado: MAMED FRANCISCO ABDALLA.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Autorizo a expedição de alvará, no valor de R\$ 500,00, em favor do causídico da parte autora (...) Caso necessite movimentar o restante do dinheiro deve se manifestar expressamente a este respeito, comprovando os gastos que autorizem a movimentação da conta. Cumpra-se. Palmas-TO, 11/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**Ação: Monitoria- 2005.2.6353-4**

Requerente: BANCO RURAL S/A.

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELLI.

Requerido: OSMAR PEREIRA GALVÃO.



Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.  
INTIMAÇÃO: " Intimar o autor para se manifestar sobre a correspondência devolvida, no prazo legal."

**Ação: Ordinária- 2005.6376-3**

Requerente: CLEIA ROCHA BRAGA.  
Advogado: CLEIA ROCHA BRAGA.  
Requerido: BANCO FORD S/A.  
Advogado: FABRICIO GOMES.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Dê-se conhecimento às partes acerca do retorno dos autos a esta instância singela, para que a parte interessada requeira o que entender de direito, dentro do prazo máximo de 06 meses, sob pena de arquivamento. Palmas-TO, 01/04/2011. Ass) Dr. Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito em Substituição."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE****Boletim de Intimação n. 27/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Cobrança- 2011.1.5225-7**

Requerente: CONDOMINIO SOLAR DO TOCANTINS  
Advogado: MARCELO CESAR CORDEIRO  
Requerido: TEOLINO SILVA JÚNIOR  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: " Proceda-se a citação do requerido, no endereço apresentado às fls. 02, para que tomem conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresentem contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 28/04/2011 às 15 horas (...) Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2011. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

**Boletim de Intimação n. 22/11**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Ação: Cobrança- 914/03**

Requerente: GRISON E COMPANHIA LTDA  
Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI  
Requerido: MARIA DE JESUS ASSUNÇÃO KRUGER  
Advogado: CARLOS VIECZOREK  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão de seis meses. Após, esse prazo, intime-se a parte exequente a se manifestar para impulsionar o feito. Palmas-TO, 05 de novembro de 2010. ass. Gerson Fernandes Azevedo-Juiz Substituto".

**Ação: Execução- 2005.0.4871-4**

Requerente: FREDERICO DA CRUZ SECCO NETO  
Advogado: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES  
Requerido: MUDANÇAS ALAGOANA LTDA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro, como requer. Transcorrido o prazo de 06 meses, voltem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 24 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Reivindicatória- 2005.2.9542-8**

Requerente: MARIA GILDA BEZERRA RONCOLATO E OUTRO  
Advogado: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES  
Requerido: ANTONIO LUIS NUNES DE SOUSA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Tendo em vista a petição retro, revogo o despacho de fls. 21 e defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias., Findo o qual deverá a escritania intimar a autora a fim de impulsionar o feito. Palmas-TO, 16 de outubro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Indenização- 2005.3.8794-2**

Requerente: DARCI SOUSA LIMA-ME  
Advogado: LUDIMYLLA MELO CARVALHO  
Requerido: BRASIL TELECOM GSM  
Advogado: ROGERIO GOMES COELHO  
INTIMAÇÃO: "(...) Após, frutífera a diligência, intime-se a requerida para apresentar impugnação dentro de 15 dias. Palmas-TO, 14 de março de 2011. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2008.9114-2**

Requerente: MUTUA ASSIST. DOS PROF. DE ENG. ARQUITETURA E AGRONOMIA/CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROF. DO CREA-TO  
Advogado: ANA PAULA PEREIRA  
Requerido: EDINA DE SOUZA MILHOMEN  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 41. Aguarde-se. Palmas-TO, 26 de março de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Embargos à execução- 2008.10.3850-4**

Requerente: TERESINHA MARIA BENEDETTI MIROVSKI E MARIO MIROVSKI  
Advogado: LUCIOLO CUNHA GOMES  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: OSMARINO JOSE DE MELO  
INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 58. Em consequência, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de embargos à execução movida por Teresinha Maria Benedetti Mirovski e Mario Mirovski contra. Banco Bradesco S/A. Eventuais custas remanescentes deverá ser suportadas pelos

embargantes. Oportunidade, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI. Palmas, 29 de janeiro de 2009. Ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

**Ação: Busca e Apreensão- 2008.8.1954-5**

Requerente: FINAUSTRIA CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
Advogado: NELSON PASCHOALOTTO  
Requerido: JOELSON ALMEIDA SANTOS  
Advogado: IRACEMA FRANCO PINTO-DEFENSORA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de suspensão do feito. Aguarde-se em cartório o prazo de 06 meses a fim de que o autor indique o endereço onde o réu possa ser localizado. Transcorrido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. Palmas-TO, 09 de fevereiro de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão- 2008.10.0979-2**

Requerente: BANCO BMG S/A  
Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
Requerido: VALDECI COSTA DOS SANTOS  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Transcorrido o prazo, voltem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 19 de maio de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Execução de Título Extrajudicial- 2009.1.4683-2**

Requerente: JEAN CARLO DELLASTORRE  
Advogado: IRAMAR ALESSANDRA MEDEIROS ASSUNÇÃO  
Requerido: PAULO SERGIO CRUZ DA SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Aguarde-se em Cartório o transcurso do prazo de 90 dias. Após, voltem-me conclusos os autos. Palmas-TO, 04 de junho de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Busca e Apreensão- 2009.3.1198-1**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A  
Advogado: LEANDRO SOUZA DA SILVA  
Requerido: JOSE CARLOS SAMPAIO SILVA  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Transcorrido o prazo de 45 dias sem cumprimento da determinação, voltem-me conclusos os autos para extinção. Palmas-TO, 08 de maio de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Usucapião- 2009.6.5589-3**

Requerente: SEBASTIÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Advogado: RENATO GODINHO  
Requerido: WALTER RODRIGUES GOMES  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro. Palmas-TO, 28 de setembro de 2009. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Execução por Quantia Certa- 2009.10.8588-8**

Requerente: ROTOMEC ENGINEERING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado: VINICIUS MIRANDA  
Requerido: TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA E JOÃO LUCIO LOPES PERIM  
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
INTIMAÇÃO: "(...) No mais, ficará a presente execução suspensa pelo prazo de 180 dias, conforme já consignei na decisão retro. Palmas-TO, 25 de maio de 2010. ass. Lauro Maia-Juiz de Direito".

**Ação: Embargos à Execução- 2009.10.8588-8**

Requerente: TUBOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA E JOÃO LUCIO LOPES PERIM  
Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO  
Requerido: ROTOMEC ENGINEERING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Advogado: VINICIUS MIRANDA  
INTIMAÇÃO: "(...) 2. Anoto que não há pedido para suspensão da atividade de execução. 3. Quanto ao pedido de recambiamento a posse da Embargante ressalto que ainda não foi aperfeiçoada a adjudicação deferida às fls. 67 verso, dos autos da execução n. 2009.0010.8588-8/0, portanto, aguarda-se o transcurso do prazo para resposta. 4. Intime-se a Embargada/Exequente para que se manifeste, sobre os Embargos, no prazo de 15 dias. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2006.0007.4482-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Réu: Orminda Lídia de Moraes Leite  
Advogado(a)(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555  
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da ré Orminda Lídia de Moraes Leite, o Dr. Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555, militante(s) nessa Comarca de Palmas - TO, INTIMADO acerca da DECISÃO proferida nos autos supra: "Conheço dos embargos, mas, entretanto, entendo inexistir vício de omissão na decisão embargada, motivo porque o recurso manejado não merece provimento (...) Quero dizer, com isto, que se este Juízo não deliberou valorativamente acerca das provas produzidas é porque não lhe compete essa função, incumbência atribuída constitucionalmente ao Tribunal do Júri, o que inclusive deixei consignado na decisão embargada, tudo em consonância com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Pelas razões expostas, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento, uma vez que não verifico no julgado vício de omissão". Prolator da decisão, Gil de Araújo Corrêa. Palmas-TO, 25 de abril de 2011. Ranyere D'christie Jacevícius – Técnica Judiciária

**EDITAL**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimados os réus ENIVALDO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Buriiti Alegre – GO, filho de Valdemar Silva Vieira e de Ilda Mendes da Silva; e MESSIAS HOLANDA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, moto boy, natural de Piripiri – PI, filho de Joaquim Messias de Souza Macedo e de Josefa de Souza Macedo, estando ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da DECISÃO proferida nos autos de Ação Penal 2007.0004.2065-2/0, em que a Justiça Pública move em seu desfavor; seguindo trecho da decisão: “O Representante do Ministério Público desta Comarca ajuizou a presente Ação Penal contra Enivaldo Mendes da Silva e Messias Holanda de Souza, qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do delito capitulado no Artigo 121, § 2º, incisos II e IV, c/c artigo 288, parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, argumentado que “no dia 14 de dezembro de 1998, por volta das 23:30 horas, no interior da Boate Zoom, localizada na estrada que liga a cidade de Palmas/TO à cidade de Aparecida do Rio Negro/TO, nesta Capital, os dois denunciados com mais dois comparsas (Lucas e Baiano), ainda, não qualificados, estavam bebendo juntos com a vítima, quando sem que houvesse anúncio de nada, começaram a disparar muitos tiros de arma de fogo, um revólver 38 e outra pistola 765, contra a vítima DILSON DA SILVA MOURÃO, que foi alvejado por cinco tiros a queima roupa, não resistiu e morreu na hora... Assim sendo, PRONUNCIO OS ACUSADOS ENIVALDO MENDES DA SILVA e MESSIAS HOLANDA DE SOUZA, nas penas do Artigo 121, § 2º, inciso IV do Código Penal, para que sejam submetidos ao Tribunal Popular desta Comarca.” Prolatora da decisão, Amália de Alarcão Ribeiro Martins. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 25 de abril de 2011. Eu\_\_\_\_, Ranyere D'christie Jacevícius, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

**3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2010.0003.9253-5/0**  
Ação MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrante: HENRIQUE CESAR SOARES RUFINO  
Advogado: KELLY NOGUEIRA SOLVA  
Requerido: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DECISÃO: Ante o exposto, **intime-se** o requerido, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para que, em 48 horas, informe a este juízo sobre a lotação atual do servidor impetrante e se as atribuições do cargo estão de acordo com o teor da decisão de fls. 296/297. Apresentada a manifestação do requerido, ou transcorrido o prazo estabelecido *in albis*, volvam-me os autos. Palmas, 25 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 137/02**  
Ação REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Requerido: DALCY AIRES CARDOSO E OUTROS  
Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO  
SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a decisão liminar de reintegração de posse deferida em favor do autor às fls. 192/193. Fixo multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), para o caso de novo esbulho. Por serem partes ilegítimas, excludo da lide a Associação de Moradores da Quadra ASRNE 15, bem como Márcia Rodrigues Costa, Cícero Raimundo Nogueira, Iraci Rodrigues Silva, e Eliana Avelar Chaves, do pólo passivo desta demanda. Condene os réus ao pagamento proporcional das custas e despesas processuais bem como dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados por equidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), face o grau de zelo do patrono do autor, à complexidade da demanda, bem como ao tempo exigido para a consecução dos serviços, consoante ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 2006.0009.0790-1/0**  
Ação: ANULATÓRIA  
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
Advogado: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO E ROSANA MAFFEI ABE  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
**DESPACHO:** O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 2009.0000.7108-5/0**  
Ação: CAUTELAR INOMINADA  
Requerente: EVERALDO PEREIRA DA SILVA  
Advogado: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Posto isto, julgo, com efeito, extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e

intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 2010.0010.1034-2/0**  
Ação: EXECUÇÃO FISCAL  
Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: IMARCIA ADRIANA ARAÚJO FREITAS SANTANA  
Requerido: ANTONIO VIANA VALADARES  
Advogado: NÃO CONSTITUIDO  
DECISÃO: Ante o exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e, “*ipso facto*”, de caráter absoluto, declino, de ofício da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Federal do Estado do Tocantins. Proceda-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se. Palmas-TO, 08 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 2009.0006.9541-0/0**  
Ação: CIVIL PÚBLICA  
Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS - TO  
Advogado: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES E OUTROS  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: ENIR BRAGA  
Litiscorsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: ALBETO SEVILHA  
Litiscorsorte: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se.” Palmas-TO, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 2010.0009.7677-4/0**  
Ação: ORDINÁRIA  
Requerente: ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE  
Advogado: ULISSES MELAURO B ARBOSA E OUTRO  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se.” Palmas-TO, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 2010.0008.2487-7/0**  
Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: MARGARETH DE CASSIA RAFAEL PEREIRA DA SILVA  
Advogado: MARCELO CLAUDIO GOMES  
ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.148/180. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 3588/03**  
Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: BRASIL TELECOM S.A – FILIAL PALMAS  
Advogado: DANIEL ALMEIRA VAZ  
Embargado: ESTADO DO TOCANTINS  
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DESPACHO: Intime-se o embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 292 e documentos que acompanham. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 603/02**

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: MERVERAL PIMENTA AMORIM E OUTRO

Advogado: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

SENTENÇA: Posto isso, extingo o feito, **sem resolução de mérito, por falta de interesse e legitimidade processuais**, na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Condeno o autor, ao pagamento integral das custas processuais e, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), em favor do(s) patrono(s) do(s) promovido(s), corrigido pelo índice do INPC, tendo como *termo a quo* a data do ajuizamento desta ação, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 6.899/1981, e juros legais de mora a taxa de 6% ao ano com termo *a quo* a data da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil de 2002 e art. 1º-F da lei nº 9494/97, ambos com termo *ad quem* a data de 30.06.2009, e a partir desta data até o efetivo pagamento tão somente pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Por ser o sucumbente a Fazenda Pública, fica esta isenta do pagamento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 475 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 24 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 3502/03**

Ação: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO

Advogado: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas-TO, 22 de março de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0007.3884-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ADELICIA MARTINS TAVARES E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.338/365. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0008.5200-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALESSANDRO ALBERTO DE CASTRO E OUTROS

Advogado: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.154/155. Palmas-TO, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 136/02**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: SALDANHA BEZERRA PEREIRA

Advogado: ROMENTHIER ÍTALO PAGANO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas-TO, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta.

**Autos nº.: 133/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOÃO HELDER VILELA E OUTROS

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTE

SENTENÇA: Posto isto, tendo transcorrido *in albis* o prazo assinalado para que o autor manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 57, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 134/02**

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: EUDES DIAS SILVA E OUTROS

Advogado: GILBERTO BATISTA ALCANTARA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, II e III ambos do Código de Processo Civil, autorizando, de consequência, os levantamentos necessários. Publique-se, registre-se e intime-se, e transitada em julgado,

arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas, 09 de março de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza de Direito Substituta.

**Autos nº.: 137/02**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: DALCY AIRES CARDOSO E OUTROS

Advogado: ORIMAR DE BASTOS FILHO

SENTENÇA: Pelo exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para tornar definitiva a decisão liminar de reintegração de posse deferida em favor do autor às fls. 192/193. Fixo multa diária de R\$300,00 (trezentos reais), para o caso de novo esbulho. Por serem partes ilegítimas, excluda da lide a Associação de Moradores da Quadra ASRNE 15, bem como Márcia Rodrigues Costa, Cícero Raimundo Nogueira, Iraci Rodrigues Silva, e Eliana Avelar Chaves, do pólo passivo desta demanda. Condeno os réus ao pagamento proporcional das custas e despesas processuais bem como dos honorários advocatícios, estes últimos arbitrados por equidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), face o grau de zelo do patrono do autor, à complexidade da demanda, bem como ao tempo exigido para a consecução dos serviços, consoante ao que dispõe o art. 20, § 4º, do CPC. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas, 11 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 311/02**

Ação: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

Requerente: TURIM PALACE HOTEL LTDA

Advogado: DR. TANCREDO WILSON ALVES SOUZA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas, 06 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 558/02**

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JUNIOR

Requerido: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: ENIR BRAGA

Litisconsorte: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Alberto Servilha

DESPACHO: O recurso é próprio, tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade. Recebo-o, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o recorrido para oferecer Contrarrazões. Colha-se o parecer ministerial. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Palmas, 12 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2011.0003.0241-0/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: JOÃO BATISTA DA CUNHA e outro

Advogado: MURILLO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

Impetrado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS

DECISÃO: Posto isso, presentes os requisitos exigidos pela norma de regência, concedo liminarmente a segurança pleiteada, o que faço para determinar a restituição, aos impetrantes, de parte da carga discriminada no Termo de Apreensão de nº 12558, sendo somente o que estava acobertado atrás da Guia Florestal, ou seja, 29,850 m³ (vinte e nove metros e oitocentos e cinquenta centímetros cúbicos), devendo ser retida apenas 11,15 m³ (onze metros e quinze centímetros cúbicos), bem como os veículos utilizados para o transporte: 1 - Um veículo do tipo caminhão, TRAVC Trator, marca/modelo Volvo/FH12 380 6X2T, ano 2006, placa NGG-6433, 3 Eixos, com alienação fiduciária BV F. AS C. F. E. I. , em nome de João Batista da Cunha. 2 - Um veículo do tipo Car/S. Reboque/C. Aberta, marca/modelo SR Randon SR CA, ano 2001, placa IJU-7718, 2 Eixos, cor predominante branca, com alienação fiduciária ao Banco Bradesco B/A, em nome de Reginaldo Francisco de Sá. 3 - Um veículo do tipo Car/S. Reboque/C. Aberta, marca/modelo SR Randon SR CA, ano 2001, placa IJU-7735, 2 Eixos, cor predominante branca, com alienação fiduciária ao Banco Bradesco B/A, em nome de Reginaldo Francisco de Sá. Determino, ainda, à escritania proceda à inclusão do nome dos proprietários dos veículos na condição de fiel depositário, a saber, João Batista da Cunha e Reginaldo Francisco de Sá, porquanto deles não poderão se desfazer até o julgamento final da lide, devendo ainda ser lavrado o termo respectivo, intimando os impetrantes para firmá-lo, caso aceite o encargo. Oficie-se à autoridade impetrada determinando a imediata liberação dos bens, mediante a apresentação do Termo de Fiel Depositário em favor dos impetrantes. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para o seu imprescindível parecer. Ainda, dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito, no prazo de lei. Ademais, a escritania deverá encaminhar os autos ao Cartório Distribuidor, para que seja substituído o impetrante, devendo constar como tal João Batista da Cunha e Reginaldo Francisco de Sá. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 25 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2008.0003.6452-1/0**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: SERGIO LUCIANO CASTILHO E OUTRA  
 Advogados: EDER BARBOSA DE SOUSA, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA, EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR E LEIDCLER SILVA OLIVEIRA CUSTÓRDIO  
 DECISÃO: Posto isso, acolho parcialmente os presentes embargos, para, concedendo efeito modificativo ao julgado, afastar a contradição verificada no item "C" do dispositivo da sentença de fls. 654/673, que passa a ter seguinte redação: c- Fixar juros compensatórios de 12% ao ano (súmula 618 STF), contados a partir da imissão da posse", em conformidade com as Súmulas 164 do STF e 69 do STJ. Esta decisão integra e complementa a sentença de fls. 654/673, com as modificações supramencionadas, para todos os efeitos legais. Cumpra-se. Intimem-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Palmas, 23 de fevereiro de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº: 2008.0007.3522-8/0**

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: TOMAZ WILLIAN FERREIRA BARROS

Advogado: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Diante do retorno dos autos, intimem-se as partes para que requeiram o que entenderem por direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Palmas, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2010.0012.0735-9/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ERLIETTE GADOTTI FERNANDES

Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para manifestar acerca da contestação e documentos de fls.28/54. Palmas-To, 19 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

**Autos nº.: 2009.0011.8897-0/0**

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOACIL ALVES JAPIASSU

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADO GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas às regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se." Palmas-TO, 04 de abril de 2011. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas Públicas e Registros Públicos.

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº. 2010.0007.1874-0**

Ação Obrigação de fazer c/c cominação de estreintes

Requerente: Cristiana Santa Vaz

Advogado: Sylvania Pinto de Souza–Oab-To 4408

Requerido: Editora Abril S/A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a autora para juntar aos autos, cópias dos extratos de conta-corrente ( ainda que parciais), mas que provem a cobrança indevida,posteriormente ao período da liminar concedida. Prazo de 30 dias. Cumpra-se".

**Autos nº. 2007.0005.3585-9**

Ação Declaratória de quitação parcial de contrato c/c reparação por danos morais e materiais

Requerente: Maria Madalena Moura dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz–Oab-To 2607

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Hayka M. Amaral Brito OAB-To 3785

INTIMAÇÃO: "Fica a advogada da parte requerida intimada para proceder a retirada do gravame do veículo da autora junto ao Detran. Prazo de 05 dias".

**Autos nº. 2007.0003.8131-2**

Ação Indenização por dano moral e material.

Requerente: Adão Aires da Silva

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes–Oab-To 3493

Requerido: Ronaldo Nardelli e Instituto de Olhos de Goiânia

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para indicar, dentre os especialistas constantes nas listas, aqueles que possuem endereço cuja acessibilidade é mais fácil, no

que lunge ao seu comparecimento à perícia que será realizada. Após, conclusos. Intimem-se".

### 1ª Escrivania Criminal

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº 2010.0005.6989-3**

Natureza: Art. 303 DA Lei 9.503/97

Acusado: AUGUSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(a): FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à f. 21 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato AUGUSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada

**Autos nº 2010.0005.6989-3**

Natureza: Art. 303 DA Lei 9.503/97

Acusado: AUGUSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado(a): FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

SENTENÇA: Assim, homologo a transação penal constante do termo de audiência acostado à f. 21 e, aplicando analogicamente o art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do autor do fato AUGUSTINHO GONÇALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, considerando que este cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de transação penal homologada

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos nº: 4667/2.004.**

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Exequente: JÉSSICA BATISTA NOVAES MARTINS e OUTRA

Advogado: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486

Executado: Costeira Transportes e Serviços Ltda.

Advogado: Dr. Ricardo Abdul Nour - OAB/SP nº 127684 e outros

Litisdenciado: Bradesco Seguros Ltda.

Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762 e outros

Intimação: Intimar aos advogados das partes (EXECUTADA E LITISDENUNCIADO), Dr. Ricardo Abdul Nour - OAB/SP nº 127684; Débora Hanae Anzai Abdul Nour – OAB/SP nº 127.082; Ana Lúcia da Cruz OAB/SP nº 116.611; Roberta Righi – OAB/TO nº 158.959 e Tisiane Rubia Marques – OAB/TO nº 205.931; Marcella Regina Gruppi Rodrigues – OAB/PA nº 12.028; Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP nº 115.762 e Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO nº 4257, do inteiro teor do despacho de fls. 961 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO: 1. Intime-se (DJ/TO) aos executados devedores COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (advogados de f. 68) e BRADESCO SEGUROS S/A ( advogados de f. 733 e 773 ), por seus ADVOGADOS, para pagamento do valor da dívida (inserir o valor da dívida de R\$ 434.228,76 de f. 933/937 na intimação), no prazo de QUINZE (15) DIAS, sob pena de inclusão no valor total da dívida, da MULTA de dez por cento sobre o montante da condenação, na forma do art. 475-J, do CPC. 2. É que cabe ao credor o exercício de atos para o regular cumprimento da decisão condenatória, especialmente requerer ao juízo que dê ciência ao devedor sobre o montante apurado, consoante memória de cálculo discriminada e atualizada. Concedida a oportunidade para o adimplemento voluntário do crédito exequendo, o não pagamento no prazo de quinze dias importará na incidência sobre o montante da condenação de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J do CPC), compreendendo-se o termo inicial do referido prazo o primeiro dia útil posterior à data da publicação de intimação do devedor na pessoa de seu advogado; 3. Vencido o prazo de QUINZE (15) DIAS, sem pagamento voluntário da dívida, certificado no autos, à CONCLUSÃO IMEDIATA. 4. Intimem-se e Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins (TO), 06 de abril de 2011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível, eu, Marlene Rodrigues Marinho, Escrevente o digitei e subscrevi.

### 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dle conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório se processa uma ação de Guarda tombada sob o n. 2011.0000.0520-3, tendo como requerente Higor Bruno Camargo Costa e via deste CITA a requerida: MAIRA DOS SANTOS, natural de Araguaína/TO, filha da Divino dos Santos e Maria Abadia do nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: Cite-se a requerida (mãe biológica) por edital para, querendo oferecer resposta à ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (art. 152 do ECA c/c art. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28/02/2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2011 Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Esmar Custódio Vêncio Filho, MM. Juiz de Direito da 2ª vara cível de Paraíso do Tocantins, TO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo e Cartório se processam uma ação de Guarda n

2011.0000.0520-3 – Requerente: Higor Bruno Camargo Costa Requerido: Maria dos Santos Nascimento e por este CITA MAIRA DOS SANTOS, natural de Araguaína/TO, filha da Divina dos Santos e Maria Abadia do nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: "Cite-se a requerida (mãe biológica) por edital para, querendo oferecer resposta à ação no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (art. 152 do ECA c/c art. 285, 297 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 28/02/2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2011 Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO, MM. Juiz de direito da 2ª Vara cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, FAZ SABER a todos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este juízo corre uma ação de Divorcio Judicial Litigioso registrada sob o n. 2011.0001.5773-9, requerida por Cícero Romeu Nota Cavalcante e por ele CITA JEANE CLEIDE CAVALCANTE, nascida em 16 de março de 1972, natural de São Bento de Uná-PE, filha de Cícero Severino e Maria das Dores Severino, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação, para querendo conteste no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. DESPACHO: " Assistência Judiciária. Cite-se o requerido com advertências. Vistas ao MP. Cumpra-se. Paraíso, 24/02/2011. (a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 25 de abril de 2011 Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã digitei. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

##### 1ª Publicação.

O (a) Doutor(a) Esmar custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito da 2ª Vara cível – Família e sucessões, Infância e Juventude e Cartas Precatórias desta Comarca de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Curatela tombada sob o nº 2009.0005.1944-2, requerida por João Carlos Fernandes dos Santos face a Iran Carlos Vieira de Oliveira que às fls 38/40, dos autos, foi decretada por sentença a interdição do requerido e nomeado o requerente como seu curador, nos termos da sentença cujo final é o seguinte: "Desse modo, e por todo o exposto, Julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade absoluta de Iran Carlos Vieira de Oliveira. Por consequência, nomeio como curador do interditando o requerente, Sr. João Carlos Fernandes dos Santos, produzindo desde já os seus efeitos nos termos do artigo 1773 do CPC. Fica o curador dispensado de prestar garantia. Lavre-se o termo de curatela que deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC procedendo a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais e publicação pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias constando os nomes do interditando e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Com receptáculo no artigo 15, inciso II da Constituição Federal suspendo os direitos políticos do interditado. Oficie-se ao Cartório da 7ª Zona Eleitoral, com cópia da sentença ou ofício de forma pormenorizada, para que se proceda a referida suspensão. Sem Custas e honorários, em razão de se beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. PRIC. Paraíso do Tocantins, 22 de fevereiro de 2011 de 2011. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 26 de abril

## **PEDRO AFONSO**

### Família, Infância, Juventude e Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS: 2006.0002.8277-4 – ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: BOSSLER E BOSSLER LTDA – CLOVES WALTER BOSSLER E WANUZA PEREIRA BENICIO BOSSLER

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARIO CESAR DE ALMEIRA ROZA - OAB/TO 3.659-A

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: "... Analisando os fatos narrados na petição inicial, contraopondo os aos argumentos apresentados na contestação, constato inexistir qualquer lesão causada pelo comportamento do réu, seja no patrimônio da autora ou na sua honra objetiva, capaz de resultar em indenização pecuniária, justamente pela falta de comprovação do nexo causal... Além do mais, ressalto a nítida contradição contida nas afirmações da autora, tanto é que no item 13 da petição inicial (fls. 04), alega que no período que fora debitados os valores cobrados de forma errônea e negligente nunca tinham, em sua conta, valores inferiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e, às vezes, chegava a ter R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Não há, por fim, por tais motivos, que se falar em responsabilidade civil nem objetiva do réu. Posto isto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial, razão pela qual condeno a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do Advogado do réu, os quais, atento ao disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo na quantia de R\$ 1.000,00 (mil reais), tudo atualizado

monetariamente. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito auxiliar da Meta."

## **PEIXE**

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº.: 2010.0012..0153-9/0 – CARTA PRECATÓRIA**

Réu: JOSE GESO DE OLIVEIRA E OUTROS.

ADVOGADOS: DR. HERALDO RODRIGUES CERQUEIRA – OAB 259-A

INTIMAÇÃO: Fica o defensor intimado do despacho de fls. 29, abaixo transcrito: Vistos. Designo audiência de inquirição da testemunha Benildo Zanata para o dia 16 de maio de 2011 às 15:00 horas. Peixe, 19 de abril de 2011. (as) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.

### 2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS nº 2011.0003.6626-5/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: WILSON BARBOSA DA ROCHA

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fls. 18: "Vistos. (...) É o necessário. Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 12/04/2011. Ocorre que no dia 18/04/2011 foi ajuizada a ação nº 2007.0003.1711-8 que tramita por esta Comarca e Escrivania 1º Cível, que tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo objeto, assim, a presente ação está reproduzido aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V e § 3º do Código de processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

##### **AUTOS nº 2009.0003.3051-0/0**

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: BRASILINO FRANCISCO LEITE

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3.996 B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 58: "Vistos, etc. Recebo a apelação nos seus efeitos. Intime-se o apelado para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem razões do apelado, remetam-se os autos ao TRF 1ª Região. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 25/04/11. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito."

## **PIUM**

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **AUTOS:2007.0005.5694-5/0**

Requerente: CARLOS AURELIO DOMPIERRI E OUTROS

Advogado: JOÃO INACIO DA SILVA NEIVA OAB Nº 854-TO

Requerido: JUVENAL BARROS E NAZARET DE CARVALHO BARROS

Advogado: FABIO FIOROTTO ASSTOLFI OAB Nº 3556-TO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente impugnação ao calor da causa, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Pium-TO, 8 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS:2007.0005.5693-7/0**

Requerente: CARLOS AURELIO DOMPIERRI E OUTROS

Advogado: JOÃO INACIO DA SILVA NEIVA OAB Nº 854-TO

Requerido: JUVENAL BARROS E NAZARET DE CARVALHO BARROS

Advogado: FABIO FIOROTTO ASSTOLFI OAB Nº 3556-TO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente impugnação ao calor da causa, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Pium-TO, 8 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

##### **AUTOS:2006.0006.9850-4/0**

Requerente: JUVENAL BARROS E NAZARET DE CARVALHO BARROS

Advogado: FABIO FIOROTTO ASSTOLFI OAB Nº 3556-TO

Requerido: CARLOS AURELIO DOMPIERRI

Advogado: JOÃO INACIO DA SILVA NEIVA OAB/TO Nº 854-B

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes acima epigrafadas, cujas cláusulas e condições fazem parte integrante desta decisão. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, ante o deferimento da gratuidade da justiça para os Requerentes, devendo cada parte suportar os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-

se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se. Pium-TO, 7 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2009.0005.7060-0/0**

Requerente: SÔNIA DE FATIMA ROCHA RAMOS SILVA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO  
Advogada: ALMERINDA MARIA SKEFF OAB/TO Nº 3578B  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento *do* valor da condenação atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 4751 e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora *on Une*. Intimem-se. Pium, 5 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2008.0010.3520-3/0**

Requerente: ANA ALICE BEZERRA DA SILVA E OUTROS  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO  
Advogada: ALMERINDA MARIA SKEFF OAB/TO Nº 3578B  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento *do* valor da condenação atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 4751 e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora *on Une*. Intimem-se. Pium, 5 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2009.0005.7059-6/0**

Requerente: NEURILENE BARBOSA DE OLIVEIRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO  
Advogada: ALMERINDA MARIA SKEFF OAB/TO Nº 3578B  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento *do* valor da condenação atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 4751 e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora *on Une*. Intimem-se. Pium, 5 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2006.0004.4795-1/0**

Requerentes: ALDENORA PEREIRA BARROS E OUTROS  
Advogado: EURIPEDES MACIEL DA SILVA OAB Nº 1000  
Requerido: NILTON BANDEIRA FRANCO  
Advogado: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB/TO 1.186  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, pelos fundamentos acima transcritos, e em parcial concordância com o MP, mantenho a liminar de fls. 278/282 e **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL**, mantendo as citadas obras públicas da maneira em que estão atualmente, fazendo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269,1, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 5º, LXXIII, CF/88). Esta Sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito após confirmada pelo Tribunal (art. 19, da Lei 4717/65). Ciência ao MP. Pium, 01 de março de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2010.0002.6984-9/0**

Requerente: POLLYANA GONÇALVES AIRES  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO  
Advogada: ALMERINDA MARIA SKEFF OAB/TO Nº 3578B  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento *do* valor da condenação atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 4751 e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora *on Une*. Intimem-se. Pium, 8 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2010.0002.6988-1/0**

Requerente: LUZIENE DE SOUSA OLIVEIRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO  
Advogada: ALMERINDA MARIA SKEFF OAB/TO Nº 3578B  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento *do* valor da condenação atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 4751 e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a

Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora *on Une*. Intimem-se. Pium, 8 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2010.0002.6985-7/0**

Requerente: MARIA LUCIA LIMA VIEIRA  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: COLÉGIO SAMARITANO  
Advogada: ALMERINDA MARIA SKEFF OAB/TO Nº 3578B  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Intime-se o devedor nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento *do* valor da condenação atualizado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor acima. Nos termos do art. 4751 e 475R do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença em 10% do valor atualizado da execução. Se o pagamento não ocorrer, proceda a Contadoria a atualização da dívida e voltem os autos conclusos para penhora *on Une*. Intimem-se. Pium, 8 de abril de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0006.6021-0/0 (Nº ANTIGO 731/05) – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: MARIA ANTONIA FERREIRA GOMES  
Advogado: JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA – OAB/TO 854  
Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTA  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Por fim, com fulcro nos artigos 227, § 6º da CF/88 e art. 1623 e § único do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, para declarar a paternidade do requerido SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTA, já falecido, em relação à requerente MARIA ANTÔNIA FERREIRA GOMES, atribuindo a esta o patronímico daquele, bem como determinando a inclusão em seu assento natalício do nome dos ascendentes do requerido, extinguindo o processo com resolução de mérito (art. 269, I do Código de Processo Civil). Sem custas e despesas processuais ante o deferimento da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado ao Cartório de Registro Civil, da cidade de Lagoa da Confusão-TO, para a procedência das averbações necessárias. Recebida a confirmação do cumprimento, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Pium-TO, 17 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2006.0005.6062-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: CIRO ESTRELA NETO – OAB/TO 1086  
Executados: SEBASTIÃO MIGUEL LOBO ABREU JUNIOR e EMILIA AUGUSTA FLEURY CURADO ABREU  
Advogado: DIMS MARTINS FILHO – OAB/GO 7545  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Decorrido o prazo de manifestação sobre a avaliação sem impugnações, deve a execução por quantia certa prosseguir com os demais atos expropriatórios. 2-Atualize a Contadoria a dívida e o valor da avaliação. 3-Após, possuindo a adjudicação e alienação particular preferência entre os atos expropriatórios, art. 646 e 647, intime-se o Credora para em 5 (cinco) dias informar se possui interesse em adjudicar parte da propriedade ou alienar com interveniência de particular. 4-Após, voltem os autos conclusos para providências de adjudicação ou alienação particular ou designação de praça. Pium-TO, 24 de janeiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0001.3705-5/0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Exequente: DAIANE TONETTO DE OLIVEIRA  
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486  
Executada: LUCINEIDE DA SILVA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Ostentando a adjudicação preferência entre os atos expropriatórios (art. 647 do CPC) DEFIRO o pedido de adjudicação realizado pela Credora DAIANE TONETTO DE OLIVEIRA, pelo valor da avaliação. 2-Expeça-se auto de adjudicação e respectiva carta de entrega, oficiando a ADAPEC-TO requisitando autorização de transporte de semoventes e baixa no rebanho da Executada. 3-Intimem-se. Cumpra-se. Pium-TO, 24 de fevereiro de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**AUTOS:2007.0001.3708-0/0**

Requerente:FAZENDA NACIONAL  
Procurador ; AILTON LABIASSIERE VILLELA  
Requerido: ALMIR SFAIR  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de ALMIR EFAIR, com fundamento no art. 794, II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Pium, 15 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2007.00001.8478-9/0**

Requerente:FAZENDA NACIONAL  
Procurador ; AILTON LABIASSIERE VILLELA  
Requerido: DOMINGOS LUSTOSA DOS SANTOS  
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de DOMINGOS LUSTOSA DOS SANTOS, com fundamento no art. 794, II c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Pium, 15 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS:2007.00000.5097-9/0**

Requerente:FAZENDA NACIONAL  
Procurador ; AILTON LABIASSIERE VILLELA  
Requerido: MARIA CICERA DA CRUZ

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pela UNIÃO em face de MARIA CÍCERA DA CRUZ, com fundamento no art. 794,1 c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pela executada. Com o trânsito em julgado, e paga as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante de eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pium-TO, 16 de fevereiro de 2011. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2007.0009.6578-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: LIDOMAR LUIZ ALVES

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES – OAB/TO 413

Requeridos: RT MENDONÇA E CIA LTDA ME, ROBERT TOMAZ DE MENDONÇA e JOSÉ TOMAZ DE MENDONÇA FILHO

**INTIMAÇÃO:** DESPACHO: 1-Intime pessoalmente o Exequente para no prazo de 48 horas, manifestar-se se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. 2- Após, voltem os autos conclusos. Pium-TO, 21 de março de 2011. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito

## PONTE ALTA

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

**Nº 2010.0003.7721-8/0**

Autos de Ação Penal - Capitulção: Artigo 125 do CPB, na forma do artigo 14, inciso II, do mesmo diploma legal, incidindo ainda, no que couber, todas as determinações da Lei 11.340/2006.

Acusado: Eduardo de Oliveira Mendonça

Vítima: Genilde Crisóstomo de Sousa

Advogado do réu: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO n.º 955

**INTIMAÇÃO:** Intimar o **advogado do réu, Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO n.º 955**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob n.º 955, com escritório profissional na Quadra 1.401 Sul, Conjunto 01, Lote 05, Av. Teotônio Segurado, Palmas/TO, fone 63 3225 1800, do despacho que segue: **Deliberações:** Compulsando os autos, verifico que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual recebo o recurso interposto à fl. 110. Por consequência, abra-se vista ao recorrente para, no prazo legal, oferecer suas razões recursais. Após, vista ao Ministério Público, para oferecimento de contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado no artigo 601 do CPP, Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 19 de abril de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular.

**Nº 2010.0003.7721-8/0**

Autos de Ação Penal - Capitulção: Artigo 125 do CPB, na forma do artigo 14, inciso II, do mesmo diploma legal, incidindo ainda, no que couber, todas as determinações da Lei 11.340/2006.

Acusado: Eduardo de Oliveira Mendonça

Vítima: Genilde Crisóstomo de Sousa

Advogado do réu: Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO n.º 955

**INTIMAÇÃO:** Intimar o **advogado do réu, Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO n.º 955**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO, sob n.º 955, com escritório profissional na Quadra 1.401 Sul, Conjunto 01, Lote 05, Av. Teotônio Segurado, Palmas/TO, fone 63 3225 1800, do despacho que segue: **Deliberações:** Compulsando os autos, verifico que estão presentes os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual recebo o recurso interposto à fl. 110. Por consequência, abra-se vista ao recorrente para, no prazo legal, oferecer suas razões recursais. Após, vista ao Ministério Público, para oferecimento de contrarrazões. Em seguida, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça, dentro do prazo estipulado no artigo 601 do CPP, Cumpra-se. Ponte Alta do Tocantins, 19 de abril de 2011. Cledson José Dias Nunes. Juiz de Direito Titular.

## PORTO NACIONAL

### 1ª Vara Criminal

#### PORTARIA N.º 003 /2011-1ªCRIMINAL

O Juiz de Direito Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Corregedor desta Primeira Vara Criminal de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.2.4.2 – Seção 2, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 2/2011- CGJUS).

Considerando o teor do Provimento nº 002/2011 – CGJUS/TO, que estabelece a obrigatoriedade da realização de correção geral ordinária e, todas as Comarcas do Estado do Tocantins no mês de maio de cada ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Correção Ordinária nos dias 25 a 29 de abril de 2011, das 8 horas às 18 horas, na sede desta Primeira Vara Criminal, ressalvando-se que o

período correicional antecipou-se em razão das férias do Magistrado subscritor da presente portaria, que se dará no mês de maio do corrente ano.

Art. 2º. Designar a servidora LIDIANE MANDUCA AYRES LEAL, lotada nesta Primeira Vara Criminal, para exercer o encargo de Secretária da Correição e, como substituta, a servidora DIANA MASCARENHAS DOS SANTOS, também lotada neste Juizado.

Art. 3º. Determinar a cobrança dos processos com carga, a fim de que todos os autos estejam no cartório, no início da correição;

Art. 4º. Determinar a autuação, pela Secretaria da Diretoria do Foro, dando início ao procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 5º. Determinar a expedição do Edital de correição, convidando as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 6º. Suspender os prazos processuais na Primeira Vara Criminal entre os dias 25 a 29 de abril do corrente ano, e desta forma, prorrogar os prazos processuais que porventura se encerrariam no período acima descrito.

Art. 7º. Suspender o atendimento ao público entre os dias 25 a 29 de abril do corrente ano, ressalvados os casos de urgência.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO JUIZ TITULAR DESTA PRIMEIRA VARA CRIMINAL, ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES, em Porto Nacional, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e onze (2011).

*Juiz Alessandro Hofmann Teixeira Mendes*  
Corregedor da Primeira Vara Criminal de Porto Nacional

### 2ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2008.0010.7625-2**

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réus: Guilherme Rodrigues Valdecy e Juarez Alves dos Santos

ADVOGADO(A): DR. ADARI GUILHERME DA SILVA, OAB/TO 1.729

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado para apresentar alegações finais, no prazo legal. Porto Nacional, 25 de abril de 2011. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação: Inventário Autos nº 2006.0000.1849-0**

Inventariante: ADÃO MAGALHÃES E SILVA

Inventariado: ANTONIO MAGALHÃES E SILVA

Advogado: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA-OAB/TO-897

DESPACHO: I-O plano de partilha apresentado às fls. 106/111 não atende ao disposto no art. 1.025 do Código de Processo Civil. Assim, cumpra-se o item IV do despacho de fls. 99, no prazo de 10(dez) dias. II- Verifica-se da avaliação do imóvel situado na ARNE 12, lote 06, Palmas/TO que o valor do bem é muitas vezes superior às dívidas a serem pagas - fls. 147 – sendo que há no monte mor semoventes; bens de fácil comercialização e cuja venda, de algumas rezes, já seria suficiente para pagar as dívidas sem desfalcar o acervo. Acerca da avaliação e da necessidade de venda do bem, diga o inventariante em igual prazo. Em insistindo na comercialização deverá apresentar proposta de compra, em valor não inferior a avaliação, no prazo de 10(dez)dias. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Porto Nacional, 15/04/2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito.I

**Autos nº 2007.0006.9949-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: RAYANE AMARAL DE MORAIS

Executado : RAIMUNDO JOSÉ MORAIS

Advogado : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA- OAB/TO-868

DESPACHO: "...apresentada a justificação pelo executado abrir vistas a exequente, para manifestar no prazo de 03(três)dias. Porto Nacional, 21/03/2011. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juíza de Direito

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA LÚCIA PINTO DE CERQUEIRA – AUTOS Nº:

**2007.0006.2632-3** requerida por JOSÉ PINTO DE CERQUEIRA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA LÚCIA PINTO DE CERQUEIRA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE JOSÉ PINTO DE CERQUEIRA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu, ....., Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de HERMINIA MENDES REIS – **AUTOS Nº: 2007.0000.0796-8** requerida por GILBERTO PALHANO REIS decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE HERMINIA MENDES REIS, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE GILBERTO PALHANO REIS COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu, ....., Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de JOSÉ NETO RIBEIRO GOMES – **AUTOS Nº: 2006.0009.3891-2** requerida por LUIZA RIBEIRO DA LUZ decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE JOSÉ NETO RIBEIRO GOMES NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE LUIZA RIBEIRO DA LUZ COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do**

ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu, ....., Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – JUIZA DE DIREITO

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc..FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de BELIZAN FURTADO DE CARVALHO – **AUTOS Nº: 2008.0005.0420-0** requerida por ROMILSON DE SOUZA SILVA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE BELIZAN FURTADO DE CARVALHO, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ROMILSON DE SOUZA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE MARÇO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu, .....,Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de FRANCISCA ALVES DA SILVA – **AUTOS Nº: 2008.0009.9590-4** requerida por ANA MARIA ALVES DA SILVA decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE FRANCISCA ALVES DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ANA MARIA ALVES DA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). CERTIFICADA A INSCRIÇÃO E ANOTAÇÃO, PRESTE-SE COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALECENDO O INTERDITANDO(A) O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE EVENTUAIS BENS DO(A) INTERDITANDO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR UMA VEZ, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE MARÇO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de abril do ano dois mil e onze (06.04.2011). Eu, .....,Escrevente Judicial digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito**

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de MARIA RODRIGUES DA SILVA – **AUTOS Nº: 5314** requerida por ANTÔNIA DE FRANÇA RODRIGUES decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, **DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE MARIA RODRIGUES DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE ANTÔNIA DE FRANÇA RODRIGUES COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA**



INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 12 DE NOVEMBRO DE 2009. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e onze (18.04.2011). Eu, ....., Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária de 1ª instância digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

#### EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ROSINEIZ AGUIAR DA SILVA – AUTOS Nº: 2006.0005.3163-4 requerida por CAITANA AGUIAR MACIEL decretou a interdição do(a) requerido conforme se vê o final da sentença: DECISÃO. ...POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ROSINEIZ AGUIAR DA SILVA NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE CAITANA AGUIAR DA SILVA COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO CARTÓRIO NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) (ART.1184 DO CPC E ARTS 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. PRESTE-SE COMPROMISSO EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. OFICIE-SE O CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A) PARA INSCRIÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO, AVERBANDO-SE A SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL DO(A) INTERDITADO(A). FALECENDO O(A) INTERDITADO(A), O(A) CURADOR(A) DEVERÁ COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA OFICIAL POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O(S) NOME(S) DO(A) INTERDITADO(A) E DO(A) CURADOR(A), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART.1.184 CPC). P.R.I. PORTO NACIONAL/TO, 24 DE FEVEREIRO DE 2011. (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUIZA DE DIREITO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Comarca de Cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos dezoito dias do mês de abril do ano dois mil e onze (18.04.2011). Eu, ....., Rosana Cardoso Maia - Técnica Judiciária de 1ª instância digitei e subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito

#### Juizado Especial Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Processo nº: 2011.0000.4328-8/0**  
Protocolo Interno n.º: 9.946/11  
Reclamação: Ação Declaratória de Rescisão Contratual  
Reclamante: José Florêncio dos Santos  
Advogada: Doutor Renato Godinho – OAB-TO nº 2550  
Reclamada: Links Produções Ltda  
Advogado (a): Doutora Graziela Tavares de Souza Reis – OAB-TO nº 1801 e Doutora Márcia Ayres da Silva – OAB-TO nº 1724  
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos da Lei nº 9.099/95, artigo 51, *caput, c/c* artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse processual no que se refere ao pedido de rescisão contratual. - JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, no que refere a declaração da inexistência da obrigação, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil *c/c* a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 15 de abril de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

**Processo nº: 2011.0000.4329-6/0**  
Prot.Int.nº: 9.947/11  
Natureza: Ação Ordinária  
Reclamante: Amaranto Teodoro Maia  
Advogado: Causa própria - OAB-TO nº 2.242  
Reclamada: Aymoré – Créd. Financ.Inv.S.A  
Advogado(a): Doutora Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB-TO nº 3.719  
Reclamada: Auto Car Com. de Veic. e Desp. Ltda  
Advogado(a): Doutor Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB-TO nº 868

Referência: Extinção do Processo por Não Comparecimento do (a) Reclamante  
SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, em face da ausência do (a) reclamante em audiência una. Custas por conta do (a) reclamante. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 23 de fevereiro de 2.011 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

## TAGUATINGA

### Diretoria do Foro

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### **Autos nº 496/2009 – Reclamação**

Reclamante: Paulo Sandoval Moreira  
Reclamados: Wilton José de Amorim Lopes e Valdemir Ribeiro de Queiroz  
Ficam as partes acima mencionadas intimadas da parte conclusiva da decisão de fls. 308-319, a seguir transcrita: "(...) Face ao exposto, rejeito a reclamação quanto ao Ponto 2.Ponto 3. O reclamante sempre foi alvo de cobranças ilegais de diligências, que caracterizam propinas, por parte dos oficiais de justiça. Da mesma forma que a do Ponto 2 esta alegação encontra-se absolutamente destituída de provas.Adoto os mesmos fundamentos do ponto anterior também para rejeitar este.Pelo exposto, determino o arquivamento dos presentes autos.Intimem-se.Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça.Taguatinga, 11 de abril de 2011. Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito e Diretor do Foro."

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS: 2010.0004.8450-2 (290/2010) REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/ OU MATERIAIS**  
Requerente: ANTONIO BANDEIRA DOS SANTOS  
Advogado: DR GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1.781-0 E DR ORCY ROCHA FILHO – OAB/TO 355  
Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO BRASIL S/A – ELETRONORTE  
Advogado: LUCAS PIRELES DE AVELAR LIMA OAB/TO 3.884 E OUTROS  
Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DO TOCANTINS S/A – CELTINS  
Advogado: DRA LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2174B E DR PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073  
DESPACHO: "Designo audiência conciliatória para o dia 09/06/2011 às 15:00 horas. Intime-se com as advertências legais. Tocantinópolis, 07/04/2011. (ass) Nilson Afonso da Silva – Juiz de Direito".

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

### ARAGUAÍNA

#### ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE DIAS)

A Doutora Adalgiza Viana de Santana Bezerra, MM.Juíza de Direito da 1ª vara Cível desta Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação e Intimação com o Prazo de 40 (Quarenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos de ação de DECLARATÓRIA Nº 2006.0004.2868-0, proposta por AF. COM DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA em desfavor EMILIO TEIRAXEIRA CAMPOS, sendo o presente para CITAR EMILIO TEIRAXEIRA CAMPOS, inscrito no CGC/MF sob nº 485.196.501-04, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da inicial, e para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem com verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). OBSERVAÇÃO: O prazo para responder a ação, querendo, é de 15n (quinze) dias, contados da juntada do mandado no processo. ADVERTÊNCIA não sendo contestada a ação no prazo da lei, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado pelo menos 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação, 01 (uma) vez no Diário da Justiça do Estado e será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês novembro do ano de dois mil e dez. Eu, \_\_\_\_\_, (Ises Maria Rodrigues Costa), Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA

JUÍZA DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. AMADO CILTON (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTONIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTONIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTONIO FELIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente)

Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Des. (Suplente)

Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)